



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 87

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	44	55
Casa Civil.....		44	55
Secretaria de Estado de Economia.....	1	44	55
Secretaria de Estado de Saúde.....		46	58
Secretaria de Estado de Educação.....		49	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	3	49	61
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	4	51	65
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	5	52	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		53	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			65
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	53	67
Secretaria de Estado de Comunicação.....			67
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	7		69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10	53	70
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			71
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	11	54	74
Secretaria de Estado de Turismo.....		54	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12		
Controladoria Geral.....	13	54	
Tribunal de Contas.....	13	54	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	43		
Ineditorial.....			74

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 08 de Maio de 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 00001-00000010/2020-79 – Interessado: INEO - INSTITUTO EM EXCELÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., valor R\$ 13.845,57 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 1.338.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 164, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs 00110-00001159/2020-10, 00110-00001156/2020-86 e 00055-00019150/2020-21, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.						194.974
15.451.6209.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 018761 0077 (***) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
15.812.6206.1079 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	30	44.90.51	0	131	134.761	134.761
Ref. 018789 0004 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA-DISTRITO FEDERAL						
ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	732	60.213	60.213
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						125.000
06.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018031 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 15	99	33.90.47	0	220	125.000	125.000
2020AC00161					TOTAL	319.974

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.						194.974
15.451.6209.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						

Ref. 018761	0077	(**) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES							
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	30	44.90.92	0	131	134.761		134.761
15.812.6206	1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 018789	0004	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA-DISTRITO FEDERAL							
		ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.92	0	732	60.213		60.213
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN							125.000
06.122.8217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018031	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL							
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 15	99	33.91.47	0	220	125.000		125.000
2020AC00161		TOTAL							319.974

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2020

Remissão de ICMS - Lei nº 6.225/2018 (Processo SEI nº 0040-003465/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento à medida liminar deferida nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 0702405-44.2020.8.07.0018, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 190/2017 e na Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, DECLARA: Fica reconhecida a remissão, nos termos da Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, no valor original R\$ R\$ 3.447.710,45 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), decorrentes da aplicação do benefício previsto na Lei nº 3.152/2003, de 6 de maio de 2003, relativos aos créditos tributários dos fatos geradores ocorridos entre de janeiro de 2010 e junho de 2010 e lançados em 13/10/2015 por meio do Auto de Infração nº 5.389/2015 (Processo 0040-003465/2015) do contribuinte OI MÓVEL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 05.423.963/0012-74 e no CF/DF sob o nº 07.441.356/003-55.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 08 DE MAIO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20190826--112194, FIRETTI & FIRETTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 05.300.475/0001-17, ICMS, 2019, Falta de cumprimento das obrigações acessórias previstas no §3º do artigo 237 do Decreto 18.955/97.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 08 DE MAIO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20200205--25609, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., 01.358.874/0013-11, O pedido é intempestivo, por isso deixamos de analisar o seu mérito por já estar extinto o direito do contribuinte de pleitear a restituição, conforme artigo 114, inciso I do Decreto 33.269/11.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 08 DE MAIO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20200317--47755, BRASILIA TELEFONIA E INFORMATICA LTDA, 08.992.066/0001-17, ICMS, 2020, Os valores recolhidos como ICMS-ST não foram adicionados ao total dos produtos das NF-e de entradas apresentadas. Portanto não

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

caracterizando recolhimento em duplicidade.; 20200317--47755, BRASILIA TELEFONIA E INFORMATICA LTDA, 08.992.066/0001-17, ICMS, 2019, Os valores recolhidos como ICMS-ST não foram adicionados ao total dos produtos das NF-e de entradas apresentadas. Portanto não caracterizando recolhimento em duplicidade.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24- NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo: GAC - 20200229-38329; INTERESSADO: ESPOLIO DE SALVATORE NISTA e Outros; CPF: 000.338.041-68; TEMPLO: IGREJA PENTECOSTAL JEOVA NISSI; CNPJ: 04.907.062/0001-32; ASSUNTO: Isenção de IPTU – Locação - Templo. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
CNB QD 8 LT 11 Loja 01 - TAGUATINGA NORTE	22132805	2019 e 2020
FUNDAMENTAÇÃO		
1) O Título de ocupação/uso do imóvel (contrato de locação) não está em nome da igreja, mas em nome de pessoa física. Há erro na caracterização do Locatário; 2) O locador caracterizado como MARIO FERRANTE NISTA detém apenas parte da propriedade, não podendo firmar contrato sozinho; 3) Uma das proprietárias do imóvel, MARIA APARECIDA NISTA, CPF 386.577.401-68, possui pendências cadastrais e suspensão de inscrição de empresa em seu nome; 4) O pedido de isenção foi requerido por pessoa incompetente, pois não é o proprietário do imóvel nem possui procuração para tanto. Tudo conforme descrito no Parecer nº 32/2020 – NUBEF.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo: GAC20200409-56762; INTERESSADO: EDGAR SOARES SIQUEIRA; CPF: 351.423.166-49; TEMPLO: IGREJA BATISTA EBENEZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02; ASSUNTO: Isenção de TLP – Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na forma seguinte:

ISENÇÃO TLP - Indeferimento		
IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PEDIDO A PARTIR DE
SH VICENTE PIRE CH 137 LT 4 CS	4988235X	2018
FUNDAMENTAÇÃO		
Em análise dos documentos apresentados verificou-se que no imóvel ocupado pela interessada não funciona um Templo de Culto, estando em desacordo com o disposto na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019. Segundo informações coletadas em vistoria ao local, funciona uma escola dominical, a cozinha da igreja e é a residência do caseiro que toma conta da igreja.		

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio da SEEC (www.receita.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor na data de publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art.s 211, §1º, 222 e 227 da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, e, por fim, amparado pela Portaria SSP 40, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 003/2020-SESIPE, em face da conduta de servidor Agente de Execução Penal, de natureza grave, média e leve, consignadas em Ocorrência Policial e no Processo SEI-GDF sigiloso 00050-00022451/2020-73, bem como as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º E, ainda, considerando a gravidade do episódio, DETERMINO as seguintes providências:

I – A instauração de Incidente de Sanidade Mental que deve se sujeitar o Agente de Execução Penal ora processado nos autos acima identificados, a ser comunicada e intermediada pela CPD/SSP, junto à Junta Médica Oficial;

II - o afastamento preventivo do servidor ora processado das suas funções, por 30 (trinta) dias, com fulcro no Art. 222, caput, da LC 840/2011, mediante notificação da CPD/SSP;

III – Suspensão preventiva do porte de arma do servidor ora processado e, via de consequência, o recolhimento do armamento, carregadores, munições e respectivo registro da Pistola a ele acautelada, a ser procedido por equipe da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, amparada na Portaria SSP 40, de 28 de março de 2019, art. 16, §3º, do regulamento.

Art. 3º Com o advento da Lei Complementar nº 967, de 27 de abril de 2020, que suspende dos prazos dos processos administrativos no âmbito da Lei Complementar nº 840/2011, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia do “coronavírus”, seja o servidor ora processado notificado desta norma, também pela CPD/SSP.

Art. 4º Determinar a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Disciplina – CPD, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, criada pelo art. 1º, item 7, do Decreto distrital nº 33.217 de 23.09.2011, para que proceda à apuração, especificamente no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório, bem como nas notificações ora estabelecidas;

Art. 5º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 122, DE 04 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 39535537 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00063563/2019-18, instituído pela Portaria nº 243 de 07/10/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 126, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011, bem como a normatização dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e tendo em vista as conclusões apontadas no Processo nº 00055-00047814/2019-17, resolve:

Art.1º Arquivar o processo nº 00055-00047814/2019-17 em razão de extinção da punibilidade, nos termos do inciso II do Art. 207 c/c Art. 244, § 1º, III e § 2º, e inciso II do § 1º do Art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 371, DE 08 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº. 27.784 de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de aprimorar e padronizar os serviços de exame veicular, considerando as necessidades de desburocratizar os procedimentos da Autarquia para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços, e considerando ainda o contido no Manual do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam, que trata dos procedimentos de vistorias veiculares, resolve:

Art. 1º Retirar a obrigatoriedade do exame veicular prévio, previsto no art. 1º da Instrução nº 350, de 22 de dezembro de 2010, das seguintes situações:

I – Primeiro registro de veículo, cuja nota fiscal tenha sido emitida no prazo máximo de até 90 dias;

II – Primeiro registro de veículo inacabado após complementação de carroceria;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 406, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF de 19 de março de 2007, e considerando as Instruções DETRAN/DF nºs 577/2014, 374/2015 e 838/2017, considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos dos serviços de vistoria realizados fora das unidades do DETRAN/DF, nos termos da Instrução DETRAN/DF nº 577/2014; considerando as instruções relativas à prevenção de contágio pelo COVID-19, e considerando ainda a necessidade de reduzir o fluxo de veículos agendados pelas empresas e/ou entidades por intermédio do portal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, disponibilizando mais acessos ao cidadão, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução tem por finalidade estabelecer procedimentos para a realização de vistoria veicular de que trata o Código 08001 da Tabela de Preços Públicos do Detran-DF, a serem realizadas em instalações externas da autarquia e quando requeridas por empresas ou entidades que se enquadrem nos requisitos previstos nesta instrução.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º. A empresa ou entidade interessada na execução do serviço de que trata esta instrução deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir espaço físico próprio, ou de sua responsabilidade, que viabilize a realização do serviço e que disponha, no mínimo, de estrutura conforme descrito abaixo:

a) vala ou elevador que possibilite a visualização da parte inferior dos veículos a serem vistoriados;

b) local amplo, seguro, ventilado e protegido contra intempéries e que possibilite a acomodação dos veículos, sem prejuízo da livre circulação e a realização dos procedimentos;

c) sala de espera para acomodação do(s) condutor(es) e/ou seu(s) representante(s);

II – fornecer componentes auxiliares (esponja de aço, removedor líquido e estopa) para realização das vistorias conforme orientado no agendamento;

III – ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) veículos a serem vistoriados por agendamento ou, quando o número de veículos for inferior a este, deverá ser pago o valor equivalente ao total mínimo contemplado neste inciso;

IV – recolher previamente o valor correspondente ao serviço de deslocamento previsto na Tabela de Preços Públicos, sob o Código nº 08001 e, após conclusão da vistoria, o valor correspondente ao serviço do laudo de vistoria veicular realizado;

DO AGENDAMENTO

Art. 3º. A execução do serviço dependerá de agendamento prévio junto à Gerência de Inspeção Veicular – GERINSP ou Núcleo de Vistorias - NUEVEP's, localizados nos Postos do DETRAN/DF, mediante preenchimento pela empresa e/ou entidade solicitante, do requerimento de que trata o Anexo I desta instrução.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para execução do serviço pretendido.

Art. 4º. No ato de deferimento do agendamento será emitido o boleto de pagamento correspondente ao serviço de deslocamento do vistoriador, conforme valor fixado no Código 08001 da Tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF.

Art. 5º. No momento do agendamento deverá ser fornecida a placa de cada veículo a ser vistoriado;

Art. 6º. Caso não seja realizada a vistoria agendada, por inadequação do local disponibilizado pela empresa e/ou entidade requerente, não haverá restituição do valor da taxa de deslocamento paga, prevista no inciso IV, do art. 2º, desta Instrução.

Art. 7º. No dia agendado para execução do serviço de vistoria não será permitida a substituição de quaisquer dos veículos constantes da relação de que trata o artigo 5º desta Instrução, por outro que não esteja naquela relação.

Parágrafo único. Eventual substituição de veículo somente será permitida caso solicitada junto à GERINSP ou NUEVEP's, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para execução do serviço e após análise do servidor responsável pelo agendamento.

DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL

Art. 8º. Não será permitida a presença do condutor nem acompanhante no interior dos veículos a serem vistoriados.

§ 1º Os veículos a serem vistoriados deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos trabalhos, com os motores desligados, capôs abertos e devidamente higienizados.

§ 2º Os veículos deverão estar dispostos e alinhados no local destinado à vistoria com a

presença de um representante da empresa e/ou entidade para acompanhar a execução do serviço pelo vistoriador.

Art. 9º. As vistorias serão realizadas em locais indicados pelo próprio responsável e/ou representante das empresas e/ou entidades interessadas.

Art. 10. O local a ser disponibilizado para a realização da vistoria é de inteira responsabilidade do solicitante e deverá atender aos requisitos do artigo 2º, inciso I desta Instrução.

Parágrafo único. O local será inspecionado pelo vistoriador responsável antes da execução do serviço.

Art. 11. Caso o local disponibilizado para realização da vistoria não seja aprovado pelo vistoriador, por não atender aos requisitos exigidos nesta Instrução, o mesmo elaborará relatório circunstanciado do ocorrido e suspenderá a realização do serviço.

Parágrafo único. No caso de reprovação do local designado para realização da vistoria dos veículos, uma vez sanada a irregularidade, será permitido seu reagendamento, sem ônus para o solicitante, uma única vez, não sendo, contudo, permitido acrescentar e/ou substituir quaisquer dos veículos relacionados no requerimento/agendamento inicial.

DOS PROCEDIMENTOS DO VISTORIADOR

Art. 12. Cabe ao vistoriador a realização dos procedimentos de vistorias veiculares bem como do espaço disponibilizado no agendamento, conforme definido a seguir:

I - realizar a inspeção prévia do espaço a ser executado o serviço de vistoria, relativamente ao cumprimento dos requisitos no inciso I do art. 2º desta instrução;

II - para realização da inspeção prévia do local destinado a execução do serviço, será utilizado o relatório de conformidade, disponível no anexo I desta Instrução;

III - a realização das vistorias veiculares seguirá os mesmos padrões daquelas realizadas em ambiente próprio do DETRAN/DF;

IV - após realização da vistoria veicular específica em cada veículo, será registrado no slip o resultado respectivo, sendo, aprovada, reprovada ou pendente. O resultado será lançado em até 24 (vinte e quatro) horas no Sistema Operacional GETRAN e devolvido ao requerente ou responsável pelo agendamento para conhecimento e providências;

V - considerando o momento atípico e delicado em virtude do surto pandêmico do COVID-19, o vistoriador responsável pela execução do serviço, deverá seguir todos os protocolos de distanciamento de segurança e usar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (máscara, luvas e óculos) em conformidade com as orientações dos órgãos de saúde;

VI - o vistoriador goza de autonomia para decidir quanto ao atendimento das questões correlacionadas à prevenção do COVID-19 e demais casos omissos, os quais deverão ser relatados em formulário próprio, conforme Anexo II, à chefia imediata.

Art. 13. Os anexos citados nos artigos 3º e 12º (I e II) estarão disponíveis no sítio do Detran: www.detrان.df.gov.br.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 71, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade e

Considerando as justificativas apresentadas no bojo da Nota Técnica N.º 2/2020 - SEMOB/SM/SUBSER/COSE e demais documentos do Processo SEI 00090-00006045/2020-14;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o DF já elaborou o Plano de Contingência Distrital em fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020, todas as autorizações do Serviço de Táxi do Distrito Federal, cujo prazo de vigência encerrou-se ou encerrar-se-ia entre 01 de fevereiro de 2020 e 30 de maio de 2020 (STPI-TÁXI).

Art. 2º Ficam suspensos os novos pedidos de transferências previstos na Lei n.º 5.323/2014 (STPI-TÁXI) até 31 de maio de 2020.

Art. 3º Para o Serviço de Táxi e o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede fica determinada:

I – a utilização de vidros abertos;

II – a intensificação da higienização dos veículos, mediante uso de álcool etílico hidratado 70% INPM, em especial dos pontos de maior contato, tais como maçanetas, bancos, volantes, apoios de braços e cintos de segurança;

III - a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos motoristas e passageiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Considerando a redação inserta no Decreto Lei nº. 40.569, de 27 de março de 2020, em seu art. 14, § 2º, in verbis:

"§ 2º Aos empregados responsáveis pelas capelas-velório compete a retirada dos corpos dos veículos funerários e sua instalação nas referidas capelas, com o auxílio de pelo menos um representante da funerária encarregado do serviço."

Art. 2º Estabelecer que fica terminantemente proibido o auxílio de parentes da vítima ou pessoas ligadas a ela, na remoção da urna mortuária do veículo funerário para a sua instalação nas capelas ou nos carros manuais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 76 e 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c art. 5º, alínea "k", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, considerando os termos da Lei Complementar nº 967, de 27 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, do dia 28 de abril de 2020, página 01, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de Processos Disciplinares nºs 0417-001852/2016; 0417-000220/2017; 0417-000576/2017; 0417-00012666/2018-38; 0417-00026521/2018-14; 0417-00032319/2018-21; 0417-00034725/2018-29; 0417-00035625/2018-10; 00400-00010391/2019-11; 00400-00012990/2019-61; 00400-00017681/2019-88; 00400-00029565/2019-10; 00400-00033008/2019-95; 00400-00054140/2019-31 e; 00400-00008755/2020-29, que tramitam na Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares e que estão com a contagem de prazo de conclusão dos trabalhos das Comissões Processantes suspensa, a contar de 28 de abril de 2020, permanecendo nessa condição enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar nº 967, de 27 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, do dia 28 de abril de 2020, página 01.

Art. 2º Determinar que a cópia desta portaria seja juntada nos autos dos processos disciplinares para conhecimento das Comissões Processantes, ressalvando-se que, findo o período de calamidade pública no Distrito Federal, os prazos processuais voltam a ser contados no próximo dia útil subsequente a fim de dar prosseguimento à apuração dos fatos constantes nos autos dos processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, por meio de videoconferência, às quatorze horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Adriana Barbosa Rocha de Faria, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (infância e adolescência); Alexandre Natã Vicente, como representante do Gabinete do Governador; Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBRE/DF; Waldemar Martins da Silva, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante – Presidente do

CDCA/DF; Diely de Castro Silva, Barbara Neri de Almeida Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto – DIPROJ/SECDC. Item 1. Processo nº 00417-00035740/2018-94 – Projeto Governamental: Caminhos de Direito – SEJUS: Para conhecimento da não execução. O Conselho toma conhecimento de que houve publicação de Portaria Conjunta e descentralização do recurso para o projeto, porém o órgão não procedeu com sua execução no exercício de 2019. Portanto, houve o cancelamento da descentralização orçamentária ao final do exercício. Item 2. Processo nº 00150-00010358/2018-55 - PROJETO Projeto Governamental: Concertos Didáticos - SECULT: Para aprovação do Plano de Trabalho final. O Parecer Técnico nº 234/2020 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ apontou que todas as solicitações de ajustes no Plano de Trabalho foram atendidas pelo órgão. O Conselho, portanto, delibera pela aprovação do projeto, que será remetido à próxima reunião Plenária para autorização da descentralização do recurso. Item 3. Processo nº 00417-00007823/2017-11 - Instituição: Rede Urbana de Ações Socioculturais – RUAS. Projeto: Saúde Ativa (Edital de Captação nº 02/2016) - Manifestação da AJL: O Conselho delibera por remeter o item à próxima reunião, posto que não houve tempo suficiente para análise da documentação pertinente. Item 4. Processo nº 00417-00038113/2018-13 - Instituição: Fazer Valer – FV. Projeto: Alimentando Sonhos: Análise da Nota Técnica da Controladoria Setorial de Justiça: O Conselho delibera por remeter o item à próxima reunião, posto que não houve tempo suficiente para análise da documentação pertinente. Item 5: Processo nº 00417-00038121/2018-51 - Instituição: Instituto Inclusão. Projeto: IIDPS Sobre Rodas: Análise da Nota Técnica da Controladoria Setorial de Justiça: O Conselho delibera por remeter o item à próxima reunião, posto que não houve tempo suficiente para análise da documentação pertinente. Item 6. Processo nº 00400-00021675/2020-69: Avaliação PPA. O Conselho toma conhecimento das informações prestadas pela Secretaria Executiva do CDCA acerca do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, relativas às ações executadas no exercício de 2019. As informações foram prestadas à Unidade de Gestão de Fundos para efeito de preenchimento do Relatório de Avaliação Final do PPA dentro do prazo exigido, sem prejuízo da análise e eventual complementação/retificação das respostas pelo CAFDCA/DF. Quanto à ação "Monitorar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais desenvolvidas com crianças e adolescentes no DF"; o Conselho delibera por complementar a resposta constante na coluna "Análise da implementação", incluindo informações sobre o Programa Criança Candanga, atualmente denominado DF Criança. Os demais itens da resposta foram acatados pelo Conselho. O presidente do CDCA questiona a falta de clareza quanto à origem dos percentuais de alcance de metas informados nas tabelas. Registra também a necessidade de que as informações sejam remetidas à deliberação em Plenária, inclusive com apresentação da base de cálculo desses percentuais. O Conselho delibera, então, por acolher, com as ressalvas apontadas, as informações apresentadas pela Secretaria Executiva e seu encaminhamento para conhecimento na próxima reunião Plenária. Item 7. Processo nº 00417-00038286/2018-23 – Instituição: AFMA – Ação Social Comunitária. Projeto: AFMA Rumo ao Futuro: alterações do Plano de Trabalho diante da Pandemia da COVID-19. A instituição, por meio do Ofício nº 30/2020, manifestou interesse na continuidade da parceria, e solicita prorrogação de 45 dias na vigência do Termo de Fomento, devido a dificuldades no recebimento das mercadorias adquiridas para o projeto com o advento da pandemia de COVID-19. O gestor da parceria se manifestou favorável ao pedido da instituição. O Conselho delibera por aprovar a prorrogação do prazo. Item 8. Processo nº 00417-00038610/2018-11 – Instituição: Casa de Ismael Lar da Criança. Projeto: DIGAECA: alterações do Plano de Trabalho diante da Pandemia da COVID-19. A instituição, em um primeiro momento, por meio do Ofício nº 30/2020, solicitou alterações no cronograma de execução relativas a algumas etapas da obra, não incorrendo em prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento. No entanto, após o advento da pandemia de COVID-19, a instituição encaminhou o Ofício nº 41/2020, manifestando interesse em dar continuidade à parceria, e solicitando o pagamento da parcela vincenda. Os contratos de trabalho dos funcionários serão suspensos por 30 dias, devido à interrupção das aulas presenciais durante o período de isolamento social. Desse modo, a instituição pleiteia a prorrogação do prazo de vigência da parceria por mais 90 dias, para possibilitar a conclusão das atividades do curso de formação presencial. Solicita, também, suplementação no valor de R\$30.391,76, referente ao pagamento de remuneração dos funcionários por mais 60 dias. Em relação à solicitação do Ofício nº 30/2020, o Conselho delibera por acatar a prorrogação de execução das metas relativas à obra, que não implicará em alteração nos valores ou no prazo de vigência da parceria. Em relação às solicitações do Ofício nº 41/2020, o Conselho aprova a prorrogação da vigência da parceria; determinando, todavia, que a instituição reformule o Plano de Trabalho para incluir proposta de compensação das atividades que não puderam ser realizadas no período prévio à suspensão dos contratos. Quanto à suplementação de recurso para o pagamento dos salários dos funcionários, o Conselho delibera que a solicitação seja analisada em momento futuro da parceria, com base no atendimento satisfatório das metas do projeto e na redistribuição adequada das atividades no Cronograma de Execução. Item 9. Processo nº 00417-00038273/2018-54 – Instituição: Grupo Espírita Abrigo da Esperança – GEAE. Projeto: Toque de Mídias: alterações do Plano de Trabalho diante da Pandemia da COVID-19. A instituição, através do Ofício nº 008/2020, se manifestou pela continuidade da parceria, solicitando o pagamento da parcela vincenda. As atividades presenciais, que estão suspensas, serão compensadas no turno matutino após o fim do isolamento social, ocorrendo, assim, em ambos os turnos no segundo semestre do ano. Além disso, serão realizadas aulas virtuais e transmissões ao vivo em caráter complementar no período de isolamento, procurando minimizar o estresse dos alunos e manter o vínculo entre instituição e atendidos. Foram adicionadas duas metas ao plano de

trabalho, correspondentes à realização das aulas virtuais e transmissões ao vivo. Ademais, a instituição argumenta que inicialmente, por um equívoco, não foi previsto no projeto o pagamento de serviço de contabilidade, e solicita a suplementação do valor de R\$8.364,00 para cobertura dessa despesa. O Conselho delibera por aprovar as alterações do Plano de Trabalho decorrentes da pandemia. No entanto, delibera por não autorizar a suplementação de recurso para o pagamento do serviço de contabilidade. O Conselho solicita, ainda, que a instituição esclareça a quantidade de atendidos que possuem acesso regular à internet, para o acompanhamento das teleaulas à distância. No caso das crianças que não possuem acesso, solicita que a OSC esclareça qual será a alternativa de atendimento a essas crianças. Item 10. Processo nº 00417-00038272/2018-18 – Instituição: Grupo Espírita Abrigo da Esperança – GEAE. Projeto: Dança é Cidadania: alterações do Plano de Trabalho diante da Pandemia da COVID-19. A instituição se manifestou pela continuidade da parceria, solicitando o pagamento da parcela vincenda. As atividades presenciais, que estão suspensas, serão compensadas no turno matutino após o fim do isolamento social, ocorrendo, assim, em ambos os turnos no segundo semestre do ano. Além disso, serão realizadas aulas virtuais e transmissões ao vivo em caráter complementar no período de isolamento, procurando minimizar o estresse dos alunos e manter o vínculo. Foram adicionadas duas metas ao plano de trabalho, correspondentes à realização das aulas virtuais e transmissões ao vivo. Ademais, a instituição argumenta que inicialmente, por um equívoco, não foi previsto no projeto o pagamento de serviço de contabilidade, e solicita a suplementação do valor de R\$8.364,00 para cobertura dessa despesa. O Conselho delibera por aprovar as alterações do plano de trabalho decorrentes da pandemia. No entanto, delibera por não autorizar a suplementação de recurso para o pagamento do serviço de contabilidade. O Conselho solicita, ainda, que a instituição esclareça a quantidade de atendidos que possuem acesso regular à internet, para o acompanhamento das teleaulas à distância. No caso das crianças que não possuem acesso, solicita que a OSC esclareça qual será a alternativa de atendimento a essas crianças. Item 11. Processo nº 00417-00039141/2018-40 – Instituição: Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC. Projeto: Ampliação e qualificação da oferta de serviços socioeducativos às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade: alterações do Plano de Trabalho diante da Pandemia da COVID-19. A instituição, por meio do Ofício nº 010/2020, se manifestou pela continuidade da parceria, solicitando o pagamento da parcela vincenda. Os atendimentos pedagógicos e socioeducativos presenciais estão suspensos, e serão substituídos pela oferta de atividades à distância, produzidas através de material virtual e impresso. A instituição pretende, também, fornecer cestas básicas às famílias dos atendidos, visto que não será possível oferecer a alimentação prevista no âmbito do atendimento presencial. No tocante à obra executada, informa que houve atraso no cronograma de execução devido ao período de chuvas, mas que haverá aporte de recursos a título de contrapartida da instituição para garantir a conclusão da obra no período previsto. O Conselho delibera por aprovar as alterações no Plano de Trabalho. O Conselho solicita, ainda, que a instituição esclareça a quantidade de atendidos que possuem acesso regular à internet, para o acompanhamento das atividades à distância. No caso das crianças que não possuem acesso, solicita que a OSC esclareça qual será a alternativa de atendimento a essas crianças. Item 12. Processo nº 00417-00038089/2018-12 – Instituição: Projeto Nova Vida - PRONÓVI. Projeto: Comunica Galera: esclarecimentos solicitados pelo CAFDCA. O Conselho toma conhecimento dos esclarecimentos prestados pela instituição por meio do Ofício nº 12/2020, conforme solicitado na 3ª Reunião Extraordinária. Em relação à quantidade de atendidos com acesso regular à internet para participação nas atividades virtuais, a instituição informa já ter verificado que todos os atendidos possuem acesso à internet, tendo sido criado um grupo no Whatsapp para viabilizar a comunicação entre todos e a realização das atividades. Já no tocante ao cumprimento das atividades previstas para os últimos três meses do projeto, em especial aquelas concernentes aos encontros periódicos para acompanhamento das Comissões Editoriais, a instituição esclarece que adequou as metas e incluiu no Plano de Trabalho explicações sobre os encontros de acompanhamento das Comissões Editoriais, que agora serão realizados ao final do projeto. Item 13. Processo nº 00417-00038100/2018-36 – Instituição: Projeto Nova Vida - PRONÓVI. Projeto: A Cultura como Semente de um Bom Futuro: esclarecimentos solicitados pelo CAFDCA. O Conselho toma conhecimento dos esclarecimentos prestados pela instituição por meio do Ofício nº 13/2020, conforme solicitado na 3ª Reunião Extraordinária. Em relação à quantidade de atendidos com acesso regular à internet para participação nas atividades virtuais, a instituição informa já ter verificado que todos os atendidos possuem acesso à internet, tendo sido criado um grupo no Whatsapp para viabilizar a comunicação entre todos e a realização das atividades. A instituição encaminhou, ainda, documentos comprobatórios das informações prestadas, como fotografias dos pais e responsáveis recebendo os cadernos de atividades propostos, e listas assinadas de entrega dos cadernos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. JÚLIO CESAR LIMA, Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicada no DODF Nº 81, de 30 de abril de 2020, página 11, em nome de DJALMA TARCISIO MACHADO, ONDE SE LÊ: "...Processo 00070-00013772/2018-98..."; LEIA-SE: "...Processo 00070-00017847/2018-18..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE MAIO DE 2020

Aprova AD REFERENDUM o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Coordenador Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o PVTEF da empresa WORK LINK INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo nº. 370.000.384/2013:

Processo: 0370.000.384/2013 Interessado: WORK LINK INFORMÁTICA LTDA

Endereço Atual: SRTVS QD 701, CONJ. LOTE 38, SALAS 615, 619 E 621 - ASA SUL, BRASÍLIA/DF

Endereço Pleiteado: QUADRA 08, CONJUNTO 11, LOTE 01 – SCIA, BRASÍLIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 09/08/2001

Atividade Econômica: Comércio atacadista, varejista e serviços, com importação e exportação, sem estoque no local, dos seguintes ramos de atividades: produtos e equipamentos de informática e seus periféricos; artigo de limpeza, conservação e higiene pessoal; material para alfaiataria e capotaria; material de expediente e ensino; material para limpeza, conservação e higiene; uniformes e vestuários; aparelhos e utensílios domésticos; máquinas gráficas para escritórios; veículos, peças e seus acessórios; peças e acessórios para móveis e equipamentos; prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, informática e tecnologia da informação, instalação e reposição dos materiais acima relacionados.

Natureza do Projeto: EXPANSÃO

Área Indicada: 200 m² A edificar: 200 m²

Empregos Existentes: 05 A gerar: 10 Total: 15

Investimento (Valor atualizado pelo IPC Brasil): R\$ 503.452,58 (quinhentos e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 08 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO, DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as restrições impostas para a realização de reuniões devido a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Revalidar AD REFERENDUM, os termos da carta-consulta aprovada na 218ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva – COFAP, realizada em 30 de outubro de 2019, cuja aprovação foi publicada no DODF nº. 211, em 05 de novembro de 2019, da empresa CERVEJARIA LEDMONT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS ARTESANAIS LTDA., CNPJ: 33.846.612/0001-59, valor R\$ 1.925.306,20 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), tendo em vista o prazo decorrido de mais de 06 (seis) meses da aprovação da carta-consulta bem como da citada Resolução de aprovação.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 242/2019 – COFAP, de 30 de outubro de 2019, publicada no DODF nº. 211, de 05 de novembro de 2019, página 06.

Art. 3º A citada revalidação da carta consulta será referendada pelos conselheiros na próxima reunião ordinária do Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva - COFAP, constando em ata tal decisão.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3436ª; Realizada em: 06/05/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001293/2001; Interessado: 2A FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE AÇO EIRELI - Decisão nº: 266/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa 2A FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE AÇO EIRELI (novo nome empresarial de GERALDO CABRAL DE LACERDA ME), CNPJ nº 33.520.545/0001-88, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto imóvel nº 507378-2, denominado Lote 08, Conjunto "L" - Setor de Múltiplas Atividades - SMA - Gama/DF, com área de terreno de 217,20m², com área máxima para construção de 347,52m², pelo prazo de 60 meses, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 3.196 de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 36.494/2015 de 13/05/2015, observando-se os precisos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD/TERRACAP;

SESSÃO: 3436ª; Realizada em: 06/05/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002568/1999; Interessado: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS CLAH LTDA - ME - Decisão nº: 267/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 368/2018 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 05/12/2018) com a empresa Auto Peças e Serviços CLAH LTDA - ME, CNPJ nº 72.637.648/0001-84, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 493192-0, denominado Lote 09, Conjunto "H", Quadra 04 - Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

SESSÃO: 3436ª; Realizada em: 06/05/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003162/1999; Interessado: SANTOS & VITÓRIA LTDA - ME - Decisão nº: 268/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 115/2019 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 02/10/2019) com a empresa Santos & Vitória LTDA - ME, CNPJ nº 02.229.414/0001-12, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 474843-3, denominado Lote 16, Conjunto 09, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras - Taguatinga/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JULGAMENTO Nº 08/2020

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância SEI nº 0380-002125/2012, decide:

Art. 1º Acolher o Parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, não reconhecendo, a partir da instrução probatória dos autos, a hipótese de arquivamento do feito.

Art. 2º Converter o Julgamento em Diligência, conforme o disposto no § 1º do artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas à repetição de atos processuais e coleta de novas provas, buscando a adequada elucidação dos fatos, observando o princípio da verdade material, entabulado no art. 219 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Designar nova comissão processante de Sindicância para as diligências necessárias.

MAYARA ROCHA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 9h 12 minutos (nove horas e doze minutos), foi realizada no sítio //us04web.zoom.us/j/202653364 a 1ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF comparecendo os (as) seguintes Conselheiros (as): Nathália Eliza de Freitas (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS), Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Economia), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho), Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal - OAB/DF), Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Distrito Federal - ASAS), Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários), Lucas Alves (Casa de Ismael), José Donizetti de Melo (Obras Sociais de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB), Valteni José (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Secretaria de Estado de Cultura), Sandreana de Oliveira Silva (Secretaria de Estado de Esporte e

Lazer). Jadyane Pereira de Oliveira (Secretaria de Estado de Educação), Edjanes Rosa Araújo (Segmento de Usuários), Leila Barreto Omelas (Secretaria de Justiça e Cidadania) e a equipe da Secretaria Executiva. Como convidado: Rafael Gonçalves. Justificaram ausências: Manoel Gomes de Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM). Convidados: Alexandre Pedroso (UGEFA/SEDES) e Catiane Gonçalves (SUBSAS); Iniciando os trabalhos, a presidente Nathália Eliza saudou os presentes, apresentou as justificativas de ausência de conselheiros e submeteu a pauta à aprovação. A presidente explicou sobre necessidade das resoluções publicadas ad referendum, informando que foram publicadas três resoluções, sendo a Resolução nº 09, de 18 de março de 2020 e a Resolução nº 11, de 23 de março de 2020 dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, estipulando também outras providências. Já a Resolução nº 10, de 19 de março de 2020 trata sobre proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, que se refere ao cofinanciamento federal apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES. O pleno aprovou a resolução nº 09, DE 18 de março de 2020 e resolução nº 11, de 23 de março de 2020 publicadas ad referendum, porém determinou que as reuniões ordinárias do CAS/DF, a contar desta data, devem respeitar o calendário anual, devendo ocorrer tanto as reuniões plenárias já programadas, como as reuniões das comissões de forma virtual. A plenária também acordou que deve ser interrompida a suspensão concedida dos prazos pelo art. 1º, da Resolução nº 11/2020 do CAS/DF, concedendo 15 dias corridos, para apresentação dos documentos solicitados via ofício, alterando a data de entrega da documentação das entidades já inscritas, sendo que os documentos para fins de acompanhamento, referente ao exercício 2018, deverão ser apresentados ao CAS/DF, até 30 de abril de 2020 e, referente ao exercício 2019, deverão ser apresentados ao CAS/DF, até 30 de junho de 2020. A plenária determinou ainda, que fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento ao público na sede do Conselho de Assistência Social, devendo todos os servidores adotarem o teletrabalho, em razão da COVID-19, sem prejuízo ao Estado. Por falta de quórum, não foi deliberado sobre a Resolução nº 10 publicada ad referendum que trata acerca da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro. Acerca das medidas a serem adotadas para a população, foi ressaltada a importância de uma resolução nas demandas básicas dos assistidos de forma célere nesse período de pandemia. Para isso o pleno discutiu a necessidade de definição de fluxo, a possibilidade do apoio das entidades nos atendimentos das demandas, a alta demanda do teleatendimento, sendo ainda levantado a possibilidade de buscar parcerias com igrejas, bem como a possibilidade de provocar o Executivo e o Legislativo para criação temporária de isenção de imposto sobre os produtos da cesta básica. Quanto aos encaminhamentos, o colegiado requereu oficiar a SEDES solicitando: a) Concessão imediata do auxílio calamidade; b) Reavaliação da possibilidade de utilizar as OSC parceiras para atendimento; c) Ofício para solicitar ao Legislativo e ao governador, sobre a possibilidade de isenção de impostos para itens de cesta básica. A conselheira Adriana propôs que ao invés de destinar descentralização de recursos, investir em bens de consumo, pois a legislação impede a proposta anterior, solicitando a Secretaria a aplicação dos recursos na modalidade bens de consumo com apoio das entidades conveniadas. Neste momento, o conselheiro Orlando propôs visitar os galpões de bens apreendidos. Em seguida a Catiane Gonçalves/Assessora Especial SUBSAS, explicou como está sendo o processo de alojamento provisório no autódromo. Superado os encaminhamentos, foi dada posse virtual para a conselheira Leila Barreto Omelas (Secretaria de Justiça e Cidadania). Não havendo nenhum outro ponto a ser deliberado a reunião se encerrou às 12:32. Nathália Eliza de Freitas, Presidente. Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

ATA DA 296ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 9h 31 minutos (nove horas e trinta e um minutos), foi realizada no Conselho de Assistência Social a 296ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Luís Ricardo de Sousa Guterres (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES) Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Economia); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal - OAB/DF); Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Distrito Federal - ASAS); Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Secretaria de Estado de Cultura); Roseli de Sousa Costa (Secretaria de Estado de Saúde), Sandreana de Oliveira Silva e Layanne Rufino de Santana (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer); Manoel Gomes de Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM); Edjanes Rosa Araújo (Segmento de Usuários); Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Jadyane Pereira de Oliveira (Secretaria de Estado de Educação); José Donizetti de Melo (Obras Sociais de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB), Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do DF) e a equipe da Secretaria Executiva. Justificaram ausências: Nathália Eliza de Freitas (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS); Ana Paula do Nascimento G. da Silva (Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra). Convidados: Alexandre Pedroso (UGEFA/SEDES); Lúcio Silva (Secretaria de Estado de Agricultura); Rafael Gonçalves (CRP-01); Sebastião Carvalho (SEDES); Juliana Penha (CTRAR/SEDES); Ângela Andrade (CPSE/SEDES); Rosane Helena Violin (CPSB/SEDES). Iniciado os trabalhos pela vice-presidente Roseli, a mesma saudou os presentes e deu as boas-vindas aos novos integrantes do CAS/DF designados na Edição Extra do DODF nº 18, de 19 de fevereiro de 2020. Na sequência, apresentou as justificativas de ausência de conselheiros e submeteu a Pauta à aprovação; a mesma teve as seguintes alterações: retirada do item Aprovação do Superávit 2019, pois o mesmo não

discutido pela COF até a presente data; inclusão da posse dos novos conselheiros; retirada de pauta com justificativas da relatoria dos processos: Projeto Nova Vida (Plano de Acompanhamento), Lar da Criança Padre Cícero (Plano de Acompanhamento), Associação Positiva da Brasília (Plano de Acompanhamento), Obras Sociais do Cento Espírita Batuíra (Plano de Acompanhamento), Centro Social Luterano Cantinho do Girassol (Plano de Acompanhamento), Associação de Idosos de Taguatinga (Plano de Acompanhamento), Obras Sociais Grupo Espírita Irmã Celina (Plano de Acompanhamento), Educandário Mont Serrat (Processo de Inscrição) e Instituto Fênix (análise de recurso). Passado o rito inicial, a Mesa Coordenadora submeteu a ata da 295ª Reunião Ordinária do CAS/DF à aprovação, a qual foi aprovada sem alterações. Quanto ao Item - Eleição da vice-presidente, Conselheira Roseli esclareceu que estava como interina, tinha sido eleita em 18 de novembro de 2019 por 90 dias e que não poderia permanecer no cargo, pois estava de saída do CAS/DF. Na ocasião, conselheiros optaram por realizar a eleição na próxima reunião plenária, tendo em vista a ausência de vários membros do Governo em razão da publicação tardia de dispensa e designação ocorrida às 20h do dia anterior. Passou-se então à posse dos conselheiros designados, quais sejam: titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Sr. Luís Ricardo de Sousa Guterres, Jadyane Pereira de Oliveira titular da Secretaria de Estado da Educação, Wilma Leiliane Batista de Freitas na condição de titular da Secretaria de Estado da Cultura, Sandreana Oliveira Silva e Layanne Rufino de Santana titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Manoel Gomes Pina, titular do segmento da Associação Comunitária de São Sebastião. Na sequência, passou-se à aprovação da Resolução CAS/DF nº. 01, de 30 de janeiro de 2020, publicada ad referendum, o qual versava sobre a proposta de solicitação de recursos para aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Organização da Sociedade Civil - Vila Pequeno Jesus, que possui Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando sequência, Secretária Executiva apresentou o item 10 da pauta para apreciação – Plano de Trabalho do CAS/DF para o exercício de 2020, o qual foi aprovado por todos. Passou-se então ao relato da Comissão de Legislação e Normas (CLN), realizada em 12/02/2020, que teve a seguinte pauta: I.- Análise da competência do CAS/DF em atenção ao processo 00070-00000447/2020-80; II.- Resolução possibilitando a comunicação oficial por meio de e-mail, bem como autorizando as entidades a trazerem a versão digital dos documentos originais, quando do acompanhamento ou inscrição, dispensando assim, cópias desnecessárias, tendo em vista a implementação dos processos eletrônicos. III. Apresentação da Secretaria Executiva em relação às discussões já realizadas pela CLN acerca de proposições sobre alteração das normativas do CAS/DF, tais como Lei nº. 997/1995 que dispõe sobre a criação do CAS/DF, Resolução CAS/DF nº. 79/2010 – Regimento Interno e Resolução CAS/DF nº 14/2006 – Código de Ética; IV. - Apresentação pelo Conselheiro Ícaro do compêndio de alterações para a primeira parte do Regimento Interno para serem deliberadas. Quanto ao item I, tratava de anulação do CAS/DF para apreciação da proposta de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a CLN avaliou que não compete ao CAS/DF haja vista a existência do CONSEA/DF. O item II, Resolução sobre comunicação oficial foi aprovada por unanimidade. Por fim, os demais itens foram apresentados para ciência do Colegiado quanto às alterações da legislação do CAS/DF. Findo o relato, passou-se a fala à Conselheira Adriana para exposição do discutido na 39ª Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Política de Assistência Social – CPAS, ocorrida em 13/02/2020. O principal ponto da reunião foi a apreciação da execução físico-financeira do Fundo de Assistência Social do DF relativa ao exercício 2019, o qual foi apresentado por meio do Quadro de Demonstrativo de Despesas de forma detalhada com o auxílio do Gestor do FAS/DF, servidor Alexandre Pedroso. Após exposição e esclarecimentos aos presentes, o mesmo foi aprovado com a ressalva à Emenda Parlamentar Impositiva destinada ao Programa Bora Vencer, pois programa não relacionado à área fim da assistência social e cuja finalidade foi ofertar cursos intensivos promovidos pela Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Como encaminhamentos, colegiado requereu oficial a SEDES solicitando: a) apresentação na próxima reunião da CPAS do Plano de Ação 2020 relativo às ações e serviços socioassistenciais a serem executados (Secretário Luís Ricardo se comprometeu a apresentar metas); b) esclarecimentos quanto à ociosidade de 100 (cem) vagas para acolhimento de adultos e famílias em unidade de acolhimento da rede parceira, pois conhecido Termo de Colaboração para 300 (trezentas) vagas, mas são ofertadas apenas 200 (duzentas); c) discussão na CPAS sobre a possibilidade de ampliação das bolsas do Programa Caminhos da Cidadania para a rede privada. Concluso este ponto, foi relatado sobre aprovação de recursos para aquisição de micro-ônibus junto ao Ministério da Cidadania (Processo SEI n. 00431-00023387/2018-94), na ocasião da reunião conjunta, representante da SUBSAS, Larissa Douto, prestou esclarecimentos sobre a necessidade de nova apreciação desta instância em aprovar a solicitação de recursos para aquisição do micro-ônibus junto ao Ministério da Cidadania. Larissa informou que a solicitação se deu no final do exercício de 2018 e foi aprovada pela Presidente do CAS/DF por meio de ad referendum (Resolução CAS/DF nº 59, de 28 de dezembro de 2018). O mesmo não foi submetido à deliberação do Pleno em razão do funcionamento irregular deste órgão nos meses subsequentes. Em virtude das dúvidas sobre a aquisição, conselheiros opinaram por deliberar sobre o tema na próxima reunião plenária. Finalizado o relato, passou-se ao Item 12 – Recomposição das Comissões: CLN, COF, CPAS, Comissão de Ética e Comissão de Fiscalização. Face as dispensas e designações ocorridas, plenária deliberou por ratificar na próxima plenária listagem prévia feita pela Secretaria Executiva após manifestações por e-mail dos conselheiros. Secretária Executiva defendeu a importância sobre a

urgência em compor a Comissão de Fiscalização, haja visto o elevado número de processos distribuídos com problemas, sendo a maioria deles relacionados à negativa de atestado da PJFEIS. Secretária Executiva esclareceu que a composição da Comissão é uma exigência da Resolução CAS/DF nº 55/2014 e que em razão do elevado número de OSC's a serem fiscalizadas seria mais prático formar uma comissão permanente composta por um representante da Secretaria Executiva, 01 (um) conselheiro do Governo e outro representante da Sociedade Civil. Irão compor também a comissão, de forma temporária, o conselheiro relator que recebeu ou receber o processo de cuja OSC se encontre em descumprimento a normativas legais, mas que o mesmo só comporá o grupo enquanto da análise do objeto do processo. Após esclarecimentos, foi composta a Comissão de Fiscalização com os seguintes representantes: Mislene (Secretaria Executiva), Conselheiro Manoel (Sociedade Civil) e Orlando (segmento do Governo), o qual registrou que comporia a comissão por tempo determinado, até que outro representante do Governo o substituisse, pois, o mesmo compõe várias comissões. Foram relatados os processos, na sequência elencados. Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência – CENOL – 00431-00014478/2019-10. O voto do relator, conselheiro Ícaro foi pelo cancelamento da inscrição em razão do encerramento das atividades, tendo sido o relato aprovado por unanimidade. Instituto de Apoio ao Portador de Câncer – IAPC – 00431-00015674/2019-10. Face a ausência justificada da conselheira Ana Paula, o parecer foi lido pela Mesa Diretora, o voto foi pelo cancelamento da inscrição em razão do funcionamento irregular do serviço de acolhimento, foi acompanhado pelo colegiado por unanimidade. Associação DF Down – 00431-00014581/2019-60 – o voto da relatora, conselheira Emanuelle, foi pelo indeferimento e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista – FALE – 00431-00016113/2018-49, o parecer foi lido pela conselheira Roseli em razão da dispensa do conselheiro Donadon, o voto foi pelo indeferimento e foi aprovado pelo Colegiado por unanimidade. Foram distribuídos os seguintes processos: a) Comunidade Terapêutica Filho Pródigo – 00431-00009649/2019-99 (Pedido de Inscrição) – Conselheira Ana Paula; b) Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária – Aconchego (Acompanhamento e Fiscalização) – Conselheira Edjanes; c) Projeto Visão Social – 00431-00017203/2019-38 (Fiscalização) – Conselheira Emanuelle; d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia – 00431-00016429/2019-11 (Acompanhamento e Fiscalização) – Conselheiro Francisco; e) Fundação CDL/DF – 00431-00000554/2020-43 (Acompanhamento e Fiscalização) – Conselheiro Ícaro; f) Instituto ABBA PAI – 00431.00013115/2019-67 (Pedido de Inscrição) – Conselheira Lenice; g) Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES – 00431-00012443/2019-46 (Pedido de Inscrição) – Conselheira Maria Júlia; h) Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus – 00431-000150019/2019-53 (Pedido de Inscrição) – Conselheiro Francisco; i) Projeto Visão Social – 00431-00017203/2019-38 (Fiscalização) – Conselheiro Manoel. Após distribuição de processos, Secretária Executiva apresentou para conhecimento as denúncias, constantes no Processo SEI 00431-00013649/2019-93 e 00431-00002450/2019-30, pese o Conselho dos Direitos do Idoso – CDI ter considerado a denúncia contra o Lar de Idosos São Francisco improcedente, a Conselheira Adriana ficou de visitar OSC para colher maiores informações, quanto à denúncia relativa ao acolhimento de pessoas em situação de rua na Casa do Apóstolo de Ceilândia, conselheira fará também uma visita ao CREAS Ceilândia para verificar conhecimento ou não daquela unidade a respeito da Casa do Apóstolo. Conselheiros aproveitaram o ensejo e solicitaram que Secretaria Executiva agende reunião com o CDI para tratar dessa denúncia e de outras demandas outrora discutidas. Informes: a) Reunião regional do CNAS com os CEAS e CAS/DF, realizada em 16 e 17 de dezembro de 2019 – Relatado pela Conselheira Roseli; b) Secretária Executiva informou que as demandas do relatório apresentado em outubro referente às demandas reprimidas da Secretaria Executiva já foram finalizadas, ademais informou que foi solicitado acesso ao SEI para os representantes da Sociedade Civil, devendo o CAS/DF aguardar devolutiva; c) Nota Técnica SNAS-MS/INSS-ME/CNAS Benefício de Prestação Continuada. Roseli de Sousa Costa, Vice-Presidente. Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

ATA DA 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil vinte, às 9h 32 minutos (nove horas e trinta e dois minutos), foi realizada por meio virtual a 297ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Kariny Veiga (Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES); Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Economia); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Nathália Eliza de Freitas (Coordenadora da Proteção Social Básica da SEDES); Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal – OAB/DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal); Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Secretaria de Estado de Cultura); Valtini José de Souza (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), José Donizzetti de Melo (OASSAB), Manoel Gomes Pina (ASCOM), Sandreana Oliveira Silva (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer), Edjanes Rosa Araújo (Segmento de Usuários), Jadyane Pereira de Oliveira (Secretaria de Estado de Educação), Aurilene de Sousa (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico) e a equipe da Secretaria Executiva Phelipe Sacramento (Assessor Técnico), João Victor Nascimento de Souza (Assessor Técnico) e Marielen Pereira Lopes (Assessor Técnico). Como convidados participantes estavam o Sr. Cristiano (Subsecretário Adjunto da SEDES), Sr Rafael Gonçalves (Conselheiro indicado do CRP). Justificativas de ausência, Conselheira

Leonor Rodrigues Martins (Férias) Iniciado os trabalhos às 9h31 minutos pela ex-presidente Nathalia, apresentando sua saída da presidência do CAS em função de nomeação para cargo em comissão na SEDES e em função de seu impedimento foi solicitado que a plenária fosse conduzida pela Conselheira Neidiana Adriana; a Conselheira então passou a conduzir a reunião e foi solicitada a inclusão como 1º item da pauta que fosse dado posse as representantes da SEDES no, CAS, Como Conselheira Titular a Srª Kariny Veiga e Como Conselheira Suplente a Srª Nathália E. de Freitas; feita a posse das conselheiras, como 2º item da pauta foi sugerido que se procedesse a eleição da Mesa Diretora do CAS, visto que Presidência e Vice-Presidência estavam vagos; antes da eleição alguns Conselheiros indagaram sobre as recentes exonerações na Secretaria Executiva do CAS DF, ressaltaram a excelente qualidade do trabalho da equipe técnica do CAS e a necessidade de rever as exonerações a bem dos serviços do CAS DF; o Secretário Adjunto da SEDES apresentou-se ao Pleno e garantiu a recomposição da Secretaria Executiva e informou que as exonerações seriam canceladas naquele mesmo dia; após esta garantia os Conselheiros também solicitaram a Conselheira Kariny que a recomposição do segmentos da sociedade civil fosse providenciada o mais rápido possível, a fim de garantir a paridade de representação da sociedade civil e governo no CAS DF; após estas ponderações a Conselheira Adriana, abriu a eleição da Vice – Presidência pelo segmento do governo e ficou acordado que a Presidência seria eleita em até 90 dias, à partir da nova composição do segmento representativo da sociedade civil, em especial o segmento dos trabalhadores, atualmente na presidência do CAS DF. O Conselheiro Valtini indicou a conselheira Kariny para a Vice-Presidência do CAS –DF, todos os conselheiros do segmento do governo acompanharam a indicação, desta forma a Conselheira Kariny foi eleita Vice-presidente do CAS DF; após a eleição a Conselheira Adriana passou a condução da plenária para a Conselheira Kariny, porém em função de demandas externas urgentes a Conselheira Kariny precisou ausentar-se da reunião e o pleno no continuou conduzida pela Conselheira Adriana; foi dado prosseguimento a pauta e apresentado o relato de reunião da Comissão de Legislação e Normas-CLN, pelo Conselheiro relator, Ícaro Cavalcanti; o conselheiro apresentou a sugestão de alteração no Artº 13 da resolução 21 do CAS DF, seriam duas resoluções a fim de adequar o procedimento do que está descrito para o que acontece na prática diuturno do CAS, ou seja, fazer um check list de documentos a serem apresentados ao CAS e após a entrega desta documentação que seja feita em seguida a análise técnica pela assessoria técnica do CAS, para tanto seria necessário alterar os incisos 1, 2, 4, 5 e parágrafos 2. A outra resolução seria para limitar o prazo de sobrestamento dos processos para no máximo 6 meses, prorrogável por igual período em casos de necessidade para entregar os documentos no acompanhamento das entidades já inscritas, superado o prazo, suspende-se a inscrição e a entidade poderá tentar nova inscrição, sendo aprovadas as Resoluções 16 e 17 que Dispõe sobre a alteração do artigo 13º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e dá outras providências, e Dispõe sobre o prazo para sobrestamento de processo no CAS-DF, respectivamente. A seguir foi aprovada a recomposição das comissões, com a seguinte composição: Comissão de Orçamento e Finanças-COF: Kariny Veiga, Orlando, Cleusimar, Manoel e Aurilene (suplente); Comissão de Políticas de Assistência Social-CPAS : Nathália, Jadyane, Edjanes, Wilma, Sandreana, Lenice e Leila (suplente); Comissão de Legislação e Normas –CLN : Mª Julia, Donizetti, Ícaro e Valtini. Comissão de Ética: Donizetti, Nathalia, Cleusimar, Ícaro, Maria Júlia e Orlando Foi deliberado que a recomposição seja efetivada no próximo pleno, à partir das novas nomeações a serem efetivadas dos representantes do CRP, Bатуíra, CUT e Aldeias Infantis. A seguir foi apresentado relato da 40ª Reunião conjunta COF/CPAS, foi aprovada a reprogramação do superávit financeiro-Fonte 158, que havia sido aprovado anteriormente por Ad-Referendum da presidente do CAS; aprovação do Ad-Referendum por unanimidade. Conselheira Adriana esclareceu a contratação do serviço VOIP (sistema de telefonia a ser adotado na SEDES). A seguir a CPAS apresentou um Ad-Referendum referente a aquisição com recursos do fundo nacional de micro-ônibus para entidade conveniada que assiste deficientes físicos, aprovado por unanimidade. A conselheira Adriana informou que o Relato da 41ª Reunião conjunta COF/CPAS acerca da deliberação acerca da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre não constava da pauta desta plenária, porém informou que apresentaria informações, deliberações e encaminhamento feitos na reunião, informou que o Relato será apreciado no próximo pleno; em relação ao encaminhamentos, informou acerca da necessidade de encaminhamento urgente visto tratar-se de questões relativas às ações de enfrentamento ao COVID 19; os encaminhamentos trataram da revisão da percepça por assistido pago as entidades que ofertam SCFV, construção de abrigo provisório em Ceilândia, informações ao CAS referente aos gastos com recursos do FAS antecipadamente e participação do CAS no comitê de enfrentamento ao COVID 19, os encaminhamentos foram aprovados por unanimidade, como a cons. Kariny não estava na reunião neste momento, foi solicitado que a SEDES apresente resposta aos encaminhamentos feito pela COF/CPAS no próximo pleno, juntamente com a apreciação da execução orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2020. Em seguida foi apresentada denúncia recebida pelo CAS acerca da entidade Casa do Apóstolo (maus tratos, comida estragada etc..), a sugestão da Secretária Executiva, Alessandra, foi para que o CAS encaminhasse aos órgãos competentes (delegacia, CNAS etc) para que realização a fiscalização, informou também que a entidade não é inscrita no CAS e não é competência legal do CAS realizar esta fiscalização, cons. Adriana solicitou que o CAS faça um ofício à 9ª promotoria solicitando que a entidade faça inscrição no CAS e que se adequem as diretrizes da Política de assistência Social, caso e não sejam feitas as adequações que seja solicitado a promotoria fechar a entidade; ficou decidido que a secretaria executiva irá verificar os tramites legal, posteriormente o conselho se manifestará no pleno extraordinário e responderá a promotoria. Relatoria de Processos, a secretaria executiva apresentou sugestão acerca da prestação de contas/ acompanhamento das entidades

,sugeri que se faça a análise minuciosa das prestações de contas no período de 2017-2020, e ao final seja decidido quais entidades serão notificadas por descumprimento de serviços, a demais receberiam a aprovação das prestação de contas à partir do Parecer da Assessoria Técnica do CAS, esta sugestão foi em razão da impossibilidade de visita fiscalizatória a todas as entidades neste momento, pois as entidades encontram-se fechadas e as visitas proibidas em função da Pandemia COVID 19, o conselheiro faria um relato prévio, sugeri a não obrigatoriedade de visita, em vez da exclusão da visita, em caso de acompanhamento, solicitou também a publicação de uma resolução que retira a obrigatoriedade de visita ate 31/12/2020 devido às circunstâncias do COVID-19 e nº de entidades a serem visitadas, Cons. Maria Julia sugeriu que a deliberação seja feita juntamente com a leitura da Resolução na próxima reunião plenária, a resolução será preparada pela secretaria executiva com a participação do cons. Ícaro. Em seguida foi deliberado que a próxima reunião extraordinária virtual ocorra dia 07/05/2020 com Pauta de Apresentação da análise bimestral do orçamento e Deliberação sobre a Resolução de não obrigatoriedade de visita, resposta ao Ofício encaminhado para a secretaria e itens restantes da pauta que não foram apreciadas. A cons. Nathalia sanou dúvidas quanto a nomeação dos concursados para a SEDES, informando que o processo seletivo previsto no edital do concurso não terminou, informou também acerca do atendimento e entrega de cestas básicas, Cons. Edjanes relatou a indignação dos usuários quanto aos atendimentos nos CRAS, e a demora na entrega das cestas básicas solicitadas, ficou deliberado que a Secretaria Executiva do CAS encaminhe sugestão de parceria entre as SEDES e as Administrações regionais para agilizar as entregas das cestas básicas, com transporte a ser feito pelos carros oficiais enquanto não for aprovada nova contratação; a cons. Nathalia enfatizou a importância de registrar as reclamações na Ouvidoria. Ficou deliberado que a secretaria executiva do CAS encaminhe ofício para a SUBSAN, solicitando ampliação das cestas básicas e agilidade na entrega dos alimentos. Por não haver nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 13 horas e 09 minutos pela cons. Neidiana Adriana; esta ata foi lavrada pela servidora do CAS, Márcia F. Pimenta. Kariny Veiga, Vice-Presidente. Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2020

Estabelece normas para a realização do processo de acompanhamento anual das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF no período de duração do estado de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na 2ª Reunião Extraordinária Virtual realizada no dia 07 de maio de 2020, no uso das competências que lhe confere o inciso XXX do art. 3º da lei 997 de 1995;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução nº 55/2014 - CAS/DF, que estabelece o procedimento de acompanhamento das Entidades ou Organizações da Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 do Governo Federal, que declarou em âmbito federal estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475/2020 do Governo do Distrito Federal, que declarou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.583/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; Resolve:Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos excepcionais para o procedimento de acompanhamento regulado pela Resolução nº 55/CAS/DF, de 07 de outubro de 2014, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020:Art. 2º Altera a redação da resolução nº 55/2014 no seguinte sentido:

“Art. 4º (...)

VI - Visita do Conselheiro à Entidade, sendo-lhe facultado o acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva, podendo ser dispensada mediante parecer técnico da secretaria executiva, desde que cumpridos os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo;”

Art. 2º Acrescentar à Resolução nº 55/2014 o seguinte teor:

Art. 4º (...)

§1º - A dispensa da visita do Conselheiro disposta no inciso VI depende do cumprimento cumulado dos seguintes requisitos:I – não tenha sido alvo de qualquer denúncia ou provocação a respeito a sua atuação e funcionamento no período de um ano;

II – ter passado por acompanhamento anual nos três últimos anos sem a necessidade de adequação, caso esteja inscrita junto ao CAS/DF no período em questão;

III – não ter sua inscrição aprovada em caráter prévio há um ano ou menos;

IV – ter a aprovação da secretaria executiva, por meio de uma análise conjunta entre o responsável técnico e o secretário executivo;

§2º - A dispensa da visita nos termos do inciso VI não exime a responsabilidade do conselheiro pela verificação da regularidade da entidade, nos termos do inciso XVIII do art. 3º da Lei Distrital nº 997 de dezembro de 1995, devendo utilizar meios eficazes de verificar a situação da entidade, mesmo que de forma remota.Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento, a pedido, de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 2ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 07 de maio de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF,

CONSIDERANDO o Ofício datado de 09 de março de 2020, onde a entidade Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social informa o encerramento das atividades em 31 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1.º Cancelar a inscrição de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social da Entidade ASSOCIAÇÃO JESUITA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.211.202/0001-85 e 17.211.202/0008-51 (filial), sob o nº 025/2012, com sede localizada no SGAB 601, Conjunto B, Av. L2 Norte, Brasília/DF, em razão de encerramento de suas atividades conforme comunicado por meio de Ofício datado de 09 de março de 2020, devidamente exarada no Processo nº. 0380-001578/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 07 DE MAIO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 9º da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda: CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 197/2020, por prazo indeterminado, ao Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, CNPJ nº. 00.071.159/0001-05, para realização do Serviço descrito, no endereço 3ª Avenida, Área Especial 07, Módulo N, Núcleo Bandeirante / DF, conforme deliberado na 2ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 07 de maio de 2020, devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº. 00431-00014509/2019-32.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação do início das atividades no prazo de 12 meses a contar da data da publicação desta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2020 (*)

Altera a Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020, que estabelece procedimentos destinados à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2019, Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014 e Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, considerando as disposições constantes no Decreto nº 40.236, de 07 de novembro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, bem como no Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014 e no Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00111-00002523/2020-31, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 07, de 13 de
alterações:
“Art. 4º.....

§ 1º _____

VII - declaração da modalidade de escritura pública que se pretende obter, optando por:

- a) aquisição do imóvel por compra e venda;
b) concessão de direito real de uso onerosa, com opção de compra a qualquer momento; ou
c) concessão de direito real de uso gratuita com moeda social, com opção de compra a qualquer momento.

§ 5º A declaração de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo poderá ser revista pela entidade após a autorização de escrituração pela Terracap, e não será exigida nos requerimentos protocolizados antes de 10 de abril de 2020." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a redação do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, pág. 11.

ANEXO

REQUERIMENTO DADOS DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO	
CNPJ	
ENDEREÇO DA ENTIDADE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE PARA CONTATO	
MODALIDADE DE ESCRITURA PRETENDIDA	
☐ compra e venda; ☐ concessão de direito real de uso onerosa; ou ☐ concessão de direito real de uso gratuita com moeda social.	
Declaro que os dados informados são verdadeiros e podem ser considerados para efeito de qualquer notificação estabelecida no procedimento de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social.	
OBSERVAÇÕES	
_____ _____ _____ _____ _____ _____	
Brasília, ____ de _____ de _____.	

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 515 e 516, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-0000217/2020-99 resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 515 e 516, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 038/2020 e Memorial Descritivo – MDE 038/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas SCRS PR 11/1B-1752 e EQS PR 1/3, com a seguinte redação:

“Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 038/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 515 e 516, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00002017/2020-99, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 515 e 516, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 038/2020 e Memorial Descritivo – MDE 038/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas SCRS PR 11/1B-1752 e EQS PR 1/3, com a seguinte redação:

“Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 038/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) para a cessão do código fonte do Sistema de Gestão de Demandas (SIGEDM).

§ 1º A cessão de que trata este artigo visa especificamente o transpasse do código fonte do SIGEDM, de autoria da CGDF, com compartilhamento de informações técnicas para viabilizar a utilização pela SEMA.

§ 2º A parceria para cessão do código fonte do Sistema de Gestão de Demandas (SIGEDM) não obriga qualquer prestação de serviços de apoio técnico-operacional por parte da CGDF.

§ 3º O Sistema de Gestão de Demandas (SIGEDM) será utilizado exclusivamente pela SEMA, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2020

Estabelece metodologia para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar no oportuno do combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso XVI do Art. 7º do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.001 de 07 de fevereiro de 2017, que prevê a competência do Presidente em decidir, "ad referendum" em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil e no Distrito Federal, respectivamente, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020 e do Decreto Legislativo nº 2284/2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise;

Considerando que a situação excepcional demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; e

Considerando, ainda, o Decreto nº 40.613/2020, que determina a priorização das manifestações dos órgãos públicos necessárias à aprovação ou habilitação de projetos

arquitetônicos, expedição de licenças de obras ou certificação de conclusão das obras que envolvam equipamentos de saúde públicos ou particulares, a fim de conter o avanço de casos de COVID-19 no Distrito Federal. Resolve:

Art. 1º Estabelecer metodologia para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, excepcionalmente, enquanto estiver vigente o Decreto nº 40.613/2020.

§1º O procedimento para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar que se refere ao caput, terá efeito sobre atividades e obras que em condições normais, exigem a emissão de:

I - Licença Ambiental;

II - Autorização Ambiental;

III - Autorização de Supressão de Vegetação.

§2º Para serem enquadradas no procedimento previsto no caput, as atividades e obras devem ter a gestão do poder público e serem exclusivamente direcionadas às ações de prevenção, combate e enfrentamento ao COVID-19.

§3º Uma vez confirmados os critérios estabelecidos no §1º e §2º deste artigo, tendo em vista o determinado pelo Decreto nº 40.613/2020, o Brasília Ambiental emitirá a Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar em até dois dias úteis.

§4º A emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, deverá observar as restrições ambientais nos termos da legislação em vigor, impostas ao local objeto do requerimento, especialmente quando a atividade ou obra:

I. Implique em intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Lei nº 12.651/2012;

II. Implique em intervenção em Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento, em Áreas de Proteção de Mananciais e outras áreas ambientalmente protegidas;

III. Seja localizada em:

a. áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;

b. áreas alagadiças ou sujeitas a inundações; e

c. aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação.

§5º A Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar terá os mesmos efeitos que a Licença/Autorização Ambiental ordinária.

§6º Após a emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, o Brasília Ambiental conduzirá a análise do processo prioritariamente. Art. 2º Ao concluir a análise pós emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, o Brasília Ambiental poderá:

I - Emitir a licença/autorização definitiva, sem mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos;

II - Emitir a licença/autorização definitiva, com mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos; III - Emitir Manifestação de Pendências, mantendo a vigência da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar.

Art. 3º A Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Resolução/PRE nº 08/2020. Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a seis poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizados na Fazenda Quinhão 16, Jardim Botânico/DF, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 0197-001765/2016.

Resolução/PRE nº 09/2020. Voxel Investimentos e Participações S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a dois poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizados na Chácara Alfa, Rodovia DF -140, KM 8,5, Santa Maria/DF, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00001771/2019-73.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004631/2019-57 e considerando a reclamação interposta pela Sra. Terezinha Rodrigues da Silva, sobre o valor cobrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da negativa da Companhia em realizar o refaturamento referente ao mês de outubro de 2019, Resolve: (i) conhecer a reclamação interposta pela usuária Sra. Terezinha Rodrigues da Silva e, no mérito, julgá-la procedente; (ii) determinar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb proceda o refaturamento das contas dos meses 10/2019 e 11/2019, conforme o artigo 92, da Resolução Adasa nº 14/2011, no prazo de 15 (quinze)

dias a contar do recebimento da decisão e ainda a devolução em dobro da quantia cobrada em excesso adicionadas das correções, conforme Artigo 117 da já citada Resolução, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 69, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000338/2020-54 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário, Sr. Daniel Silva Dias, contra decisão proferida pela Ouvidoria da Adasa, que arguiu a improcedência do pedido referente à refaturamento da conta de dezembro de 2019, Resolve: conhecer do recurso interposto pelo usuário Daniel Silva Dias, para no mérito, negar provimento ao pedido, uma vez que não há comprovação técnica que aponte ou justifique o refaturamento das contas dos meses de julho a dezembro de 2019 e janeiro de 2020, pois estas estão de acordo com o disposto nos artigos, 89 e 92, da Resolução Adasa nº 14/2011, e o artigo 31, da Resolução Adasa nº 3/2012, nos termos do voto do Diretor Relator

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga Prévia/SRH nº 215/2020. Adilson Brandão Landim, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial por meio de um caminhão-pipa, nos pontos autorizados pela Adasa, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00001318/2020-09.

Outorga Prévia/SRH nº 64/2020. Vicente Fernandes Filho, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado na Rodovia BR 251, Km 34, Setor Mangueiral - Grito da Terra, Chácara 06, São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica 14 - Ribeirão Cachoeirinha. Processo SEI nº 00197-00001146/2020-65.

Outorga Prévia/SRH nº 68/2020. Marlucci Melo Costa Sales, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Córrego da Palha, SMLN MI Trecho 04, Chácara 160 A, Lago Norte, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica 09 – Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001165/2020-91.

Outorga Prévia/SRH nº 70/2020. Raimundo Pereira da Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Assentamento Betinho, Conjunto D, Chácara 11 B, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica 26 – Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000664/2013.

Outorga Prévia/SRH nº 73/2020. Roberto Guimarães Carneiro, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara 5, Reserva A, Gleba 2, PICAG, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica 33 – Alto Rio Descoberto. Processo SEI nº 0197-000062/2016.

Outorga Prévia/SRH nº 81/2020. Valdivino Ferreira de Aquino, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e indeferir para fins de irrigação, localizado no Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 14, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica 26 – Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000658/2013.

Outorga Prévia/SRH nº 84/2020. AGP Participação e Investimentos S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para a finalidade de irrigação, localizado no SHIS QI 05, Chácara 64, Lago Sul, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica 09 – Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001300/2020-07.

Outorga Prévia/SRH nº 87/2020. Edson de Castro Santos, outorga prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto descarga no córrego Vertente do Meio, referente a implantação do sistema de drenagem urbana no empreendimento denominado Residencial Castro Santos, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII - Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00001346/2020-18.

Outorga/SRH nº 216/2020. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de águas pluviais em um ponto descarga no córrego Açude, referente a implantação do sistema de drenagem urbana no empreendimento denominado Bairro Crixá, localizado na RA-XIV, São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 0197-000586/2014.

Outorga/SRH nº 217/2020. Rede Luz/DF - RLDF, outorga de direito de uso para regularização de uma barragem de terra, em um afluente do Rio Piripirau, localizada no

Núcleo Rural Piripirau II, Lote nº 41, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica 38 – Rio Piripirau. Processo SEI nº 00197-00002622/2018-41.

Outorga/SRH nº 220/2020. Antonio Americano do Brasil, outorga de direito de uso para regularização de uma barragem de terra, em um Afluente do Córrego Cachoeirinha, localizada no Núcleo Rural Colombo Cerqueira, Estrada do Cachoeirinha nº 510, Paranoá/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica 9 – Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-001388/2012.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO FISCAL, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997/c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Conciliação Bancária referente aos meses de janeiro a março, exercício 2020, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, tendo como Relator PETERCLEY FRANCO ALVES, referente ao Processo SEI-GDF nº 00196-00000183/2020-84, no que tange a Quadragésima Sétima Ata Ordinária do Conselho Fiscal, lavrada em 06 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SOUZA, LUIZ FERNANDES DA SILVA, PETERCLEY FRANCO ALVES, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 24, DE 05 DE MAIO DE 2020

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB com a seguinte composição:

I - Secretário (a) de Estado de Trabalho;

II - Secretário-Adjunto de Trabalho;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Subsecretário (a) de Administração Geral - SUAG;

V - Subsecretário (a) de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador - SATE;

VI - Subsecretário (a) de Microcrédito e Empreendedorismo - SME; e

VII - Assessoria de Planejamento e Compliance.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Secretário (a) de Estado e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto de Trabalho ou Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá ao (à) Chefe da Assessoria de Planejamento e Compliance secretariar as reuniões.

§ 3º O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 01, de 23 de maio de 2019, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e as demais disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 23, DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria 16, de 22 de março de 2020, que regulamentou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o Decreto nº 39.368, 04 de outubro de 2018, bem como considerando o apelo da população com relação aos atendimentos referentes à solicitação do seguro desemprego, e considerando o artigo 1º do Decreto Federal nº 10.329, de 2020, que alterou o artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam retomados, a partir de 11 de maio de 2020, os atendimentos presenciais ao público externo realizados pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, por intermédio das Agências do Trabalhador e das Agências de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, com exceção da Agência do Guarã, bem como os Postos de Atendimento do Paranoá e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Deverão ser observados os protocolos estipulados pela Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde no que diz respeito à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

§ 2º Os usuários deverão, obrigatoriamente, nos termos do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, utilizar máscaras de proteção facial, sem prejuízo das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º Não deverão ser realizados atendimentos à pessoas que estejam classificadas como grupo de risco, os quais continuarão a ser ofertados por meio da Central Alô Trabalho (Telefone 158) e dos aplicativos Sine Fácil e Carteira de Trabalho Digital, disponíveis para Android e IOS, devendo seguir as seguintes orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

a) Seguro Desemprego: A Superintendência Regional do Trabalho está com uma equipe de trabalho remoto para atender aos trabalhadores que não conseguirem solicitar o benefício via web, inclusive seguro desemprego doméstico, por meio da Central Alô Trabalho (Telefone 158), o qual poderá ser solicitado pelo aplicativo da CTPS Digital e pelo APP do Sine Fácil, ou via web através do Portal <https://empregabrasil.mte.gov.br>.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Baixar o aplicativo da CTPS Digital e seguir as orientações, ou realizar cadastro no site <https://servicos.mte.gov.br/> e seguir as orientações.

c) Intermediação de mão de obra (IMO): realizar cadastro no Aplicativo do SINE Fácil.

§ 4º A Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador - SATE baixará as medidas para cumprimento dos atendimentos mencionados no caput, devendo, inclusive, utilizar mão de obra da Agência do Trabalhador do Guarã, bem como os Postos de Atendimento do Paranoá e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 5º Os acessos remotos disponíveis à população deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho, bem como nas mídias sociais disponíveis.

§ 6º Servidores lotados nas Agências do Trabalhador que estejam enquadrados no grupo de risco da COVID-19 deverão priorizar os trabalhos internos, evitando o atendimento ao público.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Trabalho disponibilizará aos servidores kits com máscaras faciais, bem como álcool em gel a ser disponibilizados também aos usuários das Agências do Trabalhador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 91, DE 06 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os incisos III, VII e XVII do artigo 112 do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Para fins de realização dos trabalhos de competência da Controladoria-Geral do Distrito Federal, ficam definidos como unidades de alta complexidade os órgãos e as entidades do Governo do Distrito Federal listados no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

ANEXO ÚNICO

Ordem	Unidade
1	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
2	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB
3	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF
4	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
5	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
6	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF
7	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF
8	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF
9	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF
10	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
11	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - SDE
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DF - SEDES
14	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - SEAGRI
15	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF - SECEC
16	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DF - SEDUH
17	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF - SEEC
18	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF - SEE
19	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF - SEJUS
20	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DF - SEMA
21	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DF - SODF
22	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DF - DF LEGAL
23	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF - SES
24	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF - SSP
25	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE - SEMOB
26	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DF - SECOM
27	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 134, DE 06 DE MAIO DE 2020

Regula a expedição digital de atos de comunicação no Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio do Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual Eletrônico – e-TCDF e do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI do Regimento Interno do TCDF, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000635/20-91-e, e

Considerando que a Política de Gestão de Documentos do Tribunal, aprovada pela Resolução nº 313, de 5 de abril de 2018, estabelece as diretrizes, premissas e regras gerais que visam garantir a produção, a manutenção e a preservação de documentos confiáveis, autênticos, acessíveis e compreensíveis;

Considerando o uso, no âmbito do Tribunal, de meio digital para a tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, por força da Resolução nº 234, de 24 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência na prática de atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e recursos, resolve:

Art. 1º A comunicação digital de atos a órgãos e entidades jurisdicionados desta Corte de Contas, realizada por meio da interação entre o Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – e-TCDF e o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal – SEI-GDF, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DA TRANSMISSÃO DIGITAL DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO E PROCESSUAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se:

I – atos de comunicação: aqueles que têm por finalidade estabelecer comunicação entre órgãos e entidades jurisdicionados;

II – atos processuais de comunicação: aqueles que, por sua natureza, constituem peças processuais destinadas à comunicação a órgãos e entidades jurisdicionados.

Art. 3º Serão transmitidos digitalmente aos órgãos e entidades jurisdicionados os atos processuais de comunicação e os seguintes atos de comunicação:

I – Ofício;

II – Ofício-Circular;

III – Decisão e Acórdão;

IV – Comunicação de Audiência;

V – Comunicação de Diligência;
VI – Citação;
VII – Cientificação;
VIII – Notificação.

Art. 4º O encaminhamento dos atos previstos no artigo anterior será realizado a partir da interação entre o e-TCDF e o SEI-GDF, via infraestrutura de Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo único. Nas decisões proferidas em processos de natureza sigilosa, o envio será efetuado, prioritariamente, por correio eletrônico oficial desta Corte de Contas a correio eletrônico oficial dos jurisdicionados ou, excepcionalmente, em conformidade com a sistemática procedimental de funcionamento dos serviços de mensageria ou de protocolo desta Corte.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 5º Consideram-se comunicadas as decisões do Tribunal, os despachos proferidos por Relator e as decisões adotadas pela Presidência, no dia e na hora em que forem efetivamente recebidos no SEI-GDF.

§ 1º O prazo para adoção de providências, contado dia a dia, iniciar-se-á no primeiro dia útil após a confirmação inequívoca do recebimento, por recibo de envio gerado pelo Barramento de Serviços do PEN.

§ 2º Caso não haja confirmação inequívoca pelo recibo de envio a que alude o parágrafo anterior, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, o Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da ata da sessão contendo a decisão.

§ 3º A publicação da ata no DODF, prevista no parágrafo anterior, será efetuada em até 5 (cinco) dias após sua aprovação em Plenário.

§ 4º A contagem de prazo para o fixado no parágrafo único do art. 4º, iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior ao recebimento do ato por servidor ou pelo setor de protocolo do órgão ou entidade jurisdicionados.

§ 5º As regras remanescentes relativas à contagem de prazo respeitarão ao disposto no art. 168 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

Art. 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio digital para a realização das comunicações, o envio poderá ser efetuado em conformidade com a sistemática procedimental de funcionamento dos serviços de mensageria ou de protocolo desta Corte em meios convencionais.

Parágrafo único. Aplica-se ao caput o disposto no § 4º do art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 24/2020, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2020 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5208

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7584/2015-e, Tomada de Contas Especial, RA XXIII Varjão; 2) 40559/2017-e, Licitação, SEC - Secretaria de Estado de Cultura; 3) 19554/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 25988/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 28847/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 31511/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 8841/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 13062/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 15022/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 10) 15146/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 224067/2019-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 12) 00600-00000076/2020-19-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00000322/2020-32-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00000342/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00000421/2020-14-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 16) 00600-00000428/2020-36-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00000537/2020-53-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 18) 00600-00000558/2020-79-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00000565/2020-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00000570/2020-83-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 21) 00600-00000602/2020-41-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-00000628/2020-99-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-00000695/2020-11-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 24) 00600-00000767/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8544/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 11435/2017-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 10557/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 33824/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 5) 34847/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 13119/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 17793/2019-e, Análise de Defesa, PMDF; 8) 18595/2019-e, Representação, MPJTCDF; 9) 19184/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 00600-00000252/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00000286/2020-15-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00000324/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00000406/2020-76-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00000417/2020-56-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00000433/2020-49-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 16) 00600-00000434/2020-93-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00000451/2020-21-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 18) 00600-00000484/2020-71-e, Concessão - Análise

Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00000539/2020-42-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00000612/2020-86-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 32948/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEDHS; 2) 35025/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Segunda Procuradoria ; 3) 1340/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 4093/2018-e, Auditoria Integrada, TCDF/NFTI; 5) 32844/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 37854/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 7683/2019-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 25249/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 00600-00000164/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00000273/2020-38-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00000346/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000362/2020-84-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00000365/2020-18-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00000383/2020-08-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00000412/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00000418/2020-09-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00000436/2020-82-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 18) 00600-00000481/2020-37-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00000516/2020-38-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00000527/2020-18-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 21) 00600-00000561/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00000580/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00000613/2020-21-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 24) 00600-00000630/2020-68-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 25) 00600-00000657/2020-51-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 26) 00600-00000661/2020-19-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 27) 2776/2020-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 20945/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 26757/2014-e, Representação, Empresa Privada; 3) 30347/2014-e, Tomada de Contas Especial, RA XV Recanto das Emas; 4) 12801/2016-e, Representação, MX2 PRODUTORA LTDA-ME; 5) 38703/2016-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ; 6) 3210/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 7640/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 8760/2019-e, Representação, GPG; 9) 8833/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 224075/2019-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00000175/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000238/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00000330/2020-89-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00000336/2020-56-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 00600-00000509/2020-36-e, Representação, DIASP3-SEASP; 16) 00600-00000563/2020-81-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 2679/2020-e, Monitoramento de Decisões, SEE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 14437/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 2) 13018/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 13026/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 13042/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 33744/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 36123/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 28863/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 5729/2019-e, Monitoramento de Decisões, Rafael de Aguiar Barbosa; 9) 9503/2019-e, Tomada de Contas Especial, CODHAB; 10) 15642/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 16835/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 16843/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 25311/2019-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, TCDF; 14) 2601/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

Sessão Administrativa Nº 1054

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10527/2019-e, Edição de Normativo, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

DECISÃO Nº 3016/2019 (*)

PROCESSO Nº 17980/2019-e - Aposentadoria de JOSE REINALDO VIEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3016/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 1579-9), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

(*) Decisão nº 3016/2019, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 5158, de 03 de setembro de 2019, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, republicada por ter saído com incorreção no original constante no DODF nº 172, de 10 de setembro de 2019, página 15.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5205

Aos 22 dias de abril de 2020, às 15h10, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27/03/2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5204, Administrativa nº 1051 e Reservada nº 1319, todas de 15.04.2020.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 36927/2015-e - Despacho Nº 93/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26801/2018-e - Despacho Nº 92/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000390/2020-00-e - Despacho Nº 91/2020, Representação: PROCESSO Nº 18280/2018-e - Despacho Nº 90/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 22118/2019-e - Despacho Nº 133/2020, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-0000037/2020-11-e - Despacho Nº 129/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23435/2013-e - Despacho Nº 125/2020, Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Nº 128/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 10748/2019-e - Despacho Nº 126/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26726/2017-e - Despacho Nº 127/2020, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 23810/2018-e - Despacho Nº 123/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 124/2019-e - Despacho Nº 223/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 289/2020-e - Despacho Nº 219/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 262/2020-e - Despacho Nº 218/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 246/2020-e - Despacho Nº 217/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 254/2020-e - Despacho Nº 215/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-0000043/2020-79-e - Despacho Nº 214/2020, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00000473/2020-91-e - Despacho Nº 213/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000490/2020-28-e - Despacho Nº 212/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Nº 222/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9109/2018-e - Despacho Nº 221/2020, Representação: PROCESSO Nº 955/2020-e - Despacho Nº 220/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 238/2020-e - Despacho Nº 216/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Nº 207/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 19274/2017-e - Despacho Nº 126/2020, Representação: PROCESSO Nº 35445/2016-e - Despacho Nº 125/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 14266/2013-e - Despacho Nº 106/2020, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 26938/2019-e - Despacho Nº 123/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 17510/2016-e - Despacho Nº 122/2020, Representação: PROCESSO Nº 2598/2020-e - Despacho Nº 121/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 9546/2019-e - Despacho Nº 127/2020, Representação: PROCESSO Nº 224075/2019-e - Despacho Nº 124/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000438/2020-71-e - Despacho Nº 108/2020, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000085/2020-18-e - Despacho Nº 107/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7755/2017-e - Despacho Nº 105/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 224717/2019-e - Despacho Nº 104/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 23278/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item IV da Decisão nº 3474/2014, proferida no Processo nº 13.265/2012, que tratou da auditoria realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para verificar a regularidade dos contratos emergenciais ajustados nos exercícios de 2006 a 2011. DECISÃO Nº 1242/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 40/51, do e-DOC 6289B3D2 e do e-DOC F40FD908-c; b) dos requerimentos de parcelamento da multa, apresentados pelos Srs. Eurípedes Carvalho da Silva, Luiz Carlos Figueiredo da Silva, Francisco Silva Santos, Daniel Pereira Rocha, Delival Lemos de Souza e Expedito Apolinário Silva e pela Srª. Vanda Alves da Rocha, consoante tabela do § 19; II – julgar IRREGULARES, nos moldes do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 01/1994, as contas da empresa Delta Construções S.A., notificando-a, na forma do art. 26 da referida Lei Complementar, para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 5.963.222,15, atualizado em 05.02.2020, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, ressalvando que em caso de não atendimento, serão adotadas, de pronto, as medidas contidas no art. 29 da LC nº 01/1994; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que adote as providências necessárias para efetuar o desconto parcelado do valor da penalidade aplicada aos responsáveis nominados no item I.b, com a observância dos limites da legislação em vigor, sobre a qual incidirá atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da LC nº 435/2001, concedendo, desse modo, o parcelamento do valor por eles requerido com a observância dos limites da legislação em vigor, dando ciência desta decisão aos interessados, levando-se em conta a diferenciação de valores contida no § 20; IV – considerar quite com o erário distrital o Sr. Pedro Luiz Rennó, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, devido à quitação da multa que lhe foi aplicada pelo item VII da Decisão nº 376/2018 e do Acórdão nº 21/2018; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU a determinação contida no item IX da Decisão nº 376/2018: “IX – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que

promova a glosa do crédito devido à empresa Delta Construções S.A. se ainda houver, até o montante suficiente para garantir o ressarcimento do prejuízo ao erário apurado nos autos em exame, observados o devido processo legal e a ampla defesa, informando a esta Corte as providências adotadas”; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 376/2018 e do Acórdão nº 21/2018 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes quanto aos parcelamentos indicados no item III e daqueles já implementados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4301/2018-e - Licitação Pública Nacional n.º 01/18-SEDICT/DF, na modalidade concorrência, promovida pela então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, tendo por objeto a execução de obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação de urbanização e mobilidade urbana em áreas da Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 1121/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pelo Consórcio ADE Ceilândia (peça 77) e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF (peças 79 e 103), bem como da cópia do Processo nº 0370-000462/2016 (peça 104, aba “associados”); II – adiar o julgamento de mérito da exordial e de seus adendos para a próxima fase processual; III – determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e ao Consórcio ADE (formado pelas empresas GW Construções e Incorporações Ltda., CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda. e BASEVI Construções S.A.) que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os esclarecimentos e justificativas pertinentes quanto à garantia de execução do Contrato nº 001491/2018 não ter sido emitida por um banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, o que estaria em desacordo com o disposto no item 52 da Seção 7 do edital de licitação – Condições Gerais do Contrato (CGC) e com o art. 56 da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, à SDE/DF e ao Consórcio ADE; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5375/2018-e - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia em escolas da rede pública de ensino distrital, com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, e à inobservância dos requisitos de habilitação técnica de profissionais e sociedades empresárias responsáveis pela realização dessas obras. DECISÃO Nº 1131/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 297/2020 – SEE/GAB peça 65, e-doc 283FAB69; II – conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 3186/2019; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21788/2018-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 1132/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4297/2019; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a complementação do laudo retificador para indicar a relação de causa e efeito entre a moléstia (F43.1) e as atividades exercidas pela servidora, devendo o novo documento ser acostado à aba “Anexos e Observações”; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25708/2018-e - Aposentadoria de SÉRGIO FRANCISCO DO VALE - SE/DF. DECISÃO Nº 1133/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2748/2019, que reiterou a Decisão nº 4770/2018; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF que: a) notifique o servidor Sérgio Francisco do Vale para, caso queira, diante da possibilidade da acumulação de cargos vir a ser considerada ilícita ou de que seja determinada a redução da carga horária na SE/DF, apresentar suas razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de apresentação de documentos para comprovar a carga horária correta na SE/DF ou sua eventual alteração, os quais deverão ser todos anexados à aba “Anexos e Observações”; b) manifeste-se sobre o requerimento do servidor anexado à aba “Anexos e Observações” denominado “requerimento SERGIO FRANCISCO DO VALE”.

PROCESSO Nº 33930/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em razão de prestação de contas irregular do Convênio n.º 09/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e a Associação Maria de Nazaré, referente ao atendimento de crianças na educação infantil. DECISÃO Nº 1120/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 35/19 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 14); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas a respeito da apuração conduzida no Processo-GDF nº 080.007.212/09; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35550/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objeto do Processo nº 060.00494.512/2018, para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário, decorrente do desaparecimento de diversos bens patrimoniais no então Hospital Regional Asa Sul – HRAS, atual Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB.

DECISÃO Nº 1134/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objeto do Processo SEI-GDF nº 00060-00494512/2018-49; II – considerar, no mérito, adequado o encaminhamento proposto pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, que concluiu pelo encerramento do feito, com absorção do prejuízo pelo erário, com amparo no item II da Decisão nº 2.497/2002; III – em consequência, autorizar a SES/DF a proceder à baixa patrimonial dos bens tidos por desaparecidos, agindo conforme orientação constante do Despacho SEI-GDF SEFP/SUCON/COPAT/GABEN, de 31.07.2019, da Gerência de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Móveis (fl. 52 – apenso); IV – considerando a notícia constante dos autos de que a finalização do processo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – que se arrasta desde o ano 2000 – estava a depender apenas da conclusão da TCE em exame, informar ao Sr. Secretário de Saúde sobre o encerramento dos autos em apreço para que adote as providências julgadas cabíveis; V – nos termos da Decisão nº 1.157/2010, orientar ao atual Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal que a TCE não é meio próprio para se proceder à organização patrimonial do órgão, devendo a administração, antes disso, estruturar a organização do seu sistema de controle patrimonial, levando a efeito as investigações preliminares que possam identificar o que poderia ter acontecido com os bens tidos por desaparecidos, evitando, assim, o desperdício de meios mediante a instauração de procedimentos apuratórios improdutivos; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37030/2018-e - Tomada de contas especial instaurada na Companhia Energética de Brasília – CEB-Distribuição, com o objetivo de apurar responsabilidades quanto a suposto prejuízo decorrente do desaparecimento de 239 bens, nos termos reportados no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 73/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 1135/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta SEI-GDF nº 298/2019 – CEB-D/DD; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas a respeito do processamento da TCE constante do Processo SEI nº 00310.00000349/2019-93, a que refere o inciso II-b da Decisão nº 5.299/2018, conduzida no âmbito da CEB – Distribuição; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37170/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1136/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1343/2020 – SES/GAB (peça 27), oriundo da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 174/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8264/2019-e - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1118/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA, referente ao exercício de 2015; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2015; III – alertar o Senhor Governador de que a ausência de realização de despesas ou de prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial configura afronta aos aspectos de eficácia e de eficiência da gestão, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais o Fundo foi concebido, devendo o Poder Executivo avaliar a necessidade de sua manutenção; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13240/2019-e - Relatório de levantamento preliminar de auditoria operacional a ser realizada na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019. DECISÃO Nº 1137/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 16/2020-DIASP3; b) dos Ofícios 941/2019-CGDF/SUBCI e 47/2020-CGDF/SUBCI, em atendimento à Decisão nº 3.613/2019; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.613/2019; III – determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de extinção da situação emergencial declarada pelo Decreto nº. 40.475/2020: a) elabore e implemente plano de providências para a regularizar o abastecimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; b) institua, na fase planejamento, um calendário de compras de medicamentos, de forma a reduzir o número excessivo de atas de registro de preços que atenderão as aquisições de medicamentos de alto custo; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 16/2020- DIASP3, desta decisão e do relatório/voto do Relator à CGDF e à SES/DF, para subsidiar a adoção das medidas pertinentes; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para acompanhamento do item III retro.

PROCESSO Nº 23238/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada com o objetivo de apurar possível prejuízo ao erário advindo da execução do Convênio nº 28/2010, celebrado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF com a Associação Assistencial de Santa Maria “Creche Gotinha de Luz”, para atendimento de 950 crianças na educação infantil. Na fase de discussão da matéria, o

representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou Parecer nº 215-GPCF, constante dos autos (peça 16). DECISÃO Nº 1138/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos nºs 480.000.238/2012 (e-DOC 8BAC29743-c, peça nº 04), 80.000.323/2010 (e-DOC 3A6F163C-c, peça nº 05), 80.003.714/2010 (e-DOC E3495531-c, peça nº 06), 80.006.073/2010 (e-DOC 54549435-c, peça nº 07), 80.007.525/2010 (e-DOC 359FDF1E-c, peça nº 08), 80.010.207/2010 (e-DOC 82821E1A-c, peça nº 09), 80.000.397/2011 (e-DOC 3F884CE3-c, peça nº 10), 48.000.655/2011 (e-DOC 88958DE7-c, peça nº 11), 80.003.213/2011 (e-DOC E3FE48F0-c, peça nº 12); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998, tendo também em conta a sentença de condenação ao ressarcimento integral do dano, proferida na ação judicial transitada em julgado no bojo do Processo nº 2012.01.1.194418-0; III – autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 19.506/2012, que cuidava da TCE em exame antes da digitalização; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 215-GPCF, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 24986/2019-e - Dispensa de licitação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, para contratação emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias, dos serviços de fornecimento de cestas de alimentos para atender aos programas sociais daquele órgão. DECISÃO Nº 1123/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 224008/2019-e - Monitoramento das diligências constantes do item III da Decisão nº 3.397/2019, adotada no Processo nº 19776/2009, relativas à revitalização do Shopping Popular de Brasília e levantamento da adimplência dos permissionários da referida área comercial, no tocante ao recolhimento das taxas de ocupação dos boxes. DECISÃO Nº 1139/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 17/2020 – Digem1, do Ofício nº 18/2020 – CACIGAB (peça 9), e do Ofício nº 221/2020 – SEGOV/GAB e anexos (peça 12); II – considerar, em relação à Decisão nº 3.397/2019: a) superada a diligência constante do item III.a; b) parcialmente cumprida a diligência constante do item III.b; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem, em relação ao Shopping Popular do Distrito Federal: a) o total dos débitos relativo às taxas de ocupação em atraso por parte dos permissionários de boxes; b) o percentual de permissionários de boxes inadimplentes; c) as medidas adotadas para cobrança dos débitos e redução do número de inadimplentes; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão às jurisdições; b) o retorno dos autos em exame à Segem para a continuidade do acompanhamento dos estudos de modelagem relativos à revitalização/modernização do Shopping Popular do Distrito Federal e adoção de demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000070/2020-41-e - Prorrogações de prazo solicitadas por diversas jurisdições, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais em andamento e posterior envio a esta Corte de Contas, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 1140/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogações de prazo contidos nos Ofícios nºs 10/2020 – CGDF/ SUCOR/ COTCE, 397/2020 – CGDF/ SUBCI, 13/2020 – CGDF/ SUCOR/ COTCE e 16/2020 – CGDF/SUCOR/COTCE (peças 2, 4, 6 e 8), Ofício nº 392/2020 – SODF/ GAB/ ASSESP (peça 3), Ofício nº 850/2020 – SES/ GAB (peça 5), Ofício nº 271/2020 – SEDES/ GAB (peça 7); II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal novos prazos, consoante os ofícios de peças 2 a 8; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e do demonstrativo de peça 9 às jurisdições requerentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000096/2020-90-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1141/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/07, adotada no Processo nº. 24.185/07: Ato nº 0183609, ALBANYZY MARIA DE ALBUQUERQUE FERNANDES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0200338, ANALICE ALVES BREKKE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0204652, ANA MARIA MORAES DE MENDONÇA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0222432, ANA SUELY DUARTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0224725, AFONSO CELSO BONFIM, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0229280, ANAÍ DAS GRAÇAS PIOVEZAN, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0237617, ANA MARIA MELO ARAÚJO BORBA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0238734, ANA MARIA SPINDOLA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254172, ANA PAULA CABRAL DURÃES GUIMARÃES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255695, ANGELA BANDEIRA DE SIQUEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0256178, ANA MARIA VASCONCELOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor

de Educação Básica; Ato nº 0268072, ANALIA PEREIRA WALVERDE, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0295346, ANA RITA ALCANTARA LACERDA SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0317174, ANA MARTINS PINHO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0330533, ADRIANA TITIGENS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000131/2020-71-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 1142/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade Contrabaixo Elétrico: Paula de Queiroz Carvalho Zimbres; Professor - Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Sirleyde Ribeiro Barbosa; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Daiana Mangueira Costa, Dionísio Antonio de Souza Teixeira, Edineuza Andrade de Freitas e Eleyne Cunha Siqueira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000180/2020-11-e - Pensão militar instituída por Francisco Alderez Lima – PM/DF. DECISÃO Nº 1143/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - na aba “Histórico”, registre o campo paridade como “Sim”; II - na aba “Dados dos Beneficiários”, registre a pensionista Ana Karine Gomes Lima, atentando para a correta distribuição do benefício na aba “Proventos” (50% para cada beneficiária na data do óbito); III - na aba “Tempos”, compute o período averbado de Forças Armadas para fins de ATS; IV - corrija eventual inconsistência entre o percentual de ATS registrado na aba “Tempos”, consignado na aba “Proventos” e pago aos pensionistas, oportunizando-lhes, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000182/2020-01-e - Aposentadoria de Vera Lúcia de Azevedo Penha – SES/DF. DECISÃO Nº 1144/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que solicite esclarecimentos ao Ministério da Defesa/HFA se houve averbação em duplicidade do período 07/12/72 a 02/05/74 (512 dias), com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em caso de necessidade de redução do ATS; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000200/2020-46-e - Pensão civil instituída por EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO - SES/DF. DECISÃO Nº 1145/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000240/2020-98-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RABELO - SES/DF. DECISÃO Nº 1146/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada nos autos de nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000255/2020-56-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1147/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000329/2020-54-e - Aposentadoria de DENISE MARIA ZANETTE DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1148/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) esclarecer a acumulação de cargos da servidora (Médico SES/DF e Médico Ministério da Fazenda), juntando, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória de sua legalidade, bem como parecer da comissão responsável, os quais devem contemplar, em especial, a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; b) fazer gestões perante o atual Ministério da Economia, a fim de verificar eventual averbação em duplicidade de tempo de contribuição; c) notificar a servidora para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, manifestar-se sobre a regularidade da acumulação de cargos mencionada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; d) juntar, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória do cumprimento da alínea anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000337/2020-09-e - Reforma de WOLNEY GOMES PESSOA - PMDF. DECISÃO Nº 1149/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000390/2020-00-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa, mediante registro de preços, para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota, com despesas de abastecimentos e fornecimento dos insumos para as unidades do Jurisdicionado. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 91/2020-GCMA, emitido no dia 17.04.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RITCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1115/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020 - DER/DF (Peça nº. 02, e-DOC: CD9125B8-e); II - determine ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 015/2020 - DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, incluindo, nesse caso, a documentação completa das peças que compõem a referida licitação: a) em relação aos quesitos de habilitação: 1. realize uma ampla revisão do texto do Edital de modo a adequá-los às reais condicionantes da contratação pleiteada; 2. passe a admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para Qualificação Técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, em conformidade com a Decisão TCFDF nº. 1755/2017; b) compatibilize nos documentos que compõem o processo de contratação o regramento atinente à subcontratação, em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório; c) em relação ao valor estimativo, contemple na formação do preço de referência da licitação a parcela relativa à taxa de administração, de forma a dar melhor precisão na avaliação das propostas; d) ao se referir ao critério ‘médica da ANP’, registre de forma mais categórica que tal parâmetro se refere às publicações da Agência Nacional do Petróleo - ANP no período de abastecimento para a localidade Distrito Federal; e) estabeleça no Edital previsão que condicione que o preço unitário a ser faturado possua dois limites, isto é, seja o menor entre o preço unitário à vista do posto no momento do abastecimento e o preço médio divulgado nas tabelas da ANP no Distrito Federal (usado como referência na licitação), em ambos os casos, acrescidos os respectivos descontos da licitação; f) preveja recursos no Edital, de modo a tornar alcançável na presente contratação todas as promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados; III - autorize: a) o envio de cópia do presente Despacho Singular, assim como da Informação nº 58/2020 – DIFLI ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento integral do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00000594/2020-32-e - Representação formulada pela empresa Biotec Produtos Hospitalares Ltda., apontando possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 058/2020, na modalidade Mercado Digital, conduzido pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF, visando a aquisição de bolsas coletoras de aspiração de secreção corpóreas, fornecimento de equipamentos para aspiração em regime de comodato e manutenção da rede vácuo. DECISÃO Nº 1113/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação encaminhada ao Tribunal pela empresa Biotec Produtos Hospitalares Ltda. (peça 3, e-doc FBB21D8E-c); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF que, aprese, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto ao teor da Representação em tela, para que após, com base no artigo 277 do RITCDF, seja avaliada a plausibilidade de concessão da cautelar pleiteada; III - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da representação ao IGES/DF, com vistas ao atendimento do item II; b) a ciência desta decisão ao representante legal da empresa Biotec Produtos Hospitalares Ltda., informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; c) o retorno dos autos à Seasp, para exame de mérito da representação.

PROCESSO Nº 882/2020-e - Pregão Eletrônico nº 005/2020/COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação, mediante sistema de registro de preços, de solução de engenharia de dados com a construção de um “data lake” com alta disponibilidade para documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais, suportado por tecnologia de “Big Data”. DECISÃO Nº 1112/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF (peças nºs 28/31); II - considerar atendida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 617/2020; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 005/2020, da Secretaria de Estado de Economia do DF; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à SEEC/DF e ao pregoeiro; c) o retorno dos autos à SESPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8464/2020-e - Edital nº 1 – TCDF/ACE, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1150/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 1 - TCDF/ACE, publicado no DODF de 14.2.2020 (peça 1), por meio do qual a Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 10280/2018-e - Representação nº 15/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades ocorridas na ocupação irregular de áreas

públicas na Região Administrativa do Guará – RA X. DECISÃO Nº 1206/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 033/2020-NUREC; II – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Nogueira da Costa em face do disposto no item II da Decisão nº 4.223/2019, diante do prescrito no § 5º do art. 279 do RI/TCDF; III – autorizar a expedição de ato notificador ao recorrente, mediante seus representantes legais, desta decisão; IV – autorizar, ainda, o retorno dos autos à unidade técnica de origem, enviando-se cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros.

PROCESSO Nº 14080/2018-e - Representações do Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal - SINDVET/DF acerca de possíveis ilegalidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para, em parceria com o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, implantar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público - HVEP. DECISÃO Nº 1117/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2477/2019-IBRAM/PRESI e anexos; II – considerar, em relação à Decisão nº 3.797/2019: a) não atendido o item III; b) parcialmente atendido o item IV; III – reiterar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM: a) o item III da Decisão nº 3.797/2019, para que adote medidas urgentes no sentido de sanar todas as pendências para a emissão da Carta de Habite-se do HVET, dando ciência à Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, dos resultados alcançados; b) o item IV da Decisão nº 3.797/2019, para que encaminhe a análise de compatibilidade dos preços efetivamente praticados no Termo de Colaboração nº 1/2018 e os de mercado, enviando a este Tribunal planilha editável, para fins de apreciação; IV – alertar o titular daquele Instituto de que o não atendimento de determinação desta Corte sujeita o responsável à multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Orgânica do TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 16/2020-DIGEM2, do Parecer nº 194/2020-GPDA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IBRAM; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28529/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em observância à determinação expressa no item VI da Decisão nº 3.505/2018, prolatada no Processo nº 26.140/2015, relativo à Tomada de Contas Anual da Administração Regional da Ceilândia – RA IX, exercício de 2014, a fim de apurar possíveis prejuízos associados a itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado e/ou não entregues, conforme Relatório de Auditoria nº 55/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, do Processo nº 040.001.117/2015. DECISÃO Nº 1122/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 57/2020 – SECONT/3ª DICONTE e do Parecer nº 0244/2020-GIP; II – determinar à Administração Regional da Ceilândia – RA IX que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentação e esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos de apuração e as providências adotadas referentes à Tomada de contas especial autuada sob o Processo-SEI nº 00138.00004938/2018-62, cuja instauração foi determinada pelo item VI da Decisão nº 3.505/2018; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2401/2019-e - Tomada de contas anual – TCA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativa ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1151/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2015; II – nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência dos ex-gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a seguir identificados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às ocorrências atinentes aos cargos que ocupavam como gestores daquele fundo em 2015, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada Lei Complementar, e da aplicação da multa prevista no art. 57 do mesmo diploma legal: a) Sr. JÚLIO GREGÓRIO FILHO, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.2015, pelas falhas e impropriedades apontadas nos itens 1.4 – Pagamento indevido de vale transporte; 1.6 – Pagamento por serviço terceirizado não prestado; e 2.5 – Ausência de aplicação de penalidade diante de descumprimento contratual do Relatório de Contas nº 76/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (peça 15); b) Sr. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO, Subsecretário de Administração Geral, de 29.01 a 20.07.2015, pelas falhas e impropriedades apontadas nos itens 1.4 – Pagamento indevido de vale transporte; 1.6 – Pagamento por serviço terceirizado não prestado; e 2.5 – Ausência de aplicação de penalidade diante de descumprimento contratual do Relatório de Contas nº 76/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (peça 15); c) Sra. ANA LÚCIA MIRANDA LIMA, Subsecretária de Administração Geral, de 21.07 a 22.10.2015, pelas falhas e impropriedades apontadas nos itens 1.4 – Pagamento indevido de vale transporte; 1.6 – Pagamento por serviço terceirizado não prestado; e 2.5 – Ausência de aplicação de penalidade diante de descumprimento contratual do Relatório de Contas nº 76/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (peça 15); III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os termos do item IV.b da Decisão nº 5.964/2014, no sentido de que adotem as providências cabíveis para que conste das futuras prestações de contas anuais do FUNDEB manifestação sobre a realização da receita do fundo, nos termos definidos no art. 3º da Lei nº 11.494/07, e sobre a apresentação e mérito do relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme

mandamento insculpido no parágrafo único do art. 27 da referida norma; IV – autorizar o retorno do processo à SECONT, para as providências de praxe. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da Informação nº. 204/2019 - DICONTE2, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 18820/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1152/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar: a) regulares as contas da Sra. Ana Amélia Cardoso (CPF ***.265.911-**) e Admilson Teixeira (CPF ***.071.661-**), na forma do art. 17, inc. I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; b) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Aldenir Chaves Paraguassu (CPF ***.878.542-**), Júlio César Carneiro Vizeu (CPF ***.878.527-**), Alessandro Fabrício Clemente Paiva (CPF ***.697.981-**) e Cleidson Felix Almeida (CPF ***.524.091-**), na forma do art. 17, II, da Lei Orgânica do TCDF, em face dos seguintes fatos: elevada quantidade de programas de trabalho sem execução (subitem 3.1 do Relatório de Contas nº 9/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF); ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação direta do reeducando ao executor do contrato (subitens 1 e 2 do Relatório de Inspeção nº 7/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF); impropriedades contábeis (Relatório Contábil Anual); e impropriedades patrimoniais (Relatórios de Bens Móveis e Imóveis); III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, I, da Lei Orgânica do TCDF; IV – determinar à Administração Regional do Lago Sul – RA XVI que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas no item II.b anterior; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000187/2020-25-e - Aposentadoria de NADJA VIEIRA DAS MERCES TEIXEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1153/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000192/2020-38-e - Aposentadoria de MARLY DA SILVA ANCRIN - SE/DF. DECISÃO Nº 1154/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000221/2020-61-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1155/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0087135, LEA MARIA JOSÉ PELEGRINE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0092201, FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211011, MARIA GERALDA ABADIA BRITO FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0212945, VANIAS DA SILVA MENDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000243/2020-21-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRACAS ALVES DA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 1156/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000246/2020-65-e - Aposentadoria de SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS OSTEMBERG - SES/DF. DECISÃO Nº 1157/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000251/2020-78-e - Aposentadoria de JOANA GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 1158/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000289/2020-41-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1159/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0167058 - EDSON JORGE BRASILEIRO DE QUEIROZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0202809 - ELEONORA ALEXOPOULOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor

de Educação Básica; Ato nº 0211417 - ELCIA HELENA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0211442 - EDUARDO DIAS CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0222363 - EDSON DE OLIVEIRA CLEMENTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0226969 - ELAILE DO CARMO BARRETO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0237860 - ELENITA DAMASCENO FILHO CARDOSO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0249100 - ELAINE SILVA DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0251297 - ELEMIR APARECIDA PEREIRA VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0269411 - ELAINE DE MOURA FELIX CABRAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0276429 - ELENICE MENDES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0280705 - ELAINE DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0285131 - EDUARDO JUCERBANIO DA CAMARA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0289188 - ELENI GOMES QUEIROZ - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291795 - EGLEIDE JOAQUINA DOS SANTOS GÓIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0297020 - ELAINE MENDES PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0299299 - ELASIR SALES FIUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0321316 - ELENICE MARQUES NEGRE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0322057 - ELCI SOARES DE BRITO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0322215 - EDSON MASSAMI IAMASHITA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000351/2020-02-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1160/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0110082 - FRANCISCO BENICIO DANTAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão; Ato nº 0160804 - FRANCISCO PAULO GUIMARÃES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0176502 - GASPARIANA AUXILIADORA DOS REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0214327 - FRANCISCA SALVADORA SOARES DE CARVALHO SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0270941 - FRANCISCO AVELINO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0271380 - FRANCISCA MARIA DE ABREU - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0279844 - FRANCISCO ASSIS RODE DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0285582 - FRANCISCA LEANDRO DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0291339 - GEANE BRAZ DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0292847 - FRANCISCA NEIVA FERNANDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0297080 - FRANCISCA MARIA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0316106 - FRANCISCO ALVES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000353/2020-93-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1161/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0215677, GILBERTO CEZAR ANDRADE NEVES, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato Nº 0248489, GILSON JOSÉ ASSIS GUIMARÃES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 260870, GISELDA ELISA DE ARAÚJO SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0262450, GIZELDA RODRIGUES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0266165, GERALDO OLIVEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0267851, GILDA ESTEVES EVANGELISTA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0268265, GERUZA CAVALCANTE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0269233, GILBERTO SOARES MASCARENHAS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270258, GILDETE NUNES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0271746, HELENINHA LUZ COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0273153, GERTUR FERREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0279775, HELENA DE FÁTIMA CAIXETA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0320546, HELENA MENDES DUQUE, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000359/2020-61-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1162/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0110037, IRANETE DOS SANTOS MARQUES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0110577,

INEZ MARIA SOUSA MOURA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0193374, IRANDIR GOMES DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0210469, IEDA FIGUEIREDO LOBATO DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212876, IÊDA MARIA GÓES BORGES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0227437, IONE LUIZ TEODORO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0257879, IORÍPIO PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0258956, INÊS LOPES HOTT, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0260969, IRACI LAURA VIRGINIO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0262029, IRANI BATISTA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0262356, INEZ MARTINS IRINEU, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0262381, INGRID MARTHA EMMA HEINEN, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0262470, ILDENIZES JOSÉ RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0266016, ILDA FRANCISCA ALVES, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0269684, ILZA ANA DO NASCIMENTO AMANCIO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270798, IRACEMA BANDEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato Nº 0275817, IRANI GOMES SOBRINHO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0296998, ILARIA SOARES ARRUDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0297060, ILZA MARIA DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0310400, IRACI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12831/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação desta Corte relativo ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 1163/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. João Alberto Legey de Siqueira (Peça n.º 106), em atendimento à Decisão nº 3.392/2019; II – ter por improcedentes as alegações dos servidores João Alberto Legey de Siqueira (Peças n.ºs 72 e 106) e Guilherme José da Fonseca Berniz (Peça n.º 76), tendo em conta as informações apresentadas na instrução, determinando ao DER/DF que ultime a adoção das providências com vista ao ressarcimento do erário; III – considerar atendido o item III da Decisão n.º 2.519/2018, alertando o DER/DF de que a efetividade das ações informadas no Ofício SEI-GDF n.º 11/2019 – DER-DF/DG/ASSEP será objeto de verificação em futuras fiscalizações; IV – determinar ao DER/DF que proceda à nova revisão das incorporações de quintos/décimos de seus servidores, as quais decorram do exercício de empregos em comissão em empresas públicas e sociedades de economia mista distritais, para verificar sua aderência ao disposto na Decisão Normativa n.º 1/1995 e nas Decisões n.ºs 862/2001, 5.927/2006, 902/2008 e 77/2014; V – cientificar o DER/DF para que, doravante, no atendimento às deliberações do Tribunal que determinem a adoção de providências para o exato cumprimento da Lei (art. 1º, inciso IX, CF/1988) – casos em que a relação processual se desenvolve entre a Corte de Contas e o jurisdicionado (v. Acórdão n.º 1.409/2019 – 1ª Câmara/TCU e posicionamentos do STF nas Reclamações n.ºs 7.000/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, e 7.096/MCRJ, Rel. Min. Celso de Mello) –, proceda às correções devidas dos atos impugnados, observando, entre outros, os princípios do devido processo legal (contraditório e ampla defesa) e da duração razoável do processo, alertando a autarquia de que eventuais discordâncias com o quanto deliberado poderão ser expressas mediante recursos legais aplicáveis à espécie (LC n.º 01/1994); VI – autorizar: a) a ciência desta decisão ao DER/DF e aos interessados nomeados no item II acima; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36136/2017-e - Aposentadoria de FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1164/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF n.º 239/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 8072/2018-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1165/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 3.967/2019; II – dar provimento parcial à defesa apresentada pelo representante legal do servidor, no sentido de acolher as justificativas referentes à compatibilidade de horário/substituições de plantões, considerando, excepcionalmente, lícita a acumulação de cargos; III – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV – dar conhecimento desta decisão ao servidor, por meio de seu representante legal; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26046/2018-e - Pensão civil instituída por OLEGÁRIO DEL RIO MATELLAN - Casa Civil. DECISÃO Nº 1166/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 4.322/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26720/2018-e - Aposentadoria de AMADEU BARROS LIMA - SSP/DF.

DECISÃO Nº 1167/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 5812/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 26984/2018-e - Pensão civil instituída por IVAM FERREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1168/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reconhecer o cumprimento da diligência determinada pela Decisão n.º 5.814/2018; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil "sub examine"; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37099/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 03/2008. DECISÃO Nº 1169/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 4527/2019 – SES/GAB e anexos (peça 20), bem como da documentação consubstanciada na peça 21, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão n.º 738/2019; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de José Ferreira Silva, no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37196/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, com vistas à apuração de possíveis prejuízos e irregularidades em licitações e contratos administrativos realizados pela jurisdicionada, conforme levantamento realizado pela 2ª Promotoria de Justiça Regional do Patrimônio Público do MPDFT. DECISÃO Nº 1119/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 55/2020-SECONT/3ºDICONTE (e-DOC AA1EC9F9-e); b) do Parecer n.º 263/2020-CF (e-DOC D3EDAF1-e); II - determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal esclarecimentos e documentação comprobatória acerca da apuração e providências em relação à Tomada de Contas Especial objeto do Processo SEI n.º 00020-00030891/2018-91; III - alertar o titular da Administração Regional de Taguatinga - RA III de que o não atendimento da diligência contida no item II retro, poderá ensejar a aplicação de sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8566/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal com vistas à apuração de eventuais prejuízos oriundos do Termo de Ajuste n.º 158/20151, firmado entre a jurisdicionada e a beneficiária Elenice Oliveira Silva, tendo como objeto o fomento à produção e montagem ao projeto "Uakari, o indiozinho". DECISÃO Nº 1170/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 39/2020-SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 81746F62-e); b) do Parecer n.º 233/2020-G3P (e-DOC B2C12A61-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, o processamento da TCE objeto do Processo n.º 0150.003.386/2014, relativo à apuração do potencial prejuízo ao erário decorrente da ausência de prestação de contas referente ao Termo de Ajuste n.º 158/2015, firmado entre a jurisdicionada e a beneficiária Elenice Oliveira Silva, tendo como objeto o fomento à produção e montagem ao projeto "Uakari, o indiozinho"; III – esclarecer à jurisdicionada que os autos da TCE devem ser remetidos ao órgão central de controle interno distrital, em atenção ao artigo 7º da Resolução TCDF n.º 102/1998; IV – alertar o titular da Secec/DF de que o não atendimento da diligência contida no item II retro, poderá ensejar a aplicação de sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9910/2019-e - Pensão militar instituída por LINDÁRIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - PMDF. DECISÃO Nº 1171/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.252/2019, proferida no Processo n.º 9.910/2019-e; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar consubstanciada na Portaria DIPC/PMDF n.º 735, de 13.07.2012, publicada no DODF n.º 184, de 11.09.2012, em relação às Senhoras Selma Maria da Conceição Santos e Alice Maria da Conceição, filhas maiores do falecido 1º Sargento PM reformado Lindário Ribeiro da Conceição, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato que concedeu pensão militar à Sra. Marileide de Azevedo da Conceição, viúva do instituidor, ante a impossibilidade de acumular três benefícios previdenciários de natureza estatutária (pensão militar, pensão civil e aposentadoria), em face do que dispõe o artigo 54 da Lei n.º 10.486/2002, c/c a Decisão n.º 897/2017, exarada no Processo n.º 29.836/2016; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato de exclusão da condição de pensionista militar da Sra. Marileide de Azevedo da Conceição, Matrícula SIAPE n.º 05596734, pelas razões informadas no item III anterior; b) redistribuir a cota-parte da pensionista nominada na alínea anterior para a beneficiária remanescente, Srª Selma Maria da Conceição Santos, Matrícula SIAPE n.º 05596751, nos termos do art. 50, caput, da Lei n.º 10.486/2002.

PROCESSO Nº 19230/2019-e - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à Decisão n.º 1.967/1999, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em face de

irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1172/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.152/2011; b) da Informação n.º 249/2019 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC CB4B69D9-e); c) do Parecer n.º 147/2020-G4P (e-DOC 4AE92C41-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/98, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 224474/2019-e - Pregão Eletrônico nº 001-S01198/2019, lançado pela Companhia Energética de Brasília Distribuição - CEB-D, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, implantação, operação e gestão do atendimento e relacionamento com os clientes internos e externos, com adoção de solução integrada multicanal, abrangendo todos os recursos necessários à execução e manutenção dos serviços, em especial, infraestrutura, recursos humanos, gestão e tecnologia. DECISÃO Nº 1111/2020 - Havendo o Conselho MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000025/2020-97-e - Revisões de pensões civis instituídas por ex-servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1173/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0250363, JOSE RAMIRES DE LIMA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0250398, VALDEMIRO GOMES ALMEIDA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000128/2020-57-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, decorrentes do Edital n.º 1, publicado no DODF de 17.12.2008, com lotação em vários órgãos do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1174/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Seyr Lemos de Souza, no então cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, atual Especialista em Assistência Social, especialidade Educador Social – Informática, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF 17.12.2008, e do posterior desligamento do ex-servidor; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no então cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, atual Especialista em Assistência Social, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF 17.12.2008, com lotações nos seguintes órgãos, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Especialidade Educador Social - Artes: Geovana Pereira da Silva e Leandro José Martins; Especialidade Educador Social - Dinamização: Késsia Oliveira da Silva e Maria Ledinalva de Sousa Silva; Especialidade Educador Social - Esporte e Lazer: Éser Avelino da Silva; Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania do Distrito Federal: Especialidade Educador Social - Informática: Emílio Evaristo de Sousa; III – tomar conhecimento, com posterior registro, da admissão de Kátia Galvão Pereira Liberato, no então cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, atual Especialista em Assistência Social, especialidade Educador Social - Educador Social de Rua, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF 17.12.2008, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; IV – dar conhecimento desta decisão aos órgãos acima mencionados; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000132/2020-15-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 01/2014 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 1175/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 – SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor - Área 1, especialidade Artes - Ensino Especial: Alice Maria Silva Magalhães e Flavio Hodara Gaio; Professor - Área 1, especialidade Biologia: Claudio Alves Irineu; Professor - Área 1, especialidade Biologia – Deficiência Auditiva: Eliana Marília Lima Pinheiro e Lucrécia Arcanjo de Mattos Ribeiro; Professor - Área 1, especialidade Educação Física: Suellyngton Ramonne Gomes dos Santos Souza; Professor - Área 1, especialidade Educação Física – Educação Especial: Antonio Carlos Lima da Silva, Larissa Nogueira de Figueiredo, Leandro Figueiredo de Oliveira, Luciano Terra Feliciano, Vanessa Almeida Moyses e Wanessa Albemaz; Professor - Área 1, especialidade Física: Michel Bastos Lourenço; Professor - Área 1, especialidade Geografia: Ana Lidia Rodrigues; Professor - Área 1, especialidade Matemática – Deficiência Auditiva: Alex Barbosa Monteiro; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Deficiência Auditiva – Língua Portuguesa Oral: Maria Izabel Lobato de Resende Silva; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Deficiência Auditiva – Língua de Sinais: Erick Souza Nunes e Gabriela Pradines Coelho Guarita Sabino; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Aldilene Nobrega de Araujo, Daniela Barreira Gonçalves, Edilva Roberta Sousa Ribeiro, Excelsa Maria da Silva Pereira, Fabiana Costa Ferreira e Rafael Silva de Sousa; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Transtorno Global do Desenvolvimento: Paulo Henrique de Oliveira França; II

– autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000166/2020-18-e - Aposentadoria de MARIA VILMA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1176/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, com a recomendação de que a jurisdição providencie o que se segue, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório em caso de redução do percentual de ATS, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) oficial ao Ministério da Saúde, solicitando informações sobre possível averbação do período de 07.04.1968 a 30.01.1969 para a aposentadoria federal; b) confirmar a origem estadual do tempo trabalhado pela interessada em empresa pública ou sociedade de economia mista, levando em consideração que, nos termos da Decisão n.º 3.811/2012, somente períodos prestados a instituições da administração indireta distrital podem ser computados para ATS, fazendo os ajustes que se façam porventura necessários.

PROCESSO Nº 00600-00000168/2020-07-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 1177/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à Aba "Anexos e Observações" do Sirac: a) o Parecer da Comissão que analisou a acumulação registrada na Aba "Dados da Concessão"; b) a análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/2017; c) verificação quanto às averbações constantes da Aba "Tempos", se não foram feitas em duplicidade no outro vínculo; II – dar ciência desta decisão ao servidor, para que, caso queira, possa apresentar suas razões de justificativa no prazo de 30 (trinta) dias; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000177/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA VAZ – SEE/DF. DECISÃO Nº 1178/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar que, posteriormente, a Secretaria de Educação do Distrito Federal ajuste a parcela ATS ao contido no item 2.5 do Título VII da Resolução n.º 299/2016 e às Decisões n.ºs 5.248/2014 e 4.676/2017, no sentido de cancelar a contagem do período de 25.01.2000 a 08.02.2010, prestado à esfera municipal, sem prejuízo dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 00600-00000212/2020-71-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF. DECISÃO Nº 1179/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0075553, JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0076303, ALBA EVANGELISTA RAMOS, APOSENTADORIA, SEAGRI – Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0079020, CLEUSA FILOMENA RICARDO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0154468, FRANCISCA ALBERTINA FELIPE DE MELO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0182017, ELSO MONTEIRO DE BRITO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0182022, ANTONIO MARCOS AUGUSTO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0182037, FRANCISCO FRANCISLEI ALVES DA COSTA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0241453, FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0244907, FLAVIO ALVES DA COSTA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0238432, CLEUDIMAR MARIA COSTA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0187547, CARLOS ANTONIO VIEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0187552, JOAO SEVERINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0224423, ADEMAR PORTO FILHO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0234594, IDAIR PEREIRA SALGADO FRAGA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0224403, GERULINO LOPES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000235/2020-85-e - Aposentadoria de WANDA DO CARMO DE SOUZA LOPES – SES/DF. DECISÃO Nº 1180/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Representação n.º 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio aos usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo) da Secretaria de Estado de Saúde

do Distrito Federal – SES/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 207/2020-GCIM, emitido no dia 16.04.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1114/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF – MPJ/TCDF, de lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio aos usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (e-DOC 84575837-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação n.º 22/2020 – DIASP3 (e-DOC C89DBF9C-e); c) do extrato do Contrato n.º 063/2020-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa BRB Serviços S.A., publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 13.04.2020; II - denegar o pedido de medida cautelar requerido na exordial, ante a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora, bem como da presença de perigo de dano reverso; III - com fundamento nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF manifeste-se sobre os fatos representados e disponibilize acesso integral ao Processo SEI n.º 00060-00109204/2020-43; b) a empresa BRB Serviços S.A., caso queira, apresente suas considerações acerca da exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - esclarecer à SES/DF e à empresa BRB Serviços S.A. que os prazos processuais, o atendimento presencial ao público externo e a protocolização física de documentos junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal permanecem inalterados para os processos urgentes, conforme disposto nos incisos IX e X do art. 1º da Portaria TCDF n.º 102/2020, publicada no DODF de 1º.04.2020; V - dar ciência deste despacho singular à signatária da Representação n.º 12/2020-CF; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 12/2020-CF e deste Despacho Singular à SES/DF e à empresa BRB Serviços S.A., a fim de auxiliar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para manifestação acerca do mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1705/2003-e - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, posteriormente transformado no Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans (atualmente extinto), relativa ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 1181/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 582/2019-MPC/PG e SEI-GDF 451/2019 - PGDF/SEGER/SUOP/DIREC e seus anexos (fls. 563/571); b) do requerimento de fl. 575, formulado pelo Sr. Adalberto Queiroz de Roure (CPF nº ***.733.051-**), concedendo, com fulcro no art. 27 da LC nº 01/1994, a divisão em 20 (vinte) parcelas, conforme solicitado, do valor da multa aplicada pelo item V da Decisão nº 1.198/2019, alertando o interessado de que, por já ter havido desconto em folha de duas parcelas por seu órgão vínculo do GDF, o valor restante a ser quitado é de R\$ 9.575,79 (atualizado em 2020); II – dar ciência desta decisão ao interessado nominado no item I.b, informando-o de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 215 do RI/TCDF, podendo o requerente utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os recolhimentos deverão ser efetivados mediante Documento de Arrecadação – DAR relacionado com o Código 5630 – Multa e Juros de Origem Administrativa – TCDF e os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação, inclusive aqueles referentes às duas parcelas descontadas em sua remuneração; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 1.198/2019 e do Acórdão nº 82/2019 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela divisão do valor da multa, aplicada ao interessado nominado no item I.b, em 5 (cinco) parcelas.

PROCESSO Nº 11280/2010-e - Auditoria realizada na área de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação/2010.DECISÃO Nº 1182/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 780/2019 –DERDF/ DG/PROJUR/DICAJ e dos documentos a ele anexos (folhas 261 a 303 do volume nº 10/2019, e-DOC CE9DD24C-e) e do Ofício nº 9/20-DERDF/ DG/ASSESP (e-DOC 7DDB44CA-c); II - não conhecer da consulta incidental formulada por meio do Ofício SEIGDF Nº 780/2019 –DER-DF/DG/PROJUR/DICAJ, tendo em vista o não atendimento dos requisitos constantes do artigo 264 do RI/TCDF; III - considerar, em relação ao item III da Decisão nº 5314/2018, reiterada pelo item II da Decisão nº 2573/2019 e pelo item II da Decisão nº 3963/2019: a) descumpridos seus itens 1, com perda do seu objeto, tendo em vista o advento da aposentadoria dos servidores envolvidos, e 6, pela não anexação parcial dos documentos comprobatórios; b) parcialmente cumprido o seu item 2, em razão da demora desarrazoada no exame das defesas apresentadas pelos servidores Agostinho Caldas do Vale Paraná e Aguiomar Batista da Silva; c) cumpridas, até o presente momento processual, seus itens 3, 4 e 5; IV - informar ao DER-DF que: a) o TCDF, desde o dia 13 de abril do corrente, permite a comunicação do SEI com o e-TCDF, com o consequente trâmite

externo de documentos e processos digitais, por meio do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN). Com isso, o trâmite dessa documentação não será mais realizado por e-mail; b) a Decisão/TCDF nº 5314/2018 não dispensou a cobrança relativa ao servidor Agrimar Batista da Silva, o que exige a continuidade das providências com vistas ao total ressarcimento ao erário; V - determinar ao: a) DER/DF que: 1) oriente suas condutas e procedimentos com o fim de acelerar as recomposições ao erário das importâncias indevidamente pagas aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas; 2) finalize, se ainda não o fez, a análise das defesas apresentadas pelos servidores inativos Agostinho Caldas do Vale Paraná e Aguiomar Batista da Silva; b) IPREV/DF que proceda aos ajustes nos benefícios dos inativos e dos pensionistas de que tratam os Ofícios nºs 125/2019 - NUAPP e SEI-GDF 148/2019 - DERDF/DIGEP/GEPE/NUAPP; VI - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório voto e desta Decisão ao DER/DF e ao IPREV/DF; b) a verificação do saneamento das pendências ainda existentes neste feito na próxima auditoria no DER/DF, inicialmente prevista para realização neste exercício; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13745/2012-e - Pensão civil instituída por ORLANDO TEÓFILO MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1183/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 449/2019, reiterada pela Decisão nº 2673/2019; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato publicado no DODF nº 173, de 11.09.19, que retificou o ato concessório publicado no DODF nº 97, de 21.05.10, para onde se lê “incluir em sua fundamentação legal ‘com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009’”, leia-se “incluir na fundamentação legal o inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e, via de consequência, excluir o inciso I do mesmo dispositivo legal”; 2) encaminhe cópia das folhas do Processo nº 0276-000520/2010, que comprovem o cumprimento dos itens 2 e 3 da Decisão nº 449/2019, quais sejam: “2) tomar sem efeito o Título de Pensão de lei 128 e elaborar dois novos Títulos, a saber: a) o primeiro, referente à concessão inicial à viúva e às filhas, com vigência a contar da data do óbito do instituidor; b) o segundo, referente à revisão, com a inclusão do menor Gabriel Santos Monteiro, com efeitos a contar de 09.08.2010, mantidas as pensionistas da concessão inicial; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos”; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 24256/2018-e - Aposentadoria de VALTERINA PEREIRA GAMA - SES/DF. DECISÃO Nº 1184/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5075/18, reiterada pela Decisão nº 3572/19; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26933/2018-e - Aposentadoria de ALOISIO VASCONCELOS MARTINS - SE/DF. DECISÃO Nº 1185/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 4691/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 8367-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1634/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1186/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, referente ao exercício de 2015, objeto do Apenso nº 071.000.010/2016 (e-DOC B7CAFF5B); II - julgar, referente à PCA do exercício financeiro de 2015 da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Wilder da Silva Santos (Presidente no período de 01.01 a 08.01.2015 - CPF nº ***.304.941-**), Sr. Renato de Lima Dias (Presidente no período de 08.01 a 29.09.2015 - CPF nº ***.081.248-**), Sr. José Deval da Silva (Vice-presidente e Presidente interino no período de 30.09 a 26.11.2015, e Presidente de 27.11 a 31.12.2015 - CPF nº ***.483.661-**); b) REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas da Sra. Roberta de Souza Brito Nazaré (Diretora Administrativa de 01.01 a 31.12.2015 e Diretora Financeira no período de 01.01 a 01.04.2015 - CPF nº ***.203.951-**), do Sr. José Samuel Soares Grillo (Diretor Financeiro de 01.04 a 27.11.2015 - CPF nº ***.194.501-**), e do Sr. Luiz Manoel Correia Lima (Diretor Financeiro de 27.11 a 31.12.2015 - CPF nº ***.856.724-**), em decorrência da falha apontada no subitem 1.3 - Impossibilidade de Verificação do Cumprimento de Prazos Contratuais, do Relatório de Contas nº 63/2018 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 582/586 do Processo nº 071.000.010/2016); c) REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas da Sra. Roberta de Souza Brito Nazaré (Diretora Administrativa de 01.01 a 31.12.2015), em decorrência da falha apontada no subitem 1.4 - Designação de executor para mais de 3 (três) contratos, do Relatório de Contas nº 63/2018 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 582/586 do Processo nº 071.000.010/2016); III - considerar, em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis indicados no item II retro; IV - recomendar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais dirigentes das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no Relatório de Contas nº 63/2018 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 582/586 do Processo nº 071.000.010/2016); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 12384/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o objetivo de apurar eventual existência de prejuízo em relação à prestação de contas do Convênio nº 006/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência - CENOL. DECISÃO Nº 1187/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 463.000.033/2016-e; b) da Informação nº 142/2019-SECONT/3º DICONTE (Peça nº 23); c) da Informação nº 197/2019 - SECONT/3º DICONTE (Peça nº 24); d) da Informação nº 4/2020-SECONT (Peça nº 25); e) do Parecer nº 228/2020-G3P (Peça nº 26); II - considerar regular o encerramento da TCE em apreço, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, por ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos e do Processo nº 38.576/2016 (físico).

PROCESSO Nº 13313/2019-e - Auditoria de regularidade para identificar os óbices que se apresentam à extinção da empresa Proflora S.A., em cumprimento à Decisão nº 2.947/2012. DECISÃO Nº 1188/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (peças 3 a 7), que dão conta de que o Sr. Jefferson Chaves Boechat não é mais o liquidante da Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento e nem da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19419/2019-e - Pensão civil instituída por MAURO APARECIDO RODRIGUES DA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 1189/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada (Ato/Sirac nº 014408-0), ressalvando o título de pensão será analisado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24463/2019-e - Representação nº 11/2019-G1P, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na condução do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico em Assistência Social, da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Agente Social, da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 1127/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: 1) dos embargos de declaração opostos contra a Decisão nº 850/2020 (Peça nº 215), bem como da documentação que o acompanha; 2) das Peças nºs 218, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 248, 249 e 250 como parte integrante dos embargos aludidos no subitem 1 (acima); 3) da Peça nº 247, que trata de “petição” no sentido de que seja mantida, na íntegra, a Decisão nº 850/2020; 4) da Nota nº 110/2020 - CJP, dando conta de que a Decisão nº 4145/19 desta Corte se manteve hígida perante o Mandado de Segurança/TJDFT nº 0726354 - 88.2019.8.07.0000, que buscava desconstituí-la; II - negar provimento ao recurso mencionado no subitem 1 do item I (acima); III - esclarecer ao IBRAE e à SEDES/DF que, por questão de lógica, o mesmo critério aqui adotado deve servir de parâmetro para os concursos públicos daquela Pasta que foram expressamente citados na alínea “b” do item III da Decisão nº 4145/19; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26709/2019-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 28/2016. DECISÃO Nº 1190/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Disciplina: Filosofia): Adenir Amorim da Silva Ferreira, Antonio Jose Fernandes Guedes, Aquias Santarem Matos Santos, Azil Barcelo da Silveira, Beatriz Pereira Calumbi Soares, Cleyton Diego de Franca Oliveira, Cristina Caldeira de Souza, Daniel Pimentel de Mello Franco, Diego Carlos Damasceno, Ewerton Vidal Gonçalves, Gabriel Nunes de Lima, Gabriela dos Santos Xavier, Gabrielle Barreto da Silva, Gilberto Pereira dos Santos Junior, Giulio Cesar da Fonseca, Henrique Gomes Guimaraes, Iltá Moreira da Cruz, Isaias Ricardo Barbosa de Lima, Jaime Gomes Cardoso, Jaqueline Moreira Rodrigues Santos, Jefferson Damaceno de Rezende, Joilma Andrade Silva, Jose Augusto de Sousa, Jose Ivan Santos, Julia Ferraz Marcondes de Moura, Juracy Cipriano da Silva, Kenia Cruz Fernandes Silva, Laura Leme Machado de Souza, Leila Evaristo de Araujo, Luiz Alberto Batista de Jesus, Luzinete de Carvalho Leite Menezes, Luzinete Pereira de Sousa, Magali Aparecida Rodrigues da Silva, Manele Porto Cruz, Maria da Luz Matias, Maria Izolda Souza da Silva, Maria Rosana Pontes Ferreira, Marilene Maria dos Santos Kenne, Marta da Costa Gomes, Miro Souza de Almeida, Patrick Nazareno de Souza Campos, Raianny Pereira de Rezende, Rennan de Moraes Rodrigues, Rose Meire Cordeiro de Araújo, Silvio Antonio Cardoso de Castilho, Solange Maria de Brito Rocha, Thales do Rosario de Oliveira, Tiago Barreto Rocha, Venicio de Moraes e Vinicius Carvalho Aquino; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 224121/2019-e - Representação com pedido de cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, que trata de possíveis ilegalidades nos repasses às unidades escolares dos recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, tendo em vista os procedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 6.023/2017. DECISÃO Nº 1191/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 90/2020 - SEE/GAB (Peça nº 12); b) da Informação nº 09/2020 - DIASP2 (Peça nº 15); c) do Parecer nº 0183/2020-G1P (Peça nº 18); II - considerar a) no mérito, procedente em parte a Representação; b) a perda

do objeto do pedido de medida cautelar; III. alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as medidas cabíveis com vistas a disponibilizar tempestivamente os recursos financeiros do PDAF às unidades escolares, fazendo publicar as portarias de descentralização orçamentária dos recursos financeiros do programa conforme os prazos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 6.023/2017 e concluindo a análise dos pedidos apresentados pelas unidades escolares de maneira mais ágil, de forma a cumprir os prazos estipulados para a liberação dos recursos, sob risco de aplicação de sanções por esta Corte, conforme previsto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 9/2020 - DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como ao Deputado Leandro Grassi; V. determinar que o cumprimento do prazo legal para liberação dos recursos financeiros do PDAF seja analisado no âmbito do processo de contas anuais da SEE/DF do exercício de 2020; VI. devolver os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000194/2020-27-e - Aposentadoria de ANA CLARA BARREIRO DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1192/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 022945-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000242/2020-87-e - Pensão civil instituída por JOÃO DA SILVA CADEIRAS - PCDF. DECISÃO Nº 1193/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise (Ato/Sirac n.º 003498-3), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000244/2020-76-e - Pensão civil instituída por PAULO PEREIRA DE CARVALHO - PCDF. DECISÃO Nº 1194/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada (Ato/Sirac n.º 9849-2), ressalvando que o título de pensão será analisado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000257/2020-45-e - Pensão civil instituída por DIRCEU CAVALCANTE SIQUEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1195/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 3637-0), ressalvando que a análise do título de pensão ocorrerá na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000288/2020-04-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1196/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0114099, DORIVALDO MENDES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0176473, EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212381, EDNA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212930, EDNICE JOSÉ DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0220901, DOMINGAS RODRIGUES DA CUNHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0239980, DOMINGAS JOSE DOS SANTOS PRAZERES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0256430, DULCE GONÇALVES DA FONSECA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0256747, DONIZETE JOSE BATISTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0259875, DOMINGOS OLIVEIRA DA PAZ, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0260330, DONIZETE MARIA PINTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0261011, DONINA REGINA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270758, DIVINO LUIZ PACHECO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0271419, DOCILIA REGINA SILVA CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271820, EDILENE DOMINGOS VIEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0272432, DORIS DAY LOPEZ BESERRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0283224, EDINILCE MATOS DA SILVA MARQUES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0285364, EDMA ALAIDE DE LIMA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0288605, EDIMAR MACIEL DA CUNHA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0322582, EDNEIDA FELIX RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0322606, EDSON CARLOS DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000317/2020-20-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1197/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0024847 - ANTONIO MATEUS BATISTA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0050529 - ANTONIO RODRIGUES

DE SIQUEIRA NETO - APOSENTADORIA - SES – Médico; Ato nº 0118224 - ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES – Técnico em Saúde; Ato nº 0148755 - ANTONIO PEDRO TORRES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0168957 - ANTONIO COSTA SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0172619 - ANTONIO LUIZ DE MOURA BARULLI – APOSENTADORIA - SES – Médico; Ato nº 0174497 - ARCIONE DA RIBEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0178815 - ANTONIO CARLOS BRAGA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0264090 - ANTONIO ANDRE GUERRA POUSO - APOSENTADORIA - SES – Médico; Ato nº 0264401 - ANTONIO CLAUDIO CORREA GALVAO - APOSENTADORIA - SES – Técnico em Saúde; Ato nº 0264827 - APARECIDA LOANES RODOVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0264996 - ANTONIO WALBER SOUSA ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0265464 - APARECIDA SABINO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0265791 - APARECIDA CAZARIN PERDIGAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0266338 - ANTONIO RAIMUNDO LEAL BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0286892 - ANTONIO DE PAULA CARNEIRO FILHO - APOSENTADORIA - SES – Técnico em Saúde; Ato nº 0288487 - APARECIDA MARIA BATISTA DO VALE - APOSENTADORIA - SES – Técnico em Saúde; Ato nº 0289995 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0290029 - ANTONIO VALDER TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0290945 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000318/2020-74-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1198/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0011806 - BEATRIZ MARIA CHAVES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0109027 - ARISMAR RODRIGUES DE ARRUDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0118011 - CARLOS CASTILHO COUTINHO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES – Médico; Ato nº 0119910 - ARLINDO MATTOS DE OLIVEIRA JUNIOR - APOSENTADORIA - SES – Médico; Ato nº 0159498 - CARLOS ESTEVAO SIVIERI – APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0159527 - CACILDA RODRIGUES LEAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0253179 - ARIELCE PEREIRA HAINE - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0265820 - BARBARA APARECIDA LIMA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0265840 - BENEDITA DE JESUS ALVES BELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0266096 - AURITA DE BARROS DOURADO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0266343 - BENEDITA DO CARMO TAVARES VAZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0266427 - BENTO DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0267475 - CAJO CIRIÃO SALES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0267504 - CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0267648 - CARMOZINA DA SILVA GLORIA FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0289420 - ATAIDE CORREIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0290178 - AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0291899 - CAROLINA NERES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0294125 - CARLOS AUGUSTO GADELHA - APOSENTADORIA - SES – Médico; Ato nº 0302895 - CARLOS ROBERTO MENDES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000367/2020-15-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital Normativo nº 28/2016. DECISÃO Nº 1199/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao presente processo; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Disciplina: Matemática): Adriana dos Santos Rocha, Adriano Carvalho dos Santos, Ailton Portes de Souza, Aldene Gomes da Cruz, Aline Cristina de Almeida, Aluisio Alves de Almeida, Andre Luiz Pires Chagas, Andrea Vieira do Nascimento, Angelica Felix Laurindo Silva, Antônio Gonçalves Silva Júnior, Charles de Almeida Souza, Christiano Dantas Silveira, Daniel Alves de Oliveira, Daniel Antônio de Castro Lemes, Denise Stephany de Sousa Silva, Deyse Felix dos Santos, Eduardo Rodrigues de Amorim, Fabiana Aparecida Machado Pinheiro, Fabricia Lopes de Assumpção Costa, Gilberto Pereira da Rocha, Hebert Kley Lageano de Oliveira, Iris Gomes Leal, Jessika Cardoso de Oliveira, Kácio Eduardo de Vasconcelos Domingos, Leandro Teles Nogueira, Leonardo Santos Barros Sampaio, Lucas Eneas de Resende, Luciano Magno Lima Rocha, Lucineia da Silva Mororo, Ludimila Cassia Coelho de Andrade, Luiz André de Oliveira, Marcelo Henrique Lima, Marcelo Oliveira Araujo, Márcia Maria Alves Guimarães, Marcos Francisco dos Anjos, Marcos Vinicius Rodrigues Amorim, Margarília Alexandre Batista, Maria de Jesus Pereira Costa, Mariana Queiroz Miranda, Mario Cezar Lopes Junior, Marison Moreira dos Santos, Melcks Santana Lima, Patricia de Souza Rodrigues, Reginaldo Rodrigues da Silva, Rogeria Gomes de Andrade, Rui Costa Cruz, Tatiana Ferreira de Aquino, Thiago Barcellos e Albuquerque, Wallace Carvalho da Silva Junior e Wilson dos Reis Camilo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000376/2020-06-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1200/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0113076, ERIVALDO LIMA VIANA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0159532, ERIANE DOS SANTOS COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0268161, EULER DAS DORES PEREIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0268403, ELZIRA MENDES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0270050, ENEDINA BARBOSA DOS REIS SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0270169, EUNICE DE JESUS LEITE SILVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0272398, ELSON ROBERTO RIBEIRO FARIA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0272685, EMÍLIA MACIEL BORGES MUNIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0273113, ESTELA MARINA BRAGA LIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0273460, ELZA MARIA DE AZEVEDO, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0295886, EUDEZIO DE SOUZA ANDRADE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0296592, ESTER JANE PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0299155, EMÍLIA CLAUDIA DO VALE RIBEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0299873, EULENE BENTO CAMARGO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0300448, ERCY FRANCISCA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0300517, ERASMO XAVIER DE JESUS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0300899, ERIDAN ALMEIDA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0300928, ERONIDES MARIA DA SILVA LOPES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0314259, EUGENIA APARECIDA GONCALVES TONIN, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0322428, ESTELITA DE LUCENA SARMENTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento deste feito.

PROCESSO Nº 00600-00000423/2020-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1201/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0038589, ANTONIA ELEUSIS SALES DE FARIAS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0038623, BERENICE SABINO DINIZ DE SOUSA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0038727, CÉLIA MIRIAN BEZERRA GALVÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0038985, ANGELA MARIA MALAQUIAS DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0072841, CARLOS BALBINO PELEGRINELLI, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0096169, CAMILA LUIZA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0108331, CLÉA PIRES DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0138184, ANTONIA PEIXOTO CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0158866, ANTONIA DE OLIVEIRA E SILVA CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0158960, CÉLIA RABELO PIMENTEL, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0166486, AURIS DE CASTRO SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; 0183996, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; 0196586, ANTONIO LOPES DE BRITO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0219040, ARIETE RODRIGUES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0266932, ARIETE RAMOS DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270134, BELISA LIMA ASSUNÇÃO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0278425, ANTONIO GONÇALVES DE SANTANA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0278450, BRANDINA AMARAL DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0298127, BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0309836, APARECIDA GOULART DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000465/2020-44-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1202/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0019226, MARIA DAS GRACAS JANSEN SILVA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 069746, MARIA DAS GRACAS BATISTA RIOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0135170, MARIA DAS GRACAS GUIMARAES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0149169, MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DE FIGUEIREDO LIMA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0171463, MARIA CLEUNICE ALEIXO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0260018, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MEDEIROS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275842, MARIA DAS DORES ARAUJO, APOSENTADORIA, SES Enfermeiro; Ato nº 0276929, MARIA CELITA GOMES CELESTINO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0277051, MARIA DAS GRACAS SANDES REIS, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0277393, MARIA CUSTODIA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0277962, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0278014, MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOARES CASTRO ALVES, APOSENTADORIA, SES, Especialista em

Saúde; Ato nº 0278232, MARIA CRISTINA SIMÕES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0279468, MARIA DA GRAÇA SANTOS DE BRITO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0280958, MARIA DAS GARCAS BIAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0282038, MARIA DA GLORIA CRUZ FILGUEIRAS, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0286961, MARIA DA GLORIA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0305205, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA ROCHA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0314011, MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO RIAOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0329647, MARIA BOKEL MARTINS COSTA, APOSENTADORIA, SES, Médico; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9096/2020-e - Análise de quitação de multa imposta por esta Corte ao Sr. Vilmar Ângelo Rodrigues. DECISÃO Nº 1203/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 02/2020-ATE (e-DOC nº DE267C73, Peça nº 02); b) do Ofício nº 46/2019-SEAGRI/SUAG/DIGEP (e-DOC BF34111B, Peça nº 1) e demais documentos que atestam o recolhimento da multa tratada nos autos; II - considerar o Sr. Vilmar Ângelo Rodrigues quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 6.388/2016 e Acórdão nº 843/2016 (Processo nº 15.166/2011); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado; V - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 26530/2008 - Acompanhamento da obra da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, firmado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Mendes Júnior/Atrium. DECISÃO Nº 1125/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das manifestações enviadas pelas seguintes jurisdições e empresas: NOVACAP, mediante o Ofício SEI GDF nº 480/2018 NOVACAP/PRES e anexos (peça 270); TERRACAP, por meio do Ofício SEI GDF nº 91/2018 TERRACAP/PRES/COINT/D IAUD e anexos (peça 276); SINESP, mediante o Ofício SEI GDF nº 995/2018 SINESP/GAB/ASSESP e anexos (peça 277); Consórcio Mendes Júnior/Atrium, por meio de Razões de Justificativas (peça 274 e memoriais - peça 289); escritório Arquitetura Urbanismo Oscar Niemeyer Ltda. (peça 271); e empresa Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade (peça 269); II) indeferir o pedido de produção de prova pericial nos moldes formulado pelo Consórcio Mendes Júnior/Atrium, por ausência de previsão legal, ressaltando que isso não o impede, se entender pertinente, de produzir qualquer documento de caráter técnico na perspectiva de subsidiar, complementar, esclarecer suas defesas e/ou justificativas, dentro do prazo regimentalmente estabelecido; III) determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal-SODF, signatária do Contrato nº 97/2009 SO, que: a) formalize e promova a glosa de R\$ 161.295,30 (valor histórico), referente ao pagamento a maior constatado no item de cimbramento externo, já objeto da Decisão nº 1140/2013, item IV - “a”, de caráter terminativo, dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; b) efetuada a glosa indicada no item anterior, suspenda a retenção cautelar de R\$ 3.584.896,59 (valor histórico) outrora determinada pela Decisão nº 6349/2014; IV) determinar à TERRACAP, NOVACAP e SODF, dando ciência a seus diretores, executores, fiscais e assessorias jurídicas, que, doravante: a) nos contratos para execução de obras e serviços de engenharia, adotem providências para manter o ajuste e a respectiva garantia contratual vigentes até o recebimento definitivo, a ser efetuado somente após o saneamento de todas as eventuais pendências e defeitos observados no recebimento provisório e a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sob pena de incorrerem em ilegalidade por burla aos termos do art. 56, § 4º e art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993; b) atuem no sentido zelar pela elaboração, contratação e recebimento de projetos básicos e executivos de obras e/ou serviços de engenharia completos, e adotem medidas eficazes e tempestivas para complementação de tais projetos durante a execução da obra ou serviço sempre que houver alguma lacuna, recorrendo, se necessário, à aplicação das sanções previstas aos projetistas que não os apresentarem com todos os seus elementos essenciais nos termos das normas técnicas vigentes, sob pena de serem responsabilizados solidariamente por eventuais problemas decorrentes da ausência de especificações, detalhamentos e/ou projetos; c) zelem para que a aprovação de pleito de pagamento de serviços extras para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato vigente ocorra sempre mediante inclusão em termo aditivo, com a devida motivação e comprovação documental, com fulcro no art. 65, inciso I, “b”, e II, d, c/c o art. 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e, no caso de pleito de reconhecimento de dívida, observem com rigor a Decisão TCDF nº 437/2011 e o Parecer nº 1.111/2012 PROCAD/PGDF; V) determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca do cumprimento da Transação Judicial firmada entre a TERRACAP e o Consórcio Mendes Júnior/Atrium em 06.04.2018 (Procedimento Comum de nº 0712024 03.2017.8.07.0018, da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF), inclusive sobre as medidas corretivas lá previstas, pagamento de reconhecimento de dívida com as devidas glosas e realização do recebimento definitivo, considerando o prazo de 90 (noventa) dias indicado para o seu cumprimento; VI) determinar, ainda, à TERRACAP que: a) realize, de forma continuada, o devido monitoramento do sistema estrutural da edificação da Torre de TV Digital, mediante uso do sistema de sensoramento estrutural implantado na edificação por meio do Contrato nº 004/2010 SO (Processo nº 112.003.494/2009), com a imediata aquisição, se ainda não o fez, do software de leitura dos dados produzidos pelos sensores, bem como com adoção das demais medidas necessárias para possibilitar tal monitoramento; b) promova a adequada manutenção do complexo da Torre de TV Digital, mediante a elaboração, se não houver, de Manual de Operação, Uso e Manutenção da obra, considerando as Normas “ABNT NBR 14037:1998 Manual de Operação, Uso e

Manutenção das Edificações Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação”, “ABNT NBR 5674:2012 Manutenção de Edificações Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”, “ABNT NBR 15575:2013 Desempenho de Edificações Habitacionais”, no que couber, além de literatura técnica pertinente ao tema, e, ainda, as diretrizes contidas no Decreto nº 39.537 de 18.12.2018, que instituiu o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal; c) em caso de as medidas corretivas do Consórcio Mendes Junior/Atrium, firmados na Transação Judicial mencionada, não se mostrarem adequadas e suficientes para garantir a durabilidade, solidez e vida útil da obra, considere a possível aplicação da garantia quinquenal prevista do art. 618 do Código Civil a partir do recebimento definitivo, nos termos da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas IBRAOP, OTIBR 003/2011 Garantia Quinquenal de Obras Públicas; VII) retornar os autos à SEGEM, para a adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, nos termos de suas declarações de votos, elaboradas em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1743/2016-e - Representação nº 18/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia irregularidades no procedimento que deu origem ao Contrato nº 22/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 1128/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa de peças nºs 78, 79, 99 e 100 para, no mérito, considerar: a) procedentes aquelas apresentadas pela empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda., excluindo-a do polo passivo da TCE em exame; b) procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. Frederico Abraham e Rômulo Augusto de Castro Félix para considerar a inexistência do débito, devendo seus conteúdos serem aproveitados ao Sr. Marcelo Esrom Cupti Madeira e também à empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda., nos termos do art. 127 do Regimento Interno do TCDF; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da Informação nº. 151/2019 - DICON1 (peça 134). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 39194/2017-e - Pensão civil instituída por MILTON SOARES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1204/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 829/2018, prorrogada pelo Despacho Singular nº 334/2018 – GCMM e pela Decisão TCDF nº 555/2019; II – retificar o ato de pensão civil, de modo a incluir a beneficiária Walmira da Silva Leite, ex-companheira com percepção de pensão alimentícia, e efetuar outros ajustes necessários, como, por exemplo, incluir o nome da beneficiária nas abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos”; III – incluir o ato retificador mencionado no item II na aba “Dados da Concessão”; IV – retificar, na aba “Dados dos Beneficiários”, o fundamento legal da beneficiária, substituindo o ID 125 pelo ID 603; V – preencher, na aba “Tempos”, o fundamento legal da aposentadoria, a saber: “Art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinados com o Art. 41, inciso III, alínea “a” e parágrafo 4º, da LODF”; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39194/2017-e - Pensão civil instituída por MILTON SOARES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1208/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 829/2018, prorrogada pelo Despacho Singular nº 334/2018 – GCMM e pela Decisão TCDF nº 555/2019; II – retificar o ato de pensão civil, de modo a incluir a beneficiária Walmira da Silva Leite, ex-companheira com percepção de pensão alimentícia, e efetuar outros ajustes necessários, como, por exemplo, incluir o nome da beneficiária nas abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos”; III – incluir o ato retificador mencionado no item II na aba “Dados da Concessão”; IV – retificar, na aba “Dados dos Beneficiários”, o fundamento legal da beneficiária, substituindo o ID 125 pelo ID 603; V – preencher, na aba “Tempos”, o fundamento legal da aposentadoria, a saber: “art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinados com o art. 41, inciso III, alínea “a” e parágrafo 4º, da LODF”; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19058/2018-e - Aposentadoria de CAMÉLIA SANTANA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1207/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3110/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24264/2018-e - Aposentadoria de BERNARDETE DE LOURDES LOPES ALVIM - SES/DF. DECISÃO Nº 1208/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1872/2019, reiterada pela Decisão nº 4011/2019, vazada nos seguintes termos: “adote as seguintes providências na forma da lei, juntando a documentação comprobatória na aba Anexos e Observações do SIRAC: a) forneça elementos (registros de escalas, folhas de ponto, etc.) sobre o exercício dos vínculos laborais acumulados por BERNARDETE DE LOURDES LOPES ALVIM, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à sua aposentadoria (20/05/10 a 13/05/13), à luz da Decisão nº 6069/17 (item III), e tendo em vista a Decisão nº 02/2013 (item I.b), que considerou parcialmente procedentes, no mérito, as denúncias recebidas, sobre a incompatibilidade de horários dos vínculos laborais da

nominada servidora, entre outros servidores da SES, do FHB e do DETRAN, comprovando assim se realmente cumpriram-se, ou não, os requisitos constitucionais insculpidos no art. 37, XVI, da CRFB, sobre a compatibilidade de horários”; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25635/2018-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE MELLO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1209/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4262/2018; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) providencie a juntada à aba “Anexos e Observações” das folhas de ponto obtidas no Ministério dos Transportes, relativo ao vínculo que o servidor exerce naquele órgão, bem como as folhas de ponto do servidor relativas ao cargo no qual se aposentou na Secretaria de Educação do Distrito Federal, acompanhadas de quadros de análise de compatibilidade de horários, relativo aos anos de 2010 a 2014; b) indique os fundamentos que levaram o Parecer SEI-GDF nº 336/2019 da CPAC-SES a considerar os cargos exercidos pelo servidor inacusáveis; c) oficie ao Ministério dos Transportes, no sentido de disponibilizar todas as folhas de ponto do servidor relativas aos anos de 2010 a 2014, bem como o rol de atribuições do cargo de “Técnico de Nível Superior”; d) notifique o servidor para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade de que a acumulação de cargos venha a ser considerada ilícita, considerando os termos de parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Secretaria de Educação do Distrito Federal, anexada à aba “Anexos e Observações”, providenciando a juntada dos documentos que julgar relevantes às suas razões; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36769/2018-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades nos valores das contratações de shows e eventos culturais pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, no período de 2011 a 2013, conforme indicado no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014 – DISEG/CONAS/CONT/STC e anexos. DECISÃO Nº 1210/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00480-00005293/2017-02 (associado); II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 – TCDF, c/c o disposto no § 6º, inciso I, do art. 189 do RI-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Parecer nº 0145/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 10314/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A. – BRB-S.A., em decorrência da operação de Progiro, concedida à entidade empresária Piazzuma Materiais para Construção Ltda., através do Contrato nº 30510171. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou os termos do Parecer nº 223/2020-GPML, constante dos autos (peça 15). DECISÃO Nº 1211/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000.991/2017 (e-doc nº 1C308B94-c); II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Parecer nº 223/2020-GPML, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18331/2019-e - Edital nº 01, lançado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, publicado no DODF de 02.08.2019, que regula processo seletivo simplificado para contratação temporária, por um período de até 6 (seis) meses, de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais, para atuarem na proteção e prevenção a incêndios florestais nos parques e unidades de conservação da entidade. DECISÃO Nº 1212/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 12/2019 – IBRAM/PRESI/UCI e anexos (peça 10), encaminhado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 2818/2019; b) dos editais de peças 11/13, bem como do Edital nº 5/2019 (DODF de 26/08/2019, peça 14), que divulgou o resultado final do processo seletivo em exame; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20395/2019-e - Aposentadoria de LEONILDE MATOZINHO MIRANDA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 1213/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3126/2019; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25818/2019-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 1214/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27233/2019-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 28/2016 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 1215/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao

processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Psicologia: Camila Gomes Barboza e Marcela Araújo Moraes Ribeiro; Professor Substituto, especialidade Química: Alexandre Nascimento, Ana Paula Alves Claro, André Antunes do Vale, Andreia Alves Saraiva de Lima, Antonio de Oliveira Filho, Arlete Alves Fatechi, Arthur Felipe Ribeiro Bardella, Caio Lopes dos Santos Althoff, Carlene da Silva Alves, Carlos Jose Domingos da Cruz, Cromácio José da Silva Neto, Daniely Araújo Campos dos Reis, Davi Roberto Primo da Silva, Debora Cristina Araujo Miguel, Diogo Cesar Pereira Gomes, Edson Paterra Francisco Junior, Eduardo Leite Leal, Elcio Ferreira Frota Junior, Everton dos Santos Teixeira de Oliveira, Gabriel Ferreira da Silva Brito, Giselle Thais Rodrigues dos Santos, Grazielle Mazeti de Paiva, Hanielle Teixeira de Oliveira Rodrigues, José Ailton Mesquita Pinto, Jose Elias Carneiro, Karla Anderson Vieira Pereira, Larine Araujo Pires, Liana Ribeiro Gonçalves, Lucrecia Thomaz de Souza Maya, Magda Francisca de Araujo de Moraes, Maria Isabel Borba Dranka, Mauro França, Mukum Celestine Mbah, Paulo Cesar dos Reis Junior, Rafael Feitosa da Silva, Richard Júnio Rodrigues de Carvalho Silva, Roberta Botelho Chagas, Romario Aires Mendes Costa, Ronaldo Jose da Rocha, Silvio Cezar de Oliveira Lima, Soraia Cardoso Mariano, Thaiene Avila Reis, Thais Cristine de Jesus Martins, Tharissa da Silva Ferreira, Ueslei Meira Vasconcelos, Vanderleia Azevedo Dourado Macedo, Vinicius Barbosa dos Reis e Warison de Melo Dionizio; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000062/2020-03-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 28/2016 – SEEDF. DECISÃO Nº 1216/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Barbosa dos Santos Alex Canuto de Melo, Aline Damiana Fernandes Cardoso de Moraes, Anezia Mercedes Soares de Vasconcelos, Aparecida Simonia Dias, Aurea Sandra Torres da Silva, Bruno Nonato Vieira, Cleire Priscila Borges da Silva Maia, Daniele Caprini dos Santos, Edenildes Maria de Oliveira, Eliomar de Jesus, Fabiana de Souza Brito, Gabriela Souza Oliveira, Geisa Mara Castilho Magalhães, Gilrleide Duarte Luiz, Gláucia Balbino de Almeida, Grazielle de Oliveira Delgado Ferreira, Jose Aparecido Alves, Juliana de Oliveira Neri, Juliane Simões da Silva, Keli Lopes das Neves, Leticia Barbosa Amorim, Livia Maria Sousa Dias, Luciana dos Santos Silva, Márcia Fujie Yamada Takaki, Marcos Trindade Lima, Maria Aparecida Pinheiro de Lucena Silva, Maria Cleonice Bispo, Maria Salvador Mourão Reis, Marina de Sousa Lima, Marinalda Mendes de Araújo, Marivane Aparecida Foletto, Neri Solange Barbosa de Freitas Jesus, Polliana Fagundes Bastos, Pollyanna Ferreira Rodrigues Silva, Rafael Xavier Pereira, Ranielle Abreu dos Passos, Ricardo Pena da Silva, Rosana de Araújo Rodrigues, Rosenilde Rodrigues de França, Rovyene Lacerda Cristiano, Sarah Beatriz Brandão Rodrigues, Sergio Jesus dos Santos, Silvana Silva de Souza, Suzy Meire Aparecida Bernardes Nunes dos Santos, Tatiana Jaqueline Fagundes, Tayanna de Abreu Alencar, Valeria de Carvalho Barros, Vanessa Pereira Salgado e Yago Richard Barbosa Magalhães Queiroz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000123/2020-24-e - Admissões realizadas pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, decorrentes do Edital n.º 1/2004 – SGA/ADM. DECISÃO Nº 1217/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões no então cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/2004, com lotações nos seguintes órgãos: Casa Civil do Distrito Federal, Especialidade Bibliotecário: Anibal Araújo Perea; Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, Especialidade Bibliotecário: Aparecida de Fátima Araújo Moura, Artani Grangeiro da Silva, Ilma Dantas Mendonça, Leiliane Das Graças Oliveira Dantas e Priscilla Lima de Lana Torres; Especialidade Historiador: Luciano Antunes Figueiredo Sousa; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, Especialidade Bibliotecário: Jane Dourado Arisawa Judici; Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, Especialidade Direito e Legislação: Carolina Lages Echeverria; III – considerar regulares as seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/2004, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa já transitadas em julgado, com lotação na Secretaria de Economia do Distrito Federal, Especialidade Técnico de Contabilidade: Ruy Neves Roitmann; Especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Rogério Campos de Oliveira; IV – autorizar: a) o envio desta decisão aos órgãos acima mencionados; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000181/2020-58-e - Aposentadoria de FRANCISCO HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1218/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique a viabilidade da redução da jornada, acostando a respectiva documentação comprobatória da compatibilidade de carga horária e, após cientificação do interessado, adote as providências necessárias ao ajuste dos proventos e eventual ressarcimento dos valores pagos a maior; b)

se inviável, notifique o servidor para que, em 30 (trinta) dias, faça opção por um dos cargos ou apresente as alegações de defesa que julgar pertinentes, em face da possível ilegalidade da concessão em exame; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000184/2020-91-e - Aposentadoria de HELENA BATISTA DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 1219/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: a) preste esclarecimentos sobre a ponderação de tempo de serviço atestado pelo INSS, em contrariedade ao que estabelece o item III da Decisão nº 6611/10; b) dê ciência desta decisão à interessada para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, considerando a possibilidade de o benefício ser considerado ilegal, em razão da exclusão de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias de tempo ponderado com fundamento em certidão do INSS que não menciona a ponderação do referido período; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000438/2020-71-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 93/2020-SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando a aquisição regular do medicamento micofenolato sódico comprimido 0180mg e outros, para atender as necessidades da jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 108/2020-GCMM, emitido no dia 22.04.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1116/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 93/2020 (peça 02), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – determinar à SES/DF e ao Pregoeiro(a) responsável pelo certame que: a) se abstenham de adjudicar e homologar os itens da licitação em voga, até ulterior deliberação desta Corte; b) enviem ao Tribunal cópia do Processo SEI nº 00060- 00173835/2019-82, que cuida do pregão em voga, inclusive com a ata e os demais documentos que suportem o resultado do certame, para que seja verificada a adequabilidade dos quantitativos a serem adquiridos e a compatibilidade dos preços estimados com os de mercado; III – autorizar: a) o envio deste Despacho Singular à SES/DF e ao(à) Pregoeiro(a), de modo a subsidiar o cumprimento do item II retro; b) o retorno dos autos ao GCMM, para fins de ratificação desta decisão monocrática pelo Plenário. "

PROCESSO Nº 7778/2020-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1220/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0073611, CARMEM ROSANE GUEDES CARDIA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0096401, MARIA DA GUIA MEDEIROS DE LIMA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0149307, MARIA DAS NEVES LEAL, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0154017, JOSE BERTOLDO SOARES JUNIOR, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0158440, VANIA APARECIDA DOS REIS MEDEIROS, APOSENTADORIA, SES Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7840/2020-e - Aposentadoria de CARMEN LUCIA DUARTE DE ALBUQUERQUE - SEE/DF. DECISÃO Nº 1221/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7859/2020-e - Pensão civil instituída por ELIZABETE SOARES DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1222/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8626/2020-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 28/2016 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 1223/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Vieira Cardoso, Alan Douglas Moura dos Santos, Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques Rocha, Amarjania de Sousa Oliveira, Ana Paula Mariani, Ana Paula Martins Rezende, Ana Vivian de Andrade Montenegro, Andreia Alves dos Santos, Célia Veras Pereira, Christiany Teixeira Mendonça, Claudia Rosa Guimarães Messina Fragozo, Clitia Daniel Nascimento Candido, Consuelo Brignoni, Danielle Cristina Batista Ribeiro, Domingas Conceição de Oliveira Neta, Eduardo de Sousa Nunes, Elaine Lima Viana, Elisângela Ferreira Duarte, Elizângela Ferreira Lima, Emanuelle Gomes Silva Andre, Erica Regina Oliveira Fonseca, Fabia da Costa Nunes, Fabio Junior da Silva, Francisca Fernanda de Sales Taveira Carvalho, Geise Marta de Oliveira, Gláucia Belem Sales, Greyce Caroline Vieira dos Santos, Isabelle Rodrigues de Lima, Izabella Verônica Cardoso da Costa, Jhon Rodrigues da Cunha, Kalliana Cruz Rios, Karina Ataíde Campos, Leonita Pereira Gonçalves, Luciana Ramalho Gama Tierno, Lucimar da Silva Jorge, Marcos Lopes de Menezes, Marinalva Soares de Oliveira, Nairane Sarah Marques de Oliveira, Nariella Alves Pereira de França, Natalia Serafim Mendes, Patricia de Assis da Conceicao, Priscilla do Carmo Martins, Priscyla Dias Kowalczyk, Rachel Souza Martins, Rayanne Souza de Oliveira, Romilda Rodrigues

Monteiro dos Santos, Samara Ramos de Sousa, Suellen Silva Chaves, Tatielle Rodrigues Araujo e Vanderlucia Bezerra do Vale; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 21/2020, publicado no DODF de 17.04.2020, página 19, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 124/2019-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da sessão.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir

Nada mais havendo a tratar, às 16h56, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 109 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5206

Aos 29 dias de abril de 2020, às 15h06, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5205, Administrativa nº 1052 e Reservada nº 1320, todas de 22.04.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 153/2020, comunicando o cancelamento das férias da Presidente da Corte, anteriormente marcadas para o período de 05 a 29.05.2020, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 28/2020, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, anteriormente previstas para o período de 19 a 29.05.2020, e que o novo agendamento ocorrerá em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1367/2019-e - Despacho Nº 101/2020, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000224/2020-03-e - Despacho Nº 100/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7584/2015-e - Despacho Nº 99/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000557/2020-24-e - Despacho Nº 98/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000553/2020-46-e - Despacho Nº 97/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00000552/2020-00-e - Despacho Nº 96/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000548/2020-33-e - Despacho Nº 95/2020, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 22851/2019-e - Despacho Nº 94/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000540/2020-77-e - Despacho Nº 140/2020, Representação: PROCESSO Nº 30257/2016-e - Despacho Nº 102/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000582/2020-16-e - Despacho Nº 137/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000539/2020-42-e - Despacho Nº 136/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000583/2020-52-e - Despacho Nº 135/2020, Representação: PROCESSO Nº 18374/2019-e - Despacho Nº 132/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 24724/2015-e - Despacho Nº 231/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000577/2020-03-e - Despacho Nº 229/2020, Licitação: PROCESSO Nº 10226/2017-e - Despacho Nº 103/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7620/2020-e - Despacho Nº 228/2020, Representação: PROCESSO Nº 124/2019-e - Despacho Nº 227/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000576/2020-51-e - Despacho Nº 225/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00000578/2020-40-e - Despacho Nº 224/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11920/2005-e - Despacho Nº 139/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23600/2012-e - Despacho Nº 138/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 10918/2019-e - Despacho Nº 137/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14818/2008-e - Despacho Nº 139/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 20735/2019-e - Despacho Nº 136/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000551/2020-57-e - Despacho Nº 135/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00000549/2020-88-e - Despacho Nº 134/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000547/2020-99-e - Despacho Nº 133/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000546/2020-44-e - Despacho Nº 132/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00000544/2020-55-e - Despacho Nº 131/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00000542/2020-66-e - Despacho Nº 130/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7999/2020-e - Despacho Nº 129/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 23020/2018-e - Despacho Nº 134/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 31406/2018-e - Despacho Nº 226/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 16725/2018-e - Despacho Nº 232/2020, Representação: PROCESSO Nº 22520/2018-e - Despacho Nº 230/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19042/2012-e - Despacho Nº 138/2020, Denúncia: PROCESSO Nº 32956/2015-e - Despacho Nº 131/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000205/2020-79-e - Despacho Nº 110/2020, Representação: PROCESSO Nº 36378/2018-e - Despacho Nº 109/2020, Representação: PROCESSO Nº 1710/2020-e - Despacho Nº 89/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2301/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Termo de Parceria nº 02/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Industrial – ABRIP, para execução do programa ‘Ligado no Futuro’. DECISÃO Nº 1245/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo Apenso nº 480.000.550/12 e Processo Associado nº 080.003.137/04; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no § 31 da Informação nº 111/2019-SECONT/2ºDÍCONT, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem o débito de R\$ 1.275.013,67, atualizado em 19.11.19 (peça 33), em face do prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de falha na prestação de contas do Termo de Parceria nº 02/2004, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Industrial – ABRIP, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “c”, da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26013/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRIANÇA, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1246/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 888/2019 - SEJUS/ASSESP, acompanhado do Memorando SEI-GDF nº 69/2019 - SEJUS/UNAG/COORDENARQ/DIARQ (págs. 249/251) e relatórios anexos às págs. 252/284; II – considerar atendida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 1.631/19; III – manter o sobrestamento do feito até o desfecho dos Processos nºs 20.574/17, 20.582/17 e 32.867/15; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 175/2020-G4P, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 11410/2015-e - Aposentadoria de TEREZA CHRISTINA BOAVISTA RODRIGUES - CLDF. DECISÃO Nº 1247/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2289/19, reiterada pela Decisão nº 3608/19; II – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada nos autos de nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7739/2017-e - Propostas de Instrução e Decisão Normativas, decorrentes dos estudos especiais realizados em cumprimento da Decisão nº 5787/2016, objetivando aprimorar a metodologia de exame de contas anuais e extraordinárias dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1228/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento de cópias das minutas de Instrução e Decisão Normativas e do relatório/voto do Relator aos Conselheiros e aos Procuradores do MPJTCDF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das cópias, ofertem as sugestões que julgarem pertinentes ao aprimoramento nas normas.

PROCESSO Nº 25304/2017-e - Representação nº 25/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, que trata de possível irregularidade ocorrida na elaboração do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1268/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 94/20-Nurec (peça 98); b) do pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peça 67), conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 874/20; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à PGDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25724/2018-e - Pensão civil instituída por JOÃO GOYANAZES DE LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 1248/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão nº 4580/18, reiterada pela Decisão nº 319/19; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30302/2018-e - Aposentadoria de JULIANA MARIA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1249/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 5.471/2018, prorrogada pelas Decisões nºs 183/2019 e 2.293/2019; II – determinar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: 1) verificar na Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal a jornada de trabalho exercida naquela Secretaria, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; 2) encaminhar o quadro de compatibilidade da carga horária entre os dois vínculos, a fim de confirmar a lícitude da acumulação de cargos; 3) juntar à aba Anexos e Observações os documentos comprobatórios que julgar necessários, referentes aos itens II.1 e II.2; III - autorizar a devolução dos autos à unidade técnica para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34642/2018-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1250/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2015; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2015 do Sr. Marcos Ribeiro Coelho (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 25.10.15), do Sr. Joe Vianna Valle (Secretário de Estado, no período de 26.10.15 a 13.12.15) e do Sr. Jean Carlos Vieira de Almeida (Subsecretário de Administração-Geral, no período de 01.01 a 12.01.15); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2015: a) do Sr. Daniel Luchine Ishihara (Subsecretário de Administração-Geral, no período de 13.01 a 16.08.15), pelas falhas apontadas nos subitens 2.1 (não evidênciação de critério de escolha do fornecedor e adequação de preços ao mercado na contratação de serviços profissionais por entidade conveniada) e 2.2 (ausência de correlação com extrato bancário no pagamento de despesa por transferência eletrônica) do Relatório de Contas nº 25/2018- DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; b) do Sr. Bruno Sena Rodrigues (Subsecretário de Administração-Geral, no período de 17.08 a 25.10.15), pela falha apontada no subitem 2.1 (não evidênciação de critério de escolha do fornecedor e adequação de preços ao mercado na contratação de serviços profissionais por entidade conveniada) do mencionado relatório do Controle Interno; IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores do FAS/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em análise, os responsáveis relacionados nos itens II e III anteriores; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36084/2018-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES TABANEZ - PCDF. DECISÃO Nº 1251/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1135/2019; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, o que segue: a) anexo à aba "Anexos e Observações", cópias digitalizadas da decisão judicial que teria determinado o pagamento da pensão à companheira mencionada no ato concessório e respectiva petição inicial, para esclarecer o motivo da vigência em 2012, sendo que o óbito do instituidor ocorreu em 1998, visto que, via de regra, a concessão inicia seus efeitos com o óbito; b) à aba "Dados dos Beneficiários": b1) corrija a comprovação de "justificação judicial" para sentença judicial; b2) inclua as informações referentes à ação judicial que teria determinado o pagamento da pensão à companheira; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16711/2019-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de aceite de proposta de preços com a inclusão indevida de reserva técnica, referente a serviços de limpeza e conservação no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1252/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - orientar o DETRAN/DF acerca da desnecessidade de remessa individualizada à esta Corte de TCEs que se enquadrem no rito sumário definido pela Resolução TCDF nº 102/1998 e Instrução Normativa CGDF nº 04/2016, desde que sua instauração não tenha sido determinada pelo Tribunal; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista que o possível prejuízo é inferior ao valor de alçada fixado na Portaria TCDF nº 307/2015.

PROCESSO Nº 18234/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agente de material e demais responsáveis pela Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1253/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício financeiro de 2015; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2015, dos Senhores Eduardo Rodrigues da Silva (CPF: ***.800.907-**) e Hércules Roberto Ferreira Costa (CPF: ***.244.982-**) e da Senhora Izaurina Araújo Rodrigues (CPF: ***.619.063-**); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2015, dos Senhores Jean Duarte de Carvalho (CPF: ***.014.801-**) e Paulo Pires (CPF: ***.427.809-**), tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens: 1.1. (Prestação de serviços em localidades diversas do estipulado em contrato e no projeto básico), 1.2 (Ausência de folha de ponto nos autos) e 1.4 (Ausência de comprovação da qualificação dos(as) reeducandos(as) de nível II, constantes do Relatório de Inspeção nº 06/2019-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, bem como as falhas indicadas na organização do processo de contas: ausência do inventário de bens patrimoniais e o demonstrativo de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento no ano de 2015; III - considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V - determinar aos atuais gestores da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas

identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 22/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, assim como a observância da prescrição contida no § 1º, art. 14, da Resolução nº 102/1998; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 24986/2019-e - Dispensa de licitação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, para contratação emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias, dos serviços de fornecimento de cestas de alimentos para atender aos programas sociais daquele órgão. DECISÃO Nº 1254/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos (peças nºs 1 a 3); b) da Informação nº 03/2020-DIASP2 (e-DOC CA00BF5E-e, peça nº 5); c) do Despacho nº 078/2020-SEASP (e-DOC 5ADCAB29, peça nº 6); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos quanto aos fatos apontados pela informação, mormente quanto ao deslinde do processo apuratório mencionado pelo Despacho SEI-GDF SEDES/GAB (Doc 24625926 do processo SEI nº 00431-00003507/2019-18); III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 03/2020-DIASP2, do Despacho nº 078/2020-SEASP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDES/DF, visando permitir o cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27071/2019-e - Representação formulada por servidor público da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca de possível ilegalidade de ato da Administração daquela corporação, que não reconheceu, como estritamente policial, tempo de serviço prestado, mediante cessão, na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 114/2020 - GPML (peça 16). DECISÃO Nº 1255/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.226/19; II - considerar, no mérito, procedente a representação em exame; III - dar ciência desta decisão ao representante e à Polícia Civil do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 223966/2019-e - Representação formulada por servidor público da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca de possível ilegalidade de ato da Administração daquela corporação, que não reconheceu, como estritamente policial, tempo de serviço prestado, mediante cessão, na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA, para fins de aposentadoria especial (Lei Complementar nº 51/1985). Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 115/2020 - GPDA (peça 16). DECISÃO Nº 1256/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.356/19; II - considerar, no mérito, procedente a representação em exame; III - dar ciência desta decisão ao representante e à Polícia Civil do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 224300/2019-e - Aposentadoria de IVETE ROCHA CAVALCANTE - PCDF. DECISÃO Nº 1257/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 635/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000081/2020-21-e - Representação formulada pela Deputada Júlia Lucy, nos termos postos no Ofício nº 190/2019-GAB-DJL, pela qual solicita a instauração de procedimento de fiscalização para averiguação de prestação de serviços de aluguel sem cobertura contratual no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para funcionamento de Unidades Básicas de Saúde. DECISÃO Nº 1258/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da Informação nº 10/2020-DIASP3, na qual foi analisada a execução de serviços sem cobertura contratual na Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no ano de 2019; b) da representação de autoria da Deputada Júlia Lucy trazida aos autos por meio do Ofício nº 190/2019-GABDJL; II - considerar procedente a representação conhecida por meio do item I.b, mas deixar de propor medidas corretivas, tendo em vista os argumentos lançados na instrução; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à representante e à SES/DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000173/2020-10-e - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO DE SOUSA TEODORO - SES/DF. DECISÃO Nº 1259/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000188/2020-70-e - Aposentadoria de NILSON BATISTA TEIXEIRA - CLDF. DECISÃO Nº 1260/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000208/2020-11-e - Representação nº 7/2020-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCD/DF em face do Contrato nº 050/2020-SES/DF, firmado com a empresa BRA Serviços Administrativos LTDA., tendo por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1243/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 7/2020-CF, protocolada pelo MPJTCD/DF, em face dos indícios de irregularidades apontados pela Unidade Técnica na Informação nº. 29/2020-DIASP1; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se acerca do conteúdo das irregularidades mencionadas na Informação nº. 29/2020-DIASP1 (§§ 8º ao 14); b) apresente justificativas para a reiterada utilização de contratações emergenciais para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar em suas unidades, em desacordo com Decisões desta Corte; c) disponibilize o acesso aos documentos do Processo SEI nº. 0006000157722/2019-30 e demais materiais relativos ao Contrato Emergencial nº. 50/2020; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº. 29/2020-DIASP1, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao MPJTCD/DF; c) o retorno dos autos à SEASP para a análise de mérito.

PROCESSO Nº 00600-00000259/2020-34-e - Pensão civil instituída por LAZARO DORIVAL SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1261/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000261/2020-11-e - Aposentadoria de IRTES DA SILVA ALVES – SES/DF. DECISÃO Nº 1262/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 010167-2, IRTES DA SILVA ALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000338/2020-45-e - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS FREIRE BARBOSA – PMDF. DECISÃO Nº 1263/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar, proveniente do Ato nº 001216-1, instituída pelo ex-militar, Sr. LUIZ CARLOS FREIRE BARBOSA, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000368/2020-51-e - Aposentadorias concedidas pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. DECISÃO Nº 1264/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, com a ressalva de que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0040121, VIRGÍNIA LOPES, APOSENTADORIA, FHB, Analista de Atividades do Hemocentro, Lei 3.749/06; Ato nº 0149005, ANGELA TERESA DE AREA LEO ARAUJO POVOA, APOSENTADORIA, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro; Ato nº 0150015, MARIA DO SOCORRO NERY RODRIGUES, APOSENTADORIA, FHB, Agente de Atividades do Hemocentro; Ato nº 0184137, ANE MARY RANGEL DA SILVA, APOSENTADORIA, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro; Ato nº 0228183, REGIANE MARIA SANTOS DA SILVA, APOSENTADORIA, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000381/2020-19-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1265/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0155174, NICANOR MARQUES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0155238, JOSÉ VITORINO DE ABREU, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0182062, LUIS AUGUSTO LEAL DE FREITAS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0187592, JUAREZ ALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0221637, SÉRGIO LEÃO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0197232, ROSANGELA DE CASTRO COSTA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0223688, LECY CESARIO COUTO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0258545, VALDEMAR FERNANDES LIMA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0238383, ROSANGELA CIPRIANO RAPOSO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0225302, MARCIO PAVESE, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0241468, SILVIO ALVES RABELO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0238472, JOSE OLIVEIRA DE AS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de

Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0249917, LUIZ GONZAGA LOPES COELHO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000422/2020-69-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1266/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, com a ressalva de que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0124902, LEILA DE OLIVEIRA E BRAGANÇA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0125623, LEILA APARECIDA DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0160597, LEDA MARCIA BEVILACQUA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0168308, LEILA DE ARAUJO GONÇALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0168848, LEONIO CASADO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0183283, LÍDIA PEREIRA MILITÃO DE OLIVEIRA SABINO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0206069, LENILDA DE CASTRO BARBOSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0215622, LENIRA ABREU DE OLIVEIRA NOLÊTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0224443, LEILA MARCIA MEDEIROS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0265939, LEONILZA CARDOSO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0269768, LEILA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270476, LILIANE PERALTA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270694, LEIA ALVES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271117, LENY ALVES MORENO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0271211, LEONAM XAVIER GOMES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271464, LEDA ELAINE PESSOA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0281535, LEIA GOMES ALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0289326, LEOPOLDINA RITA DO NASCIMENTO BALZANI, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0320551, LILIA RODRIGUES DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0325487, LEIDA ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000674/2020-98-e - Representação com pedido cautelar manejada pela empresa RVA Comércio e Serviços de Construções – EIRELI, em face do procedimento de Dispensa de Licitação nº 453/2020, destinado à implantação de hospital de campanha no Estádio Nacional Mané Garrincha, para a criação de 200 (duzentos) leitos de internação destinados ao tratamento de pacientes com COVID-19. DECISÃO Nº 1225/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação manejada pela empresa o RVA Comércio e Serviços de Construções – EIRELI, autuada nesta Corte sob o e-DOC nº. 6FB5F9F0; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifeste-se em relação aos fatos alegados na Representação; b) disponibilize o acesso integral ao Processo SEI nº. 00060-00129560/2020-83 e demais documentos relativos ao Contrato Emergencial nº 067/2020; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. para, caso queira, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos fatos mencionados na representação; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 35/2020 – DIASP1, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF e à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.; b) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3977/2020-e - Representação, com pedido cautelar, apresentado pela empresa Inca Tecnologia de Produtos e Serviços Eireli, que trata de possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento Público nº 2/2019-SEE/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 1238/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 22/2020 – Diasp2 (Peça nº 15) b) do Ofício nº 191/2020 – SEE/GAB (Peça nº 13, e-DOC 0AA14E73); II – declarar a perda do objeto da medida cautelar requerida na representação oferecida pela empresa Inca Tecnologia de Produtos e Serviços Eireli; III – considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 410/2020, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; b) no mérito, improcedente a Representação ofertada pela empresa Inca Tecnologia de Produtos e Serviços Eireli (peça 3, e-DOC CF505103), diante dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e à empresa Representante, Inca Tecnologia de Produtos e Serviços Eireli; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 9630/2007-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedidos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da “1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart – 2001”. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º,

primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 764/2019 - GPML, constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. JOSÉ ARGENTA NETO. DECISÃO Nº 1240/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente.

PROCESSO Nº 14818/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades no contrato de locação de máquina copiadora, com franquia superdimensionada, celebrado inicialmente entre a Vice-Governadoria do Distrito Federal e a empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., e assumido posteriormente pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 133/2020/GP1P, constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Herman Barbosa, representante legal do Sr. Benedito Augusto Domingos, e pela Dra. Marina De Magalhães Rodrigues Coelho, representante legal da Sra. Elias Tavares Da Silva. DECISÃO Nº 1241/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos deficientes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16192/2010-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, relativa ao exercício de 2009, referente aos recursos recebidos por meio do Contrato de Gestão nº 01/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para fins de gestão do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 1340/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores JOSÉ CERNADAS MIGUEZ e GONZALO FRANCISCO MARTINEZ JORRIM contra a Decisão nº 6147/2017 e os Acórdãos nºs 504/2017 e 505/2017, restaurando seus efeitos; II - autorizar: a) o conhecimento desta decisão aos recorrentes, por intermédio de seu representante legal, quando for o caso; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, incluindo a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para deliberação acerca dos pedidos de parcelamento formulados pelos recorrentes.

PROCESSO Nº 21105/2015-e - Representação nº 25/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, que trata de possíveis irregularidades no Contrato nº 141/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, mediante inexigibilidade de licitação, cujo objeto compreende a realização de inscrições dos alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede pública de ensino do Distrito Federal, no Programa de Avaliação Seriada - PAS e no vestibular da Universidade de Brasília - UnB. DECISÃO Nº 1288/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 286 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007, conhecer do pedido de reexame manejado pela Sra. ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA contra os termos da Decisão nº 233/2020, itens II e IV, e do Acórdão nº 11/2020, conferindo-lhe efeito suspensivo, na parte que interessa à recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para exame do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 14138/2016-e - Apuração de irregularidades na prestação do serviço de bilhetagem automática, sem cobertura contratual, pela empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., fato noticiado pela denúncia colacionada no Processo nº 4.483/2016, que analisou o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/16-DFTRANS, cujo objetivo era a contratação de serviços de apoio operacional para atuar no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, até então executados no âmbito do Contrato Emergencial nº 27/15, cuja vigência encerrou-se em 08/03/2016. DECISÃO Nº 1341/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, considerar improcedente o pedido de reexame interposto pelo Senhor Léo Carlos Cruz, mantendo-se íntegros os termos da Decisão nº 2.319/2019 e do Acórdão nº 155/2019; II - determinar a notificação do citado responsável, para que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta nos autos em exame, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos registros e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11753/2017-e - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar a responsabilidade por possíveis danos decorrentes da cessão do Policial Militar ANTÔNIO LIDERCIO RODRIGUES à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 03.02.1995 e 05.02.1997. DECISÃO Nº 1267/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo militar ANTÔNIO LIDERCIO RODRIGUES em atenção à citação determinada pelo Tribunal, nos termos da Decisão nº 2.157/2019, considerando-as, no mérito, procedentes; II - determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame, considerando regular a absorção pelo erário do prejuízo decorrente da cessão do militar ANTÔNIO LIDERCIO RODRIGUES à Câmara Legislativa do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 17020/2018-e - Aposentadoria de NIZIA MARIA BARBOSA LINS - SES/DF. DECISÃO Nº 1269/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.440/2018; II - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique com a Universidade Federal de Goiás - UFG se houve duplicidade de averbação de algum período utilizado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique a servidora NÍZIA MARIA BARBOSA LINS, para, caso queira, apresentar razões de defesa ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, nos moldes sugeridos pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal no Parecer nº 030/2020 (peça 35); IV - autorizar o envio de cópia da Informação nº. 05251645/2018 - DIAPES (fls. 1/8) e do Parecer nº. 0598/2018 - GPCF (fls. 18/21) à jurisdicionada, visando subsidiar a defesa da interessada.

PROCESSO Nº 17128/2018-e - Aposentadoria de MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 1232/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.703/2018; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) diante da possibilidade de que a inatividade em apelo venha a ser considerada ilegal, considerando o parecer do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em face das folhas de ponto dos cargos e dos quadros de compatibilidade, todos anexados à aba "Anexos e Observações", concluiu pela incompatibilidade de horários no exercício dos cargos, notificar a ex-servidora para, caso queira, apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como promover a juntada de documentos que julgar pertinentes; b) na impossibilidade de localizar a ex-servidora, suspenda o pagamento de seu benefício até que se apresente para tomar conhecimento desta deliberação; c) caso a interessada não se manifeste no prazo constante do item "a", contado a partir da data de recebimento da comunicação ou de conhecimento da decisão, devolva o ato ao TCDF para apreciação.

PROCESSO Nº 27530/2018-e - Representação nº 10/2018-ML, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a existência de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que estão cedidos a diversos órgãos, sem que, supostamente, esteja sendo realizado o devido ressarcimento aos cofres distritais. DECISÃO Nº 1270/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2406/2019 - SEE/GAB (e-DOC 56D2C6AF-c) e do Ofício SEI-GDF nº 2591/2019 - SEE/GAB (e-DOC 0DC94F6E-c), enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados nos referidos ofícios; II - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 2.657/2019; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 10/2018 - ML/MPCDF, tendo em vista que foi verificada a ocorrência de situações em que o ressarcimento de despesas com servidores cedidos foi parcial ou não houve ressarcimento, bem como aquelas situações não informadas (Quadros I, II e III, §§ 17 a 19 da instrução), embora tenha sido constatado que a SE/DF vem adotando medidas de controle dos valores a serem ressarcidos; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, registre, nos respectivos processos administrativos, os esclarecimentos e providências a seguir elencados, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) servidores "cedidos com ônus para origem, mediante ressarcimento" (Quadros I, II e III, §§ 17 a 19 da instrução) - consignar se foram efetuadas as devoluções das diferenças de valores pagos parcialmente, os casos em que não houve ressarcimento e aquelas SITUAÇÕES não informadas, conforme indicado na última coluna dos referidos quadros, tendo em conta o que dispõe o art. 155, § 2º da LC nº 840/11, regulamentado pelo Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018; b) servidores "cedidos com ônus para origem, sem necessidade de ressarcimento" (Quadro IV, § 23 da instrução) - informar se essas situações se enquadram nas exceções previstas no parágrafo único do art. 154 da LC nº 840/2011, combinado com o art. 152, II a V e § 1º da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: a) da possibilidade de responsabilização do gestor por esta Corte de Contas, ante o previsto no art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994, caso não sejam adotadas medidas destinadas à regularização das cessões efetuadas em desacordo com a legislação de regência; b) de que, na aplicação de recursos mínimos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), não deverão ser computadas despesas alusivas a pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino; V - autorizar o envio de cópia da Informação nº 08/2020 - DIFIPE2 e do Parecer nº 162/2020 - GPML à jurisdicionada, para efeito de subsidiar o atendimento do item III desta decisão; VI - dar ciência desta deliberação ao representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da representação; VII - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28634/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NS. DECISÃO Nº 1271/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.409/2019; II - determinar o sobrestamento da análise da admissão de LILIAN KARLLA JORDÃO DE SOUSA, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.2014, até o trânsito em julgado na Ação nº 0763775-64.2019.8.07.0016; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34618/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1236/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da

prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, relativas ao exercício financeiro de 2016; II – nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o chamamento em audiência dos responsáveis relacionados na matriz de responsabilização de que trata a Peça 62, c/c os parágrafos 25 a 30 e individualização vista no parágrafo 33 do Parecer nº 172/2020-GIP, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa acerca das irregularidades abaixo indicadas, ante a possibilidade de o Tribunal julgar irregulares suas contas, consoante previsto no artigo 17, inciso III, alínea 'b', daquela Lei Complementar, c/c o artigo 205 do Regimento Interno do TCDF, assim como a possibilidade de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, todos da Lei Complementar nº 1/94: a) irregularidades indicadas na matriz de responsabilização vista à Peça 62: Designação de fiscais para mais de 3 (três) obras, concomitantemente, ferindo o disposto no § 4º do art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, e designação de fiscal comissionado para obra com valor acima de R\$ 150 mil, atentando contra o disposto no § 10 do art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010; b) irregularidades indicadas nos parágrafos 25 a 30 e individualização vista no parágrafo 33 do Parecer nº 172/2020-GIP, itens: 1.1 - Ausência de mecanismos de controle da execução contratual, do Relatório de Inspeção nº 5/2017 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF; 1.1.1 - Projeto básico deficiente, do Relatório de Inspeção nº 8/2017 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF; 2.1.1 - Reajuste dos preços nas medições sem o devido ajuste contratual, do Relatório de Inspeção nº 8/2017 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF; e 17 - Pagamento indevido de adicional de periculosidade, do Relatório de Auditoria nº 5/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF; III – considerar encerradas as tomadas de contas especiais autuadas sob o nº 112.002.122/1998, com base no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, e sob o nº 112.005.831/2001, autorizando a absorção do prejuízo apurado nesta última; IV – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, se já não o fez ou não houve o ressarcimento, adote as medidas previstas na Resolução TCDF nº 102/98, visando resguardar os cofres da companhia quanto à irregularidade verificada no item 17 - Pagamento indevido de adicional de periculosidade, do Relatório de Auditoria nº 5/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, comunicando este Tribunal das medidas porventura adotadas; b) acoste os demonstrativos de TCE relativos aos Processos nºs 112.001.356/2015, 112.003.043/2016, 112.001.197/2005 e 112.011.913/1992, de forma completa, de modo a cumprir as disposições previstas no artigo 14 da Resolução nº 102/98, nas apresentações das próximas PCAs; c) em relação ao disposto no item 17 - Pagamento indevido de adicional de periculosidade, do Relatório de Auditoria nº 05/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF: i) suspenda os valores pagos indevidamente a título de adicional de periculosidade, procedendo o cálculo apenas sobre o salário base, assegurados a ampla defesa e o contraditório aos empregados; ii) realize gestões na Secretaria de Economia do Distrito Federal – SE/DF, a fim de atualizar a base de incidência da rubrica adicional de periculosidade, de acordo com a legislação vigente; iii) altere, no sistema SIGRH, a base de incidência do adicional de periculosidade da NOVACAP para todos os empregados que recebem esse adicional, de forma que o percentual incida apenas sobre a rubrica salário base; iv) garanta o pagamento desta rubrica apenas por valor calculado, sem possibilidade de lançamento manual; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 5/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com vistas a subsidiar o cumprimento dos itens IV.a e IV.c desta decisão; b) o retorno do processo à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 10993/2019-e - Pensão civil instituída por LUIZ NEVES PEREIRA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 1272/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.419/2019; II – tomar conhecimento da defesa apresentada por MARIA RAIMUNDA PEREIRA, em cumprimento ao item III do referido "decisum", para, no mérito, considerá-la procedente; III – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – dar ciência desta decisão às partes interessadas; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11833/2019-e - Representação n.º 19/2019-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possível ocupação irregular de imóvel público pela Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, localizado na área especial Qd. 11/13, Setor Leste – Gama/DF, aliada a indícios de que, desde outubro de 2017, o Governo do Distrito Federal permanece inerte no tocante às providências com vistas à reintegração de posse do referido imóvel. DECISÃO Nº 1273/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 89 /2019-DIGEM3, Peça 27, do Parecer Ministerial nº 141/20-CF, Peça 31, e do Ofício SEI-GDF nº 548/2019 - DF-Legal/GAB e anexos, Peça 26; II – considerar procedente a representação; III – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal que adote as medidas necessárias para o cumprimento da Ordem Judicial do TJDF, nos Autos de nº 0706474-90.2018.8.07.0018, ou apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciadas justificativas jurídicas que impedem que se promova a reintegração de posse ordenada nessa demanda judicial, devendo ser encaminhado, juntamente com tais justificativas, pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar o envio de cópia do Parecer nº 141/2020-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, VI – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12945/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos Gestores do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPDF, referente ao exercício financeiro de

2017. DECISÃO Nº 1234/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPDF, referente ao exercício de 2017; II – alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para o fato de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial configura afronta aos aspectos de eficácia e eficiência da gestão, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais o Fundo foi concebido, devendo o Poder Executivo, nessas circunstâncias, avaliar a necessidade de sua manutenção; III – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, no exercício em referência; IV – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 13151/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1235/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício de 2016; II – alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para o fato de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial configura afronta aos aspectos de eficácia e eficiência da gestão, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais o Fundo foi concebido, devendo o Poder Executivo, nessas circunstâncias, avaliar a necessidade de sua manutenção; III – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, no exercício em referência; IV – autorizar a devolução do feito à SECONT, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 22118/2019-e - Representação formulada pela empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli em face do Pregão Eletrônico nº 23/2019, lançado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, destinado a contratar empresas especializadas para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentações diárias a pessoas privadas de liberdade, recolhidas em unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 133/2020-GCRR, emitido no dia 22/04/2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1230/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa CONFERE Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2019 – SSP/DF; II - nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/DF, para que apresente esclarecimentos em relação aos fatos suscitados na mencionada Representação; III - determinar à Jurisdicionada e diretamente ao Pregoeiro que não adjudiquem, homologuem ou assinem contrato referente ao referido certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - autorizar: a) a ciência da empresa autora da representação ora examinada; b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à SESPE".

PROCESSO Nº 28280/2019-e - Aposentadoria de ZENILSON GOMES TERRA e pensão civil instituída pelo servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 1274/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 702/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000203/2020-80-e - Pensão civil instituída por JOSUÉ SILVA BARROS - SLU/DF. DECISÃO Nº 1275/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000328/2020-18-e - Pensão civil instituída por ATILA DE SENA E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1276/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias, no Sistema de Registro de Admissões e Concessões-SIRAC, na forma a seguir indicada: a) cadastrar, na aba "Dados dos Beneficiários", campo "Comprovação", o laudo médico; b) na aba "Anexos e Observações", associar cópia do laudo médico em que conste a doença e/ou o CID, de forma a assegurar que a invalidez da beneficiária é prévia ao óbito do instituidor.

PROCESSO Nº 00600-00000350/2020-50-e - Admissões ocorridas em Secretarias de Estado do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM. DECISÃO Nº 1277/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, as seguintes admissões no então cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17/09/2004, com lotações nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, Especialidade Historiador: Lilian Branco Campos; Especialidade Modernização da Gestão Pública:

Andreia Barreiro de Araujo, Andreza da Silva Ferreira, Fabiano Pereira Silva, Maria de Fátima Belarmino da Silva e Ricardo Andrea Contini; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Especialidade Psicólogo: Alessandra Garces Celestino; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Especialidade Modernização da Gestão Pública: Simone Spindola Martins; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Especialidade Psicólogo: Bruno Kaipper Ceratti; Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, Especialidade Modernização da Gestão Pública: Luiz Augusto Curado Junior; III – dar conhecimento desta decisão aos órgãos acima mencionados; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000352/2020-49-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1278/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0129709, GENEROSA DE FÁTIMA LÔBO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0180442, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LUCENA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0193423, FRANCISLENE NUNES ARANTES GOMES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0250645, GANA PEREIRA ALENCAR, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0251173, GENI ANASTÁCIA DOS REIS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0261902, GENI ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0266516, FRANCISCO DE SOUSA NETO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0268156, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0269639, GEISA MÁRCIA PIMENTEL SEIDL, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270114, GERALDO FRANCISCO ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270238, GARDENIA DE FÁTIMA PINTO COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270703, FRANCISCO TARCISO DE MORAIS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0306580, GECY PRADO DE AZEVEDO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000358/2020-16-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1279/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0084552, HOSANA MARIA DE VASCONCELOS MENESES, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0137730, HELOISA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0141650, HUDSON LUIZ EUSTÁQUIO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0169970, HELIO ROCHA DE LIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0176859, HELENA MARIA DA MOTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0192519, HELENEIDE MANGUEIRA CARNEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0220738, HÉLIO RODRIGUES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0230705, HILMA REGINA AIRES BORGES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0230725, HERMÍNIO IRANI BRAZ NUNES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0262445, IARA ANDRADE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0263899, IEDA ALMEIDA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0279691, HELENICE DE FÁTIMA SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0287840, HELENIZETE XAVIER DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0288794, HELOINA SILVA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0289400, IDALÍCIA DE JESUS BRITO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291324, IARA LEANDRO DA SILVA ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0291819, HILDA MARIA DE ALMEIDA TAVARES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293246, IDALINA APARECIDA LUCAS COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0300146, HEROTILDE SOUZA DIAS NERES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0322775, IEDA FERREIRA OLIVEIRA TAVARES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000363/2020-29-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1280/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0105238, ISOLDA MARIA PEREGRINO EBERT, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0138164, ISMAR CHAVES CARDOSO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0176240, ITANETE GURGEL CARLOS FURTADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0197267, IRIS APARECIDA DIAS DE ALECRIM SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0199263, IVACY JOSE DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato

nº 0210216, IRANI MARISTELA ALVES COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0224463, ISABETH ARAGAO MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254038, ISABEL CRISTINA MONTEIRO LELIS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0258570, ISANUZIA ROGERIO LIBERATO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0259835, ISAURIA HERMINIO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0262856, IVAIR RODRIGUES DE ASSIS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0263824, IVANETE ALVES BORGES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0272407, ISABEL CRISTINA CORGOSINHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0290856, ISMAELITA DE ALMEIDA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000364/2020-73-e - Pensões civis expedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI. DECISÃO Nº 1281/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0067215, ARCELU SOARES DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0067260, ALCINO RODRIGUES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Agente de Portaria; Ato nº 0071482 - ABELARDO ANACLETO DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0179363, ANTONIO BARBOSA DA FONSECA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0098249, AUGUSTO MENDES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0174259, ANTONIO PEREIRA NETO, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0174046, BENEDITA DE JESUS DA COSTA PEREIRA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0127025, ARMANDO MÁXIMO PINTO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0098190, ALUIZIO BEZERRA DE SOUSA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0182879, ANTONIO MIRANDA DA COSTA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0197603, ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0221959, ANTÔNIO JOÃO REFERINO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0253426, ALVARO NEY EVARISTO EVANGELISTA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0217995, ALENCAR NOGUEIRA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0229671, ALBERTINO FERREIRA SOUZA, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000370/2020-21-e - Aposentadorias concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI. DECISÃO Nº 1282/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0103376, EVANILDA PARRINI SOARES, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0112979, JOSÉ PEREIRA DA FONSECA NETO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº - JANE MEIRE MANZELA DE SOUZA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0195132, GILVANIA MARIA NUNES DE SIQUEIRA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0179912, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0179398, JAMIL DAHER, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0184335, JOÃO IZAIAS DE FREITAS, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0154399, IVANILDA MAURÍCIO DE LIMA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0183005, JOSE ANTONIO DIAS, APOSENTADORIA - CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0244823 - IZA GERALDA DE SOUZA - APOSENTADORIA - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0230572, FRANCIMERES BANDEIRA DE AGUIAR, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0200185, JOSE EDNILSON TEMOTE, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0200165, JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0233046, HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000373/2020-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1283/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0099539, JAIRA RODRIGUES PRESTES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0104864, IZAULETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação

Básica; Ato nº 0157536, IVONETE DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0199812, JACIRA UMBELINO PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0215548, JANIO LUIZ OLIVEIRA CUNHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0241562, IVONE FERREIRA GUEDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0242243, IVETE ALVES MACHADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0250625, JANE LEITE DOS ANJOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0251128, IZILDA ZEMA PARENTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254216, IVANETE LEAL DE MOURA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0258614, IZABEL CRISTINA FAUSTINO DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0258852, IVONISETE DOS SANTOS CORDEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0259751, VIRENE BARBOSA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0263819, JADIR DINIZ CABRAL, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270283, JANICE PEIXOTO DOS REIS COUTINHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0284009, JADILMA ALVES OLIVEIRA GOMES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0285082, JADIR RODRIGUES DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0287860, JAMIL MAGARI, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0295579, JANY NEVES E SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0317065, JANE PEREIRA DE MORAIS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000380/2020-66-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1284/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0081266, ANTONIO HERMINIO NETO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0100317, ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0112464, FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0152457, ANTONIO EUCLIDES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0158519, EDINOR DA MOTA FERNANDES, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0139578, BENEDITO CAETANO DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0193047, ALFREDO ALVES MARQUES, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0242763, JOAO RODRIGUES MANSO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0201504, FRANCISCO DIAS CIPRIANO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0220347, GERALDO CASSIMIRO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0199347, DARCI AMERICO VIEIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0201242, ERONILDES PINHEIRO TABOSA MONTEIRO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0196239, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0196299, ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000385/2020-99-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1285/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0064761, JOSE ANTONIO AMANCIO, APOSENTADORIA, SEE, Professor; Ato nº 0130571, JOSE ANTONIO DA CUNHA FILHO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0136737, JORGE LUIZ ALARCÃO ANDRADE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0157021, JORGE LUIZ SILVA FERNANDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0172520, JORGE MOREIRA DOS SANTOS FILHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0263804, JOBEARA SOARES DA COSTA ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0269753, JOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270827, JOAQUIM DO CARMO FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0271355, JOSÉ AIRTON NUNES DE PAULA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0272249, JOCELINA DOMINGOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0280394, JOSÉ CARLOS BARBOSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0280814, JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0286010, JOAQUIM RODRIGUES DOS REIS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0286634, JOCÉLIA AMANCIO DE SOUZA NUNES CÂNDIDO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de

Gestão Educacional; Ato nº 0288467, JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0291428, JOSÉ AUGUSTO SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0291780, JOSÉ ARISTIDES TAVARES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293588, JOSÉ BENTO MATEUS RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0321549, JOEL JOSE COSTA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0322562, JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000470/2020-57-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1286/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0044198, MARIA HELENA GOMES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor; Ato nº 0054625, MARIA GORETE DE SOUSA MOURA, APOSENTADORIA, SEE, Professor; Ato nº 0131509, MARIA ISABEL TOLEDO GUSMAO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0147485, MARIA HELENA DE LIMA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0161114, MARIA IRINEIDE DIOGENES SANTANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0199901, MARIA HELOISA XAVIER DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0210503, MARIA IZABEL DA SILVA MAGALHAES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211566, MARIA JOSÉ DA CUNHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0232370, MARIA GORETTI OLIVEIRA CUNHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0237939, MARIA HELENA BATISTA VIEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0246270, MARIA HELENA DIAS DE MENDONÇA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0250714, MARIA GORETI ALMEIDA VALE, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270327, MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BASTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0281500, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0281619, MARIA HELENA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0288596, MARIA JOSÉ DA LUZ RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0289237, MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0293459, MARIA IVANA MELO QUEIROZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293944, MARIA IVANISA DA COSTA DUARTE, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0298518, MARIA ILKA CORTES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000648/2020-60-e - Representação nº 14/2020 - CF, com pedido de medida cautelar, pela qual o Ministério Público junto à Corte apresenta questionamentos acerca de aditivos a contratos de publicidade firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, destinados a realização de campanhas voltadas ao combate ao COVID-19. DECISÃO Nº 1226/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 14/2020-CF, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, em face da realização dos Termos Aditivos aos Contratos nº 10 e 11/2017, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II – nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para que apresente esclarecimentos em relação aos fatos suscitado na mencionada representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdição para subsidiar o atendimento ao item II; b) a devolução dos autos à SEGEM. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. DECISÃO Nº 1287/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1.790/2019-SLU/PRESI e dos seus respectivos anexos, encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF (e-DOC E5A2DE9B-c); b) do documento de e-DOC 143CE152-c, encaminhado pela empresa Valor Ambiental Ltda.; c) da Informação nº 13/2020-2ª Digem (e-DOC 34472A83-e); d) do Parecer nº 166/2020-G4P (e-DOC 533D9DD4-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação de e-DOC CC83DB54-c, formulada por pessoa física; III – com fulcro no art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 45 da LO/TCDF, determinar ao SLU/DF que adote as medidas necessárias para a restituição à autarquia dos valores pagos a maior à empresa Valor Ambiental Ltda., no curso do Contrato nº 09/2016, relativos à diferença entre o valor do contêiner orçado no âmbito do Terceiro Termo Aditivo e aquele efetivamente praticado pela empresa contratada, conforme identificado nos autos em exame, promovendo-se, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, devendo a jurisdição observar o devido processo legal no âmbito administrativo e informar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências empreendidas; IV – dar ciência desta decisão ao signatário da representação de e-DOC CC83DB54-c; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 13/2020-2ª Digem, do Parecer nº 166/2020-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF e ao representante legal da empresa Valor Ambiental Ltda., para

subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PPROCESSO Nº 23689/2017-e - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, para apurar irregularidades advindas de possíveis prejuízos ao erário em face da execução do Convênio n.º 20/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF e a entidade Ossos do Ofício - Confraria das Artes. DECISÃO Nº 1368/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 239/2019-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 16F477D8-e); b) do Parecer n.º 0191/2020-CF (e-DOC 477EF57F-e); II - considerar revêis, para todos os efeitos, a entidade Ossos do Ofício - Confraria das Artes e a Sra. Marta Cristina Silva de Carvalho, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III - julgar irregulares as contas da entidade Ossos do Ofício - Confraria das Artes e da Sra. Marta Cristina Silva de Carvalho, em razão das irregularidades constantes da matriz de responsabilização de e-DOC 12741372-e, referentes à prestação de contas do Convênio n.º 20/2012, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, de forma solidária, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, no valor de R\$ 256.100,18 (duzentos e cinquenta e seis mil e cem reais e dezoito centavos) (atualizado em 11.10.2019), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27846/2017-e - Auditoria operacional realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Corporação Militar, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2018. DECISÃO Nº 1290/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 180/2019-PMDF/GCG/AATJ e dos seus respectivos anexos (e-DOC 3962B19B-c), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) da Informação n.º 01/2020-1ª Diasp (e-DOC 9BE2F72D-e); c) do Parecer n.º 245/2020-G4P (e-DOC D9AAEF76-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar não atendidas as determinações e recomendações inseridas na Decisão n.º 347/2019, à exceção do item II.a.i.3; III - em decorrência do item II, reiterar à PMDF as diligências contidas na Decisão n.º 347/2019, que estão pendentes de efetivo cumprimento, devendo a jurisdicionada apresentar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas que estão sendo adotadas, juntamente com a respectiva documentação comprobatória; IV - alertar a PMDF quanto à possibilidade de aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LO/TCDF, no caso de reincidência no descumprimento de determinações desta Corte; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 01/2020-1ª Diasp, do Parecer n.º 245/2020-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF; b) que a verificação do fiel cumprimento das determinações e recomendações inseridas na Decisão n.º 347/2019 se dê em sede de futuro monitoramento a ser empreendido pelo corpo instrutivo; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28362/2017-e - Aposentadoria de CLOVIS FRANCISCO MARINHO ARAUJO - SE/DF. DECISÃO Nº 1291/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Ordem de Serviço n.º 333, de 18.12.2019, publicada no DODF n.º 241 de 19.12.2019, que tornou sem efeito a Ordem de Serviço de 03.10.2014, publicada no DODF de 06.10.2014, que concedia aposentadoria ao servidor de Matrícula n.º 53.481-1; II - em razão do retorno do servidor à atividade, determinar à jurisdicionada que anule o Ato de Concessão de Aposentadoria n.º 14.247-5 do Sirac, informando, para isso, o ato publicado em 18.12.2019, que tornou sem efeito o ato de aposentadoria; III - ter por cumprida a Decisão n.º 3.749/2019; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36080/2017-e - Aposentadoria de MARINALVA DE SOUSA DANTAS - SES/DF. DECISÃO Nº 1292/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 237/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6673/2018-e - Aposentadoria de DALTON PEREIRA DA SILVA e pensão civil instituída pelo servidor - SE/DF. DECISÃO Nº 1293/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que trata o item I da Decisão 3.384/2018; II - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo item II da Decisão n.º 3.384/2018; III - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0087051 - DALTON PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0093086 - DALTON PEREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31945/2018-e - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possível irregularidade na carência de engenheiros e arquitetos na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1294/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 2180/2019-SEFP/GAB e anexos (peça n.º 37), encaminhados pela então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF, atual Secretaria de

Economia do Distrito Federal; b) do Ofício n.º 044/2020-G2P e anexos (peças n. os 42/43), oriundos do Ministério Público junto a esta Corte, esclarecendo ao "Parquet" especializado que a determinação contida no item V da Decisão n.º 1.688/2019 será levada a efeito pela Sefipe/TCDF no 2º trimestre do corrente exercício, consoante inspeção programada objeto do Processo n.º 25.451/2019; II - dar ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT da nova redação conferida ao art. 20 da Lei DF n.º 5.195/2013 pela Lei DF n.º 6.448/2019, para adoção das medidas que entender pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38427/2018-e - Representação n.º 18/2018-G3P, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a realização de inspeção e diligências com o fito de examinar a regularidade do aporte de recursos públicos, a título de investimento inicial, na infraestrutura do Autódromo Internacional de Brasília, previsto em edital de concorrência pública lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 1295/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes encaminhados pela Terracap, por meio do Ofício n.º 26/2019 - PRESI/TERRACAP (e-DOC 0641C169-c), do Ofício SEI-GDF n.º 300/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC A6F89221-c) e anexos (e-DOC 6F0C98AF-e), do Ofício SEI-GDF n.º 66/2019 - TERRACAP/PRESI/DINEG/ADNEG (e-DOC C141B1ED-c) e do Ofício n.º 70/2020 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (eDOC 026889E2-c), onde informou "que a licitação restou fracassada em face da preclusão temporal para interposição de recurso contra a decisão que desclassificou a proposta técnica do consórcio licitante RINGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. e RIGIDO ENGENHARIA LTDA., conforme aviso de resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 37, de 21 de fevereiro de 2020, página 29, cópia anexa"; b) dos documentos enviados pela empresa RINGD Consultoria de Negócios Ltda., por meio dos e-DOCs 47A9B59C-c, B8E3E4A4-c e 11CE6709-c; c) da Informação n.º 30/2020 - DIGEM3 (e-DOC 1C316E66-e); d) do Parecer n.º 252/2020 - G3P (e-DOC 19FBCE69-e); II - considerar a perda de objeto das peças de e-DOCs 2F99B11D-e (Representação n.º 18/2018-G3P), 6C2D7B2B-c (petição da empresa Comercial Calbox Serviços, Comércio, Importação e Exportação Ltda.) e F2C741AB-c (Representação formulada pela empresa Comercial Calbox Serviços, Comércio, Importação e Exportação Ltda.), sem resolução de mérito das questões trazidas ao descortino desta Casa, tendo em conta o fracasso da licitação em análise; III - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 18/2018 - G3P, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, à firma Comercial Calbox Serviços, Comércio Importação e Exportação Ltda. e ao Consórcio formado pelas empresas RINGD Consultoria de Negócios Ltda. e Rígido Engenharia Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 124/2019-e - Representação formulada pela empresa Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 12/2018, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer n.º 245/2020 - GPML, constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walter José Faiaid de Moura (OAB/DF 17.390), procurador da empresa Documentall Gestão e Logística de Documentos Ltda. DECISÃO Nº 1239/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defensor e da juntada de memoriais. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9511/2019-e - Representações, com pedidos de medidas cautelares, oferecidas pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, visando à manifestação desta Corte para determinar ao Governo do Distrito Federal - GDF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF a aplicação de tratamento isonômico aos empregados em comissão da administração direta e indireta. DECISÃO Nº 1233/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 217/2019 - GP (Peça n.º 20) e do Ofício SEI-GDF n.º 240/2019 - GAG/CJ (Peça n.º 21), oriundos, respectivamente, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Gabinete do Governador, considerando atendida a diligência determinada pelo item III da Decisão n.º 1.951/2019; b) do Voto Vista de e-DOC C277DC85; II - considerar improcedentes as representações consubstanciadas nas Peças n.ºs 3 e 6/7, tendo em vista que o alegado não se trata de situação semelhante aos precedentes invocados pela requerente, bem como não se mostra juridicamente possível a conversão, com a respectiva transposição, de cargo comissionado em cargo efetivo; III - dar ciência desta decisão à signatária das representações, bem como à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao Governo do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17068/2019-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2019, deflagrado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à jurisdicionada, e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários. DECISÃO Nº 1296/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º

545/2019-DPDF/DPG, encaminhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF (e-DOC F802CD52-c); b) da Informação n.º 46/2020-DIFLI (e-DOC 94B60EA7-e); c) do Parecer n.º 306/2020-G1P (e-DOC 8FFB5838-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas na Decisão n.º 3.495/2019; III – dar ciência desta decisão à DPDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19257/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1297/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.169/2011; b) da Informação n.º 176/2019-SECONT/1ºDICONTE (e-DOC B4B8F4B8-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC BB483D9A-e; d) do Parecer n.º 145/2020-G1P (e-DOC F54FA334-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Joaquim Espíndula Ataídes, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 75.904,07 (atualizado até 10.09.2019), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme matriz de responsabilização objeto do e-DOC F54FA334-e (peça 05), o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida lei complementar, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20069/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar possível prejuízo ao erário na execução de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zabilin de Arte e Cultura Ltda., para apresentações teatrais, nos termos do Contrato n.º 13/2011. DECISÃO Nº 1298/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 055.012.334/2016 (e-DOC 2C678699-c); b) da Informação n.º 45/2020-SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 40C54A62-e); c) do Parecer n.º 184/2020-G1P (e-DOC CBB5E0E1-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998; III – dar ciência desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 224385/2019-e - Representação formulada por coordenadores do Fórum de Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, que trata de possíveis irregularidades na designação de membros do Conselho de Política para Assentamento – CPA, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF. DECISÃO Nº 1299/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF que proceda à notificação, quanto ao teor da Decisão n.º 254/2020, dos Srs. Luciano Moreira dos Santos e José Mário da Silva de Souza, integrantes do Fórum de Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, ora suplentes do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal – CPA/DF, conforme consta de sua página eletrônica na internet; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 254/2020 à Seagri/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item I precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000163/2020-76-e - Aposentadoria de PAULO VICENTE BARRETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1300/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar ao órgão jurisdicionado que junte cópia autenticada do documento de identificação do servidor ao processo de aposentadoria, no âmbito da SES/DF, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 00600-00000167/2020-54-e - Aposentadoria de VALTER JOSE COSER - SES/DF. DECISÃO Nº 1301/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à aba “Anexos e Observações” do Sirac: a) Parecer da Comissão que analisou a acumulação registrada na aba “Dados da Concessão”; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/2017; II – dar ciência desta decisão ao servidor, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00000239/2020-63-e - Pensão civil instituída por TEREZA RIVETTI DE ALMEIDA CESAR - SE/DF. DECISÃO Nº 1302/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000264/2020-47-e - Pensão civil instituída por GIOVANI AMANCIO DE BARROS - PCDF. DECISÃO Nº 1303/2020 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000271/2020-49-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1304/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0183085, BERNADETE APARECIDA MACHADO RORIZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0199847, ARLETE VIANA LEITE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0220481, BEATRIZ APARECIDA DA SILVA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0226058, ARIADNE DE OLIVEIRA CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0226994, BENIGNA MARIA DE LEMOS MARQUES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0254870, ARLENE LEMES RORIZ DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0256049, ARITA ANA BANDEIRA BARROS DIAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0260692, AYRTON MACEDO PISCO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0279646, BENILDE DOS SANTOS CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0285319 - BERENICE FERNANDES RIOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato n.º 0289846, BEATRIZ AVELAR ALMEIDA VIEIRA DE MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0293726, ARNALDO GIONGO FILHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0293800, CÂNDIDA MARIA RAMOS NOGUEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0298870, ARMINDA DAS DORES SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0310742, BENEDITA EUGÊNIA DA SILVA MENDES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000274/2020-82-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1305/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0154824, CILINEIDE SILVANO MARTINS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0182993, CLEIDE COELHO DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0204598, CLAUDIO PINTO DE MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0211175, CLAUDIA DE SOUSA E SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0212089, CLECI TEREZINHA LOPES ALMEIDA APOSENTADORIA, SEE - Professor de Educação Básica; Ato n.º 0226147, CLARICE STREIT FONTANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0238605, CLÁUDIA LACERDA FRANCO ARAÓ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0257804, CLÉA CRISTINA GUERRA DE ARAGÃO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0260276, CILDENE SOUSA QUINTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0261031, CLARICE BEATRIZ DA FONSECA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0261997, CLAUDIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0262836, CLARICE ROMANO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0265984, CLAUDIA GOMES SILVA SANTOS FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0268309, CLÁUDIA MARIA INACIO, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato n.º 0273242, CLÁUDIA CORTEZ PEDROSA LYRA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000275/2020-27-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1306/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0156706, CLEUSA MARIA SPIAZZI SANFELICE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0181232, CLEUNILDES PEREIRA AGUIAR MORAIS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0192460, CLOTILDE DESCIO ARMELE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0206267, CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA VARELA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 021336, CLEMEN KÁTIA COSTA GOULART DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0215479, CLEMILDA MARIA DA SILVA DE ALBERGARIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0255873, CLEUSA MARCIA LOPES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0259855, CLEONICE MACHADO TARAUCO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0262074, CLEONICE FERREIRA DE BARROS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0262732, CLERISMAR DARC DA CRUZ RODRIGUES FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0262787, CLEUZA LOURDES ANDRADE DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão

Educacional; Ato nº 0268290, CLEONICE BARCELOS RESENDE DE ABREU, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271013, CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0275822, CLEIDE MARIA DA MATA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0288323, CLEIDE COUTINHO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2020-51-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1307/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0174546, DENISE HELENA RIBEIRO CARDOSO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211091, DILSON DE OLIVEIRA SANTANA, APOSENTADORIA, SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0227368, DENISE DE OLIVEIRA VIEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0234658, DENISE PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0239693, DIMAS DE SOUZA SILVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255808, DENISE CORDEIRO DE BARROS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0256094, DENÍSIA DE JESUS SÁ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0256232, DENISE GONÇALVES VILELA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0256356, DIOMAR LIMA FEITOSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0256534, DIVINA RIBEIRO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0257700, DILMA DIAS GUIMARÃES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0258238, DILENE MARIA DOS SANTOS ONGARATTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0260310, DIVINA ETERNA DA SILVA ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0265162, DEUSANIR GOMES DE SOUSA ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271642, DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0285200, DIVINA DE FÁTIMA PINHEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0292238, DIB SANTIAGO FRANCISS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0297095, DIÔNE MENDES ALENCAR, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0297644, DIONE DOMINGOS DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0298469, DENISE ALVES RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000340/2020-14-e - Pensão militar e revisão do benefício instituído por PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1308/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em relação ao Ato de Pensão Militar nº 002138-8: a) considerá-lo legal, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas componentes do título de pensão será verificada na forma do item I da sobredita Decisão nº 77/2007; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 009873-4, determinar diligência, com vistas à adoção das seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar a Portaria DIPC/PMDF nº 784, de 09.12.2013, publicada no DODF nº 29, de 07.02.2014, para incluir, na fundamentação legal da concessão, o art. 52 da Lei nº 10.486/2002, bem como substituir o termo “reformado”, referente à qualificação funcional do instituidor da pensão, pela expressão “transferido para a reserva remunerada”; 2) no SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”, incluir os dados do ato retificador referido no item I precedente; b) na aba “Dados dos Beneficiários”, incluir as informações alusivas ao processo judicial de reconhecimento da união estável pós-morte (tribunal, número do processo, data e descrição sucinta da decisão, data do trânsito em julgado), que verificou tratar-se do Processo TJDF nº 2007.01.1.034854-8, que tramitou em segredo de justiça (ainda assim permanece) na Sétima Vara de Família de Brasília, requerida pela Sr.ª Polyana Câmara Silva em face das filhas do instituidor, habilitadas à pensão militar em exame; c) na aba “Proventos”, incluir a rubrica referente à “Graatificação de Representação”, pelo exercício de função militar, correspondente ao cargo de natureza especial de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal (CNE 03), bem como o respectivo mapa de incorporação dessa vantagem; d) na aba “Anexos e Observações”, juntar cópia da documentação com o inteiro teor da sentença exarada na ação de reconhecimento de união estável pós-morte requerida pela Sr.ª Polyana Câmara Silva (Processo TJDF nº 2007.01.1.034854-8), bem como registro processual que informe o trânsito em julgado dessa ação.

PROCESSO Nº 00600-00000345/2020-47-e - Aposentadoria de NEILA VARELA SARDA - SE/DF. DECISÃO Nº 1309/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000355/2020-82-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1310/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0078750, DEA MARA TARDES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0102719, DAUBERSON DA SILVEIRA MELO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0134271, DELMA FRANCISCA DE CASTRO SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0265751, DEUSA ALVES FERREIRA COIMBRA SANTANA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0266487, DEBORAH DIAS,

APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0266714, DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE FILHO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0266734, DENISE SANTORO HELMER GONÇALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0267004, DAYSE VIEIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0267519, CREUSA KURAMOTO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0267564, DEUSIMAR MARTINS BARROS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0267613, DEUCILENE CASTRO SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0267742, DAVINA FERREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0267797, DAYSE VINCENT DE ARAUJO LEANDRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0269362, CRISTIANE PERNA SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0270847, DANIRA MARIA DE MOURA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0287182 - CRISTINA REIS MOREIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0295128 - DAYSIMAR MOREIRA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0295242 - DEBORA RODRIGUES NUNES TESSIS - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0295366 - CRIZANTO PEREIRA NETO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0298023 - DENISE CASTRO BERNARDES LOUREIRO - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000463/2020-55-e - Pregão Eletrônico nº 17/2020, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, por meio da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 1311/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020 – FHB, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização de exames sorológicos, por meio da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos (e-DOC 8BE9A7FC-e); b) do Ofício nº 6/2020 – FHB-DF/PR/COMPRAS (e-DOC 9DA796FD-c), encaminhado em resposta ao Ofício nº 71/2020 – DIFLI (e-DOC F6C20A5B-c); c) da cópia do Processo SEI nº 00063-00002837/2019-11 (e-DOC 0F85E789-e), disponibilizada por e-mail contendo link de acesso aos referidos autos (e-DOC B28FB570-e); d) da Informação nº 61/2020 – DIFLI (e-DOC 053F57BA-e) e da lista de verificação (“check-list”) do referido certame (e-DOC B22296BE-e); II – dar ciência desta decisão à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000490/2020-28-e - Representação nº 13/2020-CF, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à abertura de crédito suplementar mediante a Lei Distrital nº 6.526/2020, para atender programações orçamentárias referentes a publicidade e propaganda no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1312/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 13/2020-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF (e-DOC FAB0CA0C-e); b) da Informação nº 25/2020-1ª Digem (e-DOC 97FB118E-e); c) do Parecer nº 311/2020-G2P (e-DOC 50078082-e); II – negar o pedido de medida cautelar constante da representação a que alude o item I.a, ante a ausência, de forma simultânea, dos elementos necessários para a sua prolação; III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 13/2020-CF; IV – autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 00600- 00000445/2020-73-e; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1370/2020-e - Auditoria de regularidade prevista na Decisão nº 4.256/2019, adotada no Processo nº 25.451/2019, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, com o fito de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, além das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos voltados à área de pessoal da entidade. DECISÃO Nº 1313/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 1/2020 (eDOC 5ED2E68F-e); II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 1º, da Resolução nº 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria ao titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – alertar a SSP/DF de: a) que o mérito do mencionado relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) que o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 271/2014-TCDF, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 26955/2017-e - Ofício nº 635/2017-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na condução do processo eletivo de membros do Conselho de Administração do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBF, relativas à extrapolação do poder regulamentar do executivo local quanto à Lei nº 5.899/2017. DECISÃO Nº 1314/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 39/2019-IGESDF/DIPRE e do Ofício nº 40/2019-IGES/JUR (peças 74 e 77), considerando cumprido o item II da Decisão nº 5989/2018, reiterado pelo item III da Decisão nº 2022/2019; II – levantar o sobrestamento da análise do processo em apreço, imposto pelo item III da Decisão nº 1100/2018, tendo em vista a amplitude da fiscalização objeto do Processo nº 21.391/2019-e, os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF no bojo do processo em análise, bem como o andamento dos processos judiciais a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal Superior do Trabalho, cujas decisões têm sido prolatadas em prol da estrutura do IGESDF; III – considerar improcedente a denúncia anônima consignada no Memorando nº 43/2018-Ouidoria (peça 37), no que tange às questões relativas à fiscalização de pessoal, por insubsistência própria de suas razões, registrando-se que a matéria relativa às compras e contratações do IGESDF é objeto do Processo nº 20735/2019; IV – dar ciência desta decisão ao Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; V – autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25627/2018-e - Aposentadoria de MARIA FERREIRA MENESES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1315/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumpridas as Decisões nºs 5009/18, 2476/19 e 3014/19; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) solicite ao Ministério da Saúde que lhe encaminhe, haja vista a impossibilidade de envio das devidas folhas de ponto, informações sobre a carga horária e a jornada de trabalho cumpridas pela servidora de Matrícula nº 322230 (auxiliar de enfermagem), durante o período de agosto 2008 a agosto 2013, para que a comissão permanente da própria SES/DF possa avaliar a compatibilidade horária decorrente da acumulação de cargos públicos em que incorria a interessada; 2) notifique a servidora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, apresente a esta Corte de Contas todos os esclarecimentos sobre as questões levantadas na Decisão/TCDF nº 5009/18, bem como, se for o caso e da sua vontade, defesa com vistas a comprovar a regularidade da acumulação, inclusive no que se refere à compatibilidade de horários, dos cargos que exercia; 3) devolva o Ato/Sirac nº 7847-8 a este Tribunal, juntando à aba "Anexos e Observações" os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores, inclusive o parecer conclusivo da sua comissão que avalie acumulações de cargos; III – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 25910/2018-e - Tomada de contas especial – TCE, objeto do Processo nº 098.005.156/2013, instaurada para apurar prejuízos decorrentes da concessão de Passe Livre Estudantil - PLE a estudantes da instituição CEDASPY, com subsídio em declaração falsa e sem o atendimento aos requisitos mínimos para concessão do benefício. DECISÃO Nº 1229/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta deliberação, os esclarecimentos acerca do atendimento ao disposto na Decisão nº 1013/2019; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28855/2018-e - Aposentadoria de ZUILA SENA BONFIM - SE/DF. DECISÃO Nº 1316/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 5719/2018, prorrogada pela Decisão nº 1447/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 13585-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23211/2019-e - Consulta formulada pelo Presidente do Banco de Brasília S.A., acerca da obrigatoriedade de instauração de tomada de contas especial no âmbito daquela instituição bancária, nos casos em que os valores envolvidos não sejam provenientes dos cofres do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1317/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da consulta formulada pelo Banco de Brasília S.A. (peça 3); b) da Informação nº 87/2019 – DIGEMI (peça 4); c) do Parecer nº 129/2020 – G1P (peça 8); II – informar ao consulente que, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pacificada a partir do julgamento dos Mandados de Segurança nºs 25.092/DF e 25.181/DF, bem como os resultados dos estudos especiais realizados no Processo nº 822/99, nos casos em que seja identificado prejuízo ao Banco de Brasília S.A. devem ser observadas as disposições da Decisão nº 6.428/2016 e o rito dos artigos 10 a 16 da Instrução Normativa nº 4/2016 – CGDF, e, quando necessário, ser instaurado procedimento de tomada de contas especial, com a obtenção, se for o caso, de prévia autorização judicial para quebra do sigilo bancário dos dados e informações protegidos e considerados imprescindíveis para a condução das apurações, a formação do conjunto probatório e o consequente julgamento das contas pelo Tribunal; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 87/2019 – DIGEMI e desta decisão ao consulente; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000048/2020-00-e - Aposentadoria de HILDEBRANDO PEREIRA DE MOURA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1318/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de

Estado de Educação do Distrital Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à aba "Anexos e Observações" do SIRAC: 1) o parecer emitido acerca da análise da compatibilidade das jornadas de trabalho do interessado no cargo de Professor da SEE/DF e de Professor do Colégio Militar, no período de maio de 2008 a maio de 2013, em atenção à Decisão nº 6069/17; 2) as folhas de ponto do servidor (tanto da SEE/DF, como do Colégio Militar) referentes ao período mencionado no subitem 1 (acima), de forma a comprovar a análise efetuada; 3) uma informação precisa acerca do tempo de serviço que deu origem à aposentadoria no cargo federal, especificando a utilização dos tempos averbados, se for o caso; 4) a comunicação enviada ao interessado, caso seja necessário, para que ele contribua no cumprimento dos subitens anteriores; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00000071/2020-96-e - Pedidos de prorrogações de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a conclusão e encaminhamento a esta Corte de diversas tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 1319/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 13, 16 e 397/2020-CGDF/SUCOR/COTCE (Peças nºs 3, 4 e 5) e do Ofício nº 668/2020-SES/DF (Peça nº 2); II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão e o envio a este Tribunal das tomadas de contas especiais indicadas no quadro demonstrativo contido no Despacho da Secont nº 325/2020-SECONT (e-doc 5570BFB31-e), a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000171/2020-12-e - Aposentadoria de LUISA MARIA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1320/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato que concedeu aposentadoria à Sra. Luisa Maria da Silva, para dele excluir a menção ao artigo 44 da Lei Complementar nº 769/2008 e nele incluir o artigo 43 da citada norma, providenciando os devidos registros na aba "Dados da Concessão" do Sirac; 2) juntar à aba "Anexos e Observações" do Sirac: a) o parecer conclusivo da comissão de acumulação de cargos da própria SES/DF quanto à licitude da acumulação de cargos em que incorria a servidora, com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária; b) as folhas de ponto, de julho de 2008 a julho de 2013, relativas aos dois vínculos da servidora (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Ministério da Defesa), caso ela não se tenha inativado antes daquela data (07/2008) no cargo vinculado ao Ministério da Defesa; c) as informações a serem colhidas do Ministério da Defesa sobre o tempo de serviço/contribuição aproveitado na aposentadoria concedida por aquele órgão federal, para checar se não houve duplicidade de cômputo de tempo de serviço; d) o comprovante de que a servidora fora cientificada do teor desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aludida ciência, apresente a esta Corte de Contas todos os esclarecimentos que julgar necessários para elidir as dúvidas aqui lançadas, inclusive, se for de seu interesse, defesa com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos em que incorria, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000174/2020-56-e - Aposentadoria de VALTENOR DE SOUZA NOVAIS - SE/DF. DECISÃO Nº 1321/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) na Aba "Dados da Concessão" do Sirac, corrija a data de publicação do ato concessório da pensão, passando de 17.10.12 para 18.10.12; 2) preencha todos os "Campos" ("Processo TCDF", "Decisão" e "Sessão") da Aba "Histórico" ou justifique a ausência de preenchimento desses Campos na Aba "Anexos e Observações"; 3) caso ainda não tenha sido feito, encaminhe o processo ou ato Sirac da aposentadoria do ex-servidor Valtenor de Souza Novais para a apreciação do Controle Interno, registrando o número do processo ou do ato Sirac na Aba "Anexos e Observações" desse ato de pensão; II – autorizar o retorno do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000176/2020-45-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1322/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) junte à Aba "Anexos e Observações" do SIRAC: a) o parecer emitido acerca da análise da regularidade da acumulação dos dois cargos de professor então exercidos pela servidora, especialmente com relação à compatibilidade das jornadas de trabalho do período de maio de 2008 a maio de 2013, em atenção à Decisão nº 6069/17; b) as folhas de ponto da servidora (dos dois cargos) referentes ao período mencionado na alínea "a" (acima), de forma a comprovar a análise efetuada; c) a comunicação enviada à interessada, caso seja necessário, para que ela contribua no cumprimento das alíneas anteriores, bem como para que, no prazo de trinta dias dessa comunicação, apresente a este Tribunal, querendo, defesa visando comprovar a regularidade da acumulação aludida na alínea "a"; 2) providencie, na Aba "Dados da Concessão" do Sirac, o registro do Cargo de Professor de Educação Básica referente à Matrícula SE/DF nº 205354-3, destacando, assim, a acumulação de cargos em que incorria a servidora; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000189/2020-14-e - Pensão civil instituída por WEXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - IPREV/DF. DECISÃO Nº 1323/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão analisada (Ato/Sirac n.º 24027-2), ressalvando que o título de pensão será analisado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000191/2020-93-e - Aposentadoria de LÚBIA MARTA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1324/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 013476-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000199/2020-50-e - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 1325/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 5945-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000236/2020-20-e - Aposentadoria de MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA - SE/DF. DECISÃO Nº 1326/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 17769-4), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000237/2020-74-e - Aposentadoria de ADÉLIA BERNADETTE ALVES RIBEIRO ARAÚJO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1327/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 9514-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000253/2020-67-e - Aposentadoria de ABELARDO GUIMARÃES CEZAR - SES/DF. DECISÃO Nº 1328/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 017448-2), ressalvando que a regularidade dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000263/2020-01-e - Aposentadoria de DENISE AURÉLIO RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 1329/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 009021-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000266/2020-36-e - Aposentadoria de LUIZ DO NASCIMENTO ARAÚJO - PCDF. DECISÃO Nº 1330/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 009293-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000333/2020-12-e - Aposentadoria de JOÃO ISIDIO DOS ANJOS JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 1331/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 13436-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000349/2020-25-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1332/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0086934, FRANCIMAR VIEIRA DA SILVA ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0141185, FRANCISCA MARQUES CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0165943, FLÁVIO CARLOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0174591, FELIX ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0199758, FATIMA VIANA GOMES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0261051, FRANCINETE PEDREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0268998, FERNANDO CRUZ DA SILVA JUNIOR, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0269728, FERNANDA TEREZA CARVALHO TORRES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271766, FAUSTA MACHADO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0285295, FRANCISCA GONÇALVES BERTOLDO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0292674, FERNANDA CÉLIA ALVES DE FREITAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de

Educação Básica; Ato nº 0315747, FRANCISCA DE SALES LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000400/2020-07-e - Pensão civil instituída por RAULINO PINTO PORTUGUES - PCDF. DECISÃO Nº 1333/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 003086-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000405/2020-21-e - Aposentadoria de LUZINETE MOURA BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 1334/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 16440-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000408/2020-65-e - Pensão militar instituída por RAELE FRANCISCO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1335/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar ora em exame (Ato/Sirac n.º 2247-0), ressalvando que a regularidade do respectivo título de pensão será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000409/2020-18-e - Aposentadoria de RAIMUNDO AZEVEDO MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1336/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 0014882-4), ressalvando que a regularidade dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000410/2020-34-e - Aposentadoria de OMILTO DE SOUZA MACHADO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1337/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 8383-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000449/2020-51-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1338/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0087531, MARIA CRISTINA LUPINACCI TERRA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0102071, MARIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0137903, MARIA CÉLIA CORRÊA MACHADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0154844, MARIA DA ABADIA DA LUZ GOMES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0165072, MARIA CELINA PITANGUI DO PRADO VELLOSO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0213646, MARIA DA ANUNCIAÇÃO CARNEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0215419, MARIA CLEUDE GALDINO VIDAL LUZO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0215464, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0216412, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0243895, MARIA CARMEM DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0250685, MARIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0250754, MARIA CLEONICE TOMÉ, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0251579, MARIA CECILIA GABRIEL, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0251608, MARIA CATARINA FERREIRA PÔRTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0285146, MARIA CONCEIÇÃO NERI DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291755, MARIA BENEDITA REIS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291760, MARIA CLARETE PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293602, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0310480, MARIA CLAUDIANA ALVES RICHARD, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0315514, MARIA CRISTINA DE GOUVÊA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000464/2020-08-e - Pregão Eletrônico nº 17/2020, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços continuados de telecomunicações, distribuídos entre 50 (cinquenta) links de 50 Mbps, 02 (dois) links de 10 Mbps e 2 (dois) links concentradores de 1,5 Gbps, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), entre o Data Center da PCDF e as demais unidades policiais distritais, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos

que integram o edital. DECISÃO Nº 1129/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020-PCDF (peça 2) e da cópia do Processo 00052-00021964/2018-96 (peça 6); II – determinar, com fulcro no art. 277 RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a suspensão cautelar do certame em referência até ulterior manifestação deste Tribunal, para que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF apresente justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias, ou: a) utilize os enlaces (links) de dados já contratados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Pregão nº 002/2020, para a PCDF ou apresente documentação referente ao atendimento dos arts. 6º e 7º do Decreto Distrital nº 40.015/2019, incluindo justificativas técnicas circunstanciadas, demonstrando a necessidade de continuidade do certame para a contratação de enlace de dados para suas unidades, visto que o objeto já está contemplado na contratação realizada pela SEEC, cujos valores se afiguram significativamente inferiores aos estimados para o certame em análise; b) caso a jurisdicionada comprove a real necessidade de realização do certame em análise, refaça a pesquisa de preços, incluindo valores pactuados com a Administração Pública, conforme Decreto Distrital nº 39.453/2018 e jurisprudência desta Corte de Contas; III – considerando o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto Distrital nº 40.015/2019, determinar à SEEC que se manifeste, em até 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de contemplar, no todo ou em parte, a demanda de enlaces de comunicação prevista no PE nº 17/2020-PCDF, do contrato firmado em decorrência do PE nº 02/2020-SEEC; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 24/2020-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF e à SEEC, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3675/2020-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1339/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0094638, FRANCISCA PEREIRA LIMA DE FREITAS, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0110022, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0218309, RONALDO JOSÉ DE PAULA, Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7999/2020-e - Edital da Concorrência nº 2/2019, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para prestação de serviços técnicos de execução da obra de reforma, com ampliação do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, situado no Setor Policial Sul, lote 4, Brasília - DF, em lote único, na forma de execução indireta. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 129/2020- GC/PT, emitido no dia 26/03/2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1231/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer: a) do Edital da Concorrência nº 2/2019 – PMDF (peça 8, e-DOC: ABCA9822 -e) e de sua versão anterior (peça 2, e-DOC 852F045Fe); b) dos e-mails da PMDF/Seção de Procedimentos Licitatórios, de 19/02/2020, 11/03/2020 e 06/04/2020 (documentos Associados); c) das cópias do Processo Administrativo nº 00054-00081649/2019- 42 e das planilhas estimativas desonerada e sem desoneração (documentos Associados); d) da Informação nº 48/2020 –DIFLI (e-DOC 30691460-e, peça 9); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, abstenha-se de homologar a Concorrência nº 2/2019 – PMDF, até ulterior deliberação desta Corte, para que seja inserida nos autos declaração do IBRAM sobre a necessidade ou não do licenciamento ambiental, encaminhando cópia das providências adotadas ao Tribunal ou apresente justificativas que julgar pertinentes para a ausência do documento; III - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão, bem como da instrução à Polícia Militar do Distrito Federal e à Comissão Permanente de Licitação a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 9223/2020-e - Pregão Eletrônico nº 3/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é aquisição de subscrições de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux e JBoss, contratação de serviços especializados e treinamentos oficiais mediante registro de preço, conforme condições e especificações constantes dos anexos do edital. DECISÃO Nº 1237/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 206/2020 – DETRAN/DF (peça 19), que comunica a revogação do Pregão Eletrônico nº 3/2020, por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações; b) da Informação nº 25/2020 – DIFTI (e-doc 112837F7-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7919/2010-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEDHAB, referente ao exercício financeiro de 2009.

DECISÃO Nº 1244/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação acostada às peças 149 e 150; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que promova as medidas de sua alçada, com vistas à restituição aos Srs. Paulo Roberto Roriz e Astronoele Costa Ribeiro das quantias individuais de R\$ 8.026,26, calculadas em 28.11.2019, montante a ser atualizado monetariamente na data da efetiva devolução, nos termos da LC nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19932/2017-e - Representação nº 021/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de órteses, próteses e materiais especiais, marca Zimmer (tântalo), fornecidos pela BRASMÉDICA. DECISÃO Nº 1342/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 2641/2019-SES/GAB (peça 50) e 2785/2019-SES/GAB (peça 51), da manifestação da empresa BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda. (peça 52), e do Ofício 460/2017-MPC/PG (peça 56); II – considerar procedente a Representação nº 021/2017-CF; III – com fundamento nos arts. 164 e 269 do Regimento Interno do TCDF, ordenar a audiência dos responsáveis indicados a seguir para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face das irregularidades apontadas na matriz de responsabilização de peça 58, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, II, e 60 da Lei Complementar Distrital 01/94: Renato Sérgio Lyrio Mello, CPF ***.719.915-**, Jacqueline de Carvalho, CPF ***.042.376-**, Fabiana Verano S. L. Resende, CPF ***.007.251-**, e Rosilene Carla da Silva, CPF ***.827.963-**; IV – determinar à SES/DF que os atos de prescrição e aquisição de tecnologias em saúde não incorporadas pelo Ministério da Saúde sejam acompanhados da comprovação de sua imprescindibilidade ou necessidade, assim como da ineficácia, para o tratamento do paciente, das tecnologias fornecidas pelo SUS, consoante art. 19-M da Lei Federal nº 8.080/1990; V – dar ciência do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao representante legal da empresa BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda.; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 32700/2017-e - Aposentadoria de JOÃO BENTO MASIERO CASTELLAN - SES/DF. DECISÃO Nº 1343/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1463/2020-SES/GAB (e-DOC 5EB12AB6), protocolado nesta Corte de Contas em 13.04.2020; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 203/2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 20501/2018-e - Aposentadoria de ANTONIO ANASTACIO CASTELO BRANCO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1344/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.494/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23012/2018-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA CRIVELENTI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1345/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3042/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24701/2018-e - Representações protocoladas pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF e pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 077/2018, do então Instituto Hospital de Base de Brasília - IHBDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia e imagem. DECISÃO Nº 1346/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1300/2019 – SES/GAB e documentos anexos (peça 70); b) do Ofício SEI-GDF nº 1948/2019 – SES/GAB e documentos anexos (peça 75); c) do Ofício nº 070/2019 – IGESDF/GAPRE e documentos anexos (peça 77); II – tendo em vista o disposto no art. 229, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, não conhecer da denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do TCDF (peça 74), sem prejuízo de realizar, por iniciativa própria e no feito em exame, diligências necessárias para averiguação dos fatos noticiados; III – no mérito, considerar: a) improcedente a representação formulada pelo SINDMÉDICO/DF (peça 3); b) procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas (peça 18); IV – dar ciência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF das seguintes inconformidades verificadas no Ato Convocatório nº 77/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes em outras seleções de fornecedores: a) a utilização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), como critério para estimativa de preços, deve ter sua vantajosidade demonstrada; b) quando empregar a Tabela SUS como parâmetro de remuneração dos serviços contratados, faça uso da estrutura completa de codificação de procedimentos utilizada pelo seu Sistema de Gerenciamento (SIGTAP); c) ainda quanto ao emprego da Tabela

SUS como paradigma de preços máximos, promova os ajustes necessários sempre que o IGESDF suportar custos já remunerados pelos valores constantes da referida tabela; d) a publicação de aviso para seleção de fornecedor apenas em jornal de circulação local não é suficiente para garantir a melhor publicidade do certame, o acompanhamento dos órgãos de controle e a instrumentalização do controle social, devendo, portanto, haver a publicação dos avisos também no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; e) na fase de julgamento das propostas, a inabilitação de interessado por vício sanável mediante simples diligência saneadora configura formalismo exacerbado que põe em risco a seleção da proposta mais vantajosa, afrontando os princípios da eficiência e da economicidade; f) os recursos interpostos contra atos praticados pela comissão julgadora devem ter seu mérito apreciado por autoridade hierarquicamente superior, sob pena de macular o direito ao contraditório e à ampla defesa do recorrente; V – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que: a) em razão das inconformidades identificadas no processamento do Ato Convocatório nº 77/2018, abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 74/2018 quando do término de sua vigência e, caso seja deflagrado novo certame para contratação do mesmo objeto, adote medidas para afastar as falhas detectadas na seleção anterior; b) encaminhe cópia digital do processo administrativo que alberga a execução do Contrato nº 74/2018 (ou de todos, caso haja mais de um); c) no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça informações detalhadas acerca: i) do quantitativo e custo (unitário e global) dos insumos fornecidos pela Farmácia do Hospital de Base para a execução dos exames de que trata o Contrato nº 74/2018, conforme dispõe o parágrafo 2.3.3, do Ato Convocatório nº 77/2018; ii) dos desembolsos realizados com manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de radiografia, consoante dispõe o parágrafo 2.3.23, do referido Ato, segregando os suportados pela contratada daqueles arcados pelo próprio Hospital de Base; iii) do quantitativo total dos exames realizados, classificados de acordo com a estrutura completa de codificação utilizada pela Tabela SUS; d) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na denúncia de peça 74, encaminhando lista de servidores efetivos da especialidade médico radiologista cedidos ao Hospital de Base, justificativa para permanência desses profissionais após a celebração do Contrato nº 74/2018, documentos que evidenciem a quantidade de intervenções/procedimentos realizados pelos aludidos profissionais na vigência do referido ajuste, bem como outras informações que entender pertinentes para a apreciação da matéria; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para subsidiar o atendimento das prescrições exaradas; b) o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RT/TCDF.

PROCESSO Nº 33247/2018-e - Aposentadoria de ANA CRISTINA DE CASTRO TEIXEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1347/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5442/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36548/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas do repasse de recursos realizado por meio do Termo de Ajuste nº 120/2014-SEC/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, e o Sr. Eduardo Jayme de Arimathea, para a realização do Projeto “Em Quadrado”. DECISÃO Nº 1348/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 150.002.889/2013; II – ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. Eduardo Jayme de Arimathea para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher o débito no valor de R\$ 555.129,67 (atualizado e acrescido de juros de mora, em 11/09/2019), em face do prejuízo causado ao erário distrital, decorrente da omissão no dever de prestar contas do apoio financeiro recebido do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, mediante o Termo de Ajuste nº 120/2014-SEC/DF, para a realização do Projeto “Em Quadrado”, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “a”, da LC nº 1/1994, bem como a aplicação da multa constante do art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança descrita no art. 60 do mesmo normativo; III – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que, se já não o fez, instaure processo sancionador em face do responsável indicado no item anterior, com vistas à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, consoante “Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades”, do Termo de Ajuste nº 120/2014 - SEC/DF, tendo em conta que a ausência de prestação de contas pressupõe a inexecução total do objeto, encaminhando-se ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação que comprove a adoção das providências devidas; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à defendente indicada no item II, assim como à SECEC/DF, para atendimento da diligência consignada no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11400/2019-e - Consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, acerca da aplicação da Lei nº 13.303/2016 aos seus procedimento licitatórios. DECISÃO Nº 1224/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20379/2019-e - Aposentadoria de ANTONIA BRAGA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1349/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 342/2020 – SEE/GAB (e-DOC 3B46CA83), protocolado nesta Corte de Contas em 20.04.2020, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 4348/2019, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 20387/2019-e - Aposentadoria de CICERO FERREIRA DE LIMA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1350/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3125/2019; II – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à aba “Anexos e Observações” pronunciamento da comissão de acumulação de cargos a respeito da compatibilidade de horário nos dois vínculos da SEE/DF, no período de 01.03.2013 a 14.06.2015, à luz do que dispõe a Decisão nº 6069/2017, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como folhas de ponto e quadros demonstrativos das jornadas de trabalho, adotando as medidas cabíveis; III – notificar o servidor para, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresentar razões de defesa, em face do disposto no item anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000319/2020-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1351/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0116362, CLAUDIA DELBEN DE MORAIS, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0148131, CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS GUERRA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0166035, CELIA MARIA CAMARA CABRAL, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0266318, CELIA OLIVEIRA NOGUEIRA ROCHA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0266432, CELIA RODRIGUES DE SENA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0266561, CELIA RIBEIRO SERAFIM, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0266581, CELIA AKIKO HASIMOTO NOGUEIRA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0267168, CELIA MARIA SOUZA LEAO, APOSENTADORIA, SES, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0267222, CÉLIA GOMES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0267386, CELIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0267455, CECILIA DE PAULA RODRIGUES SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0267524, CENILDA RODRIGUES BARBOSA, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0267608, CLAUDELINO DE ARAUJO MENDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0274641, CLAUDEMIRO CARVALHO DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0291884, CLAUDIA ELIANE SILVA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0292203, CELIA MARIA FREIRE NOGUEIRA FERNANDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0293231, CLARIDIANA GOMES SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0294036, CICERO ALVES RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0294407, CIRO ANTONIO BATISTA, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0296354, CLAUDIA DUTRA ANDRINO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000321/2020-98-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1352/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0139216, ELOA MEIRELES SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação básica; Ato nº 0164742, ELVIRA NOGUEIRA BRITO OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo Orientador Educacional; Ato nº 0182968, ELOÍSA PRATA LOPES DE MOURA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0184068, ELZARINA GALVÃO PANPLONA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0184360, EMILCA APARECIDA GONÇALVES BONFIM, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0198626, EMERSON ANTONIO DA SILVEIRA MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211937, ENEIDA MARIA RIBEIRO GONÇALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0227160, ÊNIO RUDI STURZBECHER, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0236901, EMILIANE GONÇALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0248221, ENICY GOMES ROLIM, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0248236, ELIZETH BARBOSA DE CAMPOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0261695, ELIZETE FERNANDES QUEIROZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0262049, ELZA DE SOUSA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0264505, ELOISA MARIA DE GÓIS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271499,

ELIZABETH VIANA LEITE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0271835, ELIZETE DE PINHO GUEDES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0285359, ENILZA HELENA DE MELO LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0286218, ELTIME MARIA BENEDITO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo Orientador Educacional; Ato nº 0295084, ENI MESQUITA MENESES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0306253, ELIZETE DA CONCEIÇÃO VALENTIM, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000323/2020-87-e - Revisão da pensão militar instituída por ROBERTO FERREIRA DE BRITO - PMDF. DECISÃO Nº 1353/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: A) retifique a Portaria DIP nº 757, de 19/10/2007, publicada no DODF de 07/03/2012, retificada pela Portaria DIPC nº 304, de 13/03/2012, publicada no DODF de 28/03/2012, no sentido de considerar a revisão da pensão militar em análise fundamentada no artigo 28 da Lei nº 3.765/60 e, onde se lê (na portaria de retificação antes citada), “(...) ROBERTO SIMON FERREIRA DE BRITO, filho maior (...)”, leia-se “(...) ROBERTO SIMON FERREIRA DE BRITO, filho menor (...)”, mantendo inalterados os demais termos daqueles atos; B) no SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”: 1) registre no campo “Publicação” o ato de revisão publicado no DODF de 07/03/2012, indicando sua respectiva folha no processo físico da origem (Processo nº 54.003.143/1992), e, no campo “Republicação/Retificação”, consigne o ato publicado no DODF de 28/03/2012, além de sua correspondente posição (registro de folha) naqueles autos, sem olvidar de acrescentar os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item I anterior; 2) corrija a data de vigência para “1º/11/2007” (em vez de “18/07/1992”); b) na aba “Dados dos Beneficiários”: 1) corrija o sobrenome da filha ROBERTA SIMONNY (sem um dos “N”); 2) apure se as datas indicadas na aba em relação aos requerimentos das pensionistas BRIDA LUIZA CARRARIA BRAGA DE BRITO e ROSA MARIA TAPETE correspondem às dos respectivos documentos acostados ao processo físico da pensão, porquanto divergentes das datas especificadas como de vigência nas correspondentes revisões (respectivamente, 01/07/2005 e 01/11/2007), procedendo às correções porventura cabíveis; 3) ainda em relação às informações referentes à companheira ROSA MARIA TAPETE: i) no campo “Documento de Identificação”, registre, em substituição àquele informado (“Sentença Judicial”), o documento pessoal apresentado pela interessada no processo de habilitação perante o órgão, cuja cópia deverá estar juntada ao respectivo processo físico autuado (de nº 54.003.143/1992), atentando para a indicação de sua correspondente folha; ii) altere o campo “Comprovação” para “Sentença Judicial”; iii) apure, corrigindo, se necessário, a veracidade do dado informado no campo “Data da Decisão” (24/08/2007), referente à sentença exarada na Ação de Reconhecimento de União Estável Pós-Morte nº 2004.07.1.021176-9, pois, segundo o andamento dessa ação judicial, o julgamento de mérito teria ocorrido em 24/05/2006, sendo o feito definitivamente arquivado em 14/11/2007; iv) substitua o campo “Transitado em Julgado” para “Sim”; c) na aba “Histórico”, tendo por referência o Processo TCDF nº 3807/1992 (PMDF nº 54003143/1992) e comuns as informações alusivas aos campos “Cálculo”, “Paridade” e “Posicionamento Funcional” (respectivamente: “Integral”, “Sim” e “Soldado PM 1ª Classe”): 1) substitua os registros referentes à PENSÃO MILITAR lançados nessa aba, em especial, aqueles que fazem indevida referência ao Processo TCDF nº 41349/2007 e à decisão plenária nele adotada, pois trata de assunto estranho à vertente hipótese, consignando os dados a seguir especificados em seus respectivos campos (Modalidade do Ato: “Instituidor falecido na atividade”; Decisão: (deixar) em branco; e Sessão: “2880 – 10/12/1992”), sem embargo de manter inalterados os registros informados nos campos “Data de Publicação” (“19/08/1992”) e “Data de Vigência” (“18/07/1992”); 2) substitua os registros referentes à REVISÃO DE PENSÃO MILITAR lançados nessa aba, consignando, de forma apartada (individual e sequencialmente), informações alusivas às duas primeiras revisões da pensão, ambas motivadas pela inclusão de beneficiário (Modalidade do Ato: “Inclusão ou exclusão de beneficiário”), apreciadas em definitivo pelo Tribunal (mediante a Decisão nº 5.997/2006, proferida na Sessão Ordinária nº 4.047, de 07/11/2006), sendo que, como “Data de Publicação” e “Data de Vigência”, respectivamente, a 1ª revisão terá os registros de “04/02/1997” e “12/11/1996”, enquanto a 2ª revisão, “ 12/04/2006” e “1º/07/2005”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000357/2020-71-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1354/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0144897, GLAUCIA SOARES MARRA DE BRITO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação básica; Ato nº 0191734, GILMA IRENE LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0197465, GUILHERME CESAR SOUSA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0199189, GUIOMAR LIMA BARBOSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0206381, GUARACIABA SANTOS SANTANA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo Orientador Educacional; Ato nº 0210909, GISELIA SOUZA DOS SANTOS SANTANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0220149, GISLENE MARIA BARRAL LIMA FELIPE DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0251153,

GILMAR DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254241, GRACILEUZA GOMES FONTE BOA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0261046, GILVANI RODRIGUES AZEVEDO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0262405, GLAUBIA GLACILENE DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0265340, GILDA DOS SANTOS PIGNATA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0266190, GERALDO PEREIRA GUEDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0269337, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO LARANJA, APOSENTADORIA, SEE Professor de Educação Básica; Ato nº 0270109, GICELIA BEZERRA TIMBÓ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0272338, GILDACI RODRIGUES AZEVEDO COUTO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0296265, GLAUCIA REGINA SAMPAIO SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0298449, HEITOR MITSUAKI KANEGAE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0308011, GISELLI MARIA DE QUEIROZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0330573, GRACIA MADALENA BALDEZ LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000378/2020-97-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE, acerca da evolução funcional de servidores das carreiras de Gestão Fazendária e Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, lotados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1355/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 9/2020-CF (peça 3), uma vez não atendido o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do artigo 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à FENASEPE, por meio dos patronos constituídos, signatários da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 947/2020-e - Representação, com pedido de medida liminar, formulada pela Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, a respeito de possíveis irregularidades na condução do Chamamento Público nº 01/2019, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, visando à celebração de parceria com organização da sociedade civil (OSC), para execução das atividades previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS, a serem executadas com as 1.904 famílias beneficiárias das unidades habitacionais verticalizadas do Empreendimento Crixá. DECISÃO Nº 1227/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 607 e 706/2020 - CODHAB/PRESI/SECEX e documentos anexos (peças 21 e 22); II – considerar não atendido o item III.a da Decisão nº 731/2020; III – determinar à Codhab que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia integral, em meio eletrônico, do inteiro teor do processo administrativo que alberga o Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e dos procedimentos correlatos; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 8839/2020-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 28/2016-SEE/DF. DECISÃO Nº 1356/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alamara Rodrigues Tavares Souza, Alcileine Desiderata Lobato Nogueira, Aline Santos de Brito, Amanda Carla Cadozo de Miranda, Ana Paula Oliveira Maranhão, Andre Luiz Silva Lima, Bárbara Alves de Matos Santos, Bianca da Silva Rocha Figueiredo, Cézar Mantovani Casanova Mazzei, Clarice Terezinha Klein Silva, Clícia Batista Weschenfelder, Dayse Jeane Ribeiro Silva, Debora Ribeiro da Costa Leite, Denilce Alves da Silva, Deusamar da Silva Azevedo, Diego Borges de Carvalho, Dulcinea Moreira Soares de Araújo, Edigessa do Lago Siqueira, Girlane Guimares Rocha, Gisele Araújo de Oliveira, Glauciléia Silva Damasceno Gomes, Henisio Pires Gonçalves, Ilka de Oliveira Soares, Iloisy Karla Ferreira Laurentino, Janice Costa Alves, Jenaria Aparecida Ferreira de Souza, Jéssica Narayana Correia Hanwinckel, Jessica Silva Borges, Juliana Araújo da Silva, Katya Vieira Passos, Leôncio Vieira dos Santos, Lidia Lima Moreira, Lorene de Souza, Lucas Ferreira da Silva, Luciana Paniago Misael, Luciana Santos Lima, Luiz Arailson Lopes Barbosa, Luiz Henrique Pires Chagas, Márcio Alves Pereria, Marcio Jose Carvalho dos Santos, Maria Conceição Porcino Passos, Maria do Carmo Vieira Villar, Maria do Socorro Primo, Marisete Guabiraba de Macedo, Maurício Janderson Lopes, Pedro Castilho Lins de Sales, Rivelino Jose dos Santos, Rosielma Alves de Souza Matias, Sebastiana de Cassia Lopes Furuyama e Tayane Machado Neres; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 22/2020, publicado no DODF de 27.04.2020, página 13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir

Nada mais havendo a tratar, às 18h21, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 133 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÍLIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1320

Aos 22 dias de abril de 2020, às 16h59, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27/03/2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Decisão nº 85/2020, adotada no Processo nº 16177/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17h17, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1321

Aos 29 dias de abril de 2020, às 18h32, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27/03/2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 86/2020, adotada no Processo nº 37994/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 105/2020

Ementa: Auditoria de Regularidade no SLU para verificação dos contratos emergenciais ajustados nos exercícios de 2006 a 2011 (Processo nº 13.265/2012). Item IV da Decisão nº 3.474/2014. Conversão em TCE em autos apartados. Citação do senhor Pedro Luiz Rennó. Decisão nº 376/2018. Aplicação de multa. Interposição de Recurso de Reconsideração. Decisão nº 642/2019. Não provimento. Pagamento integral da multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 23278/14-e.

Nome/Função: Pedro Luiz Rennó, executor dos Contratos nºs 26 e 27/10.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades: omissão em verificar se os termos e condições estipuladas nos contratos estavam sendo observados na execução dos Contratos nºs 26 e 27/20, propiciando a execução irregular desses contratos e a efetivação de pagamentos indevidos, em afronta ao art. 13, inciso II, e § 3º, inciso I, e art. 16 do Decreto nº 16.098/94, o que contribuiu para a configuração de dano ao erário.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.051,11 (três mil, cinquenta e um reais e onze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Pedro Luiz Rennó, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão nº 21/2018.

ATA da Sessão Ordinária nº 5205, de 22 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 106/2020

Ementa: Auditoria de Regularidade no SLU para verificação dos contratos emergenciais ajustados nos exercícios de 2006 a 2011 (Processo nº 13.265/2012). Item IV da Decisão nº 3.474/2014. Conversão em TCE em autos apartados. Citação da empresa Delta Construções S/A. Decisão nº 376/2018. Improcedência da defesa e identificação para recolhimento do débito. Ausência de comprovação do recolhimento. Irregularidade das contas.

Processo TCDF: 23278/14-e.

Nome: Empresa Delta Construções S/A.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade: Apresentar proposta com sobrepreços e beneficiar-se indevidamente da execução de contratos superfaturados.

Débito imputado à responsável: R\$ 5.963.222,15 (atualizado em 05/02/2020).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e d Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, inciso III alínea "c", e 20 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar a empresa indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5205, de 22 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 107/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 34642/18-e.

Nome/Função/Período: Marcos Pacco Ribeiro Coelho, Secretário de Estado, de 1º.1 a 25.10.15; Joe Carlo Viana Valle, Secretário de Estado, de 26.10.15 a 13.12.15 e Jean Carlos Vieira de Almeida, Subsecretário de Administração-Geral, de 1º.1 a 12.1.15.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares as contas dos Srs. Marcos Pacco Ribeiro Coelho, Joe Carlo Viana Valle e Jean Carlos Vieira de Almeida;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5206, de 29 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 108/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 34642/18-e.

Nome/Função/Período: Daniel Luchine Ishihara, Subsecretário de Administração-Geral, de 13.1 a 16.8.15 e Bruno Sena Rodrigues, Subsecretário de Administração-Geral, de 17.8 a 25.10.15.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2015: a) do Sr. Daniel Luchine Ishihara (Subsecretário de Administração-Geral, no período de 13.01 a 16.08.15), pelas falhas apontadas nos subitens 2.1 (não evidenciado de critério de escolha do fornecedor e adequação de preços ao mercado na contratação de serviços profissionais por entidade conveniada) e 2.2 (ausência de correlação com extrato bancário no pagamento de despesa por transferência eletrônica) do Relatório de Contas nº 25/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; e b) do Sr. Bruno Sena Rodrigues (Subsecretário de Administração-Geral, no período de 17.08 a 25.10.15), pela falha apontada no subitem 2.1 (não evidenciado de critério de escolha do fornecedor e adequação de preços ao mercado na contratação de serviços profissionais por entidade

conveniada) do mencionado relatório do Controle Interno;

II – em determinar aos atuais gestores do FAS/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item anterior;

III – nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item I precedente.

ATA da Sessão Ordinária nº 5206, de 29 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 109/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis.

Processo TCDF: 18.234/2019-e

Nome/Função/Período: Eduardo Rodrigues da Silva, Administrador Regional, de 5.1 a 21.1.15; Izaurina Araújo Rodrigues, Diretora de Administração Geral, de 16.1 a 21.1.15 e Hércules Roberto Ferreira Costa, Coordenador de Administração Geral-Substituto, de 23.11 a 15.12.15.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5206, de 29 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 110/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação dos responsáveis.

Processo TCDF: 18.234/2019-e

Nome/Função/Período: Jean Duarte de Carvalho, Administrador Regional, de 22.1 a 31.12.15 e Paulo Pires, Coordenador de Administração Geral, de 29.1 a 31.12.15.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de Impropriedades: Ocorrências descritas nos subitens: 1.1. (Prestação de serviços em localidades diversas do estipulado em contrato e no projeto básico), 1.2 (Ausência de folha de ponto nos autos) e 1.4 (Ausência de comprovação da qualificação dos (as) reeducandos (as) de nível II), constantes do Relatório de Inspeção nº 06/2019-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, assim como as falhas indicadas na organização do processo de contas: ausência do inventário de bens patrimoniais e o demonstrativo de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento no ano de 2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5206, de 29 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 111/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar irregularidades advindas de possíveis prejuízos ao erário em face da execução do Convênio nº 20/2012, celebrado entre a SEC/DF e a entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes para concessão de apoio financeiro ao evento “Festival de Música – Candango Cantador – 2ª Etapa”. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 23689/2017-e

Responsáveis: Ossos do Ofício-Confraria das Artes e Sra. Marta Cristina Silva de Carvalho

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal-SECEC-DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades na prestação de contas referentes ao Convênio nº 20/2012, celebrado entre a então SEC/DF e a entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes para concessão de apoio financeiro

ao evento “Festival de Música – Candango Cantador – 2ª Etapa”, conforme detalhamento constante na Matriz de Responsabilização de e-DOC 12741372-e.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 256.100,18 (em 11.10.2019), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator desse feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes e a Sra. Marta Cristina Silva de Carvalho a recolherem, solidariamente, ao erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte

ATA da Sessão Ordinária nº 5206, de 29 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número Processo: 2019002002950-5ADI - (0000531-56.2019.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1202105; Relator: Des. SÉRGIO ROCHA; Requerente: Governador do Distrito Federal; Advogado: Procuradoria Geral do Distrito Federal; Requerido: Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Advogado: José Wilson Porto (DF014763); Curador: Procuradora-Geral do Distrito Federal; Advogada: Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho (DF011497).

ORIGEM: LEI FEDERAL 11.697/2008, NO ARTIGO 2º E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DESSA CORTE JUDICIÁRIA.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 6.260/2019. DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ESCOLHA DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS NO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Distrital 6.260/2019 (Dispõe sobre a participação popular no processo de escolha de administrador regional e dá outras providências), oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, afronta a reserva de iniciativa legal conferida ao Chefe do Poder Executivo do DF para a elaboração de leis que versem sobre estrutura, funcionamento e atribuições da administração pública, provimento de cargos e regime jurídico de servidores públicos do DF, em afronta aos artigos 71 § 1º II e IV e 100 IV da LODF.

2. Julgou-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade. DECISÃO: Julgar procedente o pedido constante na ação direta de inconstitucionalidade com efeitos “ex tunc” e força “erga omnes”. Unânime.

OBSERVAÇÃO

O acórdão retro está sendo publicado conforme o disposto no artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 18 de Março de 2020

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA
Diretora

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERALDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 07 de maio de 2020

Processo: 00001-00011236/2020-03. Credor: 370.484.061-00 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA. ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento de abono permanência (2016 a 2019), conforme despacho do SEPAG, documento SEI 0094523. VALOR: R\$ 64.309,61 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190- 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 08 DE MAIO DE 2020
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES ROCHA, matrícula 1.668.299-8, Chefe, da Unidade de Pessoal e Fiscal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para os dias 04 a 18/05/2020, a contar de 05/05/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVADESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (*)
Em 02 de março de 2020

Processo: 00002-00000849/2020-89. Interessado: ZÉLIO MAIA DA ROCHA Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ZÉLIO MAIA DA ROCHA, matrícula nº 96.956-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, e art. 154, Parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, no art. 34, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Distrital nº 395, de 31/07/2001, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018 V - Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 42, de 04/03/2020, pág. 31.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 07 de maio de 2020

Processo: 00002-00000975/2020-33. INTERESSADA: KARINA BORGES MEDEIROS. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora KARINA BORGES MEDEIROS, matrícula nº 26.411-35, Analista de Transporte Urbano, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para exercer suas atividades funcionais no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do

ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 (um) ano. V - FIM DETERMINADO: atuação no Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. VI - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00010-00001630/2020-16. Interessada: IVANILDA LOPES DO NASCIMENTO QUEIROZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora IVANILDA LOPES DO NASCIMENTO QUEIROZ, matrícula nº 30.554-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo AP-01, de Ajudante Parlamentar Júnior, no Gabinete do Senador Izalci Lucas, do Senado Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, inciso III, §1º, inciso II, e art. 154, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00055-00000601/2020-57. INTERESSADA: LUCIA MARIA GONÇALVES CARVALHO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora LUCIA MARIA GONÇALVES CARVALHO, matrícula nº 158.930-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Taguatinga, para exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2021. IV - FIM DETERMINADO: atuar no atendimento ao público no Núcleo de Atendimento de Veículo de Taguatinga - NUVEI II. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências pertinentes.

Processo: 00092-00000167/2020-41. Interessada: SORAIA OFUGI RODRIGUES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora SORAIA OFUGI RODRIGUES, matrícula nº 43.542-2, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Emprego em Comissão, Símbolo CCA-05, de Procuradora Jurídica - Adjunta, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, e caput do art. 154, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 9º, II, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018 V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 08 de maio de 2020

Processo: 00052-00001606/2020-81 Interessado: RONEUES BARBOZA SOUZA SILVA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, - do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor RONEUES BARBOZA SOUZA SILVA, matrícula nº 47.674-9, Técnico em Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer suas atividades na Polícia Civil do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - PRAZO CERTO: pelo período de 02 (dois) anos. IV - FIM DETERMINADO: desempenhar a função de motorista junto ao Instituto de Medicina Legal - IML. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 195, DE 07 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040243/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034591/2019-98, a saber: 1. SIMONE QUEIROZ AFONSO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1728687 e JOÃO FREDERICO BORGES MACHADO, Analista de Atividades Culturais, matrícula nº 240520-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEC - BIBLIOTECA PÚBLICA DE BRASÍLIA;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 196, DE 07 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 03, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034628/2019-88, a saber: 1. VILSON DANTAS SOBRINHO, TAS/Agente Administrativo, matrícula nº 102.936-3 e JURACY DA COSTA SEVERINO, TAS/Agente Administrativo, matrícula nº 104.052-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CREAS Taguatinga; 2. PALOMA BATISTA CARVALHO, Gerente, matrícula nº 1.693.655-8 e DANILO DUARTE ALENCAR, Assessor, matrícula nº 1.697.513-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da RA XX - SEDE E BIBLIOTECA; 3. VANDA DOS SANTOS, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 1039245 e ZENY CRISTIANE GOMES GUERRA, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 1047183, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Creas - Samambaia.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 197, DE 07 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E

CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 08, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034621/2019-66, a saber: 1. IGOR COSTA AZEVEDO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 010264204-2 e RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 010264210-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEMOB - Diater,

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 147, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a NILZA DE SANTANA RAMOS, matrícula nº 32.943-6, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Agente de Portaria, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 1º de maio de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00013339/2020-89.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 148, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a GILSIVAN DA SILVA BARBALHO, matrícula nº 46.319-1, Auditor-fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 1º de maio de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00013557/2020-13.

MAURÍLIO DE FREITAS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 07 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor ERIC DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 127.117-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de Mestrado, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2020. Processo SEI nº 00370-00001772/2020-21.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de

23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE JESUS GOMES RABELO, cônjuge do ex-servidor LUIZ ALVES RABELO, matrícula nº 99.899-0, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001574/2020-50.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DURVALINA DE JESUS DE PAIVA, cônjuge do ex-servidor ISRAEL CARLOS DE PAIVA, matrícula nº 15.832-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 2020. Processo SEI nº 00413-00001597/2020-64.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ALVES DA SILVA, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA, matrícula nº 64.052-2, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 26 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001653/2020-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SANDRA VITORIA BASTOS ANDRELINO, cônjuge do ex-servidor ALDO ANDRELINO, matrícula nº 80.131-3, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2020. Processo SEI nº 00413-00001674/2020-86.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CARLOS VINICIO DANTAS LINS, companheiro e pensão temporária a MATEUS CARLOS LINS e GABRIELA CARLOS LINS, filhos da ex-servidora ROSANA CARLOS, matrícula nº 102.955-X, Técnico Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2020. Processos SEI nº 00413-00001667/2020-84.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SANDRO JOSÉ DE CAMARGO, cônjuge e pensão temporária a LUCAS MARTINS DE CAMARGO e JÚLIA MARTINS DE CAMARGO filhos da ex-servidora DANIELE RENATA MARTINS DE CAMARGO, matrícula nº 1.430.678-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001687/2020-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, companheira do ex-servidor ANTÔNIO BAZÍLIO DA SILVA, matrícula nº 00.840-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001686/2020-19.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a PAULINA MARIA DE JESUS SILVA, cônjuge do ex-servidor JOÃO JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 32.733-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de abril de 2020. Processos SEI nº 00413-00001715/2020-34.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA FIRMIANO MOURA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ DE MOURA, matrícula nº 64.149-9, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 03 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001712/2020-09.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIZENA RODRIGUES DA ROCHA, cônjuge do ex-servidor EULÁLIO BISPO DA ROCHA, matrícula nº 16.688-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001714/2020-90.

REVER, na Ordem de Serviço, nº 18, de 13/02/2014, publicada no DODF nº 35, de 14/02/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA SILVA FERREIRA, viúva do ex-servidor JOÃO RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 13.234-9, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, EDSON DA SILVA FERREIRA, na qualidade de filho inválido do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Decisão Judicial, processo nº 0702100-65.2017.8.07.0018, a contar de 12 de janeiro de 2016. Processo SEI nº 00413-00001679/2020-17.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 08 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no artigo 10, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 4 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art.139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, deduzidos os meses porventura usufruídos, aos servidores nominados: MARCOS LAZARO DE SOUZA GONDIM, matrícula 01384155, 4º quinquênio, período de 01/04/2015 a 29/03/2020; CACILDA BRANDAO VILASBOA SILVA, matrícula 01380966, 4º quinquênio, período de 28/03/2015 a 31/03/2020; ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula, 14342790 1º quinquênio, período de 27/06/2011 a 24/06/2016; MARTA MARIA IBIAPINA DE LIMA, matrícula 01382330, 4º quinquênio, período de 22/04/2015 a 19/04/2020; IVANILDO DE SOUSA FERREIRA, matrícula 01381547, 4º quinquênio, período de 21/03/2015 a 18/03/2020; ROSALIA FARIAS DURAES matrícula 01380311 , quinquênio, período de 23/03/2015 a 20/03/2020.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do Artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, a (os) servidor(es): ANA TERESINHA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 1671422-9, dependente: Helena Soares Machado, nascido(a) em 02/04/2020; JAQUELINE PEREIRA BARRETO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 1673584-6, dependente: Ezequiel de Oliveira Martins Gomes, nascido(a) em 13/04/2020; ANNA CAROLINA GONCALVES ALBINO, matrícula nº 1679913-5, dependente: Nicolas Gonçalves Furtado, nascido(a) em 16/04/2020; WESLAINE PIRES DOS REIS LOURENÇO, matrícula nº 1440972-0, dependente: Breno Lourenço Reis, nascido(a) em 26/12/2019.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSA IRIS NASCIMENTO COUTO, matrícula: 129.091-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem,

Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00166393/2020-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA CELIA LOURENCO LINS DE OLIVEIRA, matrícula: 1.400.973-0, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00080796/2020-12.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOAQUIM PEREIRA CARDOSO, matrícula: 129.181-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00153972/2020-34.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA MARIA CAVALCANTE DE FREITAS, matrícula: 139.585-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00124229/2020-77.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA TERESA MOTA PINTO, matrícula: 0135373X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00121922/2020-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor CARLOS FERNANDES DE SOUSA, matrícula: 01256971, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - Obras Cívicas, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00122761/2020-50.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor SIDNEY DE PAULA SILVEIRA, matrícula: 145.209-6, na Carreira Médica, no Cargo de Medico - Oftalmologia, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00371093/2019-59.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIANA TELES DE LIMA CARVALHO, matrícula: 01332511, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD – Apoio Administrativo, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00392607/2019-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MONICA LYS GONCALVES FURTADO, matrícula: 136.455-3, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00160584/2020-18.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO
CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE
PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: **CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** nos termos da Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF, Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e data do cadastro no SIGRHN-Comprovante de Envio. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação:

ADMC, 16821467, EDEJAN HEISE DE PAULA, 28%, 03/04/2020; ADCM, 16949323, MAURO JUNIOR GONCALVES DE ARAUJO, 17%, 03/04/2020; ADCM, 1420038, WESLEY FREITAS MARTINS, 9%, 06/04/2020; ADCM, 16810767, FABRICIA FIGUEREDO DA SILVA, 22%, 07/04/2020; ADCM, 16967992, ILANA ROLIM SANTOS, 17%, 08/04/2020; ADCM, 16802802, PAULA ZENI MESSA LAWALL, 30%, 13/04/2020; ADCM, 16865987, POLIANNA DE FREITAS BARBOSA, 10%, 14/04/2020; ADCM, 16588010, ABDIEL NUNES DE ANDRADE, 17%, 17/04/2020; ADCM, 16781899, LUISA BARROS DE MELO, 30%, 17/04/2020; ADCM, 16795695, HUDSON CARLOS LELES DA SILVA, 15%, 16/10/2018; ADCM, 16888928, ROBERTA MARTINS RAMALHO, 30%, 25/03/2020; ADCM, 16866193, DAVI GADE TORRES DE OLIVEIRA, 21%, 23/04/2020; ADCM, 16948572, ANDRESSA REGINA

DA SILVA, 17%, 23/04/2020; ADCM, 16812131, JULIANO ALVES CARNEIRO, 10%, 23/04/2020; ADCM, 1694951X, SIMARA MARTINS DOS SANTOS PAIVA, 30%, 24/04/2020; ADCM, 16867971, CRISTIANO SIQUEIRA DE MATOS, 30%, 28/04/2020; ADCM, 16766199, MOIZEIS JOSE DA SILVA, 30%, 29/04/2020; ADCM, 14434784, JULIANA FERREIRA MENDES FERRAZ, 30%, 30/04/2020; CRDF, 1426117, CRISTIANO PRADO, 9%, 08/04/2020; CRDF, 16735765, RENATA RODRIGUES LIMA, 7%, 15/04/2020; CRDF, 16972554, ANDREIA DE MIRANDA, 15%, 28/04/2020; HMIB, 16822641, FABIANA FERREIRA DE SOUSA, 30%, 06/04/2020; HMIB, 1671508X, ALICE VIANA COSTA SILVA, 30%, 07/04/2020; HMIB, 1682007X, ROSICLER C. BORGES MAGALHAES, 30%, 20/04/2020; HMIB, 1677339X, GIDEAO LEMES AMANCIO, 8%, 21/04/2020; HMIB, 16968832, PRISCILA A. BARROSO DE MEDEIROS, 15%, 23/04/2020; HMIB, 16849957, MICHELE RAQUEL FRITZEN, 23%, 28/04/2020; HMIB, 16801768, MICHELE RAQUEL FRITZEN, 30%, 28/04/2020; HMIB, 16868579, LAIRO DE SOUZA SILVESTRE, 19%, 29/04/2020; IHBDF, 16802675, ANDREA CALDAS PEREIRA CAMARGOS, 10%, 10/04/2020; IHBDF, 16722183, MARJA L. CHAVES ANTUNES SAIGG, 25%, 14/04/2020; IHBDF, 16771850, MIRIAM MONTEIRO ALVARES, 30%, 16/04/2020; IHBDF, 16732251, FELIPE NONATO DUTRA DA SILVA, 15%, 30/04/2020; SRSCE, 1967266, FELIPE ROSA LIMA, 20%, 01/04/2020; SRSCE, 16818075, PATRICIA SILVEIRA ARRAES PUNTEL, 30%, 03/04/2020; SRSCE, 16948866, ALEX SANDRO DA SILVA SOUZA, 10%, 09/04/2020; SRSCE, 16821084, PAULA VICENTINA COSTA, 10%, 09/04/2020; SRSCE, 16804740, MARIA DO S. MESQUITA DA SILVA, 7%, 10/04/2020; SRSCE, 16948793, ALEXIA RAQUEL PINTO MOREIRA, 30%, 11/04/2020; SRSCE, 16849965, JULIANA CROCCO MARTINS ALVAREZ, 23%, 13/04/2020; SRSCE, 1673906X, ANA PAULA TEIXEIRA DE ARAUJO, 8%, 14/04/2020; SRSCE, 16805178, LAIZ XAVIER ROCHA FIGUEIREDO, 30%, 16/04/2020; SRSCE, 16738624, ANA CAROLINA PEREGRINO DE FREITAS, 30%, 20/04/2020; SRSCE, 16968646, RAFAEL MELO DE DEUS, 23%, 21/04/2020; SRSCE, 1688499X, TUZZA BACK CARRIJO, 8%, 22/04/2020; SRSCE, 16878116, THIAGO REZENDE SANTANA, 8%, 24/04/2020; SRSCE, 1696845X, MARIANA ALENCAR SALES, 30%, 24/04/2020; SRSCE, 14413248, VANESSA DE SOUZA RODRIGUES, 30%, 27/04/2020; SRSCE, 1696862X, GESSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, 23%, 27/04/2020; SRSCE, 16584325, GESSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, 23%, 27/04/2020; SRSCE, 1680256X, VANETE PEREIRA GOMES, 10%, 29/04/2020; SRSCE, 1681889X, JEFFERSON DE G. GONCALVES JUNIOR, 10%, 30/04/2020; SRSCE, 16809467, ELLEN C. ALVES BATISTA DA MOTA, 15%, 06/04/2020; SRSCE, 16967747, HEGLISSON G. DA SILVA QUEIROZ, 15%, 10/04/2020; SRSCE, 1695016X, MARCILIO DE SOUZA DIAS, 2%, 13/04/2020; SRSCE, 14434547, WILLIAN SOUZA DA SILVA, 30%, 17/04/2020; SRSCE, 16830636, JAIR BRUNO DE CASTRO, 30%, 22/04/2020; SRSCE, 14356996, DANIELLE RIBEIRO BENITES, 30%, 28/04/2020; SRSCE, 16970136, RICARDO FONSECA, 23%, 29/04/2020; SRSLE, 16931173, TATIANA ANTUNES BARBOSA, 15%, 01/04/2020; SRSLE, 16950798, LEONARDO BARBOSA LEAL, 17%, 02/04/2020; SRSLE, 1682010X, DEBORA N. DE BRITO MARRA VIEIRA, 8%, 07/04/2020; SRSLE, 16622308, NILVA MARIA CARDOSO MIRANDA, 17%, 07/04/2020; SRSLE, 16866010, PATRICIA DE OLIVEIRA VIEIRA, 10%, 09/04/2020; SRSLE, 16856465, JOSENILDA FERRAZ DE SOUZA, 8%, 09/04/2020; SRSLE, 16847202, MARIA DA CRUZ ALVES PINTO, 17%, 09/04/2020; SRSLE, 1682220X, LAYCE LUIZ BRANDAO, 9%, 09/04/2020; SRSLE, 16850408, MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, 30%, 15/04/2020; SRSLE, 16854861, NOEMIA GONCALVES DOS SANTOS, 30%, 16/04/2020; SRSLE, 16854322, PRISCILLA DE FREITAS VIEIRA, 8%, 17/04/2020; SRSLE, 16968441, EROS D. A. BITTAR SOUTO LACERDA, 15%, 20/04/2020; SRSLE, 16970942, ISADORA VIEIRA DIAS, 15%, 20/04/2020; SRSLE, 16869419, FLAVIA DE SALES GOMES, 2%, 21/04/2020; SRSLE, 1684775X, POLLYANA BARBOSA DE LIMA, 30%, 22/04/2020; SRSLE, 16970799, MARCELLA PARANHOS RODRIGUES, 15%, 28/04/2020; SRSLE, 16971604, FERNANDO SOARES GALLI, 23%, 28/04/2020; SRSLE, 16819470, FABIO FRANCISCO DOS SANTOS, 24%, 28/04/2019; SRSLE, 16736346, INGRID PESSOA GUEDES SILVA, 23%, 13/02/2019; SRSLE, 16968514, FERNANDA BRANDAO DA SILVA, 15%, 23/04/2020; SRSLE, 16611810, MARIANA GONCALVES FERRER OLIVEIRA, 8%, 23/04/2020; SRSLE, 16822943, EDNA DAS CHAGAS SOUZA, 25%, 23/04/2020; SRSLE, 16970012, LIDIA LEIS LEAL MILIOLI, 23%, 29/04/2020; SRSLE, 16862562, DULCILEA ROCHA DA SILVA, 17%, 29/04/2020; SRSNO, 16863933, AGILEU DA CUNHA JUNIOR, 10%, 04/04/2020; SRSNO, 16970829, MARIA DE L. TEIXEIRA MASUKAWA, 30%, 20/04/2020; SRSNO, 16968816, BRUNO DE MELO PRATA MENDONCA, 15%, 25/04/2020; SRSNO, 16968778, LEONARDO MARTINS MOTA DE MORAIS, 23%, 27/04/2020; SRSNO, 16969502, MARCOS VINICIUS MUNIZ LEMOS SOUTO, 15%, 27/04/2020; SRSNO, 16972481, SHEILLA CARVALHO ARAUJO SOUSA, 15%, 28/04/2020; SRSNO, 16868501, SAULO MOTA DE OLIVEIRA, 12%, 05/04/2020; SRSNO, 1694822X, MARIANA SANTOS DANTAS, 8%, 06/04/2020; SRSNO, 16968468, DANUTA YELENA GOIANA BONFIM, 30%, 06/04/2020; SRSNO, 16857453, THIAGO DE OLIVEIRA COSTA VIEGAS, 23%, 07/04/2020; SRSNO, 16970284, ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, 23%, 08/04/2020; SRSNO, 16967054, JESSICA N. PEREIRA DE MAGALHAES, 15%, 08/04/2020; SRSNO, 16967984, GUSTAVO BORRALHO BACELAR, 8%, 10/04/2020; SRSNO, 16847040, MARILENE SOUZA MORAIS, 10%, 10/04/2020; SRSNO, 16845110, IVERIANE DE SOUSA, 30%, 10/04/2020; SRSNO, 16967933, VERONICA CARRIJO DE FREITAS, 23%, 11/04/2020; SRSNO, 16969308, NATALIA ARAUJO PAIVA, 20%, 12/04/2020; SRSNO, 16862902, ANTONIO MARCIO VILELA JAJAH, 30%, 15/04/2020; SRSNO, 16850963, VANUSA N. DE

OLIVEIRA SANTOS, 10%, 16/04/2020; SRSNO, 16799879, SINTIA DAYANNE MACIEL GAIA REIS, 15%, 16/04/2020; SRSNO, 16865200, WALLAS DE ARAUJO DE CASTRO, 9%, 16/04/2020; SRSNO, 1696912X, IVONE IARA REIS COSTA, 23%, 17/04/2020; SRSNO, 1696926X, ARTHUR FERNANDES DA SILVA, 23%, 17/04/2020; SRSNO, 16967836, REBECA DE SOUSA CARVALHO, 8%, 17/04/2020; SRSNO, 1727656, IVONE IARA REIS COSTA, 2%, 17/04/2020; SRSNO, 16950097, RONNEY ALVES BRAGA DOS SANTOS, 23%, 18/04/2020; SRSNO, 16968891, CYNTHIA GONCALVES SANTANA, 23%, 19/04/2020; SRSNO, 16823524, ADRIANA DE SOUSA CARNEIRO, 17%, 20/04/2020; SRSNO, 16722833, JESSICA DO NASCIMENTO SILVA, 10%, 20/04/2020; SRSNO, 16767527, LUCIANA R. V. BARBOSA JUSTINO, 9%, 20/04/2020; SRSNO, 16969596, PATRICIA DANIELA SANTOS SILVA, 15%, 21/04/2020; SRSNO, 16949021, RAFAEL FERNANDES PESSOA MENDES, 8%, 22/04/2020; SRSNO, 16969634, THAYARA SANTANA SILVA, 8%, 22/04/2020; SRSNO, 16968344, VINICIUS MARQUES LUZ, 15%, 22/04/2020; SRSNO, 16846540, CARLOS ROBERTO LIMA ABADIA, 17%, 24/04/2020; SRSNO, 16968166, LAISSA FEITOSA CUNHA, 8%, 24/04/2020; SRSNO, 16931963, ANDRE RUY ZUQUI, 23%, 27/04/2020; SRSNO, 1349058, EDINEI GOMES PEREIRA, 8%, 28/04/2020; SRSOE, 16866460, MARILIA RODRIGUES VIDAL, 17%, 01/04/2020; SRSOE, 16715748, VINICIUS ALVES BEZERRA, 15%, 01/04/2020; SRSOE, 16771974, GABRIELLY SOUZA DE ANDRADE, 2%, 02/04/2020; SRSOE, 16865030, IONE NERES DO NASCIMENTO, 10%, 02/04/2020; SRSOE, 16865340, CRISTINA ALVES PINTO RAYER, 23%, 03/04/2020; SRSOE, 16968085, TAINA FAGUNDES BATISTA GOMES, 15%, 03/04/2020; SRSOE, 16968476, STHEFANYA S. C. REGIS MOREIRA, 23%, 05/04/2020; SRSOE, 16969707, SAMARA RODRIGUES DA SILVA, 23%, 07/04/2020; SRSOE, 16738411, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BRITO, 15%, 07/04/2020; SRSOE, 16968034, WALDEMIR DE ALBUQUERQUE COSTA, 30%, 08/04/2020; SRSOE, 16969669, CRISTIANO PRADO, 23%, 08/04/2020; SRSOE, 16968301, ALINE MIRANDA REZENDE, 15%, 09/04/2020; SRSOE, 16967763, MARIUCHE BASTOS NEGRAO DE MORAIS, 8%, 12/04/2020; SRSOE, 16748468, ANNA PAULA CESAR COSTA, 23%, 13/04/2020; SRSOE, 16969286, CARLOS MAGNO OLIVEIRA DA SILVA, 15%, 13/04/2020; SRSOE, 16954041, LUIS CARLOS CREPALDI JUNIOR, 23%, 13/04/2020; SRSOE, 16767454, MAGNO MARTINS DE OLIVEIRA, 17%, 14/04/2020; SRSOE, 16967860, MARIA L. CHAVES ANTUNES SAIGG, 23%, 14/04/2020; SRSOE, 16969405, ALCIONE RODRIGUES DA SILVA, 23%, 14/04/2020; SRSOE, 16868390, ALBENEIDE ADELINO FERREIRA, 14%, 15/04/2020; SRSOE, 16855841, MARILIA MOREIRA DE MELO SILVA, 23%, 15/04/2020; SRSOE, 16953886, MARILIA MOREIRA DE MELO SILVA, 23%, 15/04/2020; SRSOE, 16968387, CAROLINE ALVES CARVALHO, 23%, 16/04/2020; SRSOE, 14366525, HUGO DONOVAN OLIVEIRA DA SILVA, 23%, 17/04/2020; SRSOE, 1670973X, GEISA SANTOS DIAS RIBEIRO PEREIRA, 30%, 18/04/2020; SRSOE, 16947878, MORGANA CRUZ DOS SANTOS, 17%, 20/04/2020; SRSOE, 16865650, ALANNA FERREIRA ALVES, 23%, 21/04/2020; SRSOE, 16823141, PATRICIA SILVA DOS SANTOS, 17%, 22/04/2020; SRSOE, 16796438, PAULO WUESLEY BARBOSA BOMTEMPO, 23%, 23/04/2020; SRSOE, 16931513, THAYSE FERNANDES BORBA, 15%, 23/04/2020; SRSOE, 16970241, ANTONIO CELSO DA SILVA CAMPELLO, 15%, 28/04/2020; SRSOE, 16969138, LETICIA FELIPE FELIX, 8%, 29/04/2020; SRSOE, 16969952, GEISA SANTOS DIAS RIBEIRO PEREIRA, 23%, 18/04/2020; SRSOE, 1696991X, JULIA RODRIGUES E RODRIGUES, 15%, 27/04/2020; SRSOE, 16949056, SUZANA FERREIRA DA ANUNCIACAO, 15%, 23/04/2020; SRSOE, 16951832, MICHELLE AZEVEDO RIBEIRO, 23%, 23/04/2020; SRSOE, 16750640, CARLOS ROBERTO PAULO DA SILVA, 30%, 27/04/2020; SRSOE, 16950909, IEGOR ARAUJO DE LIMA, 9%, 27/04/2020; SRSSO, 16969804, GLEYDSON FERREIRA DE MELO, 30%, 02/04/2020; SRSSO, 16969278, DAVIA SERAFINI BARCELLOS, 15%, 27/04/2020; SRSSO, 16969995, KESLEY MACIEL NUNES COELHO, 15%, 29/04/2020; SRSSO, 16969081, CAMILA RIBEIRO LIMA, 23%, 30/04/2020; SRSSO, 16822390, EDINEY MARTINS DOS ANJOS ALEMAR, 8%, 04/04/2020; SRSSO, 16887468, CAMILA ALVES DE MELLO, 23%, 06/04/2020; SRSSO, 16766091, RODRIGO LUCIANO BANDEIRA DE LIMA, 20%, 07/04/2020; SRSSO, 16815815, FABIANA DE ASSIS BARBOSA, 9%, 08/04/2020; SRSSO, 16850815, ISANEIDE MARTINS DE MEDEIROS, 17%, 13/04/2020; SRSSO, 16970810, CRISTHIANNE L. DE OLIVEIRA ARAUJO, 15%, 15/04/2020; SRSSO, 16866711, JOSE FRANCISCO BUENO FILHO, 15%, 17/04/2020; SRSSO, 16709616, MARINA ASSUNES SILVA, 23%, 17/04/2020; SRSSO, 16733754, DIONIZIA ALVES DA CONCEICAO, 10%, 17/04/2020; SRSSO, 16968530, EVA R. DE CARVALHO PORTUGAL NETA, 15%, 17/04/2020; SRSSO, 16885554, JHONY CARDOSO DE OLIVEIRA, 10%, 19/04/2020; SRSSO, 16827813, LUCIVANE JULIA DE QUEIROZ, 23%, 21/04/2020; SRSSO, 16967062, LUANA NUNES LIMA, 8%, 21/04/2020; SRSSO, 16801202, MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA, 25%, 22/04/2020; SRSSO, 14409305, MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA, 30%, 22/04/2020; SRSSO, 16849469, ELAINE RODRIGUES BRANDAO, 30%, 23/04/2020; SRSSO, 16722191, FRANCISMEIRE R. G. DE PAIVA, 30%, 23/04/2020; SRSSO, 16823060, PRISCILA REZENDE CRUZ, 7%, 24/04/2020; SRSSO, 1679916X, LORENA K. C. DE FREITAS OLIVEIRA, 30%, 24/04/2020; SRSSO, 16732863, MARIA ALCINA BATISTA DOS SANTOS, 24%, 28/04/2020; SRSSO, 16882830, MAYRA CREA DO COSTA MAUES, 15%, 28/04/2020; SRSSO, 16948904, PEDRO ROSA DA SILVA FILHO, 23%, 30/04/2020; SRSSO, 16736699, CRISTIANE CARLOS DE OLIVEIRA, 10%, 30/04/2020; SRSSO, 1696974X, ALINE CRISTINE CANDEIA DE LIRA, 23%, 30/04/2020; SRSSU, 16968409, PEDRO CAPELA CARDOSO, 23%, 04/04/2020; SRSSU, 16948483, CAMILLE MARIA

BENEVIDES, 23%, 07/04/2020; SRSSU, 16948777, JORDANY MESSIAS DA SILVA, 8%, 07/04/2020; SRSSU, 14422948, FERNAO DE MATTOS SABINO, 23%, 08/04/2020; SRSSU, 16852605, LETICIA RODRIGUES DE MORAES, 23%, 10/04/2020; SRSSU, 16767349, LUANA RODRIGUES DA SILVA DANTAS, 10%, 12/04/2020; SRSSU, 16967704, TALITA MATIAS DA COSTA DIAS, 15%, 13/04/2020; SRSSU, 16949412, NAYARA FRANKLIN CESAR, 23%, 14/04/2020; SRSSU, 16968425, HERIKO ROCHA CRAVEIRO, 23%, 15/04/2020; SRSSU, 16874439, CYNTHIA FIGUEIREDO MOURA, 30%, 15/04/2020; SRSSU, 16856910, LILIAN A. V. DOS SANTOS REBOUCAS, 2%, 16/04/2020; SRSSU, 16968573, ANA C. DE SOUZA LIBERATOSCIOLI, 23%, 16/04/2020; SRSSU, 16968352, NARA DE OLIVEIRA MANSUR, 15%, 16/04/2020; SRSSU, 16968506, PAULA GONCALVES BICALHO CARVALHO, 30%, 17/04/2020; SRSSU, 16864328, ANDREIA T. PEREIRA DE MEDEIROS, 25%, 18/04/2020; SRSSU, 16853121, GISLENE NEGREIROS DE SOUZA, 10%, 19/04/2020; SRSSU, 1988735, ALINE CANDIDA MENDES, 10%, 19/04/2020; SRSSU, 16801695, ALINY PEREIRA DA SILVA, 30%, 12/09/2018; SRSSU, 16845579, NATALIA DA SILVA PINTO, 22%, 24/04/2020; SRSSU, 16967852, MARCEIDE ABREU CARVALHO BANDEIRA, 15%, 26/04/2020; SRSSU, 1896474, LAILA SILVA GONCALVES, 15%, 27/04/2020; SRSSU, 16739019, BREINER R. DE ALMEIDA FERRO, 15%, 27/04/2020; SRSSU, 16801067, ADRIANA RIBEIRO COSTA, 7%, 28/04/2020; SRSSU, 1965212, LARISSA ARAUJO CHAVES FARIA, 23%, 30/04/2020; SRSSU, 16969758, HUGO DONOVAN OLIVEIRA DA SILVA, 23%, 17/04/2020; SRSSU, 1697185X, BRUNO SOARES SOUZA, 15%, 29/04/2020; SRSSU, 1696909X, GLAUCIA PEREIRA DE LUCENA, 30%, 29/04/2020; DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve: DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora ARIANE DA CUNHA RIBEIRO FARIAS, matrícula 140.249-8, AOSD-LAVANDERIA HOSPITALAR, HRG, publicada no DODF nº 49 de 12 de março de 2007, pág.35, conforme o processo de averbação nº 275.000.145/2007. Períodos de 23 de setembro de 1992 a 08 de abril de 1995 e 02 de maio de 1996 a 10 de agosto de 1998 e 1º de outubro de 1998 a 05 de fevereiro de 1999 referentes à certidão emitida pelo INSS em 10/01/2007.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea “XI” da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao(a) servidor(a) GINAELEIDE FATIMA LIMA GOMES DA SILVA, matrícula: 138.901-7, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da CF e arts. 46 e 51 da LC 769/2008, a contar de 22/05/2018. Processo SEI nº 00060-00469351/2019-36.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea “XI” da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao(a) servidor(a) ANAORINA FERREIRA, matrícula 131.090-9, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 27/11/2019. Processo SEI nº 00060-00147477/2020-96.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº560, DE 06 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 197, de 31 de Dezembro de 2019, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2020, página 16, que designou JULIO NUNES DE SOUZA FILHO, matrícula: 142.623-0, ocupante do cargo de AOSD - Radiologia, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar ISABELA LOPES EVANGELISTA, matrícula: 1.435.065-3, ocupante do cargo Técnico Lab. Pat. Clínica, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 580, DE 07 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 129, de 34 de Outubro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2019, página 25, que designou JOSE PEREIRA MENDES, matrícula nº 0137.928-3, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar LEILAINE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 14430142, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: ANA CLAUDIA BARROSO DE SÁ OLIVEIRA, matrícula 129.692-2, processo SEI 00060-00173848/2020-95, referente ao 6º quinquênio: 21/03/2015 a 18/03/2020; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: WILMA MESSIAS DA SILVA COSTA, matrícula 147.446-4, processo SEI 00060-00162528/2020-18, referente ao 3º quinquênio: 31/10/2013 a 29/10/2018; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso X, da Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora ELZIMÁ FERREIRA DA SILVA, matrícula 134.195-2 com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 10/03/2020, conforme processo SEI 00060-00180335/2020-31.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar KARINA MARIA ALECIO DE OLIVEIRA, médica, matrícula 0138.144-X, para REFERÊNCIA TÉCNICA ASSISTENCIAL DO CENTRO DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES do Hospital de Apoio de Brasília/SES.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2012, página 42, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora: ONDE SE LÊ: "...SILVIA ROSAS DE AGUIAR, 134.449-8, Nutricionista, HBDF. 1.499 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de abril de 1990 a 11 de maio de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.233/2012..."; LEIA-SE: "...SILVIA ROSAS DE AGUIAR, 134.449-8, Nutricionista, HBDF. 1.498 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 9 dias...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, anteriormente averbada, ficando ratificados os demais termos.

Na Ordem de Serviço de 29 de abril de 2020, publicada no DODF nº 82, de 04 de maio de 2020, página 49, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: ONDE SE LÊ: "...SELMA CRISTINA LOPES DA SILVA GUERRA, 135.738-7, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.828 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 3 dias, prestados a INSS, nos períodos de 09 de janeiro de 1984 a 11 de março de 1989 e 1º de setembro de 1992 a 17 de abril de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0060-011392/2011..."; LEIA-SE: "...nos períodos de 09 de janeiro de 1984 a 11 de março de 1989 e 1º de setembro de 1992 a 31 de março de 1995...". Retificada a fim de corrigir data e períodos, anteriormente averbada, ficando ratificados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar SIMONE SOUSA SILVA MELO, matrícula nº 30.757-2, executora titular, e NIUSSA NOVAIS DE OLIVEIRA TORQUATO, matrícula nº 23.192-4, executora suplente, do Convênio de Concessão de Estágio nº 05/2020, firmado entre a SEEDF e a ÚNICA EDUCACIONAL, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP/UNICESP, objeto do processo nº 00080-00051041/2020-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 07 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 00080.00040624/2017-28, 00080.00236892/2019-13 e 00080.00180038/2018-04.

Art. 2º Designar ELANI MENDES DA MOTA SILVA, matrícula 200.576-X, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 07 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 463.000109/2015, 00080.00173499/2018-12 e 080.001456/2015.

Art. 2º Designar ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula 20.200-2, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 07 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve: DECLARAR VACÂNCIA do cargo efetivo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública – Área Enfermagem, 1ª Classe, Padrão XXII, da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, ocupado por KESLEY MACIEL NUNES COELHO, Matrícula nº 224.523-X, a contar de 16 de abril de 2020, em virtude de posse em outro cargo incompatível, conforme Processo SEI nº 00052-00006581/2020-11.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 250, DE 06 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06-05-2020, os Policiais Militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrarem aguardando transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: CEL QOPM AGRICIO DA SILVA, Matrícula 50.152/2, Processo nº 00054-00038316/2020-37; CEL QOPM FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS FILHO, Matrícula 50.144/1, Processo nº 00054-00055237/2019-57; CEL QOPM ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA, Matrícula 50.162/X, Processo nº 00054-00038330/2020-31; TC QOPM RERISTHON RODRIGUES DA ROCHA, Matrícula 50.199/9, Processo nº 00054-00039450/2020-55; TC QOPM ERICK NUNES QUEIROZ, Matrícula 50.597/8, Processo nº 00054-00039420/2020-49; TC QOPM DENILSON SANTOS MAGALHAES, Matrícula 50.533/1, Processo nº 00054-00043079/2020-26; TC QOPM NELSON BARBOSA SOARES, Matrícula 50.598/6, Processo nº 00054-00042471/2020-58; 2º TEN QOPMA VASUILVAM DA SILVA MACHADO, Matrícula 18.317/2, Processo nº 00054-00042199/2020-14; ST QPPMC ALBION ANTONIO SOARES, Matrícula 12.887/2, Processo nº 00054-00042524/2020-31; ST QPPMC ADALBERTO PIRES DE OLIVEIRA, Matrícula 16.031/8, Processo nº 00054-00036669/2020-01; ST QPPMC PEDRO AFONSO DOS SANTOS, Matrícula 16.384/8, Processo nº 00054-00038419/2020-05; ST QPPMC ANDRÉ LUIZ DA COSTA, Matrícula 17.755/5, Processo nº 00054-00040739/2020-17; ST QPPMC RONALDO LEANDRO SANTOS, Matrícula 19.059/4, Processo nº 00054-00038679/2020-72; ST QPPMC FRANCISCO VANDA CARDOSO DA SILVA, Matrícula 19.687/8, Processo nº 00054-00040016/2020-18; ST QPPMC JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, Matrícula 19.717/3, Processo nº 00054-00040152/2020-16; 1º SGT QPPMC SIDNEY LIMA CIPRIANO, Matrícula 16.242/6, Processo nº 00054-00038991/2020-66; 1º SGT QPPMC JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 16.877/7, Processo nº 00054-00042954/2020-52; 1º SGT QPPMC DENILSON NUNES CARVALHO, Matrícula 17.112/3, Processo nº 00054-00040009/2020-16; 1º SGT QPPMC MARCELO DA SILVA LIMA, Matrícula 17.154/9, Processo nº 00054-00039391/2020-15; 1º SGT QPPMC MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO, Matrícula 17.692/3, Processo nº 00054-00038112/2020-04; 1º SGT QPPMC NILTON ARAÚJO DE MEDEIROS, Matrícula 18.256/7, Processo nº 00054-00043316/2020-59; 1º SGT QPPMC CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 18.734/8, Processo nº 00054-00042375/2020-18; 1º SGT QPPMC JOSUE BONFIM NETO, Matrícula 19.563/4, Processo nº 00054-00041696/2020-97; 1º SGT QPPMC GILVAN DA COSTA SILVA, Matrícula 19.641/X, Processo nº 00054-00037123/2020-69; 1º SGT QPPMC MARCUS ANTONIO ARAUJO PEREIRA, Matrícula 19.722/X 00054-00042495/2020-15; 1º SGT QPPMC ANTONIO CAJE DA COSTA, Matrícula 19.843/9, Processo nº 00054-00038595/2020-39; 1º SGT QPPMC CLEMERSON SILVA DE BRITO, Matrícula 20.295/9, Processo nº 00054-00040271/2020-61; 2º SGT QPPMC FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, Matrícula 22.713/7 00054-00041276/2020-19.

JULIAN ROCHA PONTES

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 262, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00054-00099051/2019-18. resolve: REFORMAR, ex officio, a 1º SGT PM RR PATRICIA GUEDES MEMÓRIA, matrícula nº 17.350/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, 26, Inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido

no processo nº 054.000.753/1999.resolve: REVER a Portaria DIPC nº 501 de 03 de janeiro de 2018, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 38, Parágrafo único, artigo 39, § 1º; artigos 50, Caput, 52 e 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado QPPMC JESULINO DE SOUSA FILGUEIRA, matrícula nº 13.631/X, excluído, em 22 de março de 1999, na proporção de 1/4 (um quarto), para: SUZANE DUARTE FILGUEIRA, VANESSA DUARTE FILGUEIRA, JORGE MIGUEL G. FILGUEIRA e GABRIEL DUARTE FILGUEIRA, respectivamente, filhas maiores e filhos menor de 24 anos e estudante universitário, a contar de 1º de janeiro de 2018.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.927/2003.resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor HUGO HENDRICK DIAS GONÇALVES, matrícula nº 04318609, a contar de 21 de março de 2020, data em que completou 24 anos de idade, em observância ao previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; Rever a Portaria DIP de 15 de dezembro de 2003, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado QPPMC MARCUS VINICIUS PAIVA GONÇALVES, Mat. nº 23.825/2, da ativa, falecido em 27 de novembro de 2003, na proporção de 1/2 (um meio)para: ANDREIA PEREIRA DE SOUSA GONÇALVES e MARIA EDUARDA SOUZA GONÇALVES, a contar de 21 de março de 2020;

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 573, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.095/2012.resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora TAMYRES CRISTINA BARBOSA DE MORAIS, matrícula nº 05596671, a contar de 18 de março de 2020, data em que completou 24 anos de idade, em observância ao previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60;II – Rever a Portaria DIPC nº 739 de 13 de julho de 2012, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento QPPMC SERGIO BARBOSA DE MORAIS, Mat. nº 14.458/4, da ativa, falecido em 12 de junho de 2012, integralmente para a viúva, senhora MARIA GORET BARBOZA, Mat. nº 05596661, a contar de 18 de março de 2020;

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD/PCDF da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no artigo 6º, IV, c/c artigo 102, I, ambos do Regimento Interno da PCDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490/2009, e considerando o disposto nos Decretos nos 24.504/2003 e 24.205/2003, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Polícia Civil do Distrito Federal - CSAD/PCDF, de que trata a Portaria 56, de 18 de dezembro de 2018 da PCDF, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - DANIEL MALVAZZO MACHADO, Delegado de Polícia, matrícula nº 57.407;

II - GIZELLE LISBOA DE ATAIDE, Agente de Polícia, matrícula nº 76.755-7;

III - EDA CRISTINA ALVES RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula nº 47.561-0;

IV - DÉBORA MONTEIRO RAW, Agente de Polícia, matrícula nº 57.159-8;

V - FABIANO BATISTA DE MORAIS, Agente de Polícia, matrícula nº 189.197-9;

VI - EVERTON ASSIS DE MEDEIROS, Agente de Polícia, matrícula nº 194.748-6; e

VII - ÉRICA MARIA GOMES LEITE COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 235.275-3.

Parágrafo único. A CSAD/PCDF será presidida por DANIEL MALVAZZO MACHADO e, em seus impedimentos legais e eventuais, por GIZELLE LISBOA DE ATAIDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Major QOBM/Intd. FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA, matr. 1403200, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00031998/2020-85.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 JERRI OLIVEIRA GUIMARÃES, matr. 1403077, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e art. 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-G, inciso I, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do art. 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00033977/2020-02.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 SAULO GONÇALVES DA SILVA, matr. 1403012, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-G, inciso I, do Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00021536/2020-50.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 07 de maio de 2020

Assunto: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.710,36 (dois mil setecentos e dez reais e trinta e seis centavos), a ser quitado no valor de R\$ 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos) em favor do Cel. RRm. WANDERLEY RICARDO DE PAULA, Matr. 1399965, R\$ 855,21 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em favor do MAJ QOBM/INTD. RRm. matr. 1401796, R\$ 95,07 (noventa e cinco reais e sete centavos) em favor do 2º TEN QOBM/INTD. RRm. 1401553 e R\$ 1.659,63 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) em favor do SD QOBMG-1 RRm. JOSÉ LUIZ DE SOUZA matr. 1401436, que trata de acerto financeiro de nomeações realizadas no mês de dezembro de 2016, conforme Memorando SEI-GDF Nº 1096/2018 - CBMDF/DIGEP/SEPAG, Declaração Orçamentária, a ser custeado no Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0088, Natureza da Despesa 31.90.92, na Fonte 100 GDF, conforme documentação constante do Processo SEI-00053-00020680/2017-73.

Assunto: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.229,01 (três mil duzentos e vinte e nove reais e um centavo), em favor do Subtenente BM RRm JOSÉ VALDOMIR PEREIRA DA SILVA, matr. 1400626, que trata de alusivo a ajuste do percentual do Adicional de Tempo de Serviço que sofrerá acréscimo de 25% para 28%, referente ao período de outubro de 2014 a Dezembro de 2018, Termo de Ajuste SEI-GDF n.º 237/2019 -CBMDF/DINAP/SEREF (27814720), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (37288413) e demais documentos constantes dos autos, a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, Natureza da Despesa 31.90.92, na Fonte 151 GDF, conforme documentação constante do Processo 00053-00074775/2019-79.

Assunto: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 46.405,28 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor do 2º Ten. BM Ref. GILBERTO SILVA ASSUNÇÃO, matr. 1400726, referente ao pagamento da diferença de adicional de Adicional de Certificação Profissional-ACP, conforme Informação - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ, Declaração Orçamentária, a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, Natureza da Despesa 31.90.92, na Fonte 151 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), conforme Ofício Nº 118/2020 - SEEC/SEF/SUTES e demais documentação constantes do Processo SEI-00053-00012909/2020-00.

Assunto: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor do 3º Sgt. BM RRm. JOSÉ CAETANO, matr.

1400995, alusivo ao ajuste do percentual do Adicional de Tempo de Serviço-ATS, que sofreu acréscimo de 24% para 25%, conforme Informação - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ, Declaração Orçamentária, a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, Natureza da Despesa 31.90.92, na Fonte 151 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), conforme Ofício Nº 119/2020 - SEEC/SEF/SUTES e demais documentação constantes do Processo SEI-00053-00011511/2020-48.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 123, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00046980/2019-98 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo nº 00055-00031279/2019-74;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores (1) LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, mat. 2507935, (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, mat. 2508281 e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, mat. 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059620/2019-56 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo nº 00055-00121032/2018-68;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores (1) LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, mat. 2507935, (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, mat. 2508281 e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, mat. 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 125, DE 06 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059621/2019-09 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo nº 00055-00121032/2018-68;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores (1) LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, mat. 2507935, (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, mat. 2508281 e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, mat. 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 69, DE 06 DE MAIO DE 2020

Define a composição da Comissão Permanente Disciplinar, e Responsabilização de Fornecedores – COPED no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e de Mobilidade do DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso II, VII, VIII, XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, com fundamento no inciso XI do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art.1º A Comissão Permanente Disciplinar e Responsabilização de Fornecedores – COPED instituída pela Portaria n. 98, 26 de novembro de 2019, passa a ser composta pelos servidores titulares e suplentes indicados, respectivamente nos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único: Os servidores constantes dos anexos I e II da Portaria, são designados para um período de 2(dois) anos, a partir da publicação, admitindo-se uma recondução por igual período, na forma do artigo 4º, §1º da Portaria 98, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Os membros da Comissão, acima constituída, ficarão à disposição da Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para participarem de comissões de procedimento de investigação preliminar, sindicância, processo administrativo disciplinar e de responsabilização de fornecedores, as quais serão instauradas, uma a uma, por ato próprio, na forma da lei.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos servidores membros das Comissões serão realizadas com prioridade, sem prejuízo de suas atribuições na lotação de origem, podendo ser concedida a dedicação exclusiva, por ato do Presidente da Comissão devidamente justificado.

Art. 4º Nas licenças, afastamentos, férias, ausências e substituição de membro da Comissão Permanente, o Presidente da COPED designará suplente eventual ou, nesse último caso, pelo tempo que remanescer ao substituído na comissão.

Parágrafo único: Face a necessidade do serviço, os suplentes poderão atuar em sindicâncias investigativas e procedimentos de investigação preliminar de forma individual ou em comissão constituída pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO I
SERVIDORES COMISSÃO PERMANENTE COPED
TITULARES COMISSÃO PERMANENTE

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
1) Igor Azevedo Costa	264204-2	Analista Transp. Urbano	História	SUTER/GEATER
2) Patrício Cândido da Paixão	197.334-7	Analista Transp. Urbano	Administração	SUTER/GEMOB
3) Núbia Oliveira Gomes	179.301-2	Analista Transp. Urbano	Letras	SUAG/GELOG
4) Gilberto Campos Ferraz	174.566-2	Anal. Pol. Pub Gest Gov	-	SUACOG/GECRE
5) Alberto Boff	264.206-9	Analista Transp. Urbano	Engenharia de alimentos	SUAG/GEDARQ
6) Eduardo Bolsoni Guimarães	176.400-4	Analista Transp. Urbano	Administração	SUTINF
7) Ítalo Soares Freire	176.425-x	Analista Transp. Urbano	Comunicação social	SUOP/GEPLA
8) Karina Borges Medeiros	264.113-5	Analista Transp. Urbano	Psicologia	GAB/UCI
9) Auriluci Oliveira Costa	01804812	Analista Transp. Urbano	Economia	SUACOG/DITAR
10) Elvis Cássio de Souza	01804898	Analista Transp. Urbano	Economia	SUACOG/DITAR
11) Sueli Lima Silvestre	197.435-1	Técnico Transp. Urbano	Administração	SUACOG/GEGRA
12) Daniele Albuquerque de Souza	184.229-3	Técnico Transp. Urbano	Rede de computadores	SUAG/GFINC
13) Samuel Quintiliano Moreira	266.414-4	Auditor Fiscal Ativ Urb	-	SUFISA/DISAD
14) Jacqueline de Jesus Santos Oliveira	263.852-5	Auditor Fiscal Ativ Urb	-	SUFISA/GEFIS II
15) Rogério Galvão dos Santos	042.079-4	Auditor Fiscal Ativ Urb	-	SUFISA/GEFIS I

ANEXO II
SUPLENTE COMISSÃO PERMANENTE

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
1) Helionorma Brandão Vieira	01766430	Analista Transp. Urbano	Administração	GAB/AESP
2) Mirian Mitusuko Izawa Moraes	172.046-5	Analista Transp. Urbano	Física	GAB/UCI
3) Danúbia Alves Teixeira Roriz	02642115	Técnico Transp Urbano	Psicologia	SUAG/GEDARQ
4) Luzia Noézia de Oliveira	042.028-x	Auditor Fiscal Ativ Urb	-	SUFISA/GEFIS II
5) Cléia Marcia Braga de Freitas	266.423-2	Auditor Fiscal Ativ Urb	-	SUFISA/DIRAC

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 183.736-2, ERLEI SOUSA QUELIPE, matrícula nº 193.328-0 e JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo nº 00113-00020354/2019-21 – NE nº 00702/2020 (DEFENSA METÁLICA), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula nº 184.989-1, como executora do CONTRATO Nº 005/2020, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A FUNDAÇÃO AROEIRA, objeto da contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 13,8 KM DA RODOVIA DF-001 (TRECHO: DF-430/DF-170), constante no processo SEI 00113-00006669/2018-84.

Art. 2º Designar PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 94.305-3, como executor substituto do contrato supracitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍS MAZZA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO AROEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.373.635/0001-22, a dar início aos serviços do CONTRATO Nº 005/2020, relacionado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 13,8 KM DA RODOVIA DF-001 (TRECHO: DF-430/DF-170), constante no processo SEI 00113-00006669/2018-84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍS MAZZA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 05 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, matrícula 240.047-2 (Representante da Secretaria de Segurança Pública) e HERNANY GOMES DE CASTRO, matrícula 239.612-2 (Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), conforme publicação da Ordem de Serviço nº 15, de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, de 01 de abril de 2020, página 44, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº. 00400-00019848/2020-89.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de EDUCAÇÃO E PESQUISA, composta pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, JOSÉ DO NASCIMENTO REGO MARTINS (representante da Sociedade Civil), PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA (representante da

Secretaria de Estado de Educação), STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Representante da Órgão dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal) e ARYADNE MÁRCIA ARGOLLO MUNIZ (representante do Conselho Regional de Psicologia) a pauta afeta à elaboração do Projeto Básico e de Edital para Captação de Projetos voltados à prevenção, conforme publicação da Ordem de Serviço nº 04, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 32, pág. 28, de 12 de fevereiro de 2020, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº. 00400-00010434/2020-39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ARYADNE MÁRCIA ARGOLLO MUNIZ, matrícula 232.761-9, (Representante do Conselho Regional de Psicologia), STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 233.251-5, (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção DF), conforme publicação da Ordem de Serviço nº 12, de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, pág. 43, de 01 de abril de 2020, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº. 00400-00017959/2020-51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: PRISCILA ESTRELA HIMMEN, matrícula nº 239.067-1, (Representante da Secretaria de Estado de Saúde); MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, matrícula nº 235.615-5, (Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer); e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JUNIOR, matrícula nº 242.287-5, (Representante do Conselho Regional de Farmácia), para, sob a presidência da segunda e secretariado pela primeira, apresentar o Parecer Técnico acerca do pleito de concessão de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08, 09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, apresentado pela Comunidade Terapêutica LUZ DO MUNDO, CNPJ: 05.202.050/0002-56, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº. 00400-00019004/2020-38.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 05 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: MARCOS AURÉLIO IZAIAS RIBEIRO – Matrícula 232.750-3 (Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas); WALESKA BATISTA FERNANDES – Matrícula 240.067-7 (Representante do Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região) e HELENA FERREIRA MOURA - Matrícula 240.485-0 (Representante da Associação Médica de Brasília), conforme publicação da Ordem de Serviço nº 14, de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, pág. 44, de 01 de abril de 2020, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº. 00400-00018082/2020-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 05 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ARYADNE MÁRCIA ARGOLLO MUNIZ, matrícula 232.761-9, (Representante do Conselho Regional de Psicologia), STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 233.251-5, (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção DF), sob a presidência primeira e secretariado pelo segundo, apresentar Parecer Técnico acerca do pleito de renovação de

registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08, 09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, apresentado pela Comunidade Terapêutica Mar Vermelho - CNPJ: 04.085.774/0003-85, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00400-00054651/2019-52.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “F”, da Portaria nº. 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº. 115, de 19 de junho de 2019, p. 4, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º, da EC 47/2005, a servidora MARIA DE FATIMA CUNHA PINHEIRO, Inspetor Fiscal, matrícula 42.773-X, conforme Processo: 04017.00006241/2020-78, com vigência a contar de 16 de abril de 2020.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º, da EC 47/2005, a servidora TEREZA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, Inspetor Fiscal, matrícula 43.168-0, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo: 04017-00006201/2020-26, com vigência a contar de 29 de abril de 2020.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º, da EC 47/2005, ao servidor MARCO TULIO DO AMARAL BARROS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 23.856-2, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que foram utilizados quatro meses de LPAs, para antecipação deste benefício, conforme Processo: 04017.00006164/2020-56, com vigência a contar de 07 de maio de 2020.

DILSON FRANCISCO ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 07 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias – GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, a servidora LUCIELI PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 101.172-3, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/05/2020, processo SEI nº 00070-00005660/2019-44.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 07 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora MAURIÂNGELA TELES RODRIGUES, matrícula nº 1.661.416-X, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 04/05/2020, processo SEI nº 00070-00011431/2017-05.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral, Grupo de Trabalho - GT/SUAG/SEDUH, com o objetivo de realizar vistoria no imóvel localizado na Área Especial 4 - Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto e confeccionar relatório detalhado das condições elétricas, hidráulicas e estruturais da área vistoriada.

Art. 2º Designar, os servidores REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 158.324-7; ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 273.930-5; RENATO ALVES DE CARVALHO, matrícula 273.950-X; FILIPE FERNANDES MIRANDA LIMA - matrícula 274.648-4 e SUELI FRANCISCA DOS SANTOS - matrícula 273.883-X, para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 3º O GT/SUAG/SEDUH será coordenado pelo servidor REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 158.324-7.

Art. 4º Compete ao GT/SUAG/SEDUH:

I - Vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º;

II - Apresentar um relatório descritivo detalhado, contendo registros fotográficos e as condições do local analisado;

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita pela coordenação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o resultado previsto no Art. 1º, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato n.º 006/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e a Construtora Ipê LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF n.º Nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar DANILO CESAR SILVEIRA COSTA, matrícula n.º 743-9, CPF: ***.718.661-** como titular e GABRIEL PINTO CRUZ OLIVEIRA, matrícula n.º 1135-5, CPF: ***.203.191-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato n.º 006/2020, celebrado com a empresa Construtora Ipê LTDA, que tem como objeto a execução de 01 (uma) edificação coletiva localizada na CL 105 Lote I Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo n.º 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto n.º 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 06 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MARCOS DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 105.319-1, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Auxiliar de Artífice, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a contar de 22/01/2020, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I, II e III e § Único da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005 c/c Artigo 44, Incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008. Processo 00391-00001112/2020-47.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 07 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR THAYS APARECIDA OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 1691786-3, Assessor, Símbolo CC-06, para substituir THULIO CUNHA MORAES, matrícula nº 263.918-1, Chefe, Símbolo CPE-03, da Procuradoria Jurídica, no período de 13 a 30 de abril de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular, processo 00391-00000181/2020-33.

DESIGNAR ALESSANDRO BITTENCOURT DA SILVA, matrícula nº 197886-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir MARCOS VINÍCIUS FELIX, matrícula nº 266.513-1, Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão, Símbolo CPE-07, no período de 04 a 13 de maio de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular, processo 00391-00002114/2019-10.

DESIGNAR ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº 1.689.527-4, Assessor, Símbolo CC-06, para substituir SANDRO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 195.360-5, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Diretoria de Riscos e Emergências, da Superintendência de Biodiversidade, no período de 15 de junho a 04 de julho de 2020, por motivo de usufruto de férias regulamentares do titular, processo 00391-00001015/2019-11.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 59, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 66, de 07 de abril de 2020, página 30, o ato que designou a servidora JULIANE ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.859-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir LUCIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 263.916-5, ONDE SE LÊ: "...no período de 08 a 22 de março de 2020..."; LEIA-SE: "...13 a 22 de março de 2020...".

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 08 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar MAURICIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 080.060-0, para atuar como executor da nota de empenho nº 2020NE00183, relativo à aquisição de materiais de consumo (Gás Liquefeito), constantes na Ata de Registro de Preços número 9025/2019 e AUTORIZAÇÃO SRP Nº 498/2020, para esta Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em favor da empresa GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA, Processo SEI nº 00196-00000173/2020-49.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de serviço nº 30, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 80, de 29/04/2020, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito de que trata o artigo 8º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional. O servidor concorrente à Promoção Funcional que não estando de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para recorrer junto a Comissão de Avaliação e Aferição de Mérito deste Órgão, conforme artigo 11 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

TORNAR PÚBLICO o servidor que alcançou a pontuação necessária. A pontuação está descrita por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe proposta, padrão proposto e data de vigência: 156.915-5, BRUNO NUNES VIANNA DOURADO, ANALISTA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1º, V, 85, 10, 95, 0, ESPECIAL, I, 05/07/2020.

NORMA LINDSAY SOARES VELOSO

CONTROLADORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR GERAL

Em 02 de abril de 2020

Interessada: Controladoria-Geral do Distrito Federal; Processo: 0060-010385/2014

Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica Nº 28/2020 - CGDF/ASAPJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do pedido de reconsideração interposto por KURT WAGNER WELZEL e negar-lhe provimento. Publique-se na forma de despacho remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender necessárias e, após, arquivem-se os autos.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 141, DE 08 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29/2020-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ERIC FRANCE ALVES NUNES, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, da Ouvidoria da Presidência desta Corte.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 142, DE 08 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29/2020-e, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Portarias-TCDF n.ºs 135, 136, 137 e 138, de 06 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85 de 07 de maio de 2020, e as Portarias-TCDF n.ºs 139 e 140, de 07 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86 de 08 de maio de 2020.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00001.00011159/2020-83. Contrato: nº 09/2020 – PG/CLDF decorrente de dispensa de licitação. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa DEDETIZADORA FOLHA EIRELI, Contratada, em 06/05/2020, CNPJ nº 15.539.906/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profilaxia e tratamento ambiental de ambientes fechados e de acesso coletivo, em caráter emergencial, utilizando produto saneante registrado no Ministério da Saúde (ANVISA) para fins de controle biológico, no edifício sede da CLDF. Valor: R\$ 73.446,39. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820485170065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2020NE00224, com valor de R\$ 73.446,39, de 30/04/2020. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES - Representante

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-0000014649/2020-31; Favorecido: IOB INF.OBJ.PUB.JURIDICAS LTDA– CNPJ:43.217.850/0001-59 Valor: R\$ 13.937,00 (Treze Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais); Objeto: Assinatura anual dos periódicos IOB/Síntese, contendo periódicos impressos e digitais e conteúdos informativos das plataformas IOB e Síntese, desenhados e comercializados exclusivamente pela IOB Informações objetivas Publicações Jurídicas, para o período de julho de 2020 a junho de 2021. Amparo Legal: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação da Despesa, em 07/05/2020, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, MARLON CARVALHO CAMBRAIA.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Presidente do Conselho de Administração do FASCAL, conforme delegação de competência constante na Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2020 publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02 de abril de 2020. Processo n.º 00001-00002942/2020-56. Interessado: ALCANCE ODONTOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA. CNPJ nº 04.154.064/0001-06. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Fascal. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 08 de maio de 2020. Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes. Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

CASA CIVIL

EXTRATO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01

Processo: 00002-00001722/2020-87. Partes: Casa Civil do Distrito Federal e a empresa IN LOCO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. OBJETO: Acesso gratuito ao Dashboard dos Índices de Isolamento Sociais das maiores cidades brasileiras, em cooperação ao combate da COVID-19. DA VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados a partir do dia 23 de abril de 2020. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL - Donatário: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal. Pela IN LOCO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A - Doador: JOSÉ EDUARDO CARVALHO PACHECO E SILVA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVASUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que foi decidido pela improcedência do recurso interposto pela empresa RDZ Comércio e Distribuição de Alimentos Eireli-Me. Comunica ainda, o resultado final de julgamento, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda., no valor total de R\$ 13.653,19; Millena Papelaria e Comércio de Brinquedos Ltda., no valor total de R\$ 33.765,77; Jarda Comercial de Alimentos Eireli, no valor total de R\$ 15.982,74; Grandes Marcas Comercio de Equipamentos Ltda., no valor total de R\$ 29.272,50; AAZ Comercial Eireli, no valor total de R\$ 67.769,31; Beatriz Brust de Souza, no valor total de R\$ 15.264,85; Comercial TXV Comércio e Serviço Eireli, no valor total de R\$ 5.822,20 e Vidente Construções e Comércio Ltda., no valor total de R\$ 1.821,55. Processo nº: 00040-00025042/2019-22. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de abril de 2020

GERARDA DA SILVA CARVALHO

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SEGEA/SEEC operacionalizará licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 038/2020 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa no fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas), de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 516.374,55. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 21/05/2020 às 09:30h. Processo nº: 00040-00025040/2019-33. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020

GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Economia), a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SEGEA/SEEC operacionalizará a licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 060/2020 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de rede para expansão e adequação da rede GDFNet, sob demanda, abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras óticas com fornecimento de materiais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 17.190.416,32. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 130103. Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001. Elemento de despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Abertura das propostas dia 25/05/2020, às 09:30h. Processo nº: 00410-00008812/2018-18. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020

GERARDA DA SILVA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparádor de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: RL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI - CNPJ: 00.717.603/0001-09, itens 18, 33, 35, 44, 48, 51, 52 e 53. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ANDRE E. S. SCHILLING - CNPJ: 02.441.945/0001-74, itens 55, 56 e 57. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AZUL ESPORTES COMERCIAL LIMITADA - CNPJ: 11.633.685/0001-20, itens 5, 23, 24, 25, 26, 29, 37, 38 e 43. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 11.669.001/0001-40, itens 9, 10, 11, 20 e 21. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 13.912.214/0001-86, itens 34, 49 e 50. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0037/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.676.091/0001-94, item 31. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - CNPJ: 27.596.969/0001-23, itens 15, 19, 32 e 45. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: S. SCHNEIDER - CNPJ: 28.629.492/0001-06, itens 2, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 28, 30, 36, 39, 41, 42, 46 e 47. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: CELSON GEHM - CNPJ: 28.635.163/0001-60, itens 3 e 4. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 29.000.107/0001-11, item 22. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2020

Processo: 00040-00013925/2019-90, Pregão Eletrônico n.º 0036/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços, para aquisição de material educativo e esportivo (aro de ginástica rítmica, bastão de ginástica, bolas, colchonete ginástica, cone para treino, corda ginástica rítmica, escudo aparador de chute, fitas de ginástica rítmica, luva karatê, maça de ginástica rítmica, protetor cabeça, protetor para poste de voleibol, protetor tórax, raquetes, redes, suporte para mesa de ping - pong, tatame, coletes treino, gorro pólo aquático, e luva goleiro), conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS - CNPJ: 33.966.390/0001-08, item 01. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2020

Processo: 00220-00003396/2019-06, Pregão Eletrônico n.º 0022/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando a execução dos eventos, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ANDROMEDA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.882.119/0001-42, item 68. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0044/2020

Processo: 00220-00003396/2019-06, Pregão Eletrônico n.º 0022/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando a execução dos eventos, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: FALCAO COMERCIO DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA - CNPJ: 35.884.194/0001-10, itens 29, 30, 31, 32, 33 e 34. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2020

Processo: 00220-00003396/2019-06, Pregão Eletrônico n.º 0022/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando a execução dos eventos, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: N. S. KARYDI - CNPJ: 24.728.467/0001-10, itens 23, 24, 25, 26, 27 e 28. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0046/2020

Processo: 00220-00003396/2019-06, Pregão Eletrônico n.º 0022/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando a execução dos eventos, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUZA - CNPJ: 18.297.749/0001-08, itens 56 e 57. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/2020

Processo: 00220-00003396/2019-06, Pregão Eletrônico n.º 0022/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando a execução dos eventos, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 37.131.539/0001-90, itens 01 ao 22, 38 ao 53, 60 ao 67 e 69 ao 73. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2020

Processo: 00220-00003396/2019-06, Pregão Eletrônico n.º 0022/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando a execução dos eventos, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12

meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: TIME RACE CRONOMETRAGEM ELETRONICA LTDA - CNPJ: 17.600.932/0001-78, itens 54, 55, 58 e 59. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0049/2020

Processo: 00040-00004277/2019-81, Pregão Eletrônico n.º 0026/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (disco para lixadeira, parafuso, porca, prego e rebite), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ N.º 15.449.518/0001-84, itens 01, 09, 11, 12, 18 e 19. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0050/2020

Processo: 00040-00004277/2019-81, Pregão Eletrônico n.º 0026/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (disco para lixadeira, parafuso, porca, prego e rebite), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - CNPJ N.º 21.875.005/0001-38, itens 02, 03, 04 e 08. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0051/2020

Processo: 00040-00004277/2019-81, Pregão Eletrônico n.º 0026/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (disco para lixadeira, parafuso, porca, prego e rebite), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 31.119.687/0001-02, itens 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 22. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2020

Processo: 00040-00004277/2019-81, Pregão Eletrônico n.º 0026/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (disco para lixadeira, parafuso, porca, prego e rebite), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - CNPJ N.º 10.214.272/0001-48, itens 05, 06, 07 e 21. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0053/2020

Processo: 00040-00004277/2019-81, Pregão Eletrônico n.º 0026/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 28 de abril de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (disco para lixadeira, parafuso, porca, prego e rebite), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 08/05/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N.º 33.658.130/0001-75, item 20. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0025/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0025/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de expediente (carimbos, pastas, canetas esferográficas, marca texto e outros), grupo 30.16. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 9/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico n.º 0040/2020, registro de Preços para eventual aquisição de material (fechaduras e cadeados) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme demanda, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - CNPJ: 09.252.432/0001-64 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 13 de maio de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico n.º 0041/2020, registro de preços para aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, nos padrões definidos pela Lei nº 5.700/71, alterada pela Lei 8.421/92 e pela as normas NBR nº 16.286 e 16.287/2019, para serem utilizadas no mastro da praça dos três poderes em trocas mensais programadas pelo Ministério da Defesa, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: COMERCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI - CNPJ: 04.884.221/0001-20 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 13 de maio de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM
TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou

termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00000495/2020-80, J. DOS SANTOS LOPES EIRELI, 26.723.076/0001-39, AIA 08/2020; 00040-00022790/2019-53, GABRIEL NAVARRO TAUIL, 098.084.369-35, AIA 2969/2019; 00040-00019644/2019-41, RENER RODRIGUES MARTINS 26492997115, 27.392.157/0001-66, AIA 2385/2019; 00040-00002594/2020-04, ENNE R PRISCILA ALENCAR DA SILVA SANTOS, 14.795.681/0001-36, AIA 203/2020; 00040-00007012/2020-78, CARVALHO COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI, 35.446.440/0001-51, AIA 816/2020. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA DE SERVIÇOS E PRODUTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS
GERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Objeto: Celebração de Convênio para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, que entre si fazem: Câmara dos Deputados, CNPJ: 00.530.352/0001-59 e o BRB - Banco de Brasília S.A., CNPJ: 00.000.208/0001-00. Data de Assinatura: 07/05/2020. Signatários: pela Câmara dos Deputados: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral; e pelo BRB - Banco de Brasília S.A., Luiz Carlos Costa Formigari, Diretor de Serviços e Produtos.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Objeto: Celebração de Convênio para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, que entre si fazem: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, CNPJ: 03.326.815/0001-53 e o BRB - Banco de Brasília S.A., CNPJ: 00.000.208/0001-00. Data de Assinatura: 17/04/2020. Signatários: pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRT 14ª Região; e pelo BRB - Banco de Brasília S.A., Luiz Carlos Costa Formigari, Diretor de Serviços e Produtos.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO BRB Nº
145/2018

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: PADARIA FLOR DE MINAS LTDA ME, CNPJ: 24.929.432/0001-40. Espécie: Termo de Rescisão do Contrato BRB 145/2018. Objeto do Contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo: Rescindir amigavelmente o contrato a partir de 07/05/2020. Vigência do Contrato: 30 meses a partir de 01/10/2018. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. Assinatura do Termo: 07/05/2020. Licitação: Credenciamento nº 004/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Vicente Cavalcante Aguiar. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.834/2018.

BRB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. torna público o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para proceder com o fornecimento de solução de sistema integrado de armazenamento de dados (Storage), em consonância com as Leis nº 13.303/16 e nº 10.520/2002. Data de início do recebimento das propostas: 11/05/2020. Data da Sessão Pública: 21/05/2020 às 10 horas. Local de realização: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Módulo Público. Local de retirada do Edital: gratuitamente no site: www.segurosbrb.com.br. Processo nº 2600/2018.

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2018**

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 227/2018 processo 00060-00108357/2018-59, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 29850 - MESALAZINA GRANULO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA ENVELOPE 2 G, em favor da empresa PROFARMA SPECIALTY S/A, no valor total de R\$ 6.260,40 (Seis Mil e Duzentos e Sessenta reais e quarenta centavos). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos,

com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 06 de maio de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 00060-00160255/2020-69, cujo objeto é Credenciamento de empresa com o objetivo de prestar serviços complementares de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal, conforme regulamentação o Edital de Credenciamento nº 05/2009 para atendimento aos usuários do SUS/DF, em favor da pessoa jurídica Hospital Lago Sul S/A - CNPJ 00.382.069/0001-27 no valor total anual de R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos mil reais) com fundamento legal no caput do artigo 25, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 07 de maio de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 512/2018

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação no 512/2018, processo 00060-00348470/2018-75, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento DIENOGESTE COMPRIMIDO 2MG Cod.SES (32469), em favor da empresa BAYER S.A. CNPJ:18.459.628/0001-15, no valor total de R\$ 626,64 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 06 de maio de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2018

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação no 520/2018, processo 00060-00241142/2018-49, cujo objeto é a aquisição emergencial do item FIO DE SUTURA Cod.SES (26196), em favor da empresa D.M.I Material Médico Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 60.255,90 (Sessenta mil duzentos cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 06 de maio de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2018F

Espécie: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 482/2018F- SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Objeto: alteração do CNPJ da ARP n. 482/2018F - SES/DF, face à solicitação da empresa, passando de CNPJ n. 25.211.499/0001-07, para o CNPJ n. 25.211.499/0003-79, trocando da MATRIZ para filial em Brasília-DF. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 00060-00398918/2018-00. Data de Assinatura: 05/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO Pela empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. Testemunhas: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 078/2020-SES/DF. SIGGO: 40997. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A (nome fantasia Hospital Daher Lago Sul S/A), inscrita no CNPJ nº 00.382.069/0001-27. Objeto: prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF. Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a juízo da SES/DF, por igual período de tempo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o prazo máximo de 5 anos; Da Transição Contratual do Contrato Administrativo 008/2020; Como forma de garantir a continuidade dos serviços prestados à SES e a plena transição contratual, a CONTRATADA obriga-se a manter e realizar a transição dos pacientes do contrato 008/2020 pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, mantendo a prestação do serviço até a completa transição dos pacientes, sem a inclusão de novos pacientes no Contrato 008/2020. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos mil reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho:10302620229970001. Natureza das Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000 e 138003467. Notas de Empenho: 2020NE03810 e 2020NE03812. Valores iniciais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Emitido em 07/05/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00160255/2020-69. Data de Assinatura: 07/05/2020. Pela SES/DF:

FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012/2018-SES/DF. SIGGO: 35806. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME. CNPJ nº 06.292.778/0001-06. Objeto: RETIFICAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 012/2018-SES/DF localizado no Caput. Onde se lê: "... CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - 4.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ 123.451,67 (cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93...". Leia-se: "... CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - 4.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00217089/2017-84...". Data de Assinatura: 06/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 05/03/2018.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 061/2018-SES/DF. SIGGO: 36299. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME. CNPJ nº 06.292.778/0001-06. Objeto: RETIFICAR o Contrato 061/2018-SES/DF, em sua Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual, conforme segue: Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL - 5.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA complementar a garantia contratual no valor de R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93. Leia-se: CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL - 5.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00160484/2018-69. Data de Assinatura: 06/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Testemunhas: LUCIANE DE SOUZA BRITO e ANA PAULA SOUSA P. e SILVA. Publicação do Ajuste Original: 15/06/2018.

EXTRATOS DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 00060-00135345/2020-11. Espécie: Termo de Doação nº 002/2020-SES/DF. Partes: Cedente, DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MAC SINALIZAÇÃO CORPORATIVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.151.684/0001-41. Objeto: O Termo tem por objeto a doação de 200 unidades do item 'Protetor facial com fixação móvel em acetato 0,5mm cristal'. Vigência: tem validade a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 29/04/2020. Pela Donatária: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela Doador: CLAUDETE PEREIRA LIMA, TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

Processo: 00060-00145190/2020-21. Espécie: Termo de Doação nº 007/2020-SES/DF. Partes: Cedente, DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MONTEIRO - OFICINA DESIGN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.771.297/0001-42. Objeto: O Termo tem por objeto a doação de 500 unidades de Protetor Facial fabricado em PETG 0,25x 0,30. Vigência: tem validade a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 05/05/2020. Pela Donatária: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela Doador: FABIANO VIEIRA MONTEIRO, TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

Processo: 00060-00145190/2020-21. Espécie: Termo de Doação nº 007/2020-SES/DF. Partes: Cedente, DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e MONTEIRO - OFICINA DESIGN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.771.297/0001-42. Objeto: O Termo tem por objeto a doação de 500 unidades de Protetor Facial fabricado em PETG 0,25x 0,30. Vigência: tem validade a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 05/05/2020. Pela Donatária: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela Doador: FABIANO VIEIRA MONTEIRO, TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020A

Processo: 00060-00106125/2019-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 031/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 031/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: Aquisição do material de consumo: REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DOS MARCADORES CARDÍACOS (CKMB MASSA, TROPONINA e MIOGLOBINA), em regime de comodato, com o fornecimento de equipamento totalmente automatizado, de controles, de calibradores, de soluções de lavagem e demais insumos e peças necessárias ao seu perfeito e correto funcionamento (componentes para realização das dosagens), em Sistema de Registro de Preços. ITEM ADJUDICADO: 01, 02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.814.627,80. DATA

DA ASSINATURA: 05/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa STAIKOS STAIKOS TZEMOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020A

Processo: 00060-00499735/2018-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020 . ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 043/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI, CNPJ nº 19.231.616/0001-00 . OBJETO: Aquisição regular do material odontológico (LIMA USO ODONTOLÓGICO e outros), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 51.028,39. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO; pela Empresa LUCAS MOLITERNO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03791

PROCESSO: 00060-0000168231/2020-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELTROMBOPAG OLAMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001832 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001427. VALOR: R\$ 573.776,00 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 07/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03818

PROCESSO: 00060-0000182586/2020-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa E.R. TRINDADE - EPP - TRIMED. CNPJ Nº 04.252.742/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA SEDA 3-0 PRETO TRANÇADO, CUTICULAR, COMPRIMENTO 45 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 42/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001962 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001515. VALOR: R\$ 14.304,45 (quatorze mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03821

PROCESSO: 00060-0000176993/2020-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAKELINE COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 05.416.754/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL 6 FR NEONATAL/ INFANTIL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 057/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001921 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001487. VALOR: R\$ 4.726,00 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03822

PROCESSO: 00060-0000185055/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 068/2019E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001977 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001523. VALOR: R\$ 31.405,50 (trinta e um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03790

PROCESSO: 00060-0000179497/2020-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001938 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001498. VALOR: R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 07/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 054/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 054/2020 – PROCESSO - 00060-00140293/2019-61 - FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA; JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA; e MERCANTIL BARRETO COM. PROD. HOSP. SUPRIMENTOS LTDA-ME.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 141/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PRÓTESE DE REVISÃO DE QUADRIL, com materiais contemplados e não contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, por meio de CONSIGNAÇÃO, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI 00060-00234793/2017-00. Total de 02 lotes (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ R\$ 9.097.210,0800. Cadastro das Propostas: a partir de 11/05/2020. Abertura das Propostas: 21/05/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 108/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, que tem como objeto aquisição de material médico hospitalar SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL 6 FR NEONATAL/ INFANTIL, ESTÉRIL e outros, restou Fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 63/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. HOSP. EIRELI, CNPJ: 00.358.519/0001-46, 08 (R\$ 1,90), 10 (R\$ 1,00); M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.387.424/0001-70, 05 (R\$ 4,3597), 12 (R\$ 1,51), 13 (R\$ 1,7264). Os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 restaram desertos. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 72.165,1680.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 72/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): TRADEHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI, CNPJ: 06.089.071/0001-99, 01 (R\$ R\$ 316,50); ADUNA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.814.203/0001-75, 04 (R\$ 98,00), 05 (R\$ 98,00), 07 (R\$ 40,00); SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 34.396.122/0001-60, 02 (R\$ 2,18); UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 66.969.262/0001-77, 03 (R\$ 31,86). Os itens 06 e 08 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 230.859,34.

JULIANA ARAUJO E SOUZA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 08 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, inciso VI, da Portaria Nº. 708, de 3 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor FABIANO RODRIGO DE GODOY KISSNER, matrícula 1.672.421-6, MÉDICO, Secretaria de Estado de Saúde, publicada no DODF nº 46 de 10 de março de 2020, pág. 24.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): IRACEMA OLIVEIRA NASCIMENTO, 0180345-X, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF.

600 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1995 a 30 de novembro de 1995 e 16 de junho de 1997 a 10 de agosto de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.717/2017. IRACEMA OLIVEIRA NASCIMENTO, 180.345-X, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 672 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 7 dias, prestados PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL - GO, no período de 1º de setembro de 2007 a 03 de julho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.717/2017. RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 270, de 30 de maio de 2019, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2019, página 38, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor do FABIANO RODRIGO DE GODOY KISSNER, matrícula 1.672.421-6, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...967 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 27 dias, no período 3 de março de 2013 a 28 de outubro de 2015...", LEIA-SE: "...964 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 24 dias, período de 6 de março de 2013 a 26 de outubro de 2015...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº. 00060-00033846/2019-21. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2007, página 47, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor do EURIDES MORAES CABRAL, matrícula 01313568, TÉCNICO LAB. PAT. CLÍNICA, HBDF. ONDE SE LÊ: "...HBDF, 657 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 22 dias, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 26 de dezembro de 1989 a 13 de outubro de 1991...", LEIA-SE: "...Secretaria de Estado de Saúde do DF, 650 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 15 dias, no período de 26 de dezembro de 1989 a 06 de outubro de 1991...". Retificada a fim de corrigir a lotação, a quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº. 270.000.631/2007. ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2020 - UASG 926334

O Pregoeiro da Fundação Hemocentro de Brasília torna público o Resultado de Julgamento da Dispensa de Licitação nº 05/2020, sobre a aquisição de MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) para atender a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e as Agências Transfusionais da Hemorede Pública do DF, sob coordenação técnica da FHB, conforme especificações e quantidades constantes do Ofício do Ato Convocatório e no Termo de Referência do Processo nº 00063-00002004/2020-86. Resultado do (s) item (ns): Item 1 Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2 µm, clipe nasal embutido não perfurante, elástico ou tira bilateral. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN); empresa MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELLI, CNPJ sob nº 07.396.733/0001-36, valor unitário de R\$ 2,40 e valor total de R\$ 153.753,60. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00128073/2019-95. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 17.908,57 (dezenove mil novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), para cobrir a despesa com o Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 20/2016, firmado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a empresa IA Ambiental LTDA. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. Leonardo Henrique Campos G. Pinto - Subsecretário de Administração Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF, torna público, para conhecimento dos interessados que até 15h00min do dia 13/05/2020 estará realizado o recebimento de documentação e proposta referente a Dispensa de Licitação nº 05/2020, que trata da proposta mais vantajosa para a administração, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido com composição de 100% algodão, ou tecido de composição mista mínima de 33% algodão e 67%

poliéster, laváveis, devendo cobrir devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais e com as medidas corretas conforme especificações constantes no Anexo I deste Projeto básico, atendendo as recomendações da ANVISA, a serem utilizadas pelos estudantes, professores e servidores que têm contato direto com os alunos nas unidades escolares pertencentes as 14 Coordenações Regionais de Ensino da rede pública do Distrito Federal, com fins de promover a contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, objeto do procedimento administrativo nº 00080-00073561/2020-91, a documentação e proposta poderão ser encaminhada para o email pregoeiro.gdf@gmail.com ou entregue na sala nº 104 no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF. A Dispensa de Licitação foi autorizado pela Subsecretaria de Administração Geral e será realizada de acordo com o disposto na 8.666/93, Art. 24, inciso IV, suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Distrital 4.611/2011, Lei nº 13.979/2020, Decreto Distrital nº 40.512/2020 e Decreto Distrital nº 40.475/2020 e demais legislação vigente. O projeto básico estará disponível no link: <http://www.se.df.gov.br/dispensa-de-licitacao/> sítio www.se.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2020

Processo nº: 00080-00016309/2020-85 - Partes: SEEDF X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI. Objeto: estabelecer mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI, que tem por objeto a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, nas unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-DF), para estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal. Proporcionando, assim, o incentivo a elevação da escolaridade, ampliação e diversificação de oportunidades educacionais e a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País, tendo como reflexo a democratização das formas de acesso à educação profissional e tecnológica. Vigência: 32 (trinta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Assinatura: 29/04/2020. Assinantes: Pela SEEDF: HELBER RICARDO VIEIRA. Pelo SENAI-DF: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Extrato de Inexigibilidade (39277391), da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, desta Pasta, Parecer Normativo nº 192/2019 – PGCONS/PGDF (24067909) e Nota Técnica N.º 508/2020 - SSP/GAB/AJL (33214373) a Inexigibilidade de Licitação no procedimento constante do processo nº: 00050-00153150/2017-95, com base no Caput, do Argo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC, CNPJ 57.494.031/0010-54, no valor de R\$ 723.401,25 (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos), para aquisição de 99 (noventa e nove) unidades de espingarda Pump CBC Military 3.0 RT 19' Taccal e 110 (cento e dez) unidades espingarda Pump CBC Military 3.0 RT 16' Taccal, para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme Projeto Básico. Autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme justificava da Coordenação de Planejamento - COPLAN, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG desta Pasta e Nota Técnica N.º 147/2020 - SSP/GAB/AJL, a Inexigibilidade de Licitação no procedimento constante do processo nº: 00050-00011476/2020-41, com base no Caput, do Argo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 1.865.922,24 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para contratação de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para o funcionamento das instalações da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE e Diretoria de Operações Especiais - DPOE, unidades de consumos localizadas no SIA Trecho 3, Lotes 1379/80 e na Rodovia DF, KM 04 - Fazenda Papuda, respectivamente, por 60 (sessenta) meses, conforme Projeto Básico. Autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 022/2019-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00008757/2018-01, nº SIGGO 038765. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Do Objeto: antecipação da entrega parcial provisória de remanescente da Obra de Construção de 4 (quatro) Centros de Detenção Provisória no Setor C, Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião/DF, composta dos seguintes itens: 2 (dois) Módulos de Recepção e Revista; 2 (dois) Módulos de Administração; Dois Módulos de Saúde; 16 (dezesseis) Módulos de Vivência; 5 (cinco) Guaritas; 4 (quatro) Reservatórios de água; Urbanização e Infraestrutura (Implantação), conforme Memorando nº 47/2020-SSP/GAB, Anuência da Contratada, Informação Técnica nº 14/2020, e da autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. O Recebimento Provisório Parcial e o Recebimento Definitivo Parcial, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, cujo termo inicial será a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do total da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil. Da vigência: Permanecem inalterados os prazos de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 22/2019-SSPDF, pactuados na CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Vigência e Execução, subcláusulas 5.1 e 5.2 do Segundo Termo Aditivo ao presente Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 07/05/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: RICARDO JORGE PEREIRA PINHO DE SOUSA, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 022/2019-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00008757/2018-01, nº SIGGO 038765. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Do Objeto: antecipação da entrega parcial provisória de remanescente da Obra de Construção de 4 (quatro) Centros de Detenção Provisória no Setor C, Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião/DF, composta dos seguintes itens: 2 (dois) Módulos de Recepção e Revista; 2 (dois) Módulos de Administração; Dois Módulos de Saúde; 16 (dezesseis) Módulos de Vivência; 5 (cinco) Guaritas; 4 (quatro) Reservatórios de água; Urbanização e Infraestrutura (Implantação), conforme Memorando nº 47/2020-SSP/GAB, Anuência da Contratada, Informação Técnica nº 14/2020, e da autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. O Recebimento Provisório Parcial e o Recebimento Definitivo Parcial, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, cujo termo inicial será a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do total da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil. Da vigência: Permanecem inalterados os prazos de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 22/2019-SSPDF, pactuados na CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Vigência e Execução, subcláusulas 5.1 e 5.2 do Segundo Termo Aditivo ao presente Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 07/05/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: RICARDO JORGE PEREIRA PINHO DE SOUSA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 029/220-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 00050-00002517/2020-17, nº SIGGO nº 040875. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.561.071/0001-92. Do Objeto: aquisição 220 Telefones Voip de mesa, marca: Intelbras / modelo: Tip 235g, procedência: nacional, visando o atendimento às necessidades de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal, em conformidade com Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 44/2019-SSP; Ata de Registro de Preços nº 03/2019, Proposta da Contratada. Do valor: R\$ 98.967,00 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e sete reais).Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 22908. Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0023. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 382. Unidade Gestora: 220908. Gestão: 22908. Nota de Empenho: nº 2020NE00006. Da vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 07/05/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: VANESSA PEREIRA DE FREITAS, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 029/220-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 00050-00002517/2020-17, nº SIGGO nº 040875. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.561.071/0001-92. Do Objeto: aquisição 220 Telefones

Voip de mesa, marca: Intelbras / modelo: Tip 235g, procedência: nacional, visando o atendimento às necessidades de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal, em conformidade com Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 44/2019-SSP; Ata de Registro de Preços nº 03/2019, Proposta da Contratada. Do valor: R\$ 98.967,00 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e sete reais).Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 22908. Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0023. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 382.Unidade Gestora: 220908. Gestão: 22908. Nota de Empenho: nº 2020NE00006. Da vigência:120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 07/05/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: VANESSA PEREIRA DE FREITAS, Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 042/2019-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 00050-00004195/2019-07, nº SIGGO 039434. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Do Objeto: acréscimo de 14,40% (quatorze vírgula, quarenta por cento) do valor atualmente contratado, visando o aumento dos serviços de limpeza nas mesmas áreas já limpas, em caráter excepcional e temporário, em função da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, nos termos da alínea "a", inciso I, caput do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Memorando nº 12/2020 - SSP/SUAG/CLIC/GCONT/NAGCC, Despacho - SSP/SUAG e Informação Técnica do Executor nº 2/2020, complementada pela Justificativa SSP/SUAG/CLIC/GCONT/NAGCC, documentos acostados e anuência da empresa por do Ofício nº 2020/099. Do valor: O valor original pactuado R\$ 7.562.507,28 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), acrescido de 14,40% corresponderá R\$ 1.089.110,52 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos). O valor atual do referido Contrato é de R\$ 4.984.492,80 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme consta no Primeiro Termo Aditivo, Cláusula Segunda, subcláusula 2.4, e em razão do acréscimo de 14,40% (quatorze vírgula, quarenta por cento), correspondente a R\$ 1.089.110,52 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser de R\$6.073.603,32 (seis milhões, setenta e três mil, seiscentos e três reais e trinta e dois centavos). Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.122.6008.8517.0006 e 14.421.6211.2727.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Da vigência: a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas a vigência contratual. O fim da vigência deste Termo se dará a partir da Decretação Oficial do fim da crise de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, restabelecendo o pactuado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº042/2019-SSP. Data da assinatura: 07/05/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 090/2019-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 00050-00031188/2019-70, nº SIGGO 040290. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. Do Objeto: acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2019-SSPDF, nos termos do § 1º, inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Memorando nº 56/2020-SSP/SI; Nota Técnica nº 5/2020-SSP/SI; Informação SSP/SI; Anuência da Contratada, e Autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Do valor: O valor inicialmente pactuado do Contrato de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), perfazerá o valor total de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.126.8217.2557.0084. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Da vigência: a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas a vigência e demais disposições contratuais. Data da assinatura: 07/05/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: VAGNER LUIS DE AVEIRO, Representante Legal.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 72, DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC
REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE
E SEU REPOSIÇÃO EM FINAL DE FILA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 03 de junho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e em

atendimento ao acórdão judicial proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0705883-94.2019.8.07.0018, torna pública a reintegração do candidato, na condição sub judice, no certame e torna público o seu reposicionamento em final de fila, no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DA REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO E SEU REPOSICIONAMENTO NO FINAL DA FILA

1.1 Candidato, na condição sub judice, fica reintegrado no certame, sendo reposicionado no final de fila do Concurso Público do CFP-PMDF, na seguinte ordem: código da vaga, condição no certame, número de inscrição, nome completo e ordem de classificação final no certame.

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197121772, DEYPSON GONCALVES CARVALHO FILHO, (sub judice, Mandado de Segurança nº 0705883-94.2019.8.07.0018), 2150.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

EDITAL Nº 73, DE 08 DE MAIO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC

EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE

RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E RESULTADO PRELIMINAR

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em razão do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0702383-20.2019.8.07.0018, em andamento na 6ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, torna pública a exclusão da condição sub judice, passando o candidato à condição regular no certame e, torna público o resultado da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social e o resultado preliminar de candidato do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Candidato que foi considerado indicado na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197113262, LEANDRO JOSE DA SILVA.

2 DOS RECURSOS

2.1 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, conforme indicado no subitem 1.1, fica o candidato dispensado do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

3 DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Resultado preliminar na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo, pontuação preliminar no certame e ordem de classificação provisória após a realização de todas as etapas.

3.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197113262, LEANDRO JOSE DA SILVA, 49.05, 2017.

3.2 O candidato que na forma do subitem 1.1.1 do Edital nº 63/DGP - PMDF, de 08 de abril de 2020, se encontra na 2017ª (segunda milésima décima sétima) posição fica reposicionado a partir da 2018ª (segunda milésima décima oitava) posição e assim sucessivamente, quantas vezes necessárias, até a nova última posição gerada.

4 DOS RECURSOS

4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2 Os recursos contra o resultado preliminar do concurso público deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

4.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 4.2 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

4.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e (ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

4.5 Os recursos que não se refiram especificamente ao resultado preliminar do concurso público não serão apreciados.

4.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

4.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

4.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O resultado final do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital

Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, será devidamente homologado, após o período de recurso de 10 (dez) dias úteis por ato do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

Processo: 0054-00059938/2019-65. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2020. Espécie: Atas de Registro de Preços. Data de Assinatura: 04.05.2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de Bandeiras e Insígnias e respectivos acessórios para atendimento da demanda da Polícia Militar do Distrito Federal com as quantidades e exigências contidas neste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I no edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela PMDF, STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM (ordenador de despesas). ARP nº 16/2020 - empresa VIDEABAND INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, CNPJ nº 03.574.465/0001-44, representada por Walter Espedito Antoni, CPF nº ***.249.879-**, Item 2 - bandeira institucional, material 100% poliéster, comprimento 256 cm, largura 180 cm, características adicionais dupla face e bordada, representação nacional do Brasil; qnt. 111 und, v.u. R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); Item 3 - bandeira institucional, material poliéster, comprimento 193 cm, largura 135 cm, características adicionais dupla face, representação nacional do Brasil; qnt. 222 und, v.u. R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 4 - insígnia de comandante: uso externo, medidas 03 panos (1,35m x 1,93m), confeccionada em tecido 100% poliéster de primeira qualidade, com fio de alta resistência e costura com barras duplas; símbolo dupla face bordado, costuras reforçadas nas laterais e cantos; tarja branca e com 02 ilhoses de latão sólido em cada ponta; linha com proteção uv; malha bloqueada indismalável; tarja reforçada por 2 alças de cordão em nylon extra forte. Segundo o regulamento de identidade visual de 2018; qnt. 340 und; v.u. R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); Item 5 - bandeira institucional da PMDF: uso externo, medidas 03 panos (1,35m x 1,93m), confeccionada em tecido 100% poliéster de primeira qualidade, com fio de alta resistência e costura com barras duplas; símbolo dupla face bordado, costuras reforçadas nas laterais e cantos; tarja branca e com 2 ilhoses de latão sólido em cada ponta; linha com proteção uv; malha bloqueada indismalável; tarja reforçada por 2 alças de cordão em nylon extra forte; qnt. 222 und; v.u. R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); Item 7 - ferragem hasteamento bandeira, material metal, composição mosquetão/ argola/ grampo; qnt. 894 und; v.u. R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos); Item 10 - bandeira nacional da república federativa do Brasil, bordada, uso interno, medidas 2 panos (0,90 x 1,28) confeccionada em tecido 100% poliéster de primeira qualidade, com fio de alta resistência e costura com barras duplas; globo com dupla face, com estrelas e letras bordadas com ponto cheio; costuras reforçadas nas laterais e cantos; tarja branca e com 2 ilhoses de latão sólido em cada ponta; linha com proteção uv; malha bloqueada indismalável; tarja reforçada por 2 alças de cordão em nylon extra forte. de acordo com a lei 5.700, de 01/09/1971 e legislação correlata sobre bandeiras. qnt. 120 und. v.u. R\$ 46,00 (quarenta e seis reais); Item 11 - bandeira em geral, material cetim, comprimento 128 cm, largura 90 cm, cor de acordo projeto, desenho de acordo projeto; qnt. 120 und. v.u. R\$ 46,00 (quarenta e seis reais); Item 12 - bandeira institucional, material poliéster, comprimento 62 cm, largura 40 cm, cor de acordo projeto, características adicionais insígnia de comando; qnt. 222 und. v.u. R\$ 62,00 (sessenta e dois reais); Item 13 - bandeira em geral, material cetim, comprimento 128 cm, largura 90 cm, cor de acordo projeto, desenho de acordo projeto; qnt. 120 und. v.u. R\$ 62,00 (sessenta e dois reais). ARP nº 17/2020 - empresa COMERCIO DE CONFECCOES BANDEIRA EIRELI, CNPJ nº 04.884.221/0001-20, representada por Helia Sena Ferreira Rabelo, CPF nº ***.429.341-**, Item 1 - bandeira institucional, material poliéster, comprimento 193 cm, largura 135 cm, características adicionais dupla face, representação nacional do Brasil; qnt. 333 und. v.u. R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos). ARP nº 18/2020 - empresa CBF COMERCIO DE CONFECCOES BANDEIRAS EIRELI, CNPJ nº 17.365.274/0001-87, representada por Anesion Pereira da Hora, CPF nº ***.190.471-**, Item 8 - Bandeira em Geral; qnt. 3 und. v.u. R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais); Item 9 - Suporte de mastro de bandeira; qnt. 120 und. v.u. R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). ARP nº 19/2020 - empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ nº 79.034.153/0001-00, representada por Jean Marcelo Grandi, CPF nº ***.458.039-**, Item 6 - Corda; qnt. 3.200 metro; v.u. R\$ 1,30 (um real e trinta centavos). Brasília/DF, 08 de maio de 2020. STÉFANO ENES LOBÃO, Ordenador de Despesas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo: 00054-00022722/2020-88. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de concessionária autorizada pela montadora/fabricante do veículo para prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, alinhamento, balanceamento e reparos em casos de sinistros para 330 (trezentos e trinta) motocicletas da Marca YAMAHA, Modelo LANDER XTZ 250cc, ano 2019, durante todo o período de garantia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 972.544,09 (novecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e nove

centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 26/05/2020 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto n.º 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), em favor da CONSTRUTORA IPÊ LTDA, decorrente de transferência bancária indevida na conta do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (FUNCBM), Declaração Orçamentária, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.846.0001.9093.0078, Natureza da Despesa 33.90.92, na Fonte 171 Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (FUNCBM), (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), conforme documentação constante do Processo SEI 00053-00108147/2019-02. DAVID RODRIGUES DOS SANTOS, Ordenador de Despesas.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00035616/2020-92. Nota de Empenho Ordinário, n.º 344/2020, emitida em 28/04/2020. Contratada: SOARES COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 27.494.420/0001-28, no valor de R\$ 201,30. Objeto: aquisição de 30 óculos proteção. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 21/2020 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00035638/2020-52. Nota de Empenho Ordinário, n.º 361, emitida em 29/04/2020. Contratada: SILVENINA UNIFORMES LTDA., CNPJ: 18.386.337/0001-44, no valor de R\$ 1.739,10. Objeto: aquisição de jalecos. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 21/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00099065/2019-51. Nota de Empenho Ordinário, n.º 345, emitida em 28/04/2020. Contratada: IMPRIMINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 31.456.997/0001-12, no valor de R\$ 12.063,98. Objeto: aquisição de 4900 caixa-arquivo em papelão ondulado rígido. Dimensões: 350 mm (comprimento) x 150 mm (largura) x 250 mm (altura) e 300 caixa-arquivo em papelão ondulado rígido. Dimensões: 480 mm x 170 mm x 260 mm. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 22/2020- CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00103564/2019-51. Nota de Empenho Ordinário, n.º 341/2020, emitida em 24/04/2020. Contratada: NELSON BENTO RIBEIRO, CNPJ: 15.130.732/0001-73, no valor de R\$ 13.697,00. Objeto: aquisição de 50 respiradores/reanimadores manuais adulto, balão de silicone, capacidade 1,5 L, contendo 1 máscara de plástico rígido c, coxim silicone, válvula unidirecional pop off cerca 60 cmh2o, 1 reservatório de o2 em plástico c, válvula e entrada de o2 e extensor pvc, e 35 respiradores/reanimadores manuais infantil, balão de plástico, capacidade 500 ml, contendo 1 de plástico rígido c, coxim plástico, válvula unidirecional pop off cerca 40 cmh2o, 1 reservatório de o2 em plástico c, válvula, e entrada de o2 e extensor pvc. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 19/2020-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00112724/2019-52. Nota de Empenho Ordinário, n.º 241/2020, emitida em 29/04/2020. Contratada: 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., CNPJ: 05.993.698/0001-07, no valor de R\$ 4.440,00. Objeto: caixa aquecedora de contrastes para radiologia da POMED. Fundamento Legal: Dispensa de licitação n.º 23/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00029917/2019-43. Partes: CBMDF X UNICLIN - UNIDADE CLÍNICA LTDA, CNPJ n.º 02.933.942/0001-58. Objeto: serviços de alergologia, endocrinologia e metabologia, e reumatologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho n.º 48, emitida em 14/02/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2020. Assinatura: 04/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ana Cristina Afonso Dourado, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2020

Processo nº00053-00023369/2020-81. Partes: CBMDF x W.E.A. - SOLUÇÕES CIVIS E MILITARES LTDA., CNPJ n.º 26.372.685/0001-90. Objeto: Rescisão do Contrato em virtude do descumprimento de obrigações pela contratada. Data de assinatura: 30/04/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00067397/2019-77. Partes: CBMDF X CLÍNICA THEMIS EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA, CNPJ n.º 15.138.785/0001-30. Objeto: serviços de psicologia e psiquiatria. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho n.º 206, emitida em 13/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação n.º 43/2020. Assinatura: 22/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Múria Carla Rodrigues do Nascimento Ribeiro, na qualidade de Representante Legal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO (LINK SEI). O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade administrativa de multa à empresa MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 07.760.277/0003-23, pela inexecução parcial da Nota de Empenho n.º 289/2019 (21697796), com fulcro no inciso V do art. 4º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF (21251692). HELIO PEREIRA LIMA. Diretor de Contratações e Aquisições

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 18.772,15 (dezoito mil setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP, inscrita no CNPJ N.º 00.735.860/0001-73, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00025255/2020-76, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 07 de maio de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR; Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 234.948,19 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), em favor da empresa HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, inscrita no CNPJ N.º 00.025.841/0001-53, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00030885/2020-62, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na RUA 03 LOTE 04 CONDOMÍNIO 07 - BAIRRO CRIXÁ - SÃO SEBASTIÃO - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 14.407,31 m², conforme ART/RRTs 0720190016300, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 38869/2020-18, expedido em 07/05/2020.

EVANDRO TOMAZ AQUINO

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHS QUADRA 04 BLOCO A - BRASÍLIA - DF, de destinação TRANSITÓRIA - HOTEL, área construída de 14.843,10 m², conforme ART/RRTs : 0720190064705, 0720150062478, 0720160060367, 0720160053711, 0720160069785, 0720190071605 e 0720200026561, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 39203/2020-87, expedido em 08/05/2020.

EVANDRO TOMAZ AQUINO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Processo nº: 00055-00063318/2019-01. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: aquisição de 40 (quarenta) etilômetros passivos a serem empregados na fiscalização de alcoolemia de condutores de veículos automotores de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constante do ANEXO A do Edital. Abertura: 25 de maio de 2020, às 14 horas. Valor total estimado: R\$ 149.440,00. Dotação Orçamentária: 220 06 122 6002 8517 0022 449052. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de maio de 2020.

EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016 - SIGGO Nº: 033309
PROCESSO: 0113-012148/2015; ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 - SIGGO nº: 033309 (SEI 39770269); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa SANTA FÉ LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP, CNPJ 18.803.987/0001-48; RESUMO DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 016/2016; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/1993 e a Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 016/2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 339037; IV - Fonte de Recursos: 437; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 28/05/2020 a 27/05/2021; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa TIAGO CRUZ SANTOS COSTA. VALOR: Anual estimado de R\$ 2.613.147,42 (dois milhões, seiscentos e treze mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos) e Mensal estimado de R\$ 217.762,29 (duzentos e dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PROCESSO: 00113-00001208/2020-30

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2020, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo -- Registro de Preços para aquisição de acessórios para cozinha.

Empresa: ITACA EIRELI lote 1, Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), empresa: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI lote 2, valor: R\$ 4.949,89 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), empresa: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI lote 3, Valor: R\$ 21.113,91 (vinte e um mil cento e treze reais e noventa e um centavos), empresa: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME lote 4 R\$ 11.000,00 (onze mil reais)e lote 5, valor: R\$ 1.797,76 (mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), empresa: PVK COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VARIEDADES LTDA lote 6, valor: R\$ 2.772,77 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), empresa: N.S.S. COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI - ME lote 7, valor: R\$ 6.399,96 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EP lote 8, valor: R\$ 7.796,88 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). Valor total: R\$65.731,17 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes.com.br, sob o número de pesquisa 810714.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta dos autos do processo 00092-00003228/2020-09, em atenção à solicitação e tendo em vista as justificativas da Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SGPS, constantes do documento inicial (0006407), e considerando a instrução da Superintendência de Logística - SLG, no Despacho (0012773), consubstanciadas no Parecer nº 271/2020-PRJ (0028518), e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, autorizo a contratação, mediante DISPENSA DELICITAÇÃO, das empresas RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME, CNPJ: 19.897.713/0001-28, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), e GOLD EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP, CNPJ: 25.017.97 7/0001-42, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para fornecimento de extintores de incêndio, conforme especificações e condições constantes do Pedido de Aquisição, anexo ao Despacho (0012764), e do Termo de Referência, anexo ao documento inicial (0006407) AUTORIZAÇÃO: 28/04/2020, Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 05/05/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8745/2017, publicado no DODF em 08/05/2017. ASSINATURA: 07/05/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco). PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 200.856,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão De Rossiter Correa – Presidente e Roberta Alves Zanatta Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo XSEED SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA: José Ronaldo dos Santos Brandão.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato nº 9141/2019, publicado no DODF em 05/11/2019. ASSINATURA: 07/05/2020. A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB e a empresa AJEL SERVICE LTDA., tendo em vista o que consta do Processo nº 092.003375/2019, resolvem: RESCINDIR, com fulcro no inciso II, do art. 154 DO Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, o Contrato nº 9141/2019, que tem por objeto a contratação e empresa especializada pra fabricação e instalação de 04 (quatro) bobinas avariadas do Motor Elétrico Síncrono de 11.000 hp/13,8 Kv – M300, na EAB.RDE.001 – Elevatória de Água Bruta do Rio Descoberto. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. Pela AJEL SERVICE LTDA.: Arley Souza Pereira.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9218. ASSINATURA: 07/05/2020. PROCESSO Nº 092.000634/2020. PE nº 58/2020 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviço de elaboração, formatação, aquisição e execução de ações de treinamento, desenvolvimento e educação - TD&E, na modalidade presencial, na área de conhecimento Tecnologia da Informação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.403.300-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206;

EMPENHO 1613/2020, DATADO DE: 30/04/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 15.065,40 (quinze mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.996,20 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Leila Maria Do A. F. Oliveira, matrícula nº 49.466-6 gestor. Maria Eunice Dos Santos, matrícula nº 52.404-2 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela PMOLAB EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA.: Fernando Santos Dantas.

CONTRATO Nº 9219. ASSINATURA: 08/05/2020. PROCESSO Nº 092.005929/2019. LPN nº 12/2019 - CAESB. OBJETO: Execução de obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia "E" do Setor Habitacional Sol Nascente, em Ceilândia, Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.204.013.021-5, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1622/2020, DATADO DE: 30/04/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.567.027,70 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e vinte e sete reais e setenta centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.678.491,20 (quatorze milhões e seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 420(quatrocentos e vinte) dias consecutivos e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Mauro Coelho De Souza, matrícula nº 53.530-3 gestor e Elessandro Nascimento Gonçalves, matrícula nº 53.881-7 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: Pedro Luiz de Falco Marinelli.

CONTRATO Nº 9220. ASSINATURA: 08/05/2020. PROCESSO Nº 092.004228/2019. LF nº 5/2019 - CAESB. OBJETO: Contratação de serviços para adequação e ampliação dos sistemas de água e de esgoto sanitário, no Distrito Federal e nas áreas de atuação da CAESB (Lote 1). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.204.013.021-5, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1623/2020, DATADO DE: 30/04/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.175.000,00 (dois milhões e cento e setenta e cinco mil de reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.126.952,51 (dezessete milhões e cento e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) VIGÊNCIA: 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Ana Barbara Alves Caixeta, matrícula nº 52.638-0 para gestora, Hileana Helen F. Fernandes, matrícula nº 53.184-7 e Antônio Marcos Fernandes Leite, matrícula nº 52.533- para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres – Diretor de Engenharia. Pela MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 042/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto serviço especializado destinado à realização de ações de integração organizacional na Caesb para o exercício de 2020, da forma que se segue: Empresa CABRAL - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 03.412.636/0001/36, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 195.000,00.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 099/2020

Processo: 092.003963/2020. OBJETO: Aquisição de instrumentos para melhorar os sistemas de medição de vazão das Unidades Industriais do Sistema de Esgotamento Sanitário. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012/6024; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.207.012.051-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 120 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 25/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 11/05/2020. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 100/2020

Processo: 092.004651/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de acessórios para tubos e conexões de ferro fundido (anéis, arruelas, juntas, entre outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 26/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 11/05/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 101/2020

Processo:: 092.006615/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraceira, anilha, contador, banco, barra e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3 PRAZO DE ENTREGA: 30 dias . VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 25/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações ou <http://www.comprasnet.gov.br> a partir do dia 11/05/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 102/2020

Processo: 092.006675/2020. OBJETO Registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (cap, colar, curva, joelho, luva e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 25/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações ou <http://www.comprasnet.gov.br> a partir do dia 11/05/2020. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

NARA MAGALHAES DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 835/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Embrace Participações LTDA. Processo SEI nº 00310-00009822/2019-06, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic - e a Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 07/05/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a realização da obra de implantação da linha aérea de distribuição em 138 kv, com capacidade para executar todo empreendimento, do trecho aéreo das linhas de interligação que ligará a futura subestação Itapoã à subestação Sobradinho transmissão, consistindo de obras civis, da montagem eletromecânica, o fornecimento de materiais e equipamentos, do comissionamento e testes e do projeto como-construído, conforme projeto básico nº 002/2019-GRST. Vigência: 18 meses. Valor: R\$ 13.900.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Brito Garcia e Dalmo Rebello Silveira Júnior; e pela contratada: Humberto Manhas Meireles.

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92
NIRE 53.3.0000781-1

AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A CEB DISTRIBUIÇÃO, sociedade de economia mista, com sede no Distrito Federal, no SIA Área de Serviços Públicos – Guarã, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92 (“Companhia”), nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da CEB Distribuição S.A., (“Escritura de Emissão”), comunica aos Debenturistas que, no dia 1º de junho de 2020, realizará resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da data do último pagamento até a data do efetivo pagamento, qual seja 1º de junho de 2020, acrescido de prêmio (“Resgate Antecipado Facultativo”).

Projeção dos valores unitários a serem pagos a título de Resgate Antecipado Facultativo: Juros: R\$ 8,58637520

Amortização: R\$ 2.080,00000

Prêmio: R\$ 15,52535511

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo será realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e Banco Escriturador.

Os termos utilizados em letra maiúscula neste aviso e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
MARLON RESENDE JÚNIOR
Diretor Financeiro

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-G-1258/2020 – ELETRÔNICO

Processo: 00310-00002369/2020-32. Objeto: AQUISIÇÃO DE PREFORMADOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 20/05/2020, às 15h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 08 de maio de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO CEB-DIS Nº 001-A01148/2019

Processo: 00310-00006490/2019-08. Objeto: ALIENAÇÃO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA CEB - TAGUATINGA. Valor mínimo do terreno: R\$ 26.641.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos e quarenta e um mil reais). Torna público que fica REVOGADA a Licitação em epígrafe, conforme Resolução da Diretoria nº 097, de 07/04/2020.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00112-00009479/2018-47. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.U. Nº 110/2019 – DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como, a reabertura do prazo de entrega do material. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, passando o seu vencimento para 06/06/2020. Reabre-se o prazo de entrega do material por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araujo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: José Severiano Bastos.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00094-00001004/2020-29. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF. Assunto: contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico. Com fundamento nas justificativas constante nos autos, assim como no Parecer SEI-GDF nº 74/2020 - SLU/PRES/PROJU (39385225), e com respaldo na Instrução nº 44 de 11 de fevereiro e 2019, publicada no DODF nº 31, pág. 9, de 13 de fevereiro de 2019, e ainda com fundamento no disposto nos incisos I e II, do art. 30, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme Despacho (39827878) AUTORIZOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a realização de despesa, em favor da empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, CNPJ nº 17.851.447.0001/77, no valor de R\$ 3.827.355,84 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal. EDSON GONÇALVES DUARTE, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2014

Processo: 0094-00007758/2018-78. Origem: 0094-000649/2013. Partes: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF e o Consórcio GAE/DBO/CONSTRURBAN. CNPJ Nº 21.26.7443/0001-13. OBJETO: Alterar qualitativamente e quantitativamente, de acordo com as informações apresentadas na planilha de custo; a) alterar qualitativamente e quantitativamente os itens da seguinte forma: a.1) a supressão, no valor de R\$ 7.582.289,52, equivalente a 7,11 % do valor contratual; a.2) o acréscimo quantitativo, no valor de R\$ 10.592.695,73, equivalente a 9,94 % do valor contratual; a.3) o acréscimo qualitativo, no valor de R\$ 31.217.149,24, equivalente a 29,28 % do valor contratual; b) reequilibrar o valor global inicial do contrato em R\$ 32.473.185,46 (30,46 %), passando este a vigorar da seguinte forma: b.1) o valor global do Contrato, que totalizava o valor de R\$

106.602.343,11, passará a contabilizar o valor global de R\$ 139.075.528,57, b.2) o valor unitário por tonelada passará de R\$ 27,32 para R\$ 44,93. E alterar o prazo contratual, fundamentado no art. 57, § 1º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, de 17 de novembro de 2021 até 17 de outubro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 65, I, “a”, “b” e § 6º, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das atividades de limpeza pública; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 13 - Limpeza Pública. DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2020; DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, EDSON GONÇALVES DUARTE, Diretor Presidente e LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: ANDRÉ EUGENE LAPERCHE, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº: 00072-00000170/2020-39. Com fulcro no art. 7º, Inciso II, “f”, § 1º do Regulamento de Licitações e contratações da EMATER-DF, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa: INSTITUTO CNA - CNPJ 10.846.584/0001-74; Objeto: Inscrição para o Curso de Extensão em Assistência Técnica e Extensão Rural ATeG - Pecuária, ofertado pelo Instituto CNA, com carga horária de 150 horas, divididas em 5 módulos, no formato online. Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). DENISE ANDRADE DA FONSECA. Presidente da EMATER-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

Processo: 04000-00000184/2019-12-SECOM/DF. A Comissão Especial de Licitação-CEL/SECOM, instituída pela Portaria-SECOM/DF, nº. 29, de 5 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos constantes dos itens 18.1, 19.4 e da letra “i” do item 20.7 do edital, torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços e o resultado final da Concorrência nº 02/2019-SECOM/DF, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, informando que as Licitantes: 02-Talk Comunicação Interativa Ltda e 01-Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Eirelli sagraram-se vencedoras do certame conforme resultado de julgamento das propostas de preços constantes da Ata de Abertura - Quarta Sessão, definindo assim a classificação final e o percentual de desconto, a ser concedido ao Contratante, incidente de forma linear sobre os valores constantes da Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do item 2 do Apêndice I do Anexo I do Edital.

Ordem	Licitantes Classificadas no Julgamento Propostas preços após negociação	Percentual de desconto final
1ª	02-Talk Comunicação Interativa Ltda	8,00%
2ª	01-Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web,	8,00%
3ª	09-Digital Consultoria e Publicidade Ltda	8,00%
4ª	06-Agênciaclick Mídia Interativa S.A	7,20%
5ª	10-CDN Comunicação Corporativa Ltda.	7,00%
6ª	11-Ebm Quintto Comunicação Ltda e	7,00%
7ª	16-Fields Comunicação Ltda	7,00%

A Ata de Abertura acima referenciada e as propostas de preços das licitantes classificadas encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrenca-02-2019/>, podendo ainda, ser acessadas por meio do Processo n.º: 04000-00000184/2019-12, devendo o interessado solicitar acesso ao Sistema SEI por meio do e-mail secom.ccdigital@buriti.df.gov.br informando nome completo, razão social e e-mail. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação nos termos dos itens 18 e 19 do edital e art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de interposição de recurso, serão as demais licitantes intimadas, para impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, sala 1610 - Brasília/DF - CEP: 70.075.900-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3961.4509, nos dias úteis, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020

FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2019, publicado no DODF nº 91, de 16 de maio de 2019, página 51, Processo nº 00150-00001227/2019-68, relativo à Cláusula Terceira, ONDE SE LÊ: "...para atender a demanda de manutenção predial e reformas, nos próprios desta Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF...", LEIA-SE: "...para atender a demanda de manutenção predial nos próprios desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: 0150-000152/2012. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2014-SC. INTERESSADO: Espaço Multiplicidade Escritório Colaborativo LTDA - CNPJ 14.455.553/0001-43. Solicitamos manifestação ao Ofício 15/2020 - SECEC/SUAG/DGPC/GPC do responsável, a Sra. CRISTIANE SANTOS PEREIRA para que entre em contato com a Gerência de Prestação de Contas/DGPC/SUAG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do E-mail: gpc.suag@cultura.df.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assuntos relacionados à prestação de contas do Contrato nº 167/2014, que tinha como objetivo "a prestação de serviços técnicos visando a implementação de ações de economia solidária". Publique-se.

Brasília/DF, 07 de maio de 2020.
TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00392-00003493/2020-71; Espécie: Termo de Adesão ao Convênio Administrativo nº 01/2020 - CODHAB/TERRACAP, publicado em 15/04/2020; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF; OBJETO: A execução da obra de implantação de redes de água e esgotamento sanitário do Projeto Habitacional da 3ª Etapa do Riacho Fundo II; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 251 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3434ª Sessão, realizada em 30/04/2020; DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: De 07/04/2020 a 07/04/2022; PRAZO DE EXECUÇÃO: 9 meses, contados a partir da celebração do Convênio; VALOR: R\$ 9.525.502,56 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos - TERRACAP - DF, Elemento de Despesa 4490.51; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/TERRACAP: Izidio Santos Junior; P/CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva e João Monteiro Neto.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-DIRAF**

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal- TERRACAP vem por meio deste convocar os seus clientes que tenham interesse em promover a amortização/quitação dos seus contratos de financiamento imobiliário no âmbito da Campanha de Captação e Fidelização de Clientes da Terracap, nos termos da Norma Organizacional nº 4.1.5-B.

1. DO PROPÓSITO E FUNDAMENTO

- O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo incentivar a amortização/quitação e promover a fidelização de clientes da empresa;
- A campanha estará limitada à captação do montante de R\$ 106.896.566,55 (cento e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- Os clientes que promoverem a amortização/quitação de seus contratos, serão bonificados com Certidão de Crédito de até 12% (doze pontos percentuais) do valor antecipado;
- Os clientes interessados em aderir ao Programa deverão apresentar o requerimento de adesão à Gerência de Administração de Recebíveis Imobiliários – GEARI, informando se pretende quitar ou amortizar no mínimo 50% do contrato.
- A classificação dos clientes que aderir à Campanha se dará por ordem cronológica de recebimento do requerimento de adesão, até que se atinja o valor total estabelecido para captação, e a premiação se dará com a confirmação do pagamento do boleto de antecipação.
- As Certidões de Crédito têm por objetivo aquisição de imóveis em editais ordinários da TERRACAP e quitar despesas delas decorrentes;

7. As Certidões de Crédito e propostas serão regidas pela Norma Organizacional nº 4.1.5-B.
2. DO PRAZO DE ENTREGA DO REQUERIMENTO DE ADESAO:
1. Até às 18 h do dia 11.07.2020.
3. INFORMAÇÕES:

1. Maiores esclarecimentos pelo telefone: 61 3350-2222 e email: sac@terracap.df.gov.br.
Brasília/DF, 08 de maio de 2020.

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE
IMÓVEIS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2020-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 260/2020-DIRET, 3436ª sessão, realizada em 06/05/2020, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 03/2020-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00000290/2020-31, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 09 - CARLOS SANTOS DE LIMA R\$ 231.000,00; ITEM 23 - EDSON DAMASCENA DE MOURA R\$ 267.000,00; ITEM 24 - VITOR DE ARAÚJO PEIXOTO R\$ 268.770,00; ITEM 27 - BI 12 BRASÍLIA INCORPORADORA LTDA R\$ 4.377.000,00; ITEM 31 - HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO R\$ 441.100,00; ITEM 38 - YKW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 1.000.100,00; ITEM 55 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE INTERCESSÃO R\$ 360.000,00; ITEM 65 - COSTA E YUSUF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 701.000,00; ITEM 66 - COSTA E YUSUF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 901.000,00; ITEM 72 - DRIELE BRITO DE SOUZA ALMEIDA R\$ 115.000,00. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 65 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE
LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 16/2019 – IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 261/2020-DIRET, 3436ª sessão, realizada em 06/05/2020, decidiu, com base nos tópicos 51.3 e 52 do Edital nº. 16/2019 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00012177/2019-65, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 14 - SILAS CÂMARA R\$ 2.900,00 (valor de retribuição mensal da concessão de uso). Na oportunidade, comunica-se que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação, proceder à lavratura da Escritura Pública de Concessão de Uso, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 79.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 68 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE
LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2020 – IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 259/2020-DIRET, 3436ª sessão, realizada em 06/05/2020, decidiu, com base nos tópicos 51.3 e 52 do Edital nº. 01/2020-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00012289/2019-16, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 27 - JOELMA ALVES SOUZA RODRIGUES R\$ 152.000,00; ITEM 49 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS R\$ 485.000,00; ITEM 50 - POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 901.000,00. Informa-se, na oportunidade, que as propostas apresentadas pelos licitantes preliminarmente classificados para os ITENS 17, 26 e 45, permanecerão sobrestadas. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE disponibilizará por meio eletrônico o

controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 76.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 76.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 79.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 65 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NAS ESPECIALIDADES ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, ECONOMIA, ESTATÍSTICA E NUTRIÇÃO – CÓDIGO 201

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA – RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna público o resultado preliminar da prova discursiva dos candidatos do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva para o cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas especialidades Administração e Comunicação Social, nos termos do Edital nº 1 – SEDESTMIDH, de 27 de novembro de 2018 (Edital Normativo) e suas retificações, conforme segue:

1. DA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA – REDAÇÃO

1.1. Nos termos do subitem 6.6.9 do Edital nº 1 – SEDESTMIDH, de 27 de novembro de 2018 (Edital Normativo), a correção da prova discursiva considerou os seguintes quesitos: a) Adequação ao Tema (AT), pontuação máxima igual a 10,00 (dez) pontos. Foram verificadas a organização/estrutura textual e a pertinência ao gênero e ao tema proposto; b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 30,00 (trinta) pontos. Foi verificado o desenvolvimento do tema proposto, por meio da seleção lógica de argumentos, informações, fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e concatenação; c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 30,00 (trinta) pontos. Foram verificadas a ordenação e a sequencialização de argumentos; d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 30,00 (trinta) pontos. Foram verificadas a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.

1.2. Enquanto o cumprimento integral dos quesitos descritos no item anterior justificou a nota máxima, o seu descumprimento motivou a redução proporcional da nota até a pontuação mínima.

1.3. O domínio de conteúdo (DC) = (AT + AR + CA + EC).

1.4. A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizou o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação/grafia, pontuação, morfo sintaxe e propriedade vocabular.

1.5. Foi computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

1.6. Foi desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado ou que tenha ultrapassado a extensão máxima de 30 (trinta) linhas.

1.7. A nota preliminar da prova discursiva (NPD) foi calculada da seguinte forma: $NPD = DC - (NE \div TL \times 15)$.

1.8. Com a nota preliminar da prova discursiva (NPD) e a respectiva classificação do candidato nessa fase, são publicados os dados do espelho de correção consistentes nas notas atribuídas ao candidato nos quesitos avaliados (AT, AR, CA e EC), o número de erros identificados e o número de linhas escritas pelo candidato.

2. RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

2.1. Segue o resultado preliminar da prova discursiva dos candidatos aprovados que concorrem às vagas da ampla concorrência das especialidades ADMINISTRAÇÃO e COMUNICAÇÃO SOCIAL, que foram reincluídos no certame em razão da Decisão nº 4145/2019, de 26 de novembro de 2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota da adequação ao tema (AT), nota da argumentação (AR), nota da coerência argumentativa (CA), nota da elaboração crítica (EC), número de erros de português (NE), número total de linhas escritas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e classificação preliminar na prova discursiva.

2.1.1. ADMINISTRAÇÃO – CÓDIGO 201.1

7000045148, BEATRIZ PERPÉTUO DE OLIVEIRA, 8,50, 26,00, 21,00, 25,00, 7,00, 27,00, 76,61, 10; 7000131067, CARLA CUNHA MELO, 8,00, 21,50, 22,50, 17,50, 9,00, 24,00, 63,88, 49; 7000055684, SAMUEL MACIEL MARQUES, 9,00, 23,50, 26,00, 15,00, 20,50,

26,00, 61,67, 58; 7000027065, YASMIN DE SOUZA ODAGUIRI ENES, 9,00, 25,00, 22,50, 26,00, 5,00, 27,00, 79,72, 6.

2.1.2. COMUNICAÇÃO SOCIAL – CÓDIGO 201.3

7000100730, ALLAN BARBOSA DE SOUZA, 10,00, 25,00, 24,00, 21,00, 8,00, 30, 76,00, 35; 7000137261, DANIELA ALVINO ROCHA SARDENBERG, 9,00, 20,00, 25,00, 20,00, 7,50, 29, 70,12, 48; 7000089613, DAYENNE DE SOUSA DE QUEIROZ MARQUES, 10,00, 19,00, 18,50, 18,50, 8,50, 25, 60,90, 56; 7000054810, ÉRICA FRANÇA QUEIROZ, 10,00, 24,50, 24,00, 23,50, 9,50, 28, 76,91, 29; 7000047589, LILIANE RODRIGUES BORBA DA SILVA, 10,00, 25,00, 24,50, 19,50, 4,50, 24, 76,19, 34; 7000109016, MAISA APARECIDA SILVA ALVARES CARDOSO, 10,00, 26,50, 25,50, 23,50, 4,00, 29, 83,43, 20; 7000016185, RICARDO GONÇALVES REZENDE ROCHA, 10,00, 25,00, 22,50, 25,50, 10,00, 27, 77,44, 28; 7000072588, RODNEY CALAZANS, 10,00, 22,50, 26,50, 20,00, 4,50, 27, 76,50, 31; 7000093192, SÔNIA CORRÊA COTRIM, 10,00, 27,50, 26,00, 17,50, 6,50, 28, 77,52, 27; 7000001606, VITOR DE MORAES NASCIMENTO LEITE, 10,00, 25,00, 23,00, 22,50, 4,00, 29, 78,43, 25.

2.2. De acordo com o subitem 6.6.16 do Edital Normativo, foi reprovado e, por conseguinte, eliminado do concurso, o candidato que não obteve 60% (sessenta por cento) do total da prova discursiva, isto é, 60 (sessenta) pontos.

2.3. Segue o resultado preliminar da prova discursiva dos candidatos reprovados que concorrem às vagas da ampla concorrência das especialidades ADMINISTRAÇÃO e COMUNICAÇÃO SOCIAL, que foram reincluídos no certame em razão da Decisão nº 4145/2019, de 26 de novembro de 2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na seguinte ordem: número de inscrição, nota da adequação ao tema (AT), nota da argumentação (AR), nota da coerência argumentativa (CA), nota da elaboração crítica (EC), número de erros de português (NE), número total de linhas escritas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD).

2.3.1. ADMINISTRAÇÃO – CÓDIGO 201.1

7000100175, 8,50, 20,00, 17,50, 14,00, 18,00, 20,00, 46,50; 7000000977, 6,00, 15,00, 17,50, 10,00, 8,50, 30,00, 44,25.

2.3.2. COMUNICAÇÃO SOCIAL – CÓDIGO 201.3

7000000707, 8,50, 20,00, 22,50, 12,50, 6,00, 23, 59,59.

2.4. Os candidatos que, na forma do Edital nº 10, de 22 de julho de 2019, publicado no DODF nº 138, quarta-feira, 24 de julho de 2019, encontravam-se em classificação igual ou superior aos candidatos relacionados no referido edital, ficam todos reposicionados em uma colocação posterior.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva poderá interpor seu recurso no Portal do Candidato existente na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br), no período da 0h (zero hora) do dia 8 de maio de 2020 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 22 de maio de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF. Para protocolizar o recurso, o candidato deverá clicar na opção “ACESSAR PORTAL DO CANDIDATO”, inserir seu e-mail e senha e marcar a opção “Meus Concursos Escolhidos”.

3.2. Não será aceito recurso via postal, e-mail, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não o indicado no item anterior, nem recursos fora do prazo.

3.3. O recurso administrativo deverá cingir-se ao resultado preliminar da prova discursiva e aos candidatos mencionados neste Edital.

3.4. Nas razões recursais, o candidato deverá ser objetivo, claro e consistente em seu pleito e seus argumentos. Recursos inconsistentes e fora das especificações estabelecidas no presente edital serão indeferidos.

3.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

3.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

3.7. A banca examinadora constitui a última instância administrativa para a interposição de recurso, razão pela qual não caberá recurso adicional.

4. DAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA

4.1. Durante o prazo do recurso administrativo, as Folhas de Respostas da prova discursiva de todos os candidatos indicados neste Edital, aprovados e reprovados, estarão disponíveis no Portal do Candidato existente na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br). Para visualizá-la, o(a) candidato(a) deverá clicar na opção “ACESSAR PORTAL DO CANDIDATO”, inserir o seu e-mail e senha, e, em seguida, marcar a opção “Meus Concursos Escolhidos” e ter acesso à respectiva Folha de Resposta para visualização ou impressão.

4.2. Após o término do prazo de interposição dos recursos administrativos não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de disponibilização da Folha de Resposta.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do IBRAE: <http://www.ibrae.com.br>. Os candidatos poderão baixar o aplicativo existente na página eletrônica referida e, com isso, receber as informações.

3.2. O resultado preliminar da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública da Assistência Social do Distrito Federal, nas especialidades Administração e Comunicação Social, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do IBRAE (<http://www.ibrae.com.br>), oportunamente.

3.3. O resultado preliminar da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas especialidades Administração e Comunicação Social, fica devidamente homologado nesta data.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

EDITAL Nº 28, DE 07 DE MAIO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL, NAS ESPECIALIDADES
EDUCADOR SOCIAL, DIREITO E LEGISLAÇÃO, PEDAGOGIA, PSICOLOGIA E
SERVIÇO SOCIAL – CÓDIGO 101

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA – RETIFICAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna público a retificação do resultado preliminar da prova discursiva dos candidatos do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva para o cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Pedagogia, nos termos do Edital nº 1 – SEDESTMIDH, de 27 de novembro de 2018 (Edital Normativo), e suas retificações, conforme segue:

1. DA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA – REDAÇÃO

1.1. Nos termos do subitem 6.7.9 do Edital nº 1 – SEDESTMIDH, de 27 de novembro de 2018 (Edital Normativo), a correção da prova discursiva considerou os seguintes quesitos: a) Adequação ao Tema (AT), pontuação máxima igual a 10,00 (dez) pontos. Foram verificadas a organização/estrutura textual e a pertinência ao gênero e ao tema proposto; b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 30,00 (trinta) pontos. Foi verificado o desenvolvimento do tema proposto, por meio da seleção lógica de argumentos, informações, fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e concatenação; c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 30,00 (trinta) pontos. Foram verificadas a ordenação e a sequencialização de argumentos; d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 30,00 (trinta) pontos. Foram verificadas a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.

1.2. Enquanto o cumprimento integral dos quesitos descritos no item anterior justificou a nota máxima, o seu descumprimento motivou a redução proporcional da nota até a pontuação mínima.

1.3. O domínio de conteúdo (DC) = (AT + AR + CA + EC).

1.4. A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizou o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação/grafia, pontuação, morfossintaxe e propriedade vocabular.

1.5. Foi computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

1.6. Foi desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado ou que tenha ultrapassado a extensão máxima de 30 (trinta) linhas.

1.7. A nota preliminar da prova discursiva (NPD) foi calculada da seguinte forma: $NPD = DC - (NE \div TL \times 15)$.

1.8. Com a nota preliminar da prova discursiva (NPD) e a respectiva classificação do candidato nessa fase, são publicados os dados do espelho de correção consistentes nas notas atribuídas ao candidato nos quesitos avaliados (AT, AR, CA e EC), o número de erros identificados e o número de linhas escritas pelo candidato.

2. RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

2.1. Segue o resultado preliminar da prova discursiva dos candidatos aprovados que concorrem às vagas da ampla concorrência da especialidade PEDAGOGIA – CÓDIGO 101, que foram reincluídos no certame em razão da Decisão nº 4145/2019, de 26 de novembro de 2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota da adequação ao tema (AT), nota da argumentação (AR), nota da coerência argumentativa (CA), nota da elaboração crítica (EC), número de erros (NE), número total de linhas escritas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD).

2.1.1. PEDAGOGIA – CÓDIGO 101.3

7000112947, ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, 10,00, 25,50, 28,00, 25,00, 17,00, 29,00, 79,71, 10; 7000134332, CLEIDSON CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, 10,00, 23,50, 20,00, 20,00, 30,00, 63,50, 82; 7000095219, GABRIELLA VENÂNCIO PENA, 10,00, 20,00, 22,50, 24,00, 6,50, 29,00, 73,14, 28; 7000072143, HELEN CRISTHINE SILVA E SOUZA OLIVEIRA, 10,00, 29,50, 25,50, 17,50, 7,50, 29,00, 78,62, 14; 7000119759, RUBEANNY BUENO DE SOUSA, 10,00, 21,50, 21,00, 15,50, 5,50, 20,00, 63,88, 81; 7000086084, SINTIA CORREIA DA SILVA, 10,00, 29,00, 22,50, 15,00, 13,50, 30,00, 69,75, 38.

2.2. De acordo com o subitem 6.7.16 do Edital Normativo, foi reprovado e, por conseguinte, eliminado do concurso, o candidato que não obteve 60% (sessenta por cento) do total da prova discursiva, isto é, 60 (sessenta) pontos.

2.3. Segue o resultado preliminar da prova discursiva dos candidatos reprovados que concorrem às vagas da ampla concorrência da especialidade PEDAGOGIA – CÓDIGO 101, que foram reincluídos no certame em razão da Decisão nº 4145/2019, de 26 de novembro de 2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na seguinte ordem: número de inscrição, nota da adequação ao tema (AT), nota da argumentação (AR), nota da coerência argumentativa (CA), nota da elaboração crítica (EC), número de erros (NE), número total de linhas escritas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD).

2.3.1. PEDAGOGIA – CÓDIGO 101.3

7000171807, 10,00, 20,00, 18,50, 20,00, 21,50, 27,00, 56,56; 7000172161, 10,00, 19,00, 15,50, 19,00, 19,50, 28,00, 53,05; 7000086312, 10,00, 19,00, 13,50, 10,00, 12,50, 20,00,

43,13; 7000089612, 10,00, 20,00, 17,50, 20,00, 22,00, 24,00, 53,75; 7000050272, 7,00, 14,50, 23,50, 15,00, 16,50, 28,00, 51,16; 7000090077, 8,00, 19,50, 17,50, 11,50, 11,00, 27,00, 50,39.

2.4. Os candidatos que, na forma do Edital nº 14, de 22 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, quarta-feira, 24 de julho de 2019, encontravam-se em classificação igual ou superior aos candidatos relacionados no referido edital, ficam todos reposicionados em uma colocação posterior.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva poderá interpor seu recurso no Portal do Candidato existente na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br), no período da 0h (zero hora) do dia 8 de maio de 2020 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 22 de maio de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF. Para protocolizar o recurso, o candidato deverá clicar na opção “ACESSAR PORTAL DO CANDIDATO”, inserir seu e-mail e senha e marcar a opção “Meus Concursos Escolhidos”.

3.2. Não será aceito recurso via postal, e-mail, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não o indicado no item anterior, nem recursos fora do prazo.

3.3. O recurso administrativo deverá cingir-se ao resultado preliminar da prova discursiva e aos candidatos mencionados neste Edital.

3.4. Nas razões recursais, o candidato deverá ser objetivo, claro e consistente em seu pleito e seus argumentos. Recursos inconsistentes e fora das especificações estabelecidas no presente edital serão indeferidos.

3.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

3.6. Recurso cujo teor despreze a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

3.7. A banca examinadora constitui a última instância administrativa para a interposição de recurso, razão pela qual não caberá recurso adicional.

4. DAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA

4.1. Durante o prazo do recurso administrativo, as Folhas de Respostas da prova discursiva de todos os candidatos indicados neste Edital, aprovados e reprovados, estarão disponíveis no Portal do Candidato existente na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br). Para visualizá-la, o(a) candidato(a) deverá clicar na opção “ACESSAR PORTAL DO CANDIDATO”, inserir o seu e-mail e senha, e, em seguida, marcar a opção “Meus Concursos Escolhidos” e ter acesso à respectiva Folha de Resposta para visualização ou impressão.

4.2. Após o término do prazo de interposição dos recursos administrativos não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de disponibilização da Folha de Resposta.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do IBRAE: <http://www.ibrae.com.br>. Os candidatos poderão baixar o aplicativo existente na página eletrônica referida e, com isso, receber as informações.

3.2. O resultado preliminar da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública da Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Pedagogia, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do IBRAE (<http://www.ibrae.com.br>), oportunamente.

3.3. O resultado preliminar da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública da Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Pedagogia, fica devidamente homologado nesta data.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, do art. 28, da Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, do Decreto nº 39.865, de 31 de maio de 2019, e em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, de acordo com o Plano de Contingência Distrital, que determinou a suspensão de todos os eventos no Distrito Federal como forma de prevenção e combate à pandemia do Covid-19, CONVOCA a população para a Audiência Pública, com vistas à apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, relativo ao empreendimento, localizado na Rua Copaíba, Lote 9 - Águas Claras (RA XX), DF, de interesse da empresa NW Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 10.735.073/0001-85. A Audiência Pública será realizada no dia 09 de junho (terça-feira) de 2020, com início às 19h e término às 21h, de forma *online*, com transmissão ao vivo, por meio do canal do YouTube, com acesso ao link: <https://www.youtube.com/watch?v=hJXbkb4EA8A>. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, podem ser acessadas por meio do link <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>, e também, via Processo SEI-GDF 00390-00006917/2017-18.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, relativo ao empreendimento, localizado na Rua Copaíba, Lote 9 - Águas Claras (RA XX), DF, de interesse da empresa NW Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma *online*, por meio do canal do YouTube.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de vídeo e áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Capítulo II

Da Condução

Art. 3º A Audiência Pública *online* será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da SUPLAN/SEDUH.

Art. 4º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 5º A Coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas no chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 6º Será considerado participante qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta.

Art. 7º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 8º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública;

Art. 9º Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, em forma de texto, disponível no canal de transmissão, devendo conter obrigatoriamente, a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 10 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento da Audiência Pública *online*;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas, em forma de texto, recebidas dos comentários do chat;

V – encerramento.

Art. 11 As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 13 Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 14 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

DAR-351/2020

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019

Processo: 00392-00006516/2019-65 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL LTDA - CNPJ/MF 04.071.218/0001-98. Objeto: Prorrogação da vigência até 21/04/2021. Valor do Contrato: R\$64.986,99 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos). Data da Assinatura do Termo Aditivo: 20/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: por seu Diretor Luiz Antonio Barboza. (Contrato publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2019, pág. 53).

SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 (*)

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Nº 40.075, de 03 de Setembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Luiz Carlos Botelho, localizado no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º e 7º andar, CEP: 70.304-000 –, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna publico EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial - Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, participação e rendimento, no Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião e no Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada.

1.2. É competência da Administração Pública no âmbito do objeto deste Edital, zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, orientar a OSC sobre como fazê-lo conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

1.3. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo setorial Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 – RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de 12.888.563,79 (doze milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

2.2. A despesa correrá a? conta da seguinte Dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 340.101

II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 e 4.4.50.41

V - Fonte de Recursos: 100

2.3. Valor total de recursos disponibilizados para Exercício de 2020 é de até R\$5.370.234,91 (cinco milhões, trezentos e setenta mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

2.4. A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

3 – REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso, guardando consonância com as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

3.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada o Plano de Trabalho aprovado e legislação vigente.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

6 - PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público; (Decreto 37.843/2016, Art. 13)	28/02/2020
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público; (Por analogia utilizam-se os mesmos prazos do art. 26, §2º, do Decreto 37.843/2016)	02/03 a 06/03/2020
3	Resposta à Impugnação ao Edital de Chamamento Público; (Por analogia utilizam-se os mesmos prazos do art. 26, §2º, do Decreto 37.843/2016)	02/03 a 06/03/2020
4	Envio da ficha de inscrição e da proposta pelas OSCs. (Decreto 37.843/2016, Art. 13)	29/02/2020 a 09/04/2020
5	Abertura das propostas	13/04/2020
6	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	14/04 a 22/04/2020
7	Divulgação do resultado preliminar	24/04/2020
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (Decreto 37.843/2016, Art. 21)	27/04 a 02/05/2020
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Decreto 37.843/2016, Art. 21, §1º)	04/05 a 08/05/2020
10	Divulgação do resultado definitivo da classificação das propostas e do julgamento dos recursos (se houver).	13/05/2020

6.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer na internet: <http://www.esporte.df.gov.br>, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data final do prazo de apresentação das propostas.

6.3. Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo a OSC interessada apresentá-la no e-mail comissaoedital012020@esporte.df.gov.br, com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – [nome da OSC Proponente]”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, sendo 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta pela Administração Pública.

6.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.3.2. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4. A Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e a Proposta (Anexo II deste Edital) serão apresentadas pelas OSCs, em um único envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com a seguinte identificação: “Proposta OSC” [NOME DA OSC]-Edital de Chamamento Público nº 01/2020”, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) para o endereço da sede da SEL localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF, até às 18h do dia 09 de abril de 2020. As OSCs deverão enviar e-mail à Comissão de Seleção: comissaoedital012020@esporte.df.gov.br, com a seguinte descrição: “Envio de Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – [nome da OSC Proponente]”, contendo em anexo o aviso de recebimento.

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme Roteiro de Elaboração da Proposta do Anexo II deste Edital, devendo estar em consonância com as Diretrizes, constantes no Anexo VI deste Edital e Roteiro de Elaboração de Custos dos Projetos dos COP'S (Anexo I das Diretrizes).

6.4.2. As OSCs interessadas deverão enviar uma única via impressa da proposta, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, ao final assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

6.5. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura a ser realizada no dia 13/04/2020, na sede do na sede da SEL localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º andar, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

6.6. Os prazos estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificadas.

6.7. Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo III e VI deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

a) Propostas que estejam em desacordo com o edital;

b) Propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total, após cômputo de escala e peso para os critérios do ANEXO III, for inferior a 14 (quatorze) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (D) do Anexo III;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D).

7.7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I. tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

8.4. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA (Esta Etapa será desenvolvida conforme Lei Nº 13.019/2014, art. 33, Decreto nº 37.843/2016, art. 21 e art. 29)
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento de e-mail da Administração Pública e da publicação no sítio eletrônico da Secretaria;
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação da OSC;
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação);
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação) no prazo de 5 (cinco) dias;
5	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
6	Homologação do resultado final da seleção;
7	Indicação de dotação orçamentária;

8	Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto a? estrutura e ao conteúdo do documento;
9	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes
10	Interposição de recursos contra decisão que reprova de plano de trabalho (prazo de 05 (cinco) dias a contar do resultado)
11	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (prazo de 05 (cinco) dias)
12	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
13	Emissão de parecer técnico;
14	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
15	Emissão de parecer jurídico;
16	Assinatura do instrumento de parceria.

9.2. Caso não ocorra interposição de recurso o processo passará para próxima etapa.

9.3. A Organização da Sociedade Civil classificada e habilitada será convocada para apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, por meio do Plano de Trabalho, conforme Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho, instrumentalizando-se da Diretriz (Anexo VI) e do Roteiro de Elaboração de Custos do Projeto dos Centros Olímpicos, Anexo I da Diretriz, o qual deverá constar os elementos mínimos do art. 28, do Decreto 37.843/2016.

9.3.1. O Roteiro de Elaboração de Custos do Projeto dos Centros Olímpicos (Anexo I da Diretriz) tem caráter taxativo, não podendo nele ser incluído novo item ou retirado, alterado nomenclaturas ou quantidades.

9.3.2. Os vencimentos dos Recursos Humanos, composto pela Equipe Pedagógica, não poderão ser aquém do piso salarial estabelecido na Diretriz (Anexo VI) e Roteiro de Elaboração de Custos dos COP's (Anexo I da Diretriz).

9.4. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da SEL, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Art. 18, do Decreto nº 37.843/2016, no prazo indicado neste Edital:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações (Art. 19, Decreto nº 37.843/2016);

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração da parceria, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação a? organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

12 - RECURSOS

12.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no site eletrônico oficial dos seguintes atos, conforme Art. 21, do Decreto nº 37.843/2016:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação;

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido a? autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou nesse mesmo prazo, faze?-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.4 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado final e não se confunde com o prazo de vigência da Parceria.

13.2. Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima OSC classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução da parceria pela OSC selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção na sede da SEL, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação as quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias contados a partir do lançamento do Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissoaedita012020@esporte.df.gov.br.

14.5. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, conforme o prazo disposto na Tabela do Item 6 deste Edital, através do e-mail comissoaedita012020@esporte.df.gov.br, ou por meio físico na sede da SEL, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

14.7. As convocações, notificações acerca de impedimentos, solicitações de ajustes, dentre outros, endereçados às entidades proponentes se darão por correio eletrônico enviado por esta administração, bem como por aviso publicado no sítio eletrônico desta Secretaria.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 34.031/2012).

15 – ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante (Os anexos constantes deste edital encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: : <http://www.esporte.df.gov.br/>):

- a. ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO
- b. ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- c. ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- d. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- e. ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- f. ANEXO VI DO EDITAL - DIRETRIZES DOS CENTROS OLÍMPICOS
- g. ANEXO I DA DIRETRIZ - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS DOS COP'S.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 39, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020, pág. 55.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

Processo: 00195.000049/2017-Contrato firmado entre o Jardim Botânico de Brasília e a Empresa VMJR Empório Café LTDA-Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.340.301/0001-83. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a suspensão do Contrato nº. 001/2017, por prazo indeterminado, em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Federal através do Decreto n. 06/2020, bem como pela determinação de permanência do fechamento de estabelecimentos e parques, determinada pelos Decretos Distritais nº 40.583/2020 e 40.674/2020. Do Prazo: A suspensão objeto do presente Termo Aditivo será considerada do dia 04/05/2020 até a reabertura do Jardim Botânico de Brasília e, por conseguinte, o efetivo retorno das atividades. Da Continuação e Ratificação: Com a reabertura do Jardim Botânico de Brasília, a suspensão objeto do presente instrumento será automaticamente revogada, ratificando-se todas as cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 001/2017, e nos seus Termos Aditivos. Signatários: Pela Concedente, ALINE DE PIERI – Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília e pela Contratada Vinícius Mota Campos, representante legal da Empresa.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013

Processo: 00195.000066/2010-Contrato firmado entre o Jardim Botânico de Brasília e a Empresa Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.066.296/0001-16 Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a suspensão do Contrato nº. 002/2013, por prazo indeterminado, em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Federal através do Decreto n. 06/2020, bem como pela determinação de permanência do fechamento de estabelecimentos e parques, determinada pelos Decretos Distritais nº 40.583/2020 e 40.674/2020. Do Prazo: A suspensão objeto do presente Termo Aditivo será considerada do dia 04/05/2020 até a reabertura do Jardim Botânico de Brasília e, por conseguinte, o efetivo retorno das atividades. Da Continuação e Ratificação: Com a reabertura do Jardim Botânico de Brasília, a suspensão objeto do presente instrumento será automaticamente revogada, ratificando-se todas as cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 002/2013, e nos seus Termos Aditivos. Signatários: Pela Concedente, ALINE DE PIERI – Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília e pela Contratada, Ana Cristina Roberto, representante legal da Empresa.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSE ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 131/2020
PROCESSO: 2020.21.3769.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 131/2020, cujo objeto é a Aquisição de Tintas e Placa Gyprex, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados

poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 137/2020
PROCESSO: 2020.04.3783.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 137/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Mitotano), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 138/2020
PROCESSO: 2020.11.3784.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 138/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cateter, Kit cateter, Extensor,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 065/2020
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 065/2020 - Itens Remanescentes, com o prazo cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 06/04/2020, cujo objeto é Aquisição de Medicamento (Vitamina A), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Gol Logística de Distribuição de Medicamentos e Perfumaria Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.487,00 (Mil, quatrocentos e oitenta e sete reais). Brasília - DF, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 430/2019

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 07 para a empresa Arena Suprimentos Médicos Comercial Importadora e Exportadora Ltda, publicado no DODF Nº 43, pág 75 em 05/03/2020, referente ao Chamamento 430/2019. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 2019.11.3480.00, tendo em vista que empresa supracitada não cumpriu o prazo de assinatura do contrato. Brasília, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 430/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 430/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 07/10/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agente, Atadura, Compressa,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 07 para a empresa Angular Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total de R\$ 15.114,00 (Quinze mil, cento e quatorze reais). Brasília - DF, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 534/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 534/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 23/01/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais e Medicamentos Odontológicos, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17 para a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.789,96 (Seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos); item 15 para a empresa Martins Distribuição e Logística Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 13,80 (Treze reais e oitenta centavos). Brasília - DF, 08 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-58/2020